



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA  
65ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021  
26/08/2021

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08240034/2021	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA O FIM DA REFORMA E ENTREGA PARA POPULAÇÃO USF ROBSON CAVALCANTE DE MELO (BENEDITO BENTES)	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08240029/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A REGULARIZAÇÃO DO QUADRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. JORGE DAVID NASSER LOCALIZADA NA RUA ALTO DA IGREJA, BAIRRO IPIOCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08240028/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL JORNALISTA RAUL LIMA, LOCALIZADA NA RUA DA IGREJA, NO BAIRRO IPIOCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08240037/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE A TROCA DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR LÂMPADAS DO TIPO LED, NA RUA PROFESSOR OMENA CAMPELO, 79, SITUADA NO BAIRRO SANTOS DUMONT, MACEIÓ - AL, 57.075-825.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08240036/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA VISTA ALEGRE, SITUADA NO BAIRRO GUAXUMA, MACEIÓ - AL, 57.038.715.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08240035/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE VIABILIZE A RESTAURAÇÃO DO PONTO DE ÔNIBUS, SITUADO NA ALAMEDA JOSÉ LOPES DE ALBUQUERQUE, 14, SITUADA NO BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ - AL, 57062-010.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08240032/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A DEVIDA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA DE PASSEIO PÚBLICO, NA AVENIDA DONA CONSTANÇA DE GÓES MONTEIRO, SITUADA NO BAIRRO JATIÚCA, MACEIÓ - AL, 57.036-370.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08240030/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE O FECHAMENTO DE UM BURACO, NA AVENIDA LUÍZ RAMALHO DE CASTRO, 1117, NO BAIRRO JATIÚCA, MACEIÓ - AL, 57036-380.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 08120015/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO PROFESSOR MARIANO OLIVEIRA	DISCUSSÃO ÚNICA
10	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 08170014/2021	VEREADOR LUCIANO MARINHO	SOLICITA AUDIÊNCIA PÚBLICA TRANSPORTE COLETIVO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 08170010/2021	VEREADOR LUCIANO MARINHO	SOLICITA AUDIÊNCIA PÚBLICA SAÚDE E EDUCAÇÃO PARA O BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
12	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05010020/2021	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO LIVRO E A SEMANA MUNICIPAL DA LEITURA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
13	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05010021/2021	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA DO LIVRO INFANTIL.	SEGUNDA DISCUSSÃO
14	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04290006/2021	VEREADOR JOAOZINHO	DISPÕE SOBRE O DEVER DE ESTABELECIMENTOS DO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL DIVULGAREM O ÍNDICE DO IDEB, ALCANÇADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
15	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04290005/2021	VEREADOR JOAOZINHO	PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DAR PUBLICIDADE SOBRE A LOCALIZAÇÃO DOS ECONPONTOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
16	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03160008/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INCLUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE OVÁRIO	SEGUNDA DISCUSSÃO
17	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05070017/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O DIA SEM ACIDENTE NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ COM CAMPANHA, MOBILIZAÇÃO E HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DE ACIDENTE R DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO

18	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03080001/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS PÚBLICOS, PRIVADOS E INSTITUIÇÕES CONGÊNERES A NOTIFICAREM OCORRÊNCIAS DE USO DE BEBIDA ALCOÓLICA E/OU ENTORPECENTES POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
19	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03160013/2021	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS HPV DE ADOLESCENTES EM SUA UNIDADE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CRIAÇÃO DO DIA 'D' DE COMBATE AO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
20	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05140014/2021	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI O DIA DO ESCOTEIRO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SER COMEMORADO NO DIA 23 DE ABRIL.	SEGUNDA DISCUSSÃO
21	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03080049/2021	VEREADOR CLEBER COSTA	CONCEDE TITULO DE CIDADÃO HONORÁRIO MACEIÓ DR. GILVAN OLIVEIRA DOURADO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
22	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 04270016/2021	VEREADORA TECA NELMA	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SACERDOTISA MÃE MIRIAN.	SEGUNDA DISCUSSÃO
23	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 05140012/2021	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	CONCEDE TITULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ - AO PADRE JOSÉ EVERALDO RODRIGUES FILHO.	SEGUNDA DISCUSSÃO



**Indicação nº 156/2021**

Maceió, 24 de agosto de 2021.

**A V. Ex.ª Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto**

**Presidente da Câmara Municipal de Maceió.**

**Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL**

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito JHC para que o mesmo, junto à senhora Secretária Celia Maria Rodrigues De Lima Dias Fernandes, da Secretária Municipal de Saúde (SMS) e seus respectivos corpos técnicos pertinentes procedam ao **término da reforma e entrega à população para atendimento da Unidade de Saúde da Família (USF) Robson Cavalcante de Melo**, no Conjunto Freitas Neto, bairro do Benedito Bentes.

2. A população usuária está aguardando que essa reforma seja finalizada. Informam que as obras estão hoje paradas e que a entrega do referido posto já está com mais de 06 meses de atraso (estava prevista para dia 03 de fevereiro de 2021). Os usuários informam que estão hoje sendo atendidos na USF Carla Nogueira. Com a sobrecarga de atendimentos causados pelo redirecionamento transitório das pessoas que aguardam a entrega da USF Robson Cavalcante está havendo muita aglomeração de pacientes, situação de risco em tempos de pandemia da Covid-19. Além de que muitas pessoas que necessitam de atendimento diário estão com dificuldade de locomoção para chegar ao novo local, como várias gestantes, crianças e idosos.

3. Essas pessoas, representadas pela Associação de Moradores do Conjunto Residencial Morada do Planalto (AMP), Associação de Moradores e Amigos do Conjunto Cidade Sorriso II (ASMACCS), Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Freitas Neto (ACMCFN), a Associação das Famílias dos Anjos do Estado de Alagoas (AFEAL) e Associação dos Cadeirantes do Estado de Alagoas (ACEAL), solicitam que a obra seja entregue à população o quanto antes. Segue anexo ofício conjunto dessas entidades com a solicitação original.

4. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

---

**Vereador Cleber Costa de Oliveira**



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL  
MORADA DO PLANALTO - AMP**

Conjunto Residencial Morada do Planalto, Bairro: Benedito Bentes, CEP  
57086-479 Maceió - Alagoas. FONE: (82) 98804-4675 \ (82) 99120-1164  
Res.moradadoplanalto@gmail.com

Ofício 11 / 2021

**A Senhora  
Regina Célia  
Conselho Municipal de S**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio  
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

**Sistema Unificado de Protocolo**

Processo N° 05800.046312/2021 Tipo: Físico

Local origem: 5800 - SMS

Setor origem: 0200 - PROTOCOLO SETORIAL - SMS

Interessado: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADA DO PLANALTO

Data: 22/06/2021 12:08:12

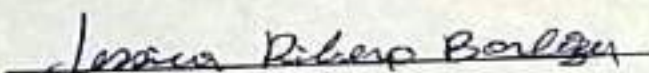
Natureza: 8206 - REFORMA

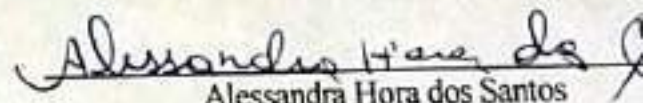
Assunto: OF N° 11/2021 REFORMA DO POSTO DE SAÚDE

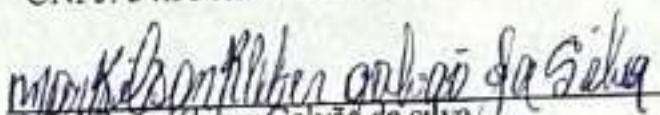
...nho de 2021

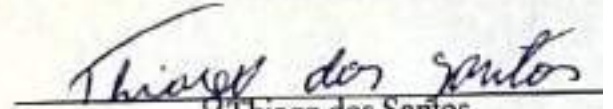
**Assunto:** Reforma do posto de saúde

A Associação de Moradores do Conjunto Residencial Morada do Planalto - (AMP), juntamente com a Associação dos Moradores e Amigos do Conjunto Cidade Sorriso II - (ASMACCS), Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Freitas Neto - (ACMCFN), Associação das famílias de Anjos Do Estado de Alagoas - (AFAEAL), Associação dos Cadeirantes do Estado de Alagoas - (ACEAL) vem através deste comunicar a situação do posto de saúde Robson Cavalcante onde o mesmo atende os conjuntos Freitas neto, cidade sorriso II e Morada do Planalto, onde o posto esta a três meses com a obra parada a data de entrega da obra estava prevista para o dia 03/02/2021 e ate o momento não aconteceu o termino da obra. Os atendimentos estão sendo realizada no posto de saúde Carla noqueira, onde estava acontecendo muita aglomeração de profissionais e da população assistida trazendo risco aos mesmos, onde estamos vivendo um periodo de pandemia ficamos cientes que houve varias denuncias e o conselho municipal de saúde foi comunicado e se dirigiu ao mesmo averiguando realmente os riscos para ambas as partes, somos uma comunidade que não podemos ficar sem atendimento para as gestantes, crianças e idosos onde os mesmos precisam de uma assistência diária. Sendo assim gostaríamos que fosse resolvida essa situação com a reforma concluída ou um local adequado para realizar os atendimentos ate a obra ser concluída.

  
Jessica Ribeiro Barboza  
Vice-Presidente da AMP  
CNPJ: 34.956.518/0001-15

  
Alessandra Hora dos Santos  
Presidente da AFAEAL  
CNPJ: 32.636.827/0001-82

  
Markilson Kleber Galvão da Silva  
Presidente da ASMACCS  
CNPJ: 25.367.471/0001-63

  
Thiago dos Santos  
Presidente da ACEAL  
CNPJ: 31.885.488/0001-05

  
Elpidio Francisco de Souza Filho  
Presidente da ACMCFN  
CNPJ: 04.823.500/0001-84



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 229/2021 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e a Ilustríssima Senhora Célia Fernandes, Secretária Municipal de Saúde para cumprir as devidas providências:

**“REGULARIZAÇÃO DO QUADRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. JORGE DAVID NASSER LOCALIZADA NA RUA ALTO DA IGREJA, BAIRRO IPIOCA.”**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido feito pelos usuários da unidade supracitada que cobram médicos para a comunidade, tendo em vista que os moradores não conseguem ser atendidos por falta de profissionais

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de agosto de 2021.

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 228/2021 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Rafael Brito, Secretário Estadual do Estado de Alagoas para cumprir as devidas providências:

**“REVITALIZAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL JORNALISTA RAUL LIMA, LOCALIZADA NA RUA DA IGREJA, NO BAIRRO IPIOCA.”**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido dos moradores da região que solicitam a revitalização da escola que precisa passar por melhorias em sua infraestrutura para proporcionar melhor qualidade de ensino aos alunos, tendo em vista que a escola é uma importante ferramenta para educação, é importante oferecer aos alunos e funcionários um ambiente adequado de ensino. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de agosto de 2021.

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTO:





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 384/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE A TROCA DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR LÂMPADAS DO TIPO LED, NA RUA PROFESSOR OMENA CAMPELO, 79, SITUADA NO BAIRRO SANTOS DUMONT, MACEIÓ - AL, 57.075-825.**

#### **JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que não há iluminação adequada na Rua Professor Omena Campelo, 79, localizada no bairro Santos Dumont, ocasionando enorme desconforto e insegurança para todos que moram no local.

As lâmpadas de LED representam maior segurança e luminosidade para área, bem como menos custo em Kw/hora, gerando uma economia considerável de energia, sem contar os benefícios para o meio-ambiente. Portanto, em nome da segurança da população, visando o conforto visual, solicito em caráter de urgência a troca das lâmpadas comuns por iluminação com lâmpadas de LED, sanando assim a insegurança na comunidade.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 24 de agosto de 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**  
Vereador de Maceió







CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 383/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA VISTA ALEGRE, SITUADA NO BAIRRO GUAXUMA, MACEIÓ - AL, 57.038.715.**

#### JUSTIFICATIVA


Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que a Rua Vista Alegre, localizada no bairro Guaxuma, não possui a devida pavimentação asfáltica.

É importante salientar, que há nas redondezas deste local, um número considerável de moradias, e esta rua, especificamente, é muito utilizada pela comunidade. Portanto, é de suma importância para os moradores a concretização deste serviço essencial. Por questões de saúde pública e, principalmente, visando proteger a integridade de todos que por ali transitam e residem.

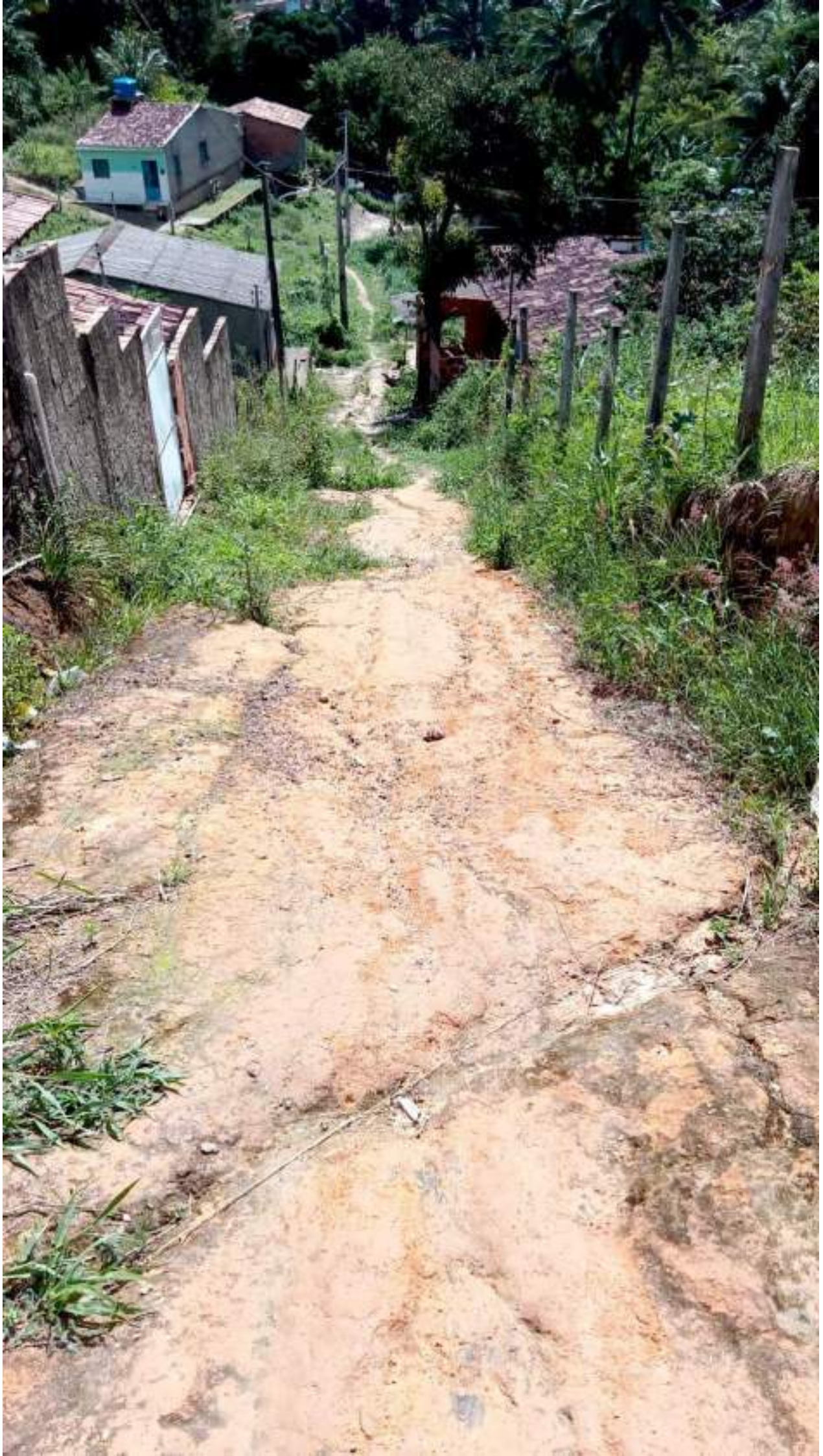
Todos nós sabemos que a pavimentação asfáltica é serviço essencial à qualidade de vida da população. Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 24 de agosto de 2021.



**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**  
Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 382/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**VIABILIZE A RESTAURAÇÃO DO PONTO DE ÔNIBUS, SITUADO NA ALAMEDA JOSÉ LOPES DE ALBUQUERQUE, 14, SITUADA NO BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ - AL, 57062-010.**

#### **JUSTIFICATIVA**

Esta indicação visa à restauração de um ponto de ônibus, presente na Alameda José Lopes de Albuquerque, 14, situado no bairro Petrópolis.

O referido ponto está com sua estrutura de ferro balançando e enferrujada. Visando evitar acidentes, é fundamental, para garantir o perfeito abrigo dos usuários do serviço de transporte público, a devida reparação. Esta é uma necessidade urgente da população que clama por atenção.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 24 de agosto de 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**  
Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 381/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A DEVIDA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA DE PASSEIO PÚBLICO, NA AVENIDA DONA CONSTANÇA DE GÓES MONTEIRO, SITUADA NO BAIRRO JATIÚCA, MACEIÓ - AL, 57.036-370.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que há um determinado trecho, na Avenida Dona Constança de Góes Monteiro, localizada no bairro Jatiúca, que não possui calçada de passeio público.

É importante salientar, que o local mencionado possui um grande fluxo de pedestres que estão com grande dificuldade para se locomoverem, pois é necessário dividir o espaço com carros, que usam o local para estacionamento, e vendedores ambulantes, o que dificulta demais a livre circulação da população. Portanto, é de suma importância a concretização deste serviço essencial. Por questões de saúde pública e, principalmente, visando proteger a integridade de todos que por ali transitam.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 24 de agosto de 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**  
Vereador de Maceió











**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 385/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE O FECHAMENTO DE UM BURACO, NA AVENIDA LUÍZ RAMALHO DE CASTRO, 1117, NO BAIRRO JATIÚCA, MACEIÓ - AL, 57036-380.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que na Avenida Gov. Teobaldo Barbosa, 486, localizada no bairro Jacintinho, existe um enorme buraco.

É importante salientar, que nesta rua há uma grande circulação de automóveis e pedestres, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência o fechamento deste buraco, pois está causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que por ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 24 de Agosto de 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**  
Vereador de Maceió





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PATRIOTA

Requerimento **012/2020** GVSM

Maceió, 12 de agosto de 2021.

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAES NETTO**  
**MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao professor Mariano Alves de Oliveira

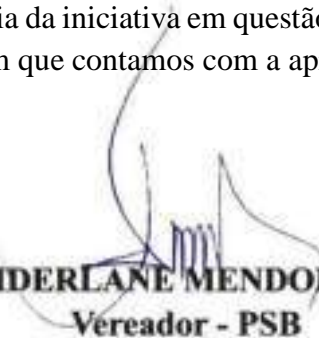
Venho através deste solicitar, ouvido o plenário, que seja aprovada a concessão da **COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS** ao **PROFESSOR MARIANO ALVES DE OLIVEIRA**, pelos relevantes trabalhos prestados em prol do desenvolvimento da educação na Cidade de Maceió.

**Justificativa:** Mariano Alves de Oliveira, filho de pernambucanos, migrou com a família ainda criança para Alagoas. Aos dez anos teve seu primeiro contato com a escrita, período em que também foi alfabetizado. Mesmo com todas as dificuldades impostas pela vida, formou-se no curso de Licenciatura Plena em Pedagogia pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), período em que desenvolveu grande admiração pelo escritor alagoano Graciliano Ramos e criou o projeto “Fusca Literário”.

O “Fusca” trata-se de um museu itinerante em homenagem a Graciliano e tem objetivos de incentivar a leitura dos clássicos e aproximar a comunidade de seu filho tão ilustre dando acesso às obras do escritor não só através dos livros distribuídos no interior do fusca como também através de palestras dadas por Mariano.

Mariano Oliveira é um destes professores que conseguiram ir na contramão das dificuldades e trouxe uma nova perspectiva para crianças e adultos que descobrem as próprias raízes de seus ancestrais através da escrita do *mestre Graça*.

Assim sendo, pela relevância da iniciativa em questão envio em anexo a biografia detalhada do possível premiado, ao tempo em que contamos com a aprovação dos ilustres pares.

  
**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

## Mariano Alves de Oliveira

Sou um dos meninos da obra de *Vidas secas* (1938). No Nordeste brasileiro, natural de Pernambuco, nascido dentro de uma casinha simples, de taipa, coberta com sapé, (uma qualidade de palha), piso batido, tudo bem simples, semelhante onde O menino Jesus nascera, sem essas coisas de luxo, mas era na verdade um lugar abençoado por Deus, tão é, que somos irmãos, filhos do mesmo Pai.

E ainda com os olhos fechados, a família migra para o estado de Alagoas, terra do escritor Graciliano Ramos, nos primeiros meses de vida, da cidade de Pesqueira – PE, para a cidade de Ibateguara – AL, onde me criaram, com muito amor e carinho, tipo da criação nordestina, as regras eram respeitadas 24 horas, assim fui criado sobre às ordens dos meus pais: Otávio Alves de Oliveira e Analia Maria da Conceição.

Foram competentes no cuidar da família, nunca faltou a alimentação na mesa, ela cuidava da casa, da roça e das criações; galinhas, cabras, ovelhas e ainda entrava nos rios para buscar o peixe, então, o alimento era sagrado, até hoje.

Ele, um trabalhador rural, coragem de sertanejo forte, era o administrador da fazenda, sem ter conhecido a escola, com ajuda de um amigo, aprendeu organizar às letras e os números, e assim, fazia a folha de pagamento semanal dos trabalhadores do campo, isso me dá orgulho e força para seguir nos meus estudos. Tenho orgulho dos meus pais, hoje entendo o porquê de tantas migrações entre Pernambuco e Alagoas, semelhante à família das personagens da obra *Vidas secas*, um ciclo sem fim, até o fim.

A casa era cheia de crianças e adultos, (irmãos), meninos e meninas, o casal constituíram 25 filhos, 15 em formas de anjos, retornaram, não resistiram à situação daquela época, tempo era difícil, como hoje, ainda é difícil. A vida nunca foi fácil, e sempre será difícil, atualmente estamos vivendo uma fase terrível no Planeta Terra, porém vamos em frente, não podemos baixar a cabeça nunca, sempre de cabeça erguida, como o Graciliano Ramos, ele nunca baixou a cabeça, sempre com à verdade e o caráter de um digno brasileiro. É um exemplo para todos nós, um Homem, simples, autêntico em toda a sua caminhada, isso está registrado na sua *Biografia*, escrita por Denis de Moraes (2012).

Nesse contexto familiar, a vida continuou e os dez que sobreviverem, resistiram as fases da vida, foram fortes, eu sou um dos dez filhos, atualmente somos sete vivos, Joatas, Maria José, Cecília, Ozaila, Ailton e Avelino, fomos meninos e meninas criados na roça, sem livros, sem

escola, soltos no campo, como os animais, bebendo água nas cacimbas, tomando banho nos rios, comendo frutas nas fontes, (nos sítios), trepando nas árvores frutíferas, tínhamos certas liberdades, limitadas, uma semelhança com os outros animais, deve ter sido essas ações selvagens que me salvaram das mazelas da vida nordestina.

Aos dez anos, me levaram para estudar em Maceió, ainda analfabeto, mas já tinha uma leitura de mundo, a diretora da escola fez umas perguntas, e resolveu me matricular na segunda série Primária, em 1972. Um matuto na capital, na escola, meu mundo era verde, imenso, ficou pequeno entre ruas e avenidas, na escola, alguns alunos metidos à violência urbana, os enfrentei com a força rural, depois de um conflito, ficamos amigos até hoje, tinha que ser bicho brabo, ou baixava a cabeça, não baixar cabeça nunca. Coisas de escola, onde começamos crescer com as orientações dos professores e professoras.

A ideia das leituras, já faz alguns anos, desde 1995, com nascimento da minha primeira filha, Deusa Oliveira, a @psipedsagogadeusaoliveira, formada pela Universidade Federal de Alagoas, percebi que era preciso estudar para ensinar nas suas atividades escolares. E nessa linha de estudos, fiz o concurso público educação, em 2001 trabalhando dentro da escola, terminei o ensino médio em 2007, passei a observar os alunos da escola, eles terminavam o ensino médio, partiam para a Universidade Federal de Alagoas, e depois de alguns anos, já retornavam como professores, aí, abri os olhos e parti a Universidade Federal de Alagoas também, teve algumas barreiras, mas não há barreiras para quem estuda e busca seus horizontes, hoje sou formado em Licenciatura plena em Pedagogia pela Universidade Federal de Alagoas, e graduando Pós Graduação em Educação Especial e Inclusiva, Lato Sensu, em nível de Especialização, pelo o Centro Universitário CESMAC.

A ideia do projeto com o Fusca Literário com Graciliano Ramos, surgiu dentro da Graduação, fiz o T.C.C com uma pesquisa relevante na trajetória do escritor Graciliano Ramos, na qual consegui encontrar uma suposta filha dele, fruto de um romance nos anos de (1921 a 1924), a criança nascera em 1925, a tese foi apresentada na Universidade Federal de Alagoas no mês de abril de 2016. Em 2017 tive o prazer de conhecer o neto do escritor, o senhor Ricardo Ramon Filho Neto, no teatro Deodoro, e o entreguei cópia da dissertação em mãos, temos uma dissertação na UFAL, uma com o escritor Ricardo Ramos Filho e outra está comigo, é um material simples, mas de grande relevância para mim, por ser uma pesquisa grandiosa no universo da literatura brasileira sobre a trajetória do escritor da obra Vidas secas (1938).

Formado, a sociedade passou perceber que eu existia, não dei importância, estava ciente de mim, da minha existência e logo parti para despertar a sociedade que o verbo estudar é uma

expressão formidável, prazerosa e tudo isso, despertou a imaginação de divulgar a literatura brasileira com Graciliano Ramos no Fusca Literário, no estado de Alagoas, essa “estrela radiosa” tão bela e encantadora com suas belezas naturais, orgulho da terra de Graciliano Ramos e outros ilustres da história do Brasil, e esse orgulho enorme de ter nascido no meu Brasil e beber água nas fontes brutas como os animais, beber água como “Baleia e os dois meninos”. Como nos apresenta o escritor Graciliano Ramos em sua obra, uma realidade da vida nordestina

Portanto, nessa trajetória, com montanhas, serras, rios, lagos e lagoas, tenho a certeza que aqui na terra só os estudos salva, então o verbo estudar tem que ser posto em prática todos os dias. O Fusca Literário têm dinâmicas e estratégias de aproximar os leitores e leitoras da literatura brasileira, no intuito de colocar livros e livros nas mãos das crianças brasileiras, para que possam eliminar as barreiras sociais no nosso país, e despertar a sociedade estudantil para a importância da leitura dentro e fora das escolas públicas e privadas, porque o livro é luz permanente para quem estuda, afirmo que fui salvo pelos estudos e a força dos nobres professores da escola Primária à universidade, meus professores são livros vivos que trago comigo na minha caminhada na busca de um mundo melhor para todos os seres humanos, sem esquecer as lições da minha primeira professora, a senhora Analia Maria da Conceição, que tanto me ensinou a seguir nos caminhos da Vida.

Mariano Alves de Oliveira.



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

REQUERIMENTO 09/2021

Senhor Presidente,

Considerando a abrangência e a relevância social da política de transporte público coletivo e o vigoroso crescimento populacional do bairro Cidade Universitária, sobretudo através de novos conjuntos habitacionais que estão sendo entregues à população sem o aumento proporcional da oferta de transporte público para bem atender a população, e,

Considerando ainda que, neste ano, está em curso a elaboração do Plano Plurianual para viger de 2022 a 2025 com as diretrizes, os objetivos e as metas do município para o período de quatro anos, e a revisão do Plano Diretor de Maceió, **REQUEIRO** a Vossa Excelência, na forma regimental, com a audiência do plenário, a realização de audiência pública com a finalidade de discutir a política pública de transporte público coletivo para o bairro Cidade Universitária, com as autoridades, especialistas e a população daquele bairro, visando melhorar a oferta e a qualidade do transporte público para a população.

Maceió, 17 de agosto de 2021

Luciano Marinho  
Vereador





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

REQUERIMENTO 08/2021

Senhor Presidente,

Considerando a abrangência e a relevância social das políticas públicas de educação e saúde e o vigoroso crescimento populacional do bairro Cidade Universitária, sobretudo através de novos conjuntos habitacionais que estão sendo entregues a população sem que essas políticas públicas indispensáveis para a vida das pessoas estejam presentes com visão sistêmica de expansão e desenvolvimento urbano;

Considerando ainda que neste ano está em curso a elaboração do Plano Plurianual para vigor de 2022 a 2025 com as diretrizes, os objetivos e as metas do município para o período de quatro anos, e a revisão do Plano Diretor de Maceió, **REQUEIRO** a Vossa Excelência, na forma regimental, com a audiência do plenário, a realização de audiência pública com a finalidade de discutir as políticas públicas de saúde e educação para o bairro Cidade Universitária, com as autoridades, especialistas e a população daquele bairro

Maceió, 17 de agosto de 2021

Luciano Marinho  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2021**

**Institui o Dia Municipal do Livro e a  
Semana Municipal da Leitura no  
Município de Maceió.**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal do Livro e a Semana Municipal da Leitura, a serem anualmente celebrados, em todo o território do Município de Maceió.

**§ 1º** O Dia Municipal do Livro será comemorado em 10 de junho.

**§ 2º** A Semana Municipal da Leitura será aquela em que recair o Dia Municipal do Livro, nos termos do § 1º deste artigo.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 03 de maio de 2021.**

**Fernando Hollanda  
Vereador – MDB**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**JUSTIFICATIVA**

As referidas datas deverão ser comemoradas no mês de junho, tendo como base o dia 10, com objetivo de fortalecer a difusão do livro e da leitura, principalmente nas escolas públicas e privadas do município de Maceió.

A tradição de contar histórias está presente em diferentes culturas e civilizações, e é uma fonte inesgotável de inspiração para a leitura e escrita que revela o universo dos contos populares que nascem e se renovam da oralidade e da criatividade de pessoas. Contar histórias é uma arte que mantém viva a tradição oral, a cultura, as tradições, são preservadas através da história.

Essas tradições estão sumindo, estão desaparecendo. Nós temos que resgatar essa cultura e também preservá-la, e homenagear aqueles que contam histórias. Porque são pessoas que fazem parte da formação do caráter do cidadão

Diante do exposto, justifica-se a criação de uma data tão importante para realização de eventos que certamente irá colaborar para ampliar o conhecimento e a construção cultural de nosso povo, por essa razão, solicito o apoio de meus diletos pares par aprovação da proposta.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2021.

**Fernando Hollanda  
Vereador – MDB**



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 05010020/2021

Interessado (a) - Vereadora Fernando Hollanda

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 128/2021, "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO LIVRO E A SEMANA MUNICIPAL DA LEITURA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".**

### **DESPACHO**

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió, em 11 de maio de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER PROCESSO Nº. 05010020/2021.  
PROJETO DE LEI Nº 128/2021  
INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA  
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº  
128/2021 QUE "INSTITUI O DIA MUNICIPAL  
DO LIVRO E A SEMANA MUNICIPAL DA  
LEITURA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ"**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 128/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Fernando Holanda, "Institui o dia municipal do livro e a semana municipal da leitura no município de Maceió".

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

Vejamos a íntegra do Projeto de Lei n. 128/2021 que "Institui o dia municipal do livro e a semana municipal da leitura no município de Maceió":

[...]

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Livro e a Semana Municipal da Leitura, a serem anualmente celebrados, em todo o território do Município de Maceió.

§ 1º O Dia Municipal do Livro será comemorado em 10 de junho.

§ 2º A Semana Municipal da Leitura será aquela em que recair o Dia Municipal do Livro, nos termos do § 1º deste artigo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DA INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. POSSIBILIDADE DE LEGISLAR DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM FIXAÇÃO DE FERIADOS E NEM EM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS OU CUSTOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Macelió prevê que compete ao Município de Macelió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Macelió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - dispõem sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratam do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

III - versam a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que o mesmo respeitou, às competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

### III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 128/2021, de autoria do vereador Fernando Holanda, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2021.

**FAVORÁVEIS**

*cláudio pontes*

*[assinatura]*

*[assinatura]*  
*[assinatura]*

**VALMIR DE MELO GOMES**  
**VEREADOR - PT**

*[assinatura]*  
*[assinatura]*

**CONTRÁRIOS**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 05010020 / 2021**

**Nº PROJETO DE LEI : 128**

**Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**Assunto : DIA MUNICIPAL DA LIVRO**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

**Maceió/AL, 24 de maio de 2021.**

**FRANCISCO  
HOLANDA COSTA  
FILHO:  
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA  
COSTA FILHO:02900056470  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,  
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=  
(em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA  
FILHO:02900056470  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.05.24 15:18:24-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 05010020/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 05010020/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 128/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI Nº 128/2021 QUE "INSTITUI O DIA  
MUNICIPAL DO LIVRO E A SEMANA  
MUNICIPAL DA LEITURA NO MUNICÍPIO  
DE MACEIÓ

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 128/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Fernando Hollanda, "**Institui o dia municipal do livro e a semana municipal da leitura no município de Maceió**".

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Vejamos a íntegra do Projeto de Lei n. 128/2021 que "**Institui o dia municipal do livro e a semana municipal da leitura no município de Maceió**": [...]

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Livro e a Semana Municipal da Leitura, a serem anualmente celebrados, em todo o território do Município de Maceió.

§ 1º O Dia Municipal do Livro será comemorado em 10 de junho.

§ 2º A Semana Municipal da Leitura será aquela em que recair o Dia Municipal do Livro, nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DA INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS.  
POSSIBILIDADE DE LEGISLAR DESDE QUE NÃO  
IMPLIQUE EM FIXAÇÃO DE FERIADOS E NEM EM  
IMPOSIÇÃO DE ÔNUS OU CUSTOS AO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL**

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que o mesmo respeitou, às competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 128/2021, de autoria do vereador Fernando Holanda, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Chico Filho

Teca Nelma

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:DC8D2DF5**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/05/2021. Edição 6208

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 05010020 / 2021**

**Nº PROJETO DE LEI : 128**

**Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**Assunto : DIA MUNICIPAL DA LIVRO**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 26 de maio de 2021.**

**FRANCISCO  
HOLLANDA  
COSTA FILHO:  
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO  
HOLLANDA COSTA FILHO:02900056470  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,  
OU=08447641000109, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A1, OU=(em branco), CN=FRANCISCO  
HOLLANDA COSTA FILHO:02900056470  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.05.26 13:25:50-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 05010020/2021**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 128/2021**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, que visa instituir o Dia Municipal do Livro e a Semana Municipal da Leitura no Município de Maceió.

O Projeto de Lei nº 128/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto busca conscientizar as pessoas sobre os prazeres da leitura. Além de homenagear várias obras literárias e seus autores, o Dia do Municipal do Livro e a Semana Municipal da Leitura também servirá para encorajar as pessoas, especialmente as crianças e adolescentes, a descobrirem os prazeres da leitura, e a conhecerem a enorme contribuição dos autores de livros através dos séculos e disseminando a cultura do aprendizado.

Ainda entendemos que é papel do Poder Público a implementação de políticas públicas que estimulem a leitura e o prazer do conhecimento nas escolas públicas de Maceió.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2021.

**Vereadora Glívia Coimbra Cerqueira Tenório**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**

ANO XXIV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 29 de Julho de 2021 - Nº 6251

**EXPEDIENTE:  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ  
**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**
- 02 - VICE-PREFEITO  
**RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV  
**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG  
**FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS**
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
**JOÃO LUIS LOBO SILVA**
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI  
**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS  
**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM  
**LININHO NOVAIS**
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET  
**PEDRO VIEIRA DA SILVA**
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**ELDER PATRICK MAIA ALVES**
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC  
**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE  
**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA  
**NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM**
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS  
**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
**CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES**
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES  
**CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ**
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL  
**PATRICIA IRAZABAL MOURÃO**
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER  
**EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO**
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV  
**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC  
**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
**IVENS TENÓRIO PEIXOTO**
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA  
**JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT  
**ANDRÉ SANTOS COSTA**
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP  
**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ****GABINETE DO PREFEITO - GP  
PORTARIA Nº. 2378 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o Chefe de Gabinete, Sr. **FELIPE RODRIGUES LINS**, Matrícula nº. **955919-1**, para responder pela ordenação de despesa do **GABINETE DO PREFEITO - GP**, sendo-lhe estendido ainda, poderes para celebrar, assinar e executar contratos, convênios e demais ajustes afetos ao referido órgão.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 0489 de 20 de Janeiro de 2021.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D4B50164

**GABINETE DO PREFEITO - GP  
PORTARIA Nº. 2379 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 00100.041342/2020**, com fundamento no **PARECER PA/PGM Nº. 218/2021**,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, a Licença para desempenho de **Mandato Classista – SINDGUARDA/AL**, O servidor publico municipal, **CARLOS ANTÔNIO ALVES DE SOUZA**, ocupante do cargo de Guarda Municipal de Maceió, sob a matrícula de nº. 20094-8, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, sem prejuízo de sua remuneração, a contar da data da publicação desta Portaria até a data término de 02 de Março de 2025, do correspondente mandato, nos ditames do art. 119, da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de Março de 2000.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1684B5FC

**GABINETE DO PREFEITO - GP  
PORTARIA Nº. 2380 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 05800.103517/2019**, com fundamento no **PARECER PA/PGM Nº. 457/2020**,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, a Licença para desempenho de **Mandato Classista – CRP**, O servidor público municipal, **MAURICIO LUIZ MARINHO DE MELO**, ocupante do cargo de Psicólogo, sob a matrícula de nº. 929809-6, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, sem prejuízo de sua remuneração, retroagindo ao dia 28 de Outubro de 2020 até 27 de Outubro de 2023, nos ditames do art. 119, da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de Março de 2000.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**

Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:75A25253****GABINETE DO PREFEITO - GP**

**O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, SR. FELIPE RODRIGUES LINS, FAZ SABER QUE DESPACHOU EM 28 DE JULHO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:**

Processo nº: 02100.080739/2019  
Data de abertura: 14-08-2019 15:52  
Interessado: ALINE FERREIRA DE LIMA  
Assunto: Reversão da aposentadoria por invalidez  
Local de origem: SEMGE  
Local de destino: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV.

Processo: 100.54706.2021  
Data de abertura: 22/07/2021  
Interessado: JOSE CICERO SOARES DE ALMEIDA  
Assunto: REQUERIMENTO 02/2021 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO MTE/SSPE/CODEFAT Nº 025/2009-SICONV 723763  
Local de origem: GP/ASSESSORIA TECNICA  
Local de destino: SEMTABES/GABINETE

Processo: 100.54970.2021  
Data de abertura: 23/07/2021  
Interessado: ministério da cidadania  
Assunto: OFICIO Nº370/2021 ENCAMINHA PARECER DE ORIENTAÇÃO PROGRAMAÇÃO SIGTV Nº270430220200003  
Local de origem: GP / ASSESSORIA TECNICA  
Local de destino: SEMAS / CHEFIA DE GABINETE

Processo nº: 05800.016348/2021  
Data de Abertura: 09/03/2021  
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS  
Assunto: Minuta de Projeto de Lei – Auxílio Fardamento.  
Local de origem: SMS  
Local de destino: Procuradoria Geral do Município - PGM

Processo: 100.55400.2021  
Data de abertura: 26/07/2021  
Interessado: Instituto brasileiro de apoio a agricultura familiar e promoção social  
Assunto: OFICIO Nº 01/2021 SOLICITAÇÃO PARA QUE SEJA CONCEDIDO A TITULO DE COMODATO UM PRÉDIO  
Local de origem: GP / ASSESSORIA TECNICA  
Local de destino: SEMGE / PROTOCOLO SETORIAL – SEMGE

Processo: 100.55847.2021  
Data de abertura: 27/07/2021  
Interessado: JOSÉ MURILO FERREIRA DA SILVA  
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PISTA ASFALTICA DA RODOVIA ATÉ A COMUNIDADE  
Local de origem: GP/ASSESSORIA TECNICA  
Local de destino: SEMINFRA/PROTOCOLO SEMINFRA

Processo:100.55755.2021  
Data de abertura: 27/07/2021  
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Assunto: INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE CREDITO DEVIDOS  
Local de origem: GP / ASSESSORIA TECNICA  
Local de destino: SMS / PROTOCOLO SETORIAL – SMS

Processo: 100.55547.2021  
Data de Abertura: 26-07-2021 16:29  
Interessado: CHEFE DE GABINETE DO GABINETE DO PREFEITO  
Natureza: SOL. DE PROVIDÊNCIAS  
Assunto: MEMORANDO 01-GP/2021 SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO INDENIZADO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA- SIAV  
Local de origem: GP / RH  
Local de destino: Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social – SEMSCS

Processo: 100.55748.2021  
Data de abertura: 27/07/2021  
Interessado: MINISTÉRIO DA DEFESA  
Assunto: OFICIO Nº.7/SSPPV/7773 - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO  
Local de origem: GP/CHEFIA DE GABINETE  
Local de destino: SEMGE/GABINETE DO SECRETARIO

Processo: 7000.9503.2021  
Data de Abertura: 10-02-2021 12:22  
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC  
Assunto: OFICIO Nº 095/2021/CG/IPREV PARC.DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 14.816/2020 - MINISTERIO DA ECON/SECRE.ESPECIAL DE PREV. E TRABALHO  
Local de Origem: IPREV  
Local de Destino: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV.

Processo: 7000.9511.2021  
Data de Abertura: 10-02-2021 12:40  
Interessado: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT  
Natureza: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
Assunto: OFICIO Nº 099/2021/CG/IPREV PARC.DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 14.816/2020 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA SERC ESPECIAL DE PREV.E TRABALHO  
Local de Origem: IPREV  
Local de Destino: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV.

Processo: 7000.9506.2021  
Data de Abertura: 10-02-2021 12:32  
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
Natureza: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
Assunto: OFICIO Nº 096/2021/CG/IPREV PARC.DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 14.816/2020 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA SERC ESPECIAL DE PREV.E TRABALHO  
Local de Origem: IPREV  
Local de Destino: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV.

Processo: 7000.9502.2021  
Data de Abertura: 10-02-2021 12:14  
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
Natureza: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
Assunto: OFICIO Nº 098/2021/CG/IPREV PARC.DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 14.816/2020 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA SERC ESPECIAL DE PREV.E TRABALHO  
Local de Origem: IPREV  
Local de Destino: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV.

Processo: 3200.53031.2021  
 Data de Abertura: 16-07-2021 15:33  
 Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
 Assunto: ENVIO DE COLETA DE ASSINATURA DE  
 CONECTIVIDADE DE BENEFICIÁRIOS DO  
 EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL OITICICA II, OFÍCIO Nº  
 880/2021- GS/SEMINFRA.  
 Local de origem: SEMINFRA  
 Local de destino: Secretaria Municipal de Infraestrutura -  
 SEMINFRA.

Processo: 3200.51302.2021  
 Data de Abertura: 12-07-2021 14:28  
 Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
 Assunto: ENVIO DE COLETA DE ASSINATURA DE  
 CONECTIVIDADE DE BENEFICIÁRIOS DO  
 EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL OITICICA II, OFÍCIO Nº  
 837/2021- GS/SEMINFRA  
 Local de origem: SEMINFRA  
 Local de destino: Secretaria Municipal de Infraestrutura -  
 SEMINFRA.

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1E0C2B3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG  
 PROCON MACEIÓ**

PROCESSO: Nº 546/2017  
 RECLAMADA:TIM CELULAR S/A  
 DA: Condenatória: A inobservância da Lei 8.078/90, conforme dispõe  
 o artigo 3º inciso X “fiscalizar e aplicar as sanções administrativas  
 previstas na lei 8.078/90, e em outras normas pertinente a defesa do  
 consumidor”.  
 Pelo o exposto nos autos deste processo administrativo, e  
 considerando que a defesa apresentada pela reclamada é inconsistente,  
 JULGO PROCEDENTE a reclamação feita ante a demandada **TIM  
 CELULAR S/A**, CNPJ 04.206.050.0001-80 APLICAÇÃO DA  
 MULTA no valor de R\$ 611,76 (seiscentos e onze reais e setenta e seis  
 reais), pela inobservância da Lei 8.078/90 do Decreto 2.181/97.

Maceió/AL, 28 de Julho de 2021.

**LEANDRO ALMEIDA JESUS**  
 Diretor Executivo / PROCON/Maceió

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7AE417E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG  
 PROCON MACEIÓ**

PROCESSO: Nº 291/2018  
 RECLAMADA:MACEIO INVEST CONSULTORIA E  
 CONSTRUÇÃO LTDA  
 DA: Condenatória: A inobservância da Lei 8.078/90, conforme dispõe  
 o artigo 3º inciso X “fiscalizar e aplicar as sanções administrativas  
 previstas na lei 8.078/90, e em outras normas pertinente a defesa do  
 consumidor”.  
 Pelo o exposto nos autos deste processo administrativo, e  
 considerando que a defesa apresentada pela reclamada é MACEIO  
 INVEST CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA inconsistente,  
 JULGO PROCEDENTE a reclamação feita ante a demandada CNPJ  
 12.707.709.0001-00 APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$  
 15.516,67 (quinze mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete  
 centavos), pela inobservância da Lei 8.078/90 do Decreto 2.181/97.

Maceió/AL, 28 de Julho de 2021.

**LEANDRO ALMEIDA JESUS**  
 Diretor Executivo / PROCON/Maceió

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0E34F5BA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
 SÚMULA DO 6º(SEXTO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO  
 ACORDO DE COOPERAÇÃO DE Nº. 006/2016. - DA  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CONTRATANTE: A PROCURADORIA-GERAL DO  
 MUNICÍPIO DE MACEIÓ – PGM**, órgão do Município de Maceió,  
 inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.325.503/0001-00, com sede na Rua  
 Doutor Pedro Monteiro, nº. 291, Bairro: Centro, Maceió/AL - CEP  
 Nº. 57.020-380, representada pelo Procurador-Geral, Dr. **JOÃO LUIS  
 LOBO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob  
 o nº. 724.751.374-87, portador da cédula de identidade nº. 1006870  
 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Dra. Rosa Cabús, nº. 176 -  
 Apt. 1003 - Edf. VC Stella Maris, Bairro: Jatiúca, Maceió/AL, CEP.  
 Nº. 57.035-825;  
**CONVENIADA: SECRETARIA DE ESTADO DE  
 RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL - SERIS**, inscrita  
 no CNPJ/MF sob o nº .20.279.762/0001-86, com sede na Rua 10 de  
 Novembro, nº. 256 - Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.050-  
 220, representada pelo Secretário Sr. **MARCOS SÉRGIO DE  
 FREITAS SANTOS** - Ten. Cel. PM/AL brasileiro, casado, inscrito  
 no CPF/MF sob o nº. 648.000.084-68, portador do RG/PM nº.  
 02212/989, com Termo de Posse datado de 01/09/2015, residente e  
 domiciliado nesta capital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:Do objeto**  
 Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da  
 dotação orçamentária prevista na Cláusula Sexta do Convênio nº.  
 006/2016, passando as despesas decorrentes da execução a correr por  
 conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do órgão  
 relativos ao exercício de 2021, para o período de 23/07/2021 à  
 31/12/2021, de acordo com a Lei nº. 7.061 de 17 de Junho de 2021,  
 publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió –  
 DOEM, em 17 de Junho de 2021, classificados da seguinte maneira:  
*Funcional Programática: 08.001.04.122.0009.001.2064 – Manutenção  
 e Funcionamento Administrativo do Órgão  
 Elemento de despesa: 3.3.90.36 – Serviços de Terceiros – Pessoa  
 Física*

*Fonte de Recursos: 001000000*

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação**  
 Este Termo de Apostilamento vincula-se aos Processos  
 Administrativos nºs: 1100.30972/2016 e 1100.41786/2020, e  
 fundamentação jurídica no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Da ratificação**  
 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do ACORDO DE  
 COOPERAÇÃO nº 006/2016, não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 28 de Julho de 2021.

**JOÃO LUÍS LOBO SILVA**  
 Procurador-Geral do Município/PGM  
 Matrícula nº. 954271-0

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**38B3FEB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
 SEMAS  
 AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
 03000-0506490/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
 MACEIÓ - SEMAS**, por meio da **Coordenação de Administração e  
 Suprimentos**, informa que está recebendo proposta  
 orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº.03000-0506490/2021. -**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta  
 publicação.



**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.**Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: [comprassemas2013@gmail.com](mailto:comprassemas2013@gmail.com).

Telefone: (82) 3312-5905

Endereço: Avenida Comendador Leão, nº. 1.383, Poço, Maceió/AL, CEP 57025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAs

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:FE06E9CC****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS****AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000-044151/2021.**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - SEMAS, por meio da **Coordenação de Administração e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:**Processo Administrativo nº.03000-044151/2021. -**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, DO TIPO ADESIVO, PARA ATENDIMENTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS E UTILIZAÇÃO NA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ.**Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: [comprassemas2013@gmail.com](mailto:comprassemas2013@gmail.com).

Telefone: (82) 3312-5905

Endereço: Avenida Comendador Leão, nº 1.383, Poço, Maceió/AL, CEP 57025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAs

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:1708C02D****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS****AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000-043202/2021.**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - SEMAS, por meio da **Coordenação de Administração e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:**Processo Administrativo nº.03000-043202/2021.**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COFFEE-BREAK PARA ATENDIMENTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS E DISTRIBUIÇÃO NA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ.**Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: [comprassemas2013@gmail.com](mailto:comprassemas2013@gmail.com).

Telefone: (82) 3312-5905

Endereço: Avenida Comendador Leão, nº 1.383, Poço, Maceió/AL, CEP 57025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAs

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:08AF3F18****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS****AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000-044454/2021.**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - SEMAS, por meio da **Coordenação Geral Administrativa/Coordenação de Compras**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:**Processo Administrativo nº.03000-044454/2021.**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTADUARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ELABORAR E MINISTRAR CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES E DEMAIS PROCEDIMENTOS REFERENTES À CONCESSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO SOCIAL(CNH SOCIAL), PARA FAMÍLIAS INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL(CADÚNICO).**Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: [comprassemas2013@gmail.com](mailto:comprassemas2013@gmail.com).

Telefone: (82) 3312-5905

Endereço: Avenida Comendador Leão, nº 1.383, Poço, Maceió/AL, CEP 57025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAs

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:F1100ECE****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 050/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.000612/2021.**A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **IMPLANTAÇÃO Nº.050/2021** com prazo de validade de 02 (dois) anos, em favor de **CONSÓRCIO VILAS DO MUNDAÚ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 32.313.923/0001-90, para a atividade de **CONSTRUÇÃO** do seu empreendimento denominado **REURBANIZAÇÃO DA ORLA LAGUNAR – CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILAS DO MUNDAÚ**, localizado na Avenida Senador Rui Palmeira, s/nº, bairro Vergel do Lago – Maceió/AL.

Maceió/AL, 27 de Julho de 2021.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**

Secretário – SEDET

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**411ABD79**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 018/2021.**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, faz saber a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto no art. 407 da Lei nº. 6.685, de 18 de agosto de 2017 (**Código Tributário do Município de Maceió**), ficam intimados os contribuintes identificados a seguir, dos julgamentos que serão realizados na sessão do dia 04 de agosto de 2021 (quarta-feira), às 15 horas, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC** à Rua Pedro Monteiro, nº. 47 - Bairro: Centro - Maceió/AL, facultando-lhes representação e sustentação oral, nos termos do art. 23 do Regimento Interno deste **CONSELHO**.

**1. CLÍNICA DE MEDICINA INTERNA E CONDICIONAMENTO FÍSICO S/S LTDA. - MEDICOR**  
**PROCESSO Nº. 2700/24458/2019**  
**ASSUNTO: DEFESA REFERENTE O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 200800001673**

Maceió/AL, 28 de Julho de 2021

**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0821052F**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE  
COMUNICADO**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE** por meio de sua Secretária, a Sra. **RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**, vem tornar público que a **DIRETORIA DE POLÍTICAS DE GESTÃO – DPG**, mudou seu endereço eletrônico de e-mail, ficando apto a partir de **29/07/2021** para receber todas as demandas de **Locação de Veículos, Abastecimento e Passagens Aéreas**.

e-mail: [diretoria.dpg@semge.maceio.al.gov.br](mailto:diretoria.dpg@semge.maceio.al.gov.br)

Maceió/AL, 28 de Julho de 2021.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**

Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C25C39D3**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
5800.070693/2020.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ/SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº.5800.070693/2020.****OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO**, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

**Maiores informações:**e-mail: [mcsuprimentos@gmail.com](mailto:mcsuprimentos@gmail.com)

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 27 de Julho de 2021.

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0D23DF9B**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
PORTARIA Nº. 090 MACEIÓ/AL, 26 DE JULHO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º)** Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados para comporem a **Comissão Permanente de Sindicância da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, sob o fulcro legal nos artigos nº 171 a 173 da Lei Municipal nº. 4.973/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Decreto nº. 7.599/2014.

**I – DAVID KENNEDY LOPES FERREIRA DOS ANJOS –** Matrícula nº. 935195-5**II – DIOGO JOSÉ PALMEIRA ACIOLI –** Matrícula nº. 944127-1**III – SHIRLEY OLIVEIRA DOS SANTOS –** Matrícula nº. 928017-0**Art. 2º)** Revogam-se as disposições em contrário.**Art. 3º)** Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.**CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES**

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E5D9A75D**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
5800.043117/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ/SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº.5800.043117/2021.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO PARA REALIZAÇÕES DE AÇÕES DE PREVENÇÃO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE IST/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS**, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

**Prazo para envio das propostas:** 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

**Maiores informações:**e-mail: [mcsuprimentos@gmail.com](mailto:mcsuprimentos@gmail.com)

Telefone: (82)3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 28 de Julho de 2021

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**EB4D520D**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS****AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
5800.045606/2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ/SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº. 5800.045606/2020.**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de CORRELATOS, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.**

Maiores informações:

e-mail: [mczsuprimentos@gmail.com](mailto:mczsuprimentos@gmail.com)

Telefone: 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250.

Maceió – AL, 28 de Julho de 2021.

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**37F5A3EA**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,****ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES  
PORTARIA Nº. 014/SEMTABES MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO  
DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARTICIPATIVA DO MERCADO DO JACINTINHO.

O SECRETÁRIO DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES, no uso das atribuições,

**CONSIDERANDO** a necessidade de diálogo permanente com permissionários do mercado do Jacintinho;

**CONSIDERANDO** o incentivo a participação popular nas medidas a serem adotadas;

**CONSIDERANDO** a transparência e celeridade necessária para transformação dos ambientes do mercado;

**CONSIDERANDO** as mudanças de hábitos necessárias para o bom funcionamento do mercado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Participativa do Mercado do Jacintinho.

**Art. 2º** São objetivos da Comissão Participativa do Mercado do Jacintinho:

**I** - Construir com a SEMTABES o plano de melhorias para o mercado do Jacintinho; e

**II** - Participar das decisões, de forma consultiva, nas mudanças e inovações implantadas pela gestão do mercado do Jacintinho.

**Art. 3º** A comissão será formada por:

**I** – Secretário Municipal de Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária, na condição de Presidente;

**II** - Secretário Adjunto de Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária, na condição de Vice-Presidente;

**III** - Diretor de Abastecimento, na condição de Secretário Executivo;

**IV** - Coordenador do Mercado;

**V** - (01) Um representante do setor de peixes;

**VI** - (02) Dois Representantes do setor de carnes;

**VII** - (01) Um Representante do setor de cereais;

**VIII** - (01) Um Representante do setor de frangos;

**IX** - (01) Um Representante do setor de vísceras;

**X** - (01) Um Representante do setor de roupas;

**XI** - (01) Um Representante do setor diversos.

**Art. 4º** Para seleção dos representantes será adotada a forma de inscrição voluntária divulgada no mercado, com inscrição na Administração.

**§1º** Caso seja realizada a inscrição de número superior às vagas do setor, deverá haver votação entre os inscritos para definição das vagas, sendo proibido votar em si mesmo.

**Art. 5º** A comissão se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

**§2º** O quórum para a instalação de cada reunião da comissão será de cinco membros.

**§3º** As proposições aprovadas pela comissão deverão ser incluídas no Plano de melhorias do mercado.

**§5º** Quando conveniente, as reuniões poderão contar com Secretarias ou órgãos que possam contribuir com demanda específica.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ**

Secretário Municipal/SEMTABES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**87F1DF0F**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER****AVISO DE COTAÇÃO Nº. 022/2021. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 6700.010937/2019.**

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS/ARSER, por meio da **Divisão de Compras**, informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº.6700.010937/2019.**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em Aquisição de material para suporte e manutenção de rede e servidor, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: [Sitecotação.eletronica@arser.maceio.al.gov.br](mailto:Sitecotação.eletronica@arser.maceio.al.gov.br) (82) 3312-5100 - Ramal 5129 - ARSER Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió - AL - CEP Nº. 57.020-680

Maceió/AL, 29 de Julho de 2021.

**PEDRO LOPES CARVALHO JÚNIOR**

Gerência de Planejamento/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F7F4E912**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER****AVISO DE COTAÇÃO Nº. 023/2021. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 6700.054537.2021.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS/ARSER**, por meio da **Divisão de Compras**, informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº.6700.054537.2021**.

**OBJETO:Contratação de empresa especializada em manutenção de moto para atender às necessidades da ARSER, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: [Sitecotação.eletronica@arser.maceio.al.gov.br](mailto:Sitecotação.eletronica@arser.maceio.al.gov.br) (82) 3312-5100 - Ramal 5129 - ARSER Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-680

Maceió/AL, 29 de Julho de 2021.

**PEDRO LOPES CARVALHO JÚNIOR**

Gerência de Planejamento/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:BA9855A1**

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0426 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.**

**Deferir** a solicitação administrativa impulsionada através do processo n. **07100.038252/2021**.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:AE6BECB3**

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0427 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.**

**Deferir** a solicitação administrativa impulsionada através do processo n. **07100.043281/2021**.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:81D9AA14**

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0428 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.**

**Deferir** a solicitação administrativa impulsionada através do processo n. **07100.042826/2021**.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:68C33D7B**

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0429 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.**

**Deferir** a solicitação administrativa impulsionada através do processo n. **07100.053634/2021**.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:D2CD102C**

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0430 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.**

**Deferir** a solicitação administrativa impulsionada através do processo n. **07100.042182/2021**.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:2ED58F81**

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0431 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.**

**Deferir** a solicitação administrativa impulsionada através do processo n. **07100.053799/2021**.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:0C175B7F**

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0432 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.**

**Deferir** a solicitação administrativa impulsionada através do processo n. **07100.039866/2021**.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:8A817DE8**

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7100.039592/2021.**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, por meio da **Diretoria Administrativa – DIRAD**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o **Processo Administrativo nº. 7100.039592/2021**.

**OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 08(oito) motocicletas.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações, entrar em contato pelo endereço eletrônico: [dirad.smtt@gmail.com](mailto:dirad.smtt@gmail.com). Telefone: (82) 3312-5335. Endereço: Avenida Durval de Góes Monteiro, Km10, nº. 829 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.061-000.

Maceió/AL, 28 de Julho de 2021.

**REBECCA IVO ALBUQUERQUE CAMPOS**

Diretora Administrativa – DIRAD/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5455E17F**COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP  
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos 28(vinte e oito) dias do mês de julho de 2021, às 9hs, na sede da **COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP**, inscrita no CNPJ sob nº. 12.372.207/0001-76, localizada na Rua General Hermes, nº. 281, Bairro: Cambona, Maceió – AL, NIRE nº 273.0000.119-6, presente o Diretor Presidente da Comarhp, Sr. Sergio Antonio Alencar Guimarães, Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. César Augusto Cosme Martins, o Diretor Jurídico, Sr. George Alves Lisboa Neto, o Diretor de Recursos Humanos, Sr. Amaury Luiz Lessa Filho e os conselheiros de Administração, Sr. Symeão Braz de Assis, Sr. Patrick Correa de Oliveira Leite, Sr. Darci Ribeiro da Silva Filho, a Srª. Lidiana Lourenço da Silva e o Sr. Daniel Gouveia de Andrade. O Presidente passou a presidir os trabalhos, convidou a Srª. Yvia Lúcia de Jesus Mello, para secretariá-lo. Após verificar a existência de quórum, declarou aberta a sessão. **Ordem do dia: I – Assuntos de Ordem Administrativa.** Dando início à ordem do dia: I – Os conselheiros deliberaram e aprovaram a criação da Assessoria Especial do Gabinete da Presidência, permanecendo o cargo vago até a alteração estatutária em Assembléia Geral Extraordinária. Os conselheiros deliberaram na mesma oportunidade outros assuntos de ordem administrativa. Encerrando, foi franqueada à palavra aos presentes, e como dela ninguém fez mais uso, o Diretor Presidente Sr. Sergio Antonio Alencar Guimarães, agradeceu a presença de todos encerrando a reunião às 10hs.

**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**

Presidente do Conselho de Administração

**CÉZAR AUGUSTO COSME MARTINS**

Conselheiro

**GEORGE ALVES LISBOA NETO**

Conselheiro

**AMAURY LUIZ LESSA FILHO**

Conselheiro

**SYMEÃO BRAZ DE ASSIS**

Conselheiro

**PATRICK CORREA DE OLIVEIRA LEITE**

Conselheiro

**DARCI RIBEIRO DA SILVA FILHO**

Conselheiro

**LIDIANA LOURENÇO DA SILVA**

Conselheira

**DANIEL GOUVEIA DE ANDRADE**

Conselheiro

**YVIA LÚCIA DE JESUS MELLO**

Secretária do Conselho

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**30333285**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS  
RESOLUÇÃO Nº. 031/2021.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a **REUNIÃO ORDINÁRIA** acontecida em 26/07/2021,

**RESOLVE:**

\*Aprovar o **Plano de Execução 2021 do Cofinanciamento Estadual/FECOEP para o serviço da PSE/Centro POP.**

ACÃO	PROVISÕES	UNIDADES	VALOR/TOTAL
Qualificar e manter o serviço especializado para pessoas em situação de rua em condições de atendimento de acordo com o que preconizam as normativas vigentes.	(Fornecimento de alimentação pronta de quentinhas)	CENTRO POP I e II	RS 276.000,00

Maceió – AL, 28 de Julho de 2021.

**LIZIANE DE MEDEIROS TORRES**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2E63D40E**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS  
RESOLUÇÃO Nº. 032/2021.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a **REUNIÃO ORDINÁRIA** acontecida em 26/07/2021,

**RESOLVE:**

\* Aprovar o **PLANO DE REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – para o exercício 2021.**

ACÃO	ATIVIDADES	PROVISÕES	VALOR
PROMOVER O APRIMORAMENTO DA GESTÃO NA CONDUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SUAS DE FORMA QUALIFICADA.	ESTRUTURAR OS SETORES ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DO GABINETE DO SECRETÁRIO	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES	RS 44.163,20
	ESTRUTURAR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR	RS 6.500,00
TOTAL			RS 50.663,20

Maceió – AL, 28 de Julho de 2021.

**LIZIANE DE MEDEIROS TORRES**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**317EAF9D**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE PROCESSO Nº. 05010020/2021.****PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 128/2021.****I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, que visa instituir o Dia Municipal do Livro e a Semana Municipal da Leitura no Município de Maceió.

O Projeto de Lei nº 128/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela

constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto busca conscientizar as pessoas sobre os prazeres da leitura. Além de homenagear várias obras literárias e seus autores, o Dia do Municipal do Livro e a Semana Municipal da Leitura também servirá para encorajar as pessoas, especialmente as crianças e adolescentes, a descobrirem os prazeres da leitura, e a conhecerem a enorme contribuição dos autores de livros através dos séculos e disseminando a cultura do aprendizado.

Ainda entendemos que é papel do Poder Público a implementação de políticas públicas que estimulem a leitura e o prazer do conhecimento nas escolas públicas de Maceió.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

## III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Junho de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F8E06B35

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080049.**

**PARECER Nº: 18/2021**

**PROCESSO Nº. 03080049.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 8/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CLEBER COSTA**

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO CARDIOLOGISTA DR. GILVAN OLIVEIRA DOURADO.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2021, de iniciativa do vereador Cleber Costa, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao cardiologista Dr. Gilvan Oliveira Dourado.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, pelo Vereador Fábio Costa, o qual teve voto favorável de 04 dos demais membros da Comissão.

## VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo visa a conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao cardiologista Dr. Gilvan Oliveira Dourado, o qual, segundo a justificativa contida na proposição, é cardiologista e anestesiológico, natural do Espírito Santo, mas construiu a história da sua reconhecida atividade profissional em Alagoas. Ele faz parte da geração pioneira no país no uso de técnicas mais avançadas de cateterismo no Brasil representando com orgulho e dignidade o nome de Alagoas, fazendo parte da própria história da cardiologia brasileira.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2021, que **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO CARDIOLOGISTA DR. GILVAN OLIVEIRA DOURADO”**.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços

prestados ao município, pela sua história desenvolvida na medicina, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 25 de Junho de 2021.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E5D31FBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03160007/2021.**

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 63/2021

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que visa instituir a Campanha Permanente e Combate ao machismo e Valorização das mulheres nas escolas públicas do município de Maceió.

O Projeto de Lei nº 63/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo ajudar no combate à opressão das mulheres no âmbito escolar e fora dele. A escola é o primeiro lugar de socialização das crianças, depois da família, portanto local onde comumente são reforçados os preconceitos historicamente constituídos na sociedade. É fundamental que neste local sejam implementadas práticas que rompam com quaisquer formas de preconceitos.

A violência contra as mulheres é a face mais perversa do machismo. Além disso, as mulheres ainda ocupam menos espaços de direção, estão nas profissões menos desvalorizadas e recebem salários menores que os homens nas mesmas profissões. São também, na maioria das vezes, responsabilizadas sozinhas pelo cuidado da casa e dos filhos. Conforme aponta o IBGE, apenas 2% dos lares do Brasil são os homens que ficam a frente das tarefas domésticas.

Ainda entendemos que é papel do poder público a implementação de políticas públicas que estimulem a transformação dessa realidade e a construção de uma vida mais justa para as mulheres.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Junho de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**908E59C3

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 05140006.

**PARECER Nº: 17/2021**

**PROCESSO Nº. 05140006.**

**PROJETO DE LEI Nº: 154/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO À IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 154/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a Instituir a Semana de Conscientização à Igualdade Racial no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, pelo Vereador Leonardo Dias, o qual teve voto favorável dos demais membros da comissão.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a instituir a Semana de Conscientização à Igualdade Racial no Município de Maceió, a ser celebrada anualmente na última semana do mês de maio, com o objetivo de ampliar a reflexão, diálogo e a conscientização sobre o processo histórico de

formação da sociedade brasileira e promover e valorizar as diversas culturas, bem como combater o racismo e a discriminação.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 154/2021, que **“INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO À IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir a Semana de Conscientização à Igualdade Racial no Município de Maceió, está demonstrada a importância da matéria para formação de uma sociedade plúrima e desprovida de

desigualdade, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 29 de Junho de 2021.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**62746650

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 05010021/2021.

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 129/2021

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, que visa instituir no Município de Maceió a Semana do Livro Infantil.

O Projeto de Lei nº 129/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto busca desenvolver o hábito e o gosto pela leitura, tendo em vista que é notório os inúmeros benefícios para as crianças, tais como: aumenta a concentração, desenvolve a compreensão, incentiva o lado criativo e a imaginação, aumenta o vocabulário, desenvolve a leitura e a fala, promove o conhecimento dos sentimentos e emoções, entre outros.

Ainda, contribui na formação do estudante de forma integral, na interpretação de texto e imagem, e no crescimento pessoal. A criança que lê tem acesso a outros lugares e personalidades, isso a enriquece como pessoa e mostra um universo vasto, que vai além da sua rotina.

Ademais, entendemos que é papel do Poder Público a implementação de políticas públicas que estimulem a leitura e o prazer do conhecimento nas escolas públicas de Maceió.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Junho de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**26A0C832

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

### PARECER

**PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 198/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. /2021, DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO À PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO LARGO SÃO PEDRO, LEVADA, MACEIÓ/AL.

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. /2021, da Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre denominação à praça pública localizada no Largo São Pedro, Levada, Maceió/AL.

Em síntese, o referido Projeto de Lei, com apenas dois artigos, limita-se a denominar “PRAÇA PADRE NILTON MARQUES PEREIRA”, a praça pública localizada no Largo São Pedro, CEP: 57017-144, Bairro da Levada, nesta capital.

### II - ANÁLISE

Como já ressaltado, o presente projeto de lei tenciona denominar “PRAÇA PADRE NILTON MARQUES PEREIRA”, a praça pública localizada no Largo São Pedro, CEP: 57017-144, Bairro da Levada, nesta cidade.

Ora, na forma do art. 83 e ss. do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal n. 5.593/2007), as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, sendo vedada, a adoção de nomes de pessoas vivas, denominação igual à estabelecida a outro logradouro já existente, bem como se alterar a denominação histórica tradicionalmente atribuída a uma determinada localidade.

Consoante justificativa apresentada pela nobre Vereadora, Nilton Marques Pereira nasceu em 1976 e veio a óbito no dia 11 de junho de

2021, vítima de COVID-19. De plano, pois, inexistem problemas seja quanto à iniciativa da referida proposição, seja em relação aos elementos indicativos dos requisitos exalçados pela Lei de regência.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação do presente Projeto de Lei**, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo deste Colendo Sodalício.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Fábio Costa

Chico Filho

Dr. Valmir

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**080A4D62

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 06140007/2021.**

### PARECER

**PROCESSO Nº. 06140007/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 199/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei protocolado através do Processo de nº 06140007/2021, de autoria da nobre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “DISPÕE SOBRE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, PREVENTIVAS E DE PROTEÇÃO AO IDOSO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### II – ANÁLISE

Pretende a Vereadora Silvania Barbosa, através do Projeto de Lei em análise que o Poder Executivo diligencie no sentido de implantar na rede municipal de ensino, política socioeducativa e preventiva com o objetivo sensibilizar e salientar a importância de combater a violência contra a pessoa idosa.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O art. 3º do Estatuto do Idoso (Lei No 10.741/2003, alterada pela Lei nº 12.461, de 2011) disciplina que;

*Art. 3.º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.*



Já o artigo 9º do mesmo Diploma Legal dispõe que;  
*Art. 9.º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.*  
 Com efeito, a partir do momento que o Poder Público inclua ações socioeducativas através de palestras, informativos, incentivo à leitura de livros sobre o tema em sua rede municipal de ensino, naturalmente irá preparar os cidadãos desde cedo para melhor respeitar e lidar com as pessoas idosas.

Cumpra também afirmar que a proposição em análise já integra a legislação do Município de Araruama através da Lei nº 2.388, de 02 de julho de 2019 como também do Rio de Janeiro, Lei nº 6.902, de 24 de maio de 2021.

### III – VOTO

Portanto, pelo relevante alcance social e por não vislumbrar óbices à tramitação da matéria examinada, VOTO pela admissibilidade do Projeto de Lei em exame, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.  
 S.M.J.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

### ALDO LOUREIRO

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma  
 Chico Filho  
 Fábio Costa  
 Dr. Valmir

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8F4DF1BE

---

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 06020003/2021.

### PARECER

**PROCESSO Nº. 06020003/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 187/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
 REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei  
 protocolado com o Nº 06020003 pela vereadora  
 SILVANIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A  
 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA  
 EDUCACIONAL PARA PRÁTICA DE  
 EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA PARA  
 ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA.

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 06020003 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência.

A Vereadora Silvania, justifica a propositura do projeto, com a necessidade urgente de um programa para inclusão de estudantes com deficiência na educação física escolar.

Em síntese, esse é o relatório.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à

constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal e, ainda, com a Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, onde dispõe que a Escola Inclusiva é um lugar do qual todos fazem parte, em que todos são aceitos e ajudam e são ajudados por seus colegas e outros membros da comunidade escolar.

Além da LDB temos também a Lei Federal nº 13.146/2015 Estatuto da Pessoa com deficiência, que nos trás a necessidade de inclusão e adaptação das pessoas com deficiência em todas as programações escolares.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas, principalmente a Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, no que compete aos cuidados com a população de pessoas com deficiência de nossa cidade.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão Educação, Cultura, Turismo e Esporte, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

### TECA NELMA

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias  
 Dr. Valmir  
 Chico Filho  
 Aldo Loureiro  
 Fábio Costa

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D9D51810

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 05140001/2021.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 05140001/2021.****PROJETO DE LEI Nº 177/2021****INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 05140001 PELO VEREADOR JOÃOZINHO, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 05140001 de autoria do Vereador Joãozinho.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo município de Maceió e dá outras providências, sendo listadas uma série de providências necessárias à execução da lei e indicando que os recursos utilizados advirão do orçamento Municipal.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que encontram-se previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Menciona-se, ainda, que quanto à iniciativa, a jurisprudência, inclusive do Supremo Tribunal Federal, consolidou o entendimento de que leis que estabeleçam isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso público não versam sobre matéria estatutária - cuja iniciativa é privativa do chefe do Executivo -, mas sobre “condição para se chegar à investidura em cargo público, que é momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público” - STF. ADI 2672 / ES -ESPÍRITO SANTO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Relator(a): Min. ELLEN GRACIE. Relator(a) p/ Acórdão: Min. CARLOSBRITTO. Julgamento: 22/06/2006. Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Vale destacar que no art. 4º se aduz que “o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento”, indicando a autonomia do Poder Executivo Municipal acerca da regulamentação do projeto. Portanto, conclui-se que a iniciativa do Projeto de Lei é do Legislativo, pois a matéria de que trata é de iniciativa concorrente, cujo processo legislativo pode advir de qualquer dos poderes ou, ainda, pela população.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se

pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas, principalmente na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Serviços Públicos, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa  
Silvania Barbosa  
Chico Filho  
Leonardo Dias  
Aldo Loureiro  
Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:AD3AA814**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 05040055/2021.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 05040055/2021.****PROJETO DE LEI Nº 142/2021****INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 05040055 PELO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO TÍTULO EMPRESA AMIGA DA PESSOA IDOSA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado com o nº 05040055 da autoria do Vereador Fernando Hollanda.

O referido projeto objetiva instituir o título Empresa Amiga da Pessoa Idosa para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município de Maceió que desenvolverem atividades em parceria com a sociedade, visando à defesa, ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios da Pessoa Idosa.

Em sua justificativa, o projeto traz que, concessão do título, tem por objetivo garantir excelência de atendimento às necessidades dos idosos, a proposta é que as empresas se sintam estimuladas a promover ações em prol dos idosos, visando a obtenção do reconhecimento do Poder Público Municipal que pode ser utilizado com uma chancela da responsabilidade social da empresa. Em síntese, esse é o relatório.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que encontram-se previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em questão, apesar de apresentar e promover ações em prol dos idosos, visando a obtenção do reconhecimento do Poder Público Municipal, possui, em sua forma e conteúdo, vícios de inconstitucionalidade que impedem sua aplicação prática no município de Maceió. Assim dispõe o artigo 5º do referido Projeto:

Art. 5º O título Empresa Amiga da Pessoa Idosa conterà:

I - o nome da empresa homenageada;

II - o nome do Presidente da Comissão de Avaliação;

**III- o nome do vereador e o número da Lei;**

IV - assinatura do Prefeito Municipal.

(grifo nosso)

É sabido que toda atuação da administração pública é regida por um conjunto de princípios constitucionais que orientam os agentes públicos no desempenho das funções administrativas. No entanto, esses princípios são ofendidos quando o referido Projeto de Lei propõe que, no título Empresa Amiga da Pessoa Idosa, deverá conter o nome do vereador e o número da Lei que o instituiu.

Assim o faz porque não leva em consideração que tanto a administração pública direta e indireta, como os entes da Federação, devem respeitar aos princípios expostos no artigo 37, da Constituição Federal, incluindo o princípio da impessoalidade.

O princípio da impessoalidade possui dois sentidos de interpretação, um que deve ser observado em relação aos administrados e outro com relação à própria administração pública. O sentido que nos interessa dispõe que o princípio da impessoalidade proíbe a promoção pessoal de agentes políticos ou de servidores públicos nos atos, programas, na realização de obras, na prestação de serviços e outros, que devem ser imputados ao órgão ou entidade administrativa da administração pública.

Isso significa dizer, em síntese, que a atuação administrativa deve ser imputada ao ente federativo e jamais a pessoa do agente público. Só se admite a publicidade dessa atuação em caráter exclusivamente educativo ou informativo e, ainda assim, não se é permitido constar nomes, símbolos ou imagens que possam associar à pessoa do agente. Assim dispõe a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

E, nesse mesmo sentido, tem-se a seguinte decisão Supremo Tribunal Federal:

**Publicidade de atos governamentais. Princípio da impessoalidade. (...) O caput e o § 1º do art. 37 da CF impedem que haja qualquer tipo de identificação entre a publicidade e os titulares dos cargos alcançando os partidos políticos a que pertençam.** O rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social é incompatível com a menção de nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos. A possibilidade de vinculação do conteúdo da divulgação com o partido político a que pertença o titular do cargo público mancha o princípio da impessoalidade e desnatura o caráter educativo, informativo ou de orientação que constam do comando posto pelo constituinte dos oitenta. (RE 191.668, Rel. Min. Menezes Direito, julgamento em 15-4-2008, Primeira Turma, DJE de 30-5-2008.) (grifo nosso)

Portanto, resta evidente que seja servidor público ou agente político, é totalmente vedada a promoção pessoal destes, haja vista que o que deve prevalecer é o ente ou órgão público na divulgação, na publicidade de seus atos, programas, obras e outros.

Por essa razão, o Projeto de Lei da autoria do Vereador Fernando Hollanda é inconstitucional por ferir princípios constitucionais da administração pública, quer seja o princípio da pessoalidade previsto no art. 37, § 1º da Constituição Federal, ao exigir que o seu nome, enquanto vereador, e o número da Lei proposta estejam no título Empresa Amiga da Pessoa Idosa.

## III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA INCONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto Emenda nos moldes como se apresenta pelos vícios apontados, devendo ser aplicada todas as consequências regimentais advindas de sua inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

**TECA NELMA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

Chico Filho

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Dr. Valmir

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:0971EB56**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 06190002/2021.**

### PARECER

**PROCESSO Nº. 06190002/2021.**

**MENSAGEM DE VETO Nº 57/2021**

**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O VETO PROPOSTO AO PROJETO DE LEI N. 004/2021, DO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE ESTABELECE MEDIDAS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO

## MUNICÍPIO DE MACEIÓ EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o veto proposto ao Projeto de Lei n. 004/2021, do Vereador João Catunda, que tencionava estabelecer medidas para a retomada das atividades educacionais no município de Maceió em decorrência da pandemia do covid-19.

Em síntese, em mensagem tombada sob o n. 057/2021, o senhor Prefeito João Henrique Caldas afirmou que o referido Projeto de Lei vulneraria “o comando constitucional do art. 61, §2o, II, b da Constituição de 1988, na medida em que fere o princípio da separação de poderes revelado na iniciativa privativa do Chefe do Executivo municipal”. Isto porque, em seus dizeres, “O Projeto de Lei em questão é incompatível com a disciplina da Lei Orgânica do Município de Maceió, que dispôs no art. 32, §1o, e, 33. Com efeito, a referida Lei prescreve sobre aumento de despesa prevista no orçamento municipal, como também fere o princípio e iniciativa privativa pelo Prefeito Municipal”.

Por tudo isso, por considerar que haveria no projeto “problemas de índole constitucional, de incompatibilidade normativa com o sistema jurídico e de violação ao interesse público”, recomendou-se o “VETO TOTAL ao Projeto de Lei, decisão a que chegou ao Poder Executivo Municipal após a circumspecta análise do seu teor”.

**II - ANÁLISE**

Ora, como cediço, o referido projeto de lei já encontrou viabilidade jurídico-normativa nessa Câmara de Constituição, Justiça e Redação Final. Sob o aspecto jurídico, ao contrário do que fora firmado pelo sr. Prefeito Municipal na mensagem tombada sob o n. 057/2021, o mencionado projeto encontra condições para prosseguir em tramitação.

E, no tocante ao seu conteúdo, o Projeto de Lei encontra respaldo na competência do Município para legislar em matéria de interesse local, proteção da saúde pública e serviços públicos, nos termos dos artigos 24, XII e 30, I, II e V, da Constituição Federal.

Com efeito, a disciplina dos serviços públicos municipais indiscutivelmente é assunto de interesse local e deve ser traçada no âmbito do Município, incluindo-se entre estes o serviço de educação infantil, o qual nos expressos termos do art. 30, VI, da Constituição Federal deve ser mantido pelos Municípios.

Da mesma forma, cabe ao Município adotar as medidas necessárias para fins de assegurar a proteção da saúde dos alunos, dos profissionais que trabalham nas escolas da rede pública, enfim, de toda a comunidade escolar.

Não é verdadeira a afirmação do sr. Prefeito de que, uma vez que a referida Lei prescreve eventual aumento de despesa prevista no orçamento municipal, isto automaticamente vedaria sua propositura pelos membros dessa Casa Legislativa. Note-se que se assim não fosse o Legislativo seria mero órgão chancelador das ações do Poder Executivo, o que não corresponde à compreensão que se extrai das normas previstas na Constituição Federal para disciplinar a atuação dos poderes, a qual deve se dar sempre visando o atendimento do interesse público.

Além do mais, simples aposição de que o referido projeto de lei feriria o interesse público, como pretenso fundamento para um veto do executivo, como simples ato de discordância do processo legislativo deste Sodalício, sem uma motivação idônea e contextualizada em dados, representa um desrespeito à decisão do legislativo.

O Legislativo, como “produtor último da lei”, há de examinar as “razões” que fundamentaram o veto do Chefe do Executivo para, eventualmente, convencer-se (ou não) delas; atribuição constitucional que não tem como ser exercida quando o ato do Chefe do Executivo deixa de apresentar razões técnicas que poderiam conduzir à

discordância, principalmente quando se referem a uma pretensa violação ao interesse público.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **REJEIÇÃO** do veto total do executivo ao Projeto de Lei n. 004/2021, do Vereador João Catunda, que estabelece medidas para a retomada das atividades educacionais no município de Maceió em decorrência da pandemia do covid-19

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

Teca Nelma

Fábio Costa

Chico Filho

Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B88E7CD7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04190033/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04190033/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 113/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 113/2021, DO VEREADOR FÁBIO COSTA, QUE INCLUI OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NAS ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DO COVID-19.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 113/2021, do Vereador Fábio Costa, que inclui os serviços educacionais de escolas públicas e privadas nas atividades consideradas essenciais no município de Maceió/AL, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Em síntese, o referido projeto faz incluir, dentre as atividades consideradas como essenciais no Município de Maceió, “os serviços educacionais de escolas públicas e privadas, cujo exercício se dará por meio de aulas presenciais”. Para tanto, faz expressa menção de que a “condição de essencialidade dos serviços educacionais [...] está restrita enquanto perdurar a pandemia da COVID-19”.

Além disso, dispensa o comparecimento presencial de professores, alunos e demais funcionários que eventualmente pertençam aos chamados grupos de risco, os quais deverão comprovar sua condição, devendo, para tanto, permanecer no exercício de suas atividades de forma remota.

Prevê também a possibilidade de opção pelos pais ou responsáveis, tanto no ensino público quanto no privado, do ensino a distância por meio da modalidade remota. Obriga-se a utilização de máscaras por todos os envolvidos e 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade original de ocupação.

**II - ANÁLISE**

Acerca do tema é importante ressaltar, desde *ab initio*, que existe projeto de lei em curso no Congresso Nacional (já aprovado na Câmara dos Deputados) com semelhante dicção, classificando-se, pois, o ensino como serviço essencial, o que, em apertado epítome, impede sua interrupção durante a pandemia da Covid-19.

Em princípio, cumpre assinar que a Constituição Federal assegura ao Poder Público Municipal, dentro de sua competência concorrente, legislar acerca de assuntos relativos à educação, na forma da Lei (*ex vi* do art. 24, IX da CF).

De acordo com o projeto, as atividades educacionais, aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino localizadas na cidade de Maceió, são consideradas serviços essenciais, ainda que em emergência ou calamidade pública, como a pandemia de COVID-19.

Como consequência, tais atividades não estarão sujeitas à suspensão ou interrupção, independentemente de qualquer classificação de risco da região onde se realizem presencialmente, estando sujeitas somente a protocolos de segurança.

O projeto ressalta ser direito dos pais e responsáveis optarem pela modalidade Educação à Distância, se disponível, ressaltando que todas as instituições de ensino público e privado situadas na Cidade de Maceió deverão adotar as medidas de preservação da segurança ou biossegurança de seus membros.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

A matéria de fundo versada na propositura - proteção à infância e juventude - insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, incisos XIV e XV, da Constituição Federal), bem como dos Municípios, já que a eles compete complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da Constituição Federal).

O projeto ainda trata do tema educação, para o qual o Município detém competência legislativa, conforme previsão constitucional: "Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] X - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;" "Art. 30. Compete aos Municípios: [...] II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...] VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;"

Em outro aspecto, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação na Lei Orgânica do Município de Maceió.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei n. 113/2021, do Vereador Fábio Costa, que inclui os serviços educacionais de escolas públicas e privadas nas atividades consideradas essenciais no município de Maceió/AL, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

Dr. Valmir

**VOTOS A PARTE:**

Teca Nelma

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4B50459D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 06190004/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 06190004/2021.**

**MENSAGEM DE VETO Nº 59/2021**

**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O VETO DO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 023/2021 DO VEREADOR KELMANN VIEIRA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DE LOCAÇÃO NOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 317 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o veto total comunicado pelo Prefeito de Maceió ao Projeto de Lei nº 023/2021 de autoria do Vereador Kelmann Vieira.

Inicialmente cumpre dizer que o veto pode ser parcial ou total e deve ser fundamentado na inconstitucionalidade da matéria (veto jurídico) ou na contrariedade ao interesse público (veto político), conforme dispõe o §1º, Art. 66 da CF/88 e do Art. 314, do Regimento Interno desta casa de leis.

O Projeto de Lei proposto trata da obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela administração pública direta e indireta do município de Maceió e recebeu veto total por prescrever aumento de despesa no orçamento municipal e ferir o princípio e iniciativa privada pelo Prefeito Municipal.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, conforme o artigo 317 do Regimento Interno, recebido o veto ao Projeto de Lei pelo Presidente da Câmara, o mesmo será imediatamente despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões, para emitir o parecer, na forma e prazos previstos no Regimento Interno.

Menciona-se que os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Apesar das razões do veto considerarem que o referido Projeto de Lei prescreve sobre aumento de despesa previsto no orçamento municipal, o que fere o princípio e a iniciativa privativa do Prefeito Municipal, salientamos que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Além disso, a Constituição Federal, em seu artigo 30, disciplina, sobre a apresentação do Projeto de Lei em âmbito municipal que:

Art. 30. Compete aos **Municípios**:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local**;

II - **suplementar a legislação federal** e a estadual no que couber [...]

Nesse diapasão, considerando que a propositura tem por escopo disciplinar as informações que devem constar nas placas indicativas de locação dos prédios utilizados pela Administração Pública Direta e Indireta Municipal, a matéria se encontra circunscrita no âmbito do interesse local do Município. Além disso, encontra fundamento no direito à informação, o qual propicia a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público, insculpido no art. 5º, incisos XIV e XXXIII, da Constituição Federal.

Portanto, não há que se falar em vício ao princípio e iniciativa privativa pelo Poder Executivo uma vez que o Projeto de Lei disciplina assunto de interesse local e, ainda, de interesse direto da sociedade. Dessa forma, as diretrizes e regramentos trazidos pelo referido Projeto de Lei possuem suporte constitucional e infraconstitucional.

Diante das razões acima expostas, indica-se que trata de assunto de interesse local e, principalmente, que inexistente vício que viole a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, no que se refere a apresentação do Projeto de Lei nº 023/2021.

### III – VOTO

Dessa forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO CONTRÁRIO AO VETO TOTAL** do referido Projeto de Lei uma vez que, com base no Art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura em análise não apresenta qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo. Submeto ao plenário.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

**TECA NELMA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Chico Filho

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Dr. Valmir

Leonardo Dias

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4EC3DF92

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROCESSO Nº. 06190001/2021.**

### PARECER

**PROCESSO Nº. 06190001/2021.**

**MENSAGEM DE VETO Nº 56/2021**

**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Veto Total ao Projeto de Lei nº 006/2021 de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que “Estabelece como obrigatória a realização de estudos de inclusão de infraestrutura cicloviária nos projetos de criação, melhoria, e

ampliação de ruas, avenidas, pontes, viadutos, túneis e órgãos públicos no Município de Maceió e dá outras providências”.

### II – ANÁLISE

Alega o Chefe do Executivo municipal que o Projeto de Lei em exame colide com o disposto no art. 167, IV da Carta Federal de 1988, cria despesa para o Executivo, além de vulnerar o comando disposto no art. 32, §1º, e, 33, da Lei Orgânica do Município de Maceió. Em síntese, é o relatório.

Passemos então a analisar os comandos normativos apontados como impedimento de sanção por parte do Executivo.

Art. 167 da CF de 1988. São vedados:

*IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;*

Este Relator não vislumbra qualquer afronta ao disposto no artigo e inciso reproduzido acima, haja vista que o Projeto de Lei vetado não vinculou nenhuma receita de imposto ao pretendido pelo projeto.

De outro lado no final do ano de 2016, o STF julgou em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ. Ou seja, a decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: “**Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art.61,§ 1º,II,a,c,e e, daConstituição Federal).**”

A Lei Orgânica do Município de Maceió disciplina em seu art. 32 e 33 reproduzido a seguir:

*Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

*§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:*

*I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;*

*II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;*

*III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência.*

*Art. 33. Não será admitida emenda que aumente a despesa prevista:*

*I - nos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, salvo quanto às proposições relativas ao orçamento anual e ao estabelecimento das diretrizes, respeitadas as condições e limites fixados nesta Lei Orgânica;*

Portanto, o Projeto não fere nenhum dos comandos normativos acima citados uma vez que tão somente determina que sejam realizados estudos de inclusão

De infraestrutura cicloviária nos projetos que venham a ser implantados nas vias públicas de Maceió.

Devemos também levar em consideração a Política Nacional de Mobilidade Urbana determinada pela Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que em seu artigo 6º dispõe:

*Art. 6º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes:*

*I - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;*

*II - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;*

E ainda, em seu artigo 23 disciplina que:

*Art. 23. Os entes federativos poderão utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, os seguintes:*

*I – (...)*

*IV - dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;*

*(...)*

### III – VOTO

Portanto, pelas razões acima expostas e por não concordar com os argumentos do Chefe do Executivo Municipal, o voto é pela **REJEIÇÃO ao VETO** ao Projeto de Lei nº 006/2021, que “Estabelece como obrigatória a realização de estudos de inclusão de infraestrutura cicloviária nos projetos de criação, melhoria, e ampliação de ruas, avenidas, pontes, viadutos, túneis e órgãos públicos no Município de Maceió e dá outras providências”, o qual submeto ao Plenário.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

Dr. Valmir

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AC070A80

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 04060008/2021.

### PARECER

**PROCESSO Nº. 04060008/2021.**

**EMENDA Nº. 01 A PROJETO DE LEI Nº. 44/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS E  
VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER DESFAVORÁVEL, SOBRE EMENDA SUPRITIVA  
AO PROJETO DE LEI Nº. 044/2021, QUE SUPRIME O  
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº.  
044/2021, QUE INSTITUI O DIA DA MENINA**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a **EMENDA SUPRITIVA PROPOSTA PELO VEREADOR LEONARDO DIAS AO PROJETO DE LEI N. 044/2021 DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA.**

A referida emenda propõe que o parágrafo único do art. 3º do PL seja suprimido, tendo este o seguinte trecho:

*“Art. 3º.....*

*Parágrafo único; Em todos os eventos mencionados nos incisos I, II, III e IV deverão ser priorizadas as vozes das meninas e mães”*

Segundo a proposta em análise, tal parágrafo seria inconstitucional pois iria ao encontro do art. 5º da Constituição Federal que aduz que *“todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...).”*

Cita que tal texto fere o princípio da igualdade e exemplifica o fato de existirem famílias monoparentais em que o pai cuida de uma filha menina, ao passo em que menciona que ideias como essas servem para manter as mulheres *“nas mãos de grupos políticos inescrupulosos que querem desestabilizar a sociedade”*.

Este é o relatório.

### II – ANÁLISE

A questão ora analisada se refere à existência ou não de afronta à constituição ao dar “prioridade” as vozes das meninas e mães.

Nesse sentido, cabe trazer à análise o contexto do parágrafo em questão que, por sua vez, encontra-se no escopo do Projeto de Lei que institui o “Dia da Menina” em referência ao dia internacional da menina, declarado pela Organização das Nações Unidas, como forma de evidenciar as vulnerabilidades específicas desse grupo que, a título de exemplo, são, segundo dados da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual em Alagoas, 80,7% das vítimas de abuso sexual.

Além disso, conforme evidencia a justificativa do projeto de lei questionado, é notória a sub-representação das mulheres nos espaços de poder, sendo certo que o estímulo à fala é um meio eficaz de trazê-las ao debate político e fomentar a futura participação destas nos espaços de decisão, conforme também aduz a resolução produzida no Canadá em Assembleia Geral das Nações Unidas que deu iniciativa a data internacional.

Nesse contexto é importante mencionar que a afirmação de afronta ao princípio da igualdade ao dar preferência a voz das meninas e mulheres, além de se coadunar com o próprio contexto do PL em questão, é fato jurídico absolutamente superado pelo direito brasileiro, como vereamos a seguir.

De início se enfatiza que a igualdade formal, ou seja, a transcrita na letra da lei, infelizmente, não representa, em regra, a realidade material que se expressa na prática social, posto que é histórico o silenciamento das mulheres e a subjugação de suas existências desde a infância.

Neste sentido, antes de analisar a inconstitucionalidade alegada na emenda suprativa, fundamental discutir como deve ser interpretado o artigo 5º da Constituição Federal, para buscar o real significado da palavra “igualdade” trazida no contexto constitucional.

Deve-se recorrer para a interpretação hermenêutica, a fim de saber a forma adequada de aplicar esse princípio tão importante, para só então poder dizer se esse parágrafo violou o princípio da igualdade e sua real essência, ou seja, o que ele busca realmente proteger.

O artigo 5º da Constituição Federal, não pode ser visto apenas em seu texto escrito, mas deve ser analisado em sua essência, se é a igualdade que ela busca, deve-se trazer os meios para que isso aconteça, através da eliminação das desigualdades.

Antônio Castanheira Neves diz:

*“A norma-texto será apenas um elemento necessário, mas insuficiente para a concreta realização jurídica, já que essa realização exigirá, para além daquela norma e em função agora do caso concreto (do problema jurídico do caso concreto), que se elabore já a normativa concretização, já a específica “norma de decisão”.*

Assim, entendo que o parágrafo atacado veio para fazer valer o princípio da isonomia entre homens e mulheres, posto que, apesar de dizer que todos são iguais perante a norma, é fato que as meninas e mulheres ainda sofrem muitos preconceitos e subjugações, tanto é que são as meninas, como já indicado, as maiores vítimas de abuso sexual e as mulheres, em geral, as maiores vítimas da violência doméstica e familiar, a tal ponto que leis como a Lei 11.380/2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei 13.104/2015 (Lei do Feminicídio) foram promulgadas pelo estado Brasileiro como forme de superação de reconhecidas desigualdades sociais.

Vale, diante do cenário que ora se analisa, mencionar trecho acórdão do Supremo Tribunal Federal na ADC 19, que reconhece o caráter afirmativo de legislações dessa natureza ao analisar a Lei Maria da Penha e concluir por sua absoluta constitucionalidade:

*Entendo que uma efetiva igualdade substantiva de proteção jurídica da mulher contra a violência baseada em gênero exige atuação positivado legislador, superando qualquer concepção meramente formal de igualdade, de modo a eliminar os obstáculos, sejam físicos, econômicos, sociais ou culturais, que impedem a sua concretização. Quando o ponto de partida é uma situação indesejável de desigualdade de fato, o fim desejado da igualdade jurídica (art. 5º,*

caput e I da CF), materialmente, somente é alcançado ao se conferir aos desiguais tratamento desigual na medida da sua desigualdade.

Nesse cenário destaca as palavras de Aristóteles, repetidas por Rui Barbosa e citadas pela STF ao julgar a constitucionalidade da Lei Maria da Penha, que diz que a igualdade consiste em “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida em que se desigualem”.

Neste sentido o que se deve atentar não é a igualdade perante a lei, mas o direito à igualdade mediante a eliminação das desigualdades, o que impõe que se estabeleçam diferenciações específicas como única forma de dar efetividade ao preceito isonômico consagrado na Constituição, cabendo ao Estado a promoção de políticas públicas para a remoção dos obstáculos que impedem o alcance da igualdade. Diante de todo o exposto, entendo que não há inconstitucionalidade no Parágrafo Único, art. 3º, do Projeto de Lei nº 044/2021 de autoria da vereadora Teca Nelma, visto que além de tratar tão somente de prioridade e não de exclusão, possibilita a busca pelo genuíno sentido da igualdade constitucional que reconhece que, conforme vasto debate jurídico, para se alcançar a almejada igualdade, fundamental se faz reconhecer as desigualdades que ainda assolam a sociedade.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, **entendo pelo não acolhimento da emenda supritiva ora analisada**, reconhecendo a plena constitucionalidade do texto original posto que revestido de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de Junho de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa  
Fábio Costa  
Chico Filho

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**67906E98

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **42.591.651/2480-05**, situada na Avenida Fernandes Lima, nº. 2.946 - Bairro: Gruta de Lourdes – Maceió/AL – CEP Nº. 57.052-400, com Atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“MC DONALD’S”**, situado na Avenida Fernandes Lima, nº. 3.204 - Bairro: Gruta de Lourdes – Maceió/AL – Foi solicitado Estudos Ambientais. (PGRS) e (ECA)

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**452590CF

### SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES PORTARIA Nº. 039 MACEIÓ/AL, 26 DE JULHO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SUDES, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013,

### RESOLVE:

**CONCEDER** diária em favor dos servidores a seguir mencionados, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificado abaixo:

**Processo Administrativo nº. 6900.055385/2021.**

Nome do beneficiário: **AERSON MENDONÇA DE OLIVEIRA**

CPF/MF nº. 133.813.694-15

Matrícula nº. 954625-1-01

Cargo: Diretor de Operações da SUDES

Nome do beneficiário: **JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**

CPF/MF nº. 266.599.304-00

Matrícula nº. 954335-00

Cargo: Assessor Especial

Data	Destino	Objetivo do deslocamento	Quant. Diárias
27/07 a 27/7/2021	Recife/PE	Para participar de uma visita a Prefeitura Municipal de Recife EMLURB - para visitar o Aterro Sanitário para averiguar a implantação do Sistema de Monitoramento da Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos da Cidade e regularização das Ações de Coleta de Entulhos e Sistema de Gerenciamento Administrativo. Ressalta-se que a viagem será em carro desta superintendência, veículo GOL, de placa RGP2B91 Maceió/AL.	01(uma)

**Total das diárias: 01(uma)**

**Valor total das diárias R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)**

**As despesas correrão por conta da Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável/SUDES.**

**IVENS TENÓRIO PEIXOTO**

Superintendente/SUDES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**676463C2



**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0163/2021. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2021 – PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº. 06700-033868/2020.**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de fraldas descartáveis.

**PARTES:** AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, e a empresa FLEX HOPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.606.635/0001-25, com sede na Rua Gararu, nº. 1.326 - Bairro: Suíssa - Aracaju/SE - CEP Nº. 49.052-430, perfazendo o valor global de **R\$ 1.255.672,00 (Hum milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais).**

**ITEM 02 – COTA PRINCIPAL 95%**

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca/ Modelo/ Fabricante	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	2- Fralda descartável geriátrica- tamanho média (M), peso de 40 a 70 kg, cintura de 80 a 125 cm, com formato anatômico, com barreiras protetoras, indicador de umidade, gel superabsorvente. Camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímero superabsorvente (gel), camada adicional de não tecido, barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação. Data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem. Possuindo laudo de absorção e laudo microbiológico.	UND	1.141.520	SLIM	1,10	1.255.672,00

**PRAZO:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses**, contados da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação deste Extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

**VALOR:** O valor total da presente Ata é de **R\$ 1.255.672,00 (Hum milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais).**

Maceió/AL, 28 de Julho de 2021.

**EMILLY LEITE PACHECO**  
Diretora-Presidente/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:473705AB**

**MAIS  
POR MENOS**

Publicar no diário oficial gera uma economia de até 90% nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.

**PARA  
INFORMAÇÕES:** | **(82) 3312-5866**  
diariomaceio@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2021**

**Institui No Município De Maceió  
A Semana Do Livro Infantil.**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana do Livro Infantil no município de Maceió, a ser realizada anualmente na semana que precede o dia 12 de outubro, "Dia da Criança".

**Art. 2º** O Calendário Promocional, que deverá ser cumprido na Semana do Livro Infantil, deverá ser elaborado por diretores e orientadores das escolas, com aprovação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Art. 3º** Poderão participar da Semana do Livro Infantil, no município de Maceió, expositores locais, nacionais e internacionais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da referida Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 03 de maio de 2021.**

**Fernando Hollanda  
Vereador – MDB**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**JUSTIFICATIVA**

O projeto que ora propomos visa valorizar o principal instrumento de aprendizagem e de fundamental importância para o desenvolvimento das sociedades e para o crescimento intelectual do indivíduo.

O livro é um meio de comunicação importante no processo de transformação, uma vez que, ao praticar a sua leitura evoluímos e desenvolvemos nossas habilidades de raciocínio, estimulando a capacidade de interpretar, sobretudo, nos enriquece de conhecimento que é o maior tesouro da vida

Estimular crianças a leitura do livro infantil, possibilita no período da primeira infância, o interesse pela leitura, além de através da leitura, possibilitar aquisição de saberes culturais e favorece a formação de caráter de maneira lúdica.

O contato com os livros de forma frequente, nos ajuda a criar familiaridade com o mundo da escrita, facilitando a alfabetização e ajuda no desenvolvimento escolar, já que o principal suporte dentro desse ambiente é o livro didático.

Ter contato com obras de diferente estilo é fundamental, pois, nos remete a um mundo até então desconhecido que nos leva a divertir, imaginar e conhecer outras culturas, por isso que, é importante não deixar essa hegemonia se extinguir com o mundo informatizado dos tempos de hoje.

Portanto, apresentamos o projeto ora em tela, visando manter viva essa chama do conhecimento literário, criando em Rondonópolis a semana do livro, onde, oportunizaremos atividades realizando feiras envolvendo exposições, visitas em bibliotecas, concursos literários, palestras e debates, festivais, entre outros. Contudo, pedimos a aquiescência dos Nobres Edis para a aprovação deste importante ordenamento jurídico educacional.

**Sala das Sessões, 03 de maio de 2021.**

**Fernando Hollanda  
Vereador – MDB**



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 05010021/2021

Interessado (a) - Vereadora Fernando Hollanda

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 129/2021, "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA DO LIVRO INFANTIL".**

### **DESPACHO**

À Vereadora Sylvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió, em 11 de maio de 2021.

**FRANCISCO  
HOLANDA COSTA  
FILHO:02900056470  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:  
02900056470  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=08447641000109,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,  
OU=(em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:  
02900056470  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.05.11 10:46:38-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

**PRESIDENTE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº**

**PROCESSO Nº 05010021/2021**

**AUTOR: VEREADOR FERNANDO HOLANDA**

**EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA DO LIVRO INFANTIL.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Relatório**

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei, através do Processo nº 05010021, de autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, para a emissão de parecer, o qual institui no Município de Maceió a semana do livro infantil.

Em análise a matéria, verifica-se que o objetivo de instituir a semana do livro infantil é para estimular crianças a leitura, possibilitar aquisição de saberes culturais e favorecer a formação de caráter de maneira lúdica.

A Semana do Livro Infantil é mais uma ação de fomento à leitura que busca o acesso ao mundo dos livros e a construção de uma sociedade leitora. As contações de histórias vêm em homenagem ao escritor Monteiro Lobato, um dos mais importantes escritores da literatura brasileira. O incentivo à leitura é, portanto, um desafio para pais ou responsáveis, escolas, editoras, enfim, todo um país.

**Conclusão**

Destarte, esta Relatora opina pela aprovação do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

É o parecer.

S.M.J.

Maceió, 14 de maio de 2021.



**CÂMARA**  
Municipal de Maciô

Silvana Barbosa  
Relatora

Votos Favoráveis:

Aldo Coutinho  
TICA LEUMA

Votos Contrários:



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº

PROCESSO Nº 05010021/2021

AUTOR: VEREADOR FERNANDO HOLANDA

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA DO LIVRO INFANTIL.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

### Relatório

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei, através do Processo nº 05010021, de autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, para a emissão de parecer, o qual institui no Município de Maceió a semana do livro infantil.

Em análise a matéria, verifica-se que o objetivo de instituir a semana do livro infantil é para estimular crianças a leitura, possibilitar aquisição de saberes culturais e favorecer a formação de caráter de maneira lúdica.

A Semana do Livro Infantil é mais uma ação de fomento à leitura que busca o acesso ao mundo dos livros e a construção de uma sociedade leitora. As contações de histórias vêm em homenagem ao escritor Monteiro Lobato, um dos mais importantes escritores da literatura brasileira. O incentivo à leitura é, portanto, um desafio para pais ou responsáveis, escolas, editoras, enfim, todo um país.

### Conclusão

Destarte, esta Relatora opina pela aprovação do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

É o parecer.

S.M.J.

Maceió, 14 de maio de 2021.



**CÂMARA**

Municipal de Maceió

Silvania Barbosa

Relatora

Votos Favoráveis:

Aldo Coutinho

JUCA LEIMA

Votos Contrários:





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 05010021 / 2021**

**Nº PROJETO DE LEI : 129**

**Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**Assunto : DIA MUNICIPAL DA LIVRO INFANTIL**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

**Maceió/AL, 24 de maio de 2021.**

**FRANCISCO  
HOLLANDA  
COSTA FILHO:  
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLLANDA  
COSTA FILHO:02900056470  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,  
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=  
(em branco), CN=FRANCISCO HOLLANDA COSTA  
FILHO:02900056470  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.05.24 14:41:50-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 05010021/2021.

**PARECER****PROCESSO Nº. 05010021/2021.****PROJETO DE LEI Nº 129/2021****INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA****RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ A SEMANA DO LIVRO INFANTIL.

**Relatório**

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei, através do Processo nº 05010021, de autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, para a emissão de parecer, o qual institui no Município de Maceió a semana do livro infantil.

Em análise a matéria, verifica-se que o objetivo de instituir a semana do livro infantil é para estimular crianças a leitura, possibilitar aquisição de saberes culturais e favorecer a formação de caráter de maneira lúdica.

A Semana do Livro Infantil é mais uma ação de fomento à leitura que busca o acesso ao mundo dos livros e a construção de uma sociedade leitora. As contações de histórias vêm em homenagem ao escritor Monteiro Lobato, um dos mais importantes escritores da literatura brasileira. **O incentivo à leitura** é, portanto, um desafio para pais ou responsáveis, escolas, editoras, enfim, todo um país.

**Conclusão**

Destarte, esta Relatora opina pela aprovação do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

É o parecer.

S.M.J.

Sala das comissões, em 14 de maio de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:22C87A10**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/05/2021. Edição 6208

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 05010021 / 2021**

**Nº PROJETO DE LEI : 129**

**Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**Assunto : DIA MUNICIPAL DA LIVRO INFANTIL**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 26 de maio de 2021.**

**FRANCISCO  
HOLLANDA  
COSTA FILHO:  
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA  
COSTA FILHO:02900056470  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,  
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=  
(em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA  
FILHO:02900056470  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.05.26 13:15:48-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 05010021/2021**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 129/2021**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, que visa instituir no Município de Maceió a Semana do Livro Infantil.

O Projeto de Lei nº 129/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto busca desenvolver o hábito e o gosto pela leitura, tendo em vista que é notório os inúmeros benefícios para as crianças, tais como: aumenta a concentração, desenvolve a compreensão, incentiva o lado criativo e a imaginação, aumenta o vocabulário, desenvolve a leitura e a fala, promove o conhecimento dos sentimentos e emoções, entre outros.

Ainda, contribui na formação do estudante de forma integral, na interpretação de texto e imagem, e no crescimento pessoal. A criança que lê tem acesso a outros lugares e personalidades, isso a enriquece como pessoa e mostra um universo vasto, que vai além da sua rotina.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Ademais, entendemos que é papel do Poder Público a implementação de políticas públicas que estimulem a leitura e o prazer do conhecimento nas escolas públicas de Maceió.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2021.

**Vereadora Olívia Tenório**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**



ANO XXIV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 29 de Julho de 2021 - Nº 6251

**EXPEDIENTE:**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ  
**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**
- 02 - VICE-PREFEITO  
**RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV  
**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG  
**FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS**
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
**JOÃO LUIS LOBO SILVA**
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI  
**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS  
**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM  
**LININHO NOVAIS**
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET  
**PEDRO VIEIRA DA SILVA**
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**ELDER PATRICK MAIA ALVES**
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC  
**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE  
**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA  
**NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM**
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS  
**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
**CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES**
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES  
**CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ**
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL  
**PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO**
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER  
**EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO**
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV  
**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC  
**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
**IVENS TENÓRIO PEIXOTO**
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA  
**JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT  
**ANDRÉ SANTOS COSTA**
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP  
**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ****GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 2378 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o Chefe de Gabinete, Sr. **FELIPE RODRIGUES LINS**, Matrícula nº. **955919-1**, para responder pela ordenação de despesa do **GABINETE DO PREFEITO - GP**, sendo-lhe estendido ainda, poderes para celebrar, assinar e executar contratos, convênios e demais ajustes afetos ao referido órgão.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 0489 de 20 de Janeiro de 2021.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D4B50164

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 2379 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 00100.041342/2020**, com fundamento no **PARECER PA/PGM Nº. 218/2021**,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, a Licença para desempenho de **Mandato Classista – SINDGUARDA/AL**, O servidor publico municipal, **CARLOS ANTÔNIO ALVES DE SOUZA**, ocupante do cargo de Guarda Municipal de Maceió, sob a matrícula de nº. 20094-8, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS**, sem prejuízo de sua remuneração, a contar da data da publicação desta Portaria até a data término de 02 de Março de 2025, do correspondente mandato, nos ditames do art. 119, da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de Março de 2000.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1684B5FC

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 2380 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 05800.103517/2019**, com fundamento no **PARECER PA/PGM Nº. 457/2020**,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, a Licença para desempenho de **Mandato Classista – CRP**, O servidor público municipal, **MAURICIO LUIZ MARINHO DE MELO**, ocupante do cargo de Psicólogo, sob a matrícula de nº. 929809-6, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, sem prejuízo de sua remuneração, retroagindo ao dia 28 de Outubro de 2020 até 27 de Outubro de 2023, nos ditames do art. 119, da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de Março de 2000.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**

Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:75A25253**

**GABINETE DO PREFEITO - GP**

**O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, SR. FELIPE RODRIGUES LINS, FAZ SABER QUE DESPACHOU EM 28 DE JULHO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:**

Processo nº: 02100.080739/2019  
Data de abertura: 14-08-2019 15:52  
Interessado: ALINE FERREIRA DE LIMA  
Assunto: Reversão da aposentadoria por invalidez  
Local de origem: SEMGE  
Local de destino: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV.

Processo: 100.54706.2021  
Data de abertura: 22/07/2021  
Interessado: JOSE CICERO SOARES DE ALMEIDA  
Assunto: REQUERIMENTO 02/2021 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO MTE/SSPE/CODEFAT Nº 025/2009-SICONV 723763  
Local de origem: GP/ASSESSORIA TECNICA  
Local de destino: SEMTABES/GABINETE

Processo: 100.54970.2021  
Data de abertura: 23/07/2021  
Interessado: ministério da cidadania  
Assunto: OFICIO Nº370/2021 ENCAMINHA PARECER DE ORIENTAÇÃO PROGRAMAÇÃO SIGTV Nº270430220200003  
Local de origem: GP / ASSESSORIA TECNICA  
Local de destino: SEMAS / CHEFIA DE GABINETE

Processo nº: 05800.016348/2021  
Data de Abertura: 09/03/2021  
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS  
Assunto: Minuta de Projeto de Lei – Auxílio Fardamento.  
Local de origem: SMS  
Local de destino: Procuradoria Geral do Município - PGM

Processo: 100.55400.2021  
Data de abertura: 26/07/2021  
Interessado: Instituto brasileiro de apoio a agricultura familiar e promoção social  
Assunto: OFICIO Nº 01/2021 SOLICITAÇÃO PARA QUE SEJA CONCEDIDO A TITULO DE COMODATO UM PRÉDIO  
Local de origem: GP / ASSESSORIA TECNICA  
Local de destino: SEMGE / PROTOCOLO SETORIAL – SEMGE

Processo: 100.55847.2021  
Data de abertura: 27/07/2021  
Interessado: JOSÉ MURILO FERREIRA DA SILVA  
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PISTA ASFALTICA DA RODOVIA ATÉ A COMUNIDADE  
Local de origem: GP/ASSESSORIA TECNICA  
Local de destino: SEMINFRA/PROTOCOLO SEMINFRA

Processo:100.55755.2021  
Data de abertura: 27/07/2021  
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Assunto: INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE CREDITO DEVIDOS  
Local de origem: GP / ASSESSORIA TECNICA  
Local de destino: SMS / PROTOCOLO SETORIAL – SMS

Processo: 100.55547.2021  
Data de Abertura: 26-07-2021 16:29  
Interessado: CHEFE DE GABINETE DO GABINETE DO PREFEITO  
Natureza: SOL. DE PROVIDÊNCIAS  
Assunto: MEMORANDO 01-GP/2021 SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO INDENIZADO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA- SIAV  
Local de origem: GP / RH  
Local de destino: Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social – SEMSCS

Processo: 100.55748.2021  
Data de abertura: 27/07/2021  
Interessado: MINISTÉRIO DA DEFESA  
Assunto: OFICIO Nº.7/SPPV/7773 - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO  
Local de origem: GP/CHEFIA DE GABINETE  
Local de destino: SEMGE/GABINETE DO SECRETARIO

Processo: 7000.9503.2021  
Data de Abertura: 10-02-2021 12:22  
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC  
Assunto: OFICIO Nº 095/2021/CG/IPREV PARC.DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 14.816/2020 - MINISTERIO DA ECON/SECRE.ESPECIAL DE PREV. E TRABALHO  
Local de Origem: IPREV  
Local de Destino: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV.

Processo: 7000.9511.2021  
Data de Abertura: 10-02-2021 12:40  
Interessado: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT  
Natureza: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
Assunto: OFICIO Nº 099/2021/CG/IPREV PARC.DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 14.816/2020 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA SERC ESPECIAL DE PREV.E TRABALHO  
Local de Origem: IPREV  
Local de Destino: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV.

Processo: 7000.9506.2021  
Data de Abertura: 10-02-2021 12:32  
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
Natureza: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
Assunto: OFICIO Nº 096/2021/CG/IPREV PARC.DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 14.816/2020 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA SERC ESPECIAL DE PREV.E TRABALHO  
Local de Origem: IPREV  
Local de Destino: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV.

Processo: 7000.9502.2021  
Data de Abertura: 10-02-2021 12:14  
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
Natureza: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
Assunto: OFICIO Nº 098/2021/CG/IPREV PARC.DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 14.816/2020 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA SERC ESPECIAL DE PREV.E TRABALHO  
Local de Origem: IPREV  
Local de Destino: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV.

Processo: 3200.53031.2021  
 Data de Abertura: 16-07-2021 15:33  
 Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
 Assunto: ENVIO DE COLETA DE ASSINATURA DE  
 CONECTIVIDADE DE BENEFICIÁRIOS DO  
 EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL OITICICA II, OFÍCIO Nº  
 880/2021- GS/SEMINFRA.  
 Local de origem: SEMINFRA  
 Local de destino: Secretaria Municipal de Infraestrutura -  
 SEMINFRA.

Processo: 3200.51302.2021  
 Data de Abertura: 12-07-2021 14:28  
 Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
 Assunto: ENVIO DE COLETA DE ASSINATURA DE  
 CONECTIVIDADE DE BENEFICIÁRIOS DO  
 EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL OITICICA II, OFÍCIO Nº  
 837/2021- GS/SEMINFRA  
 Local de origem: SEMINFRA  
 Local de destino: Secretaria Municipal de Infraestrutura -  
 SEMINFRA.

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1E0C2B3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG  
 PROCON MACEIÓ**

PROCESSO: Nº 546/2017  
 RECLAMADA:TIM CELULAR S/A  
 DA: Condenatória: A inobservância da Lei 8.078/90, conforme dispõe  
 o artigo 3º inciso X “fiscalizar e aplicar as sanções administrativas  
 previstas na lei 8.078/90, e em outras normas pertinente a defesa do  
 consumidor”.  
 Pelo o exposto nos autos deste processo administrativo, e  
 considerando que a defesa apresentada pela reclamada é inconsistente,  
 JULGO PROCEDENTE a reclamação feita ante a demandada **TIM  
 CELULAR S/A**, CNPJ 04.206.050.0001-80 APLICAÇÃO DA  
 MULTA no valor de R\$ 611,76 (seiscentos e onze reais e setenta e seis  
 reais), pela inobservância da Lei 8.078/90 do Decreto 2.181/97.

Maceió/AL, 28 de Julho de 2021.

**LEANDRO ALMEIDA JESUS**  
 Diretor Executivo / PROCON/Maceió

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7AE417E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG  
 PROCON MACEIÓ**

PROCESSO: Nº 291/2018  
 RECLAMADA:MACEIO INVEST CONSULTORIA E  
 CONSTRUÇÃO LTDA  
 DA: Condenatória: A inobservância da Lei 8.078/90, conforme dispõe  
 o artigo 3º inciso X “fiscalizar e aplicar as sanções administrativas  
 previstas na lei 8.078/90, e em outras normas pertinente a defesa do  
 consumidor”.  
 Pelo o exposto nos autos deste processo administrativo, e  
 considerando que a defesa apresentada pela reclamada é MACEIO  
 INVEST CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA inconsistente,  
 JULGO PROCEDENTE a reclamação feita ante a demandada CNPJ  
 12.707.709.0001-00 APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$  
 15.516,67 (quinze mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete  
 centavos), pela inobservância da Lei 8.078/90 do Decreto 2.181/97.

Maceió/AL, 28 de Julho de 2021.

**LEANDRO ALMEIDA JESUS**  
 Diretor Executivo / PROCON/Maceió

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0E34F5BA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
 SÚMULA DO 6º(SEXTO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO  
 ACORDO DE COOPERAÇÃO DE Nº. 006/2016. - DA  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CONTRATANTE: A PROCURADORIA-GERAL DO  
 MUNICÍPIO DE MACEIÓ – PGM**, órgão do Município de Maceió,  
 inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.325.503/0001-00, com sede na Rua  
 Doutor Pedro Monteiro, nº. 291, Bairro: Centro, Maceió/AL - CEP  
 Nº. 57.020-380, representada pelo Procurador-Geral, Dr. **JOÃO LUIS  
 LOBO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob  
 o nº. 724.751.374-87, portador da cédula de identidade nº. 1006870  
 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Dra. Rosa Cabús, nº. 176 -  
 Apt. 1003 - Edf. VC Stella Maris, Bairro: Jatiúca, Maceió/AL, CEP.  
 Nº. 57.035-825;

**CONVENIADA: SECRETARIA DE ESTADO DE  
 RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL - SERIS**, inscrita  
 no CNPJ/MF sob o nº .20.279.762/0001-86, com sede na Rua 10 de  
 Novembro, nº. 256 - Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.050-  
 220, representada pelo Secretário Sr. **MARCOS SÉRGIO DE  
 FREITAS SANTOS** - Ten. Cel. PM/AL brasileiro, casado, inscrito  
 no CPF/MF sob o nº. 648.000.084-68, portador do RG/PM nº.  
 02212/989, com Termo de Posse datado de 01/09/2015, residente e  
 domiciliado nesta capital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:Do objeto**

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da  
 dotação orçamentária prevista na Cláusula Sexta do Convênio nº.  
 006/2016, passando as despesas decorrentes da execução a correr por  
 conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do órgão  
 relativos ao exercício de 2021, para o período de 23/07/2021 à  
 31/12/2021, de acordo com a Lei nº. 7.061 de 17 de Junho de 2021,  
 publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió –  
 DOEM, em 17 de Junho de 2021, classificados da seguinte maneira:  
*Funcional Programática: 08.001.04.122.0009.001.2064 – Manutenção  
 e Funcionamento Administrativo do Órgão*  
*Elemento de despesa: 3.3.90.36 – Serviços de Terceiros – Pessoa  
 Física*

*Fonte de Recursos: 001000000*

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação**

Este Termo de Apostilamento vincula-se aos Processos  
 Administrativos nºs: 1100.30972/2016 e 1100.41786/2020, e  
 fundamentação jurídica no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Da ratificação**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do ACORDO DE  
 COOPERAÇÃO nº 006/2016, não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 28 de Julho de 2021.

**JOÃO LUÍS LOBO SILVA**  
 Procurador-Geral do Município/PGM  
 Matrícula nº. 954271-0

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**38B3FEB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
 SEMAS  
 AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
 03000-0506490/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
 MACEIÓ - SEMAS**, por meio da **Coordenação de Administração e  
 Suprimentos**, informa que está recebendo proposta  
 orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº.03000-0506490/2021. -**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta  
 publicação.



**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.**Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: [comprassemas2013@gmail.com](mailto:comprassemas2013@gmail.com).

Telefone: (82) 3312-5905

Endereço: Avenida Comendador Leão, nº. 1.383, Poço, Maceió/AL, CEP 57025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:FE06E9CC****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS****AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000-044151/2021.**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - SEMAS, por meio da **Coordenação de Administração e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:**Processo Administrativo nº.03000-044151/2021. -**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO DE MATERIAL GRÁFICO, DO TIPO ADESIVO, PARA ATENDIMENTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS E UTILIZAÇÃO NA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ.**Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: [comprassemas2013@gmail.com](mailto:comprassemas2013@gmail.com).

Telefone: (82) 3312-5905

Endereço: Avenida Comendador Leão, nº 1.383, Poço, Maceió/AL, CEP 57025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:1708C02D****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS****AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000-043202/2021.**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - SEMAS, por meio da **Coordenação de Administração e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:**Processo Administrativo nº.03000-043202/2021.**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COFFEE-BREAK PARA ATENDIMENTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS E DISTRIBUIÇÃO NA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ.**Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: [comprassemas2013@gmail.com](mailto:comprassemas2013@gmail.com).

Telefone: (82) 3312-5905

Endereço: Avenida Comendador Leão, nº 1.383, Poço, Maceió/AL, CEP 57025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:08AF3F18****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS****AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000-044454/2021.**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - SEMAS, por meio da **Coordenação Geral Administrativa/Coordenação de Compras**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:**Processo Administrativo nº.03000-044454/2021.**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ELABORAR E MINISTRAR CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES E DEMAIS PROCEDIMENTOS REFERENTES À CONCESSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO SOCIAL(CNH SOCIAL), PARA FAMÍLIAS INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL(CADÚNICO).**Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: [comprassemas2013@gmail.com](mailto:comprassemas2013@gmail.com).

Telefone: (82) 3312-5905

Endereço: Avenida Comendador Leão, nº 1.383, Poço, Maceió/AL, CEP 57025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:F1100ECE****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 050/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.000612/2021.**A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **IMPLANTAÇÃO Nº.050/2021** com prazo de validade de 02 (dois) anos, em favor de **CONSÓRCIO VILAS DO MUNDAÚ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 32.313.923/0001-90, para a atividade de **CONSTRUÇÃO** do seu empreendimento denominado **REURBANIZAÇÃO DA ORLA LAGUNAR – CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILAS DO MUNDAÚ**, localizado na Avenida Senador Rui Palmeira, s/nº, bairro Vergel do Lago – Maceió/AL.

Maceió/AL, 27 de Julho de 2021.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**

Secretário – SEDET

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**411ABD79**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 018/2021.**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, faz saber a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto no art. 407 da Lei nº. 6.685, de 18 de agosto de 2017 (**Código Tributário do Município de Maceió**), ficam intimados os contribuintes identificados a seguir, dos julgamentos que serão realizados na sessão do dia 04 de agosto de 2021 (quarta-feira), às 15 horas, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC** à Rua Pedro Monteiro, nº. 47 - Bairro: Centro - Maceió/AL, facultando-lhes representação e sustentação oral, nos termos do art. 23 do Regimento Interno deste **CONSELHO**..

**1. CLÍNICA DE MEDICINA INTERNA E CONDICIONAMENTO FÍSICO S/S LTDA. - MEDICOR**  
**PROCESSO Nº. 2700/24458/2019**  
**ASSUNTO: DEFESA REFERENTE O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 200800001673**

Maceió/AL, 28 de Julho de 2021

**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0821052F**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE  
COMUNICADO**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE** por meio de sua Secretária, a Sra. **RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**, vem tornar público que a **DIRETORIA DE POLÍTICAS DE GESTÃO – DPG**, mudou seu endereço eletrônico de e-mail, ficando apto a partir de **29/07/2021** para receber todas as demandas de **Locação de Veículos, Abastecimento e Passagens Aéreas**.

e-mail: [diretoria.dpg@semge.maceio.al.gov.br](mailto:diretoria.dpg@semge.maceio.al.gov.br)

Maceió/AL, 28 de Julho de 2021.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**

Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C25C39D3**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
5800.070693/2020.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ/SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº.5800.070693/2020.****OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO**, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

**Maiores informações:**e-mail: [mczsuprimentos@gmail.com](mailto:mczsuprimentos@gmail.com)

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 27 de Julho de 2021.

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0D23DF9B**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
PORTARIA Nº. 090 MACEIÓ/AL, 26 DE JULHO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º)** Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados para comporem a **Comissão Permanente de Sindicância da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, sob o fulcro legal nos artigos nº 171 a 173 da Lei Municipal nº. 4.973/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Decreto nº. 7.599/2014.

**I – DAVID KENNEDY LOPES FERREIRA DOS ANJOS –** Matrícula nº. 935195-5

**II – DIOGO JOSÉ PALMEIRA ACIOLI –** Matrícula nº. 944127-1

**III – SHIRLEY OLIVEIRA DOS SANTOS –** Matrícula nº. 928017-0

**Art. 2º)** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º)** Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

**CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES**

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E5D9A75D**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
5800.043117/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ/SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº.5800.043117/2021.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO PARA REALIZAÇÕES DE AÇÕES DE PREVENÇÃO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE IST/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS**, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

**Prazo para envio das propostas:** 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

**Maiores informações:**e-mail: [mczsuprimentos@gmail.com](mailto:mczsuprimentos@gmail.com)

Telefone: (82)3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 28 de Julho de 2021

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**EB4D520D**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS****AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.045606/2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ/SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº. 5800.045606/2020.**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de CORRELATOS, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.**

Maiores informações:

e-mail: [mczsuprimentos@gmail.com](mailto:mczsuprimentos@gmail.com)

Telefone: 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250.

Maceió – AL, 28 de Julho de 2021.

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**37F5A3EA**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,****ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES PORTARIA Nº. 014/SEMTABES MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARTICIPATIVA DO MERCADO DO JACINTINHO.

O SECRETÁRIO DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES, no uso das atribuições,

**CONSIDERANDO** a necessidade de diálogo permanente com permissionários do mercado do Jacintinho;

**CONSIDERANDO** o incentivo a participação popular nas medidas a serem adotadas;

**CONSIDERANDO** a transparência e celeridade necessária para transformação dos ambientes do mercado;

**CONSIDERANDO** as mudanças de hábitos necessárias para o bom funcionamento do mercado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Participativa do Mercado do Jacintinho.

**Art. 2º** São objetivos da Comissão Participativa do Mercado do Jacintinho:

**I** - Construir com a SEMTABES o plano de melhorias para o mercado do Jacintinho; e

**II** - Participar das decisões, de forma consultiva, nas mudanças e inovações implantadas pela gestão do mercado do Jacintinho.

**Art. 3º** A comissão será formada por:

**I** – Secretário Municipal de Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária, na condição de Presidente;

**II** - Secretário Adjunto de Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária, na condição de Vice-Presidente;

**III** - Diretor de Abastecimento, na condição de Secretário Executivo;

**IV** - Coordenador do Mercado;

**V** - (01) Um representante do setor de peixes;

**VI** - (02) Dois Representantes do setor de carnes;

**VII** - (01) Um Representante do setor de cereais;

**VIII** - (01) Um Representante do setor de frangos;

**IX** - (01) Um Representante do setor de vísceras;

**X** - (01) Um Representante do setor de roupas;

**XI** - (01) Um Representante do setor diversos.

**Art. 4º** Para seleção dos representantes será adotada a forma de inscrição voluntária divulgada no mercado, com inscrição na Administração.

§1º Caso seja realizada a inscrição de número superior às vagas do setor, deverá haver votação entre os inscritos para definição das vagas, sendo proibido votar em si mesmo.

**Art. 5º** A comissão se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

§2º O quórum para a instalação de cada reunião da comissão será de cinco membros.

§3º As proposições aprovadas pela comissão deverão ser incluídas no Plano de melhorias do mercado.

§5º Quando conveniente, as reuniões poderão contar com Secretarias ou órgãos que possam contribuir com demanda específica.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ**

Secretário Municipal/SEMTABES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**87F1DF0F**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER****AVISO DE COTAÇÃO Nº. 022/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6700.010937/2019.**

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS/ARSER, por meio da **Divisão de Compras**, informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº.6700.010937/2019.**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em Aquisição de material para suporte e manutenção de rede e servidor, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: [Sitecotação.eletronica@arser.maceio.al.gov.br](mailto:Sitecotação.eletronica@arser.maceio.al.gov.br) (82) 3312-5100 - Ramal 5129 - ARSER Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió - AL - CEP Nº. 57.020-680

Maceió/AL, 29 de Julho de 2021.

**PEDRO LOPES CARVALHO JÚNIOR**

Gerência de Planejamento/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F7F4E912**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER****AVISO DE COTAÇÃO Nº. 023/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6700.054537.2021.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS/ARSER**, por meio da **Divisão de Compras**, informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº.6700.054537.2021**.

**OBJETO:Contratação de empresa especializada em manutenção de moto para atender às necessidades da ARSER, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: [Sitecotação.eletronica@arser.maceio.al.gov.br](mailto:Sitecotação.eletronica@arser.maceio.al.gov.br) (82) 3312-5100 - Ramal 5129 - ARSER Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-680

Maceió/AL, 29 de Julho de 2021.

**PEDRO LOPES CARVALHO JÚNIOR**

Gerência de Planejamento/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:BA9855A1**

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0426 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.**

**Deferir** a solicitação administrativa impulsionada através do processo n. **07100.038252/2021**.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:AE6BECB3**

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0427 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.**

**Deferir** a solicitação administrativa impulsionada através do processo n. **07100.043281/2021**.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:81D9AA14**

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0428 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.**

**Deferir** a solicitação administrativa impulsionada através do processo n. **07100.042826/2021**.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:68C33D7B**

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0429 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.**

**Deferir** a solicitação administrativa impulsionada através do processo n. **07100.053634/2021**.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:D2CD102C**

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0430 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.**

**Deferir** a solicitação administrativa impulsionada através do processo n. **07100.042182/2021**.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:2ED58F81**

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0431 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.**

**Deferir** a solicitação administrativa impulsionada através do processo n. **07100.053799/2021**.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:0C175B7F**

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0432 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.**

**Deferir** a solicitação administrativa impulsionada através do processo n. **07100.039866/2021**.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:8A817DE8**

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7100.039592/2021.**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, por meio da **Diretoria Administrativa – DIRAD**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o **Processo Administrativo nº. 7100.039592/2021**.

**OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 08(oito) motocicletas.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações, entrar em contato pelo endereço eletrônico: [dirad.smtt@gmail.com](mailto:dirad.smtt@gmail.com). Telefone: (82) 3312-5335. Endereço: Avenida Durval de Góes Monteiro, Km10, nº. 829 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.061-000.

Maceió/AL, 28 de Julho de 2021.

**REBECCA IVO ALBUQUERQUE CAMPOS**

Diretora Administrativa – DIRAD/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5455E17F

**COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E  
PATRIMÔNIO - COMARHP  
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos 28(vinte e oito) dias do mês de julho de 2021, às 9hs, na sede da **COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP**, inscrita no CNPJ sob nº. 12.372.207/0001-76, localizada na Rua General Hermes, nº. 281, Bairro: Cambona, Maceió – AL, NIRE nº 273.0000.119-6, presente o Diretor Presidente da Comarhp, Sr. Sergio Antonio Alencar Guimarães, Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. César Augusto Cosme Martins, o Diretor Jurídico, Sr. George Alves Lisboa Neto, o Diretor de Recursos Humanos, Sr. Amaury Luiz Lessa Filho e os conselheiros de Administração, Sr. Symeão Braz de Assis, Sr. Patrick Correa de Oliveira Leite, Sr. Darci Ribeiro da Silva Filho, a Srª. Lidiana Lourenço da Silva e o Sr. Daniel Gouveia de Andrade. O Presidente passou a presidir os trabalhos, convidou a Srª. Yvia Lúcia de Jesus Mello, para secretária-lo. Após verificar a existência de quórum, declarou aberta a sessão. **Ordem do dia: I – Assuntos de Ordem Administrativa.** Dando início à ordem do dia: I – Os conselheiros deliberaram e aprovaram a criação da Assessoria Especial do Gabinete da Presidência, permanecendo o cargo vago até a alteração estatutária em Assembléia Geral Extraordinária. Os conselheiros deliberaram na mesma oportunidade outros assuntos de ordem administrativa. Encerrando, foi franqueada à palavra aos presentes, e como dela ninguém fez mais uso, o Diretor Presidente Sr. Sergio Antonio Alencar Guimarães, agradeceu a presença de todos encerrando a reunião às 10hs.

**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**

Presidente do Conselho de Administração

**CÉZAR AUGUSTO COSME MARTINS**

Conselheiro

**GEORGE ALVES LISBOA NETO**

Conselheiro

**AMAURY LUIZ LESSA FILHO**

Conselheiro

**SYMEÃO BRAZ DE ASSIS**

Conselheiro

**PATRICK CORREA DE OLIVEIRA LEITE**

Conselheiro

**DARCI RIBEIRO DA SILVA FILHO**

Conselheiro

**LIDIANA LOURENÇO DA SILVA**

Conselheira

**DANIEL GOUVEIA DE ANDRADE**

Conselheiro

**YVIA LÚCIA DE JESUS MELLO**

Secretária do Conselho

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**30333285

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
MACEIÓ - CMAS  
RESOLUÇÃO Nº. 031/2021.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a **REUNIÃO ORDINÁRIA** acontecida em 26/07/2021,

**RESOLVE:**

\*Aprovar o **Plano de Execução 2021 do Cofinanciamento Estadual/FECOEP para o serviço da PSE/Centro POP.**

ACÃO	PROVISÕES	UNIDADES	VALOR/TOTAL
Qualificar e manter o serviço especializado para pessoas em situação de rua em condições de atendimento de acordo com o que preconizam as normativas vigentes.	(Fornecimento de alimentação pronta (quentinhas))	CENTRO POP I e II	RS 276.000,00

Maceió – AL, 28 de Julho de 2021.

**LIZIANE DE MEDEIROS TORRES**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2E63D40E

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
MACEIÓ - CMAS  
RESOLUÇÃO Nº. 032/2021.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a **REUNIÃO ORDINÁRIA** acontecida em 26/07/2021,

**RESOLVE:**

\* Aprovar o **PLANO DE REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – para o exercício 2021.**

ACÃO	ATIVIDADES	PROVISÕES	VALOR
PROMOVER O APRIMORAMENTO DA GESTÃO NA CONDUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SUAS DE FORMA QUALIFICADA.	ESTRUTURAR OS SETORES ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DO GABINETE SECRETÁRIO	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES	RS 44.163,20
	ESTRUTURAR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR	RS 6.500,00
TOTAL			RS 50.663,20

Maceió – AL, 28 de Julho de 2021.

**LIZIANE DE MEDEIROS TORRES**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**317EAF9D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 05010020/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 128/2021.**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, que visa instituir o Dia Municipal do Livro e a Semana Municipal da Leitura no Município de Maceió.

O Projeto de Lei nº 128/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela

constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto busca conscientizar as pessoas sobre os prazeres da leitura. Além de homenagear várias obras literárias e seus autores, o Dia do Municipal do Livro e a Semana Municipal da Leitura também servirá para encorajar as pessoas, especialmente as crianças e adolescentes, a descobrirem os prazeres da leitura, e a conhecerem a enorme contribuição dos autores de livros através dos séculos e disseminando a cultura do aprendizado.

Ainda entendemos que é papel do Poder Público a implementação de políticas públicas que estimulem a leitura e o prazer do conhecimento nas escolas públicas de Maceió.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

## III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Junho de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F8E06B35

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080049.**

**PARECER Nº: 18/2021**

**PROCESSO Nº. 03080049.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 8/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CLEBER COSTA**

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO CARDIOLOGISTA DR. GILVAN OLIVEIRA DOURADO.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2021, de iniciativa do vereador Cleber Costa, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao cardiologista Dr. Gilvan Oliveira Dourado.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, pelo Vereador Fábio Costa, o qual teve voto favorável de 04 dos demais membros da Comissão.

## VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo visa a conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao cardiologista Dr. Gilvan Oliveira Dourado, o qual, segundo a justificativa contida na proposição, é cardiologista e anestesiolista, natural do Espírito Santo, mas construiu a história da sua reconhecida atividade profissional em Alagoas. Ele faz parte da geração pioneira no país no uso de técnicas mais avançadas de cateterismo no Brasil representando com orgulho e dignidade o nome de Alagoas, fazendo parte da própria história da cardiologia brasileira.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2021, que **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO CARDIOLOGISTA DR. GILVAN OLIVEIRA DOURADO”**.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços

prestados ao município, pela sua história desenvolvida na medicina, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 25 de Junho de 2021.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E5D31FBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03160007/2021.**

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 63/2021

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que visa instituir a Campanha Permanente e Combate ao machismo e Valorização das mulheres nas escolas públicas do município de Maceió.

O Projeto de Lei nº 63/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo ajudar no combate à opressão das mulheres no âmbito escolar e fora dele. A escola é o primeiro lugar de socialização das crianças, depois da família, portanto local onde comumente são reforçados os preconceitos historicamente constituídos na sociedade. É fundamental que neste local sejam implementadas práticas que rompam com quaisquer formas de preconceitos.

A violência contra as mulheres é a face mais perversa do machismo. Além disso, as mulheres ainda ocupam menos espaços de direção, estão nas profissões menos desvalorizadas e recebem salários menores que os homens nas mesmas profissões. São também, na maioria das vezes, responsabilizadas sozinhas pelo cuidado da casa e dos filhos. Conforme aponta o IBGE, apenas 2% dos lares do Brasil são os homens que ficam a frente das tarefas domésticas.

Ainda entendemos que é papel do poder público a implementação de políticas públicas que estimulem a transformação dessa realidade e a construção de uma vida mais justa para as mulheres.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Junho de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**908E59C3

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05140006.**

**PARECER Nº: 17/2021**

**PROCESSO Nº. 05140006.**

**PROJETO DE LEI Nº: 154/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO À IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 154/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a Instituir a Semana de Conscientização à Igualdade Racial no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, pelo Vereador Leonardo Dias, o qual teve voto favorável dos demais membros da comissão.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a instituir a Semana de Conscientização à Igualdade Racial no Município de Maceió, a ser celebrada anualmente na última semana do mês de maio, com o objetivo de ampliar a reflexão, diálogo e a conscientização sobre o processo histórico de

formação da sociedade brasileira e promover e valorizar as diversas culturas, bem como combater o racismo e a discriminação.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 154/2021, que **“INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO À IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir a Semana de Conscientização à Igualdade Racial no Município de Maceió, está demonstrada a importância da matéria para formação de uma sociedade plúrima e desprovida de

desigualdade, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 29 de Junho de 2021.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**62746650

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05010021/2021.**

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 129/2021

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, que visa instituir no Município de Maceió a Semana do Livro Infantil.

O Projeto de Lei nº 129/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto busca desenvolver o hábito e o gosto pela leitura, tendo em vista que é notório os inúmeros benefícios para as crianças, tais como: aumenta a concentração, desenvolve a compreensão, incentiva o lado criativo e a imaginação, aumenta o vocabulário, desenvolve a leitura e a fala, promove o conhecimento dos sentimentos e emoções, entre outros.

Ainda, contribui na formação do estudante de forma integral, na interpretação de texto e imagem, e no crescimento pessoal. A criança que lê tem acesso a outros lugares e personalidades, isso a enriquece como pessoa e mostra um universo vasto, que vai além da sua rotina.

Ademais, entendemos que é papel do Poder Público a implementação de políticas públicas que estimulem a leitura e o prazer do conhecimento nas escolas públicas de Maceió. Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa. É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Junho de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**26A0C832

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

### PARECER

**PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 198/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. /2021, DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO À PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO LARGO SÃO PEDRO, LEVADA, MACEIÓ/AL.

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. /2021, da Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre denominação à praça pública localizada no Largo São Pedro, Levada, Maceió/AL.

Em síntese, o referido Projeto de Lei, com apenas dois artigos, limita-se a denominar “PRAÇA PADRE NILTON MARQUES PEREIRA”, a praça pública localizada no Largo São Pedro, CEP: 57017-144, Bairro da Levada, nesta cidade.

### II - ANÁLISE

Como já ressaltado, o presente projeto de lei tenciona denominar “PRAÇA PADRE NILTON MARQUES PEREIRA”, a praça pública localizada no Largo São Pedro, CEP: 57017-144, Bairro da Levada, nesta cidade.

Ora, na forma do art. 83 e ss. do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal n. 5.593/2007), as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, sendo vedada, a adoção de nomes de pessoas vivas, denominação igual à estabelecida a outro logradouro já existente, bem como se alterar a denominação histórica tradicionalmente atribuída a uma determinada localidade.

Consoante justificativa apresentada pela nobre Vereadora, Nilton Marques Pereira nasceu em 1976 e veio a óbito no dia 11 de junho de

2021, vítima de COVID-19. De plano, pois, inexistem problemas seja quanto à iniciativa da referida propositura, seja em relação aos elementos indicativos dos requisitos exalçados pela Lei de regência.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação do presente Projeto de Lei**, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo deste Colendo Sodalício.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Fábio Costa

Chico Filho

Dr. Valmir

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**080A4D62

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 06140007/2021.**

### PARECER

**PROCESSO Nº. 06140007/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 199/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei protocolado através do Processo de nº 06140007/2021, de autoria da nobre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “DISPÕE SOBRE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, PREVENTIVAS E DE PROTEÇÃO AO IDOSO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### II – ANÁLISE

Pretende a Vereadora Silvania Barbosa, através do Projeto de Lei em análise que o Poder Executivo diligencie no sentido de implantar na rede municipal de ensino, política socioeducativa e preventiva com o objetivo sensibilizar e salientar a importância de combater a violência contra a pessoa idosa.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O art. 3º do Estatuto do Idoso (Lei No 10.741/2003, alterada pela Lei nº 12.461, de 2011) disciplina que;

*Art. 3.º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.*



Já o artigo 9º do mesmo Diploma Legal dispõe que;  
*Art. 9.º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.*  
 Com efeito, a partir do momento que o Poder Público inclua ações socioeducativas através de palestras, informativos, incentivo à leitura de livros sobre o tema em sua rede municipal de ensino, naturalmente irá preparar os cidadãos desde cedo para melhor respeitar e lidar com as pessoas idosas.

Cumpra também afirmar que a proposição em análise já integra a legislação do Município de Araruama através da Lei nº 2.388, de 02 de julho de 2019 como também do Rio de Janeiro, Lei nº 6.902, de 24 de maio de 2021.

### III – VOTO

Portanto, pelo relevante alcance social e por não vislumbrar óbices à tramitação da matéria examinada, VOTO pela admissibilidade do Projeto de Lei em exame, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.  
 S.M.J.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

### ALDO LOUREIRO

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma  
 Chico Filho  
 Fábio Costa  
 Dr. Valmir

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8F4DF1BE

---

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 06020003/2021.

### PARECER

**PROCESSO Nº. 06020003/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 187/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
 REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei  
 protocolado com o Nº 06020003 pela vereadora  
 SILVANIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A  
 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA  
 EDUCACIONAL PARA PRÁTICA DE  
 EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA PARA  
 ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA.

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 06020003 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência.

A Vereadora Silvania, justifica a propositura do projeto, com a necessidade urgente de um programa para inclusão de estudantes com deficiência na educação física escolar.

Em síntese, esse é o relatório.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à

constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal e, ainda, com a Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, onde dispõe que a Escola Inclusiva é um lugar do qual todos fazem parte, em que todos são aceitos e ajudam e são ajudados por seus colegas e outros membros da comunidade escolar.

Além da LDB temos também a Lei Federal nº 13.146/2015 Estatuto da Pessoa com deficiência, que nos trás a necessidade de inclusão e adaptação das pessoas com deficiência em todas as programações escolares.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas, principalmente a Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, no que compete aos cuidados com a população de pessoas com deficiência de nossa cidade.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão Educação, Cultura, Turismo e Esporte, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

### TECA NELMA

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias  
 Dr. Valmir  
 Chico Filho  
 Aldo Loureiro  
 Fábio Costa

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D9D51810

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 05140001/2021.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 05140001/2021.****PROJETO DE LEI Nº 177/2021****INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 05140001 PELO VEREADOR JOÃOZINHO, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 05140001 de autoria do Vereador Joãozinho.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo município de Maceió e dá outras providências, sendo listadas uma série de providências necessárias à execução da lei e indicando que os recursos utilizados advirão do orçamento Municipal.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que encontram-se previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Menciona-se, ainda, que quanto à iniciativa, a jurisprudência, inclusive do Supremo Tribunal Federal, consolidou o entendimento de que leis que estabeleçam isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso público não versam sobre matéria estatutária - cuja iniciativa é privativa do chefe do Executivo -, mas sobre “condição para se chegar à investidura em cargo público, que é momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público” - STF. ADI 2672 / ES -ESPÍRITO SANTO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Relator(a): Min. ELLEN GRACIE. Relator(a) p/ Acórdão: Min. CARLOSBRITTO. Julgamento: 22/06/2006. Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Vale destacar que no art. 4º se aduz que “o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento”, indicando a autonomia do Poder Executivo Municipal acerca da regulamentação do projeto. Portanto, conclui-se que a iniciativa do Projeto de Lei é do Legislativo, pois a matéria de que trata é de iniciativa concorrente, cujo processo legislativo pode advir de qualquer dos poderes ou, ainda, pela população.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se

pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas, principalmente na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Serviços Públicos, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa

Sylvania Barbosa

Chico Filho

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:AD3AA814**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 05040055/2021.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 05040055/2021.****PROJETO DE LEI Nº 142/2021****INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 05040055 PELO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO TÍTULO EMPRESA AMIGA DA PESSOA IDOSA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado com o nº 05040055 da autoria do Vereador Fernando Holanda.

O referido projeto objetiva instituir o título Empresa Amiga da Pessoa Idosa para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município de Maceió que desenvolverem atividades em parceria com a sociedade, visando à defesa, ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios da Pessoa Idosa.

Em sua justificativa, o projeto traz que, concessão do título, tem por objetivo garantir excelência de atendimento às necessidades dos idosos, a proposta é que as empresas se sintam estimuladas a promover ações em prol dos idosos, visando a obtenção do reconhecimento do Poder Público Municipal que pode ser utilizado com uma chancela da responsabilidade social da empresa.

Em síntese, esse é o relatório.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que encontram-se previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em questão, apesar de apresentar e promover ações em prol dos idosos, visando a obtenção do reconhecimento do Poder Público Municipal, possui, em sua forma e conteúdo, vícios de inconstitucionalidade que impedem sua aplicação prática no município de Maceió. Assim dispõe o artigo 5º do referido Projeto:

Art. 5º O título Empresa Amiga da Pessoa Idosa conterá:

I - o nome da empresa homenageada;

II - o nome do Presidente da Comissão de Avaliação;

**III- o nome do vereador e o número da Lei;**

IV - assinatura do Prefeito Municipal.

(grifo nosso)

É sabido que toda atuação da administração pública é regida por um conjunto de princípios constitucionais que orientam os agentes públicos no desempenho das funções administrativas. No entanto, esses princípios são ofendidos quando o referido Projeto de Lei propõe que, no título Empresa Amiga da Pessoa Idosa, deverá conter o nome do vereador e o número da Lei que o instituiu.

Assim o faz porque não leva em consideração que tanto a administração pública direta e indireta, como os entes da Federação, devem respeitar aos princípios expostos no artigo 37, da Constituição Federal, incluindo o princípio da impessoalidade.

O princípio da impessoalidade possui dois sentidos de interpretação, um que deve ser observado em relação aos administrados e outro com relação à própria administração pública. O sentido que nos interessa dispõe que o princípio da impessoalidade proíbe a promoção pessoal de agentes políticos ou de servidores públicos nos atos, programas, na realização de obras, na prestação de serviços e outros, que devem ser imputados ao órgão ou entidade administrativa da administração pública.

Isso significa dizer, em síntese, que a atuação administrativa deve ser imputada ao ente federativo e jamais a pessoa do agente público. Só se admite a publicidade dessa atuação em caráter exclusivamente educativo ou informativo e, ainda assim, não se é permitido constar nomes, símbolos ou imagens que possam associar à pessoa do agente. Assim dispõe a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

E, nesse mesmo sentido, tem-se a seguinte decisão Supremo Tribunal Federal:

**Publicidade de atos governamentais. Princípio da impessoalidade. (...) O caput e o § 1º do art. 37 da CF impedem que haja qualquer tipo de identificação entre a publicidade e os titulares dos cargos alcançando os partidos políticos a que pertençam.** O rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social é incompatível com a menção de nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos. A possibilidade de vinculação do conteúdo da divulgação com o partido político a que pertença o titular do cargo público mancha o princípio da impessoalidade e desnatura o caráter educativo, informativo ou de orientação que constam do comando posto pelo constituinte dos oitenta. (RE 191.668, Rel. Min. Menezes Direito, julgamento em 15-4-2008, Primeira Turma, DJE em 30-5-2008.) (grifo nosso)

Portanto, resta evidente que seja servidor público ou agente político, é totalmente vedada a promoção pessoal destes, haja vista que o que deve prevalecer é o ente ou órgão público na divulgação, na publicidade de seus atos, programas, obras e outros.

Por essa razão, o Projeto de Lei da autoria do Vereador Fernando Hollanda é inconstitucional por ferir princípios constitucionais da administração pública, quer seja o princípio da pessoalidade previsto no art. 37, § 1º da Constituição Federal, ao exigir que o seu nome, enquanto vereador, e o número da Lei proposta estejam no título Empresa Amiga da Pessoa Idosa.

## III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA INCONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto Emenda nos moldes como se apresenta pelos vícios apontados, devendo ser aplicada todas as consequências regimentais advindas de sua inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

**TECA NELMA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

Chico Filho

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Dr. Valmir

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:0971EB56**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 06190002/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 06190002/2021.**

**MENSAGEM DE VETO Nº 57/2021**

**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O VETO PROPOSTO AO PROJETO DE LEI N. 004/2021, DO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE ESTABELECE MEDIDAS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO

## MUNICÍPIO DE MACEIÓ EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o veto proposto ao Projeto de Lei n. 004/2021, do Vereador João Catunda, que tencionava estabelecer medidas para a retomada das atividades educacionais no município de Maceió em decorrência da pandemia do covid-19.

Em síntese, em mensagem tombada sob o n. 057/2021, o senhor Prefeito João Henrique Caldas afirmou que o referido Projeto de Lei vulneraria “o comando constitucional do art. 61, §2o, II, b da Constituição de 1988, na medida em que fere o princípio da separação de poderes revelado na iniciativa privativa do Chefe do Executivo municipal”. Isto porque, em seus dizeres, “O Projeto de Lei em questão é incompatível com a disciplina da Lei Orgânica do Município de Maceió, que dispôs no art. 32, §1o, e, 33. Com efeito, a referida Lei prescreve sobre aumento de despesa prevista no orçamento municipal, como também fere o princípio e iniciativa privativa pelo Prefeito Municipal”.

Por tudo isso, por considerar que haveria no projeto “problemas de índole constitucional, de incompatibilidade normativa com o sistema jurídico e de violação ao interesse público”, recomendou-se o “VETO TOTAL ao Projeto de Lei, decisão a que chegou ao Poder Executivo Municipal após a circumspecta análise do seu teor”.

**II - ANÁLISE**

Ora, como cediço, o referido projeto de lei já encontrou viabilidade jurídico-normativa nessa Câmara de Constituição, Justiça e Redação Final. Sob o aspecto jurídico, ao contrário do que fora firmado pelo sr. Prefeito Municipal na mensagem tombada sob o n. 057/2021, o mencionado projeto encontra condições para prosseguir em tramitação.

E, no tocante ao seu conteúdo, o Projeto de Lei encontra respaldo na competência do Município para legislar em matéria de interesse local, proteção da saúde pública e serviços públicos, nos termos dos artigos 24, XII e 30, I, II e V, da Constituição Federal.

Com efeito, a disciplina dos serviços públicos municipais indiscutivelmente é assunto de interesse local e deve ser traçada no âmbito do Município, incluindo-se entre estes o serviço de educação infantil, o qual nos expressos termos do art. 30, VI, da Constituição Federal deve ser mantido pelos Municípios.

Da mesma forma, cabe ao Município adotar as medidas necessárias para fins de assegurar a proteção da saúde dos alunos, dos profissionais que trabalham nas escolas da rede pública, enfim, de toda a comunidade escolar.

Não é verdadeira a afirmação do sr. Prefeito de que, uma vez que a referida Lei prescreve eventual aumento de despesa prevista no orçamento municipal, isto automaticamente vedaria sua propositura pelos membros dessa Casa Legislativa. Note-se que se assim não fosse o Legislativo seria mero órgão chancelador das ações do Poder Executivo, o que não corresponde à compreensão que se extrai das normas previstas na Constituição Federal para disciplinar a atuação dos poderes, a qual deve se dar sempre visando o atendimento do interesse público.

Além do mais, simples aposição de que o referido projeto de lei feriria o interesse público, como pretenso fundamento para um veto do executivo, como simples ato de discordância do processo legislativo deste Sodalício, sem uma motivação idônea e contextualizada em dados, representa um desrespeito à decisão do legislativo.

O Legislativo, como “produtor último da lei”, há de examinar as “razões” que fundamentaram o veto do Chefe do Executivo para, eventualmente, convencer-se (ou não) delas; atribuição constitucional que não tem como ser exercida quando o ato do Chefe do Executivo deixa de apresentar razões técnicas que poderiam conduzir à

discordância, principalmente quando se referem a uma pretensa violação ao interesse público.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **REJEIÇÃO** do veto total do executivo ao Projeto de Lei n. 004/2021, do Vereador João Catunda, que estabelece medidas para a retomada das atividades educacionais no município de Maceió em decorrência da pandemia do covid-19

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

Teca Nelma

Fábio Costa

Chico Filho

Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B88E7CD7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04190033/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04190033/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 113/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 113/2021, DO VEREADOR FÁBIO COSTA, QUE INCLUI OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NAS ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DO COVID-19.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 113/2021, do Vereador Fábio Costa, que inclui os serviços educacionais de escolas públicas e privadas nas atividades consideradas essenciais no município de Maceió/AL, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Em síntese, o referido projeto faz incluir, dentre as atividades consideradas como essenciais no Município de Maceió, “os serviços educacionais de escolas públicas e privadas, cujo exercício se dará por meio de aulas presenciais”. Para tanto, faz expressa menção de que a “condição de essencialidade dos serviços educacionais [...] está restrita enquanto perdurar a pandemia da COVID-19”.

Além disso, dispensa o comparecimento presencial de professores, alunos e demais funcionários que eventualmente pertençam aos chamados grupos de risco, os quais deverão comprovar sua condição, devendo, para tanto, permanecer no exercício de suas atividades de forma remota.

Prevê também a possibilidade de opção pelos pais ou responsáveis, tanto no ensino público quanto no privado, do ensino a distância por meio da modalidade remota. Obriga-se a utilização de máscaras por todos os envolvidos e 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade original de ocupação.

**II - ANÁLISE**

Acerca do tema é importante ressaltar, desde *ab initio*, que existe projeto de lei em curso no Congresso Nacional (já aprovado na Câmara dos Deputados) com semelhante dicção, classificando-se, pois, o ensino como serviço essencial, o que, em apertado epítome, impede sua interrupção durante a pandemia da Covid-19.

Em princípio, cumpre assinar que a Constituição Federal assegura ao Poder Público Municipal, dentro de sua competência concorrente, legislar acerca de assuntos relativos à educação, na forma da Lei (*ex vi* do art. 24, IX da CF).

De acordo com o projeto, as atividades educacionais, aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino localizadas na cidade de Maceió, são consideradas serviços essenciais, ainda que em emergência ou calamidade pública, como a pandemia de COVID-19.

Como consequência, tais atividades não estarão sujeitas à suspensão ou interrupção, independentemente de qualquer classificação de risco da região onde se realizem presencialmente, estando sujeitas somente a protocolos de segurança.

O projeto ressalta ser direito dos pais e responsáveis optarem pela modalidade Educação à Distância, se disponível, ressaltando que todas as instituições de ensino público e privado situadas na Cidade de Maceió deverão adotar as medidas de preservação da segurança ou biossegurança de seus membros.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

A matéria de fundo versada na propositura - proteção à infância e juventude - insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, incisos XIV e XV, da Constituição Federal), bem como dos Municípios, já que a eles compete complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da Constituição Federal).

O projeto ainda trata do tema educação, para o qual o Município detém competência legislativa, conforme previsão constitucional: "Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] X - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;" "Art. 30. Compete aos Municípios: [...] II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...] VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;"

Em outro aspecto, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação na Lei Orgânica do Município de Maceió.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei n. 113/2021, do Vereador Fábio Costa, que inclui os serviços educacionais de escolas públicas e privadas nas atividades consideradas essenciais no município de Maceió/AL, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

Dr. Valmir

**VOTOS A PARTE:**

Teca Nelma

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4B50459D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 06190004/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 06190004/2021.**

**MENSAGEM DE VETO Nº 59/2021**

**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O VETO DO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 023/2021 DO VEREADOR KELMANN VIEIRA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DE LOCAÇÃO NOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 317 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o veto total comunicado pelo Prefeito de Maceió ao Projeto de Lei nº 023/2021 de autoria do Vereador Kelmann Vieira.

Inicialmente cumpre dizer que o veto pode ser parcial ou total e deve ser fundamentado na inconstitucionalidade da matéria (veto jurídico) ou na contrariedade ao interesse público (veto político), conforme dispõe o §1º, Art. 66 da CF/88 e do Art. 314, do Regimento Interno desta casa de leis.

O Projeto de Lei proposto trata da obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela administração pública direta e indireta do município de Maceió e recebeu veto total por prescrever aumento de despesa no orçamento municipal e ferir o princípio e iniciativa privada pelo Prefeito Municipal.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, conforme o artigo 317 do Regimento Interno, recebido o veto ao Projeto de Lei pelo Presidente da Câmara, o mesmo será imediatamente despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões, para emitir o parecer, na forma e prazos previstos no Regimento Interno.

Menciona-se que os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Apesar das razões do veto considerarem que o referido Projeto de Lei prescreve sobre aumento de despesa previsto no orçamento municipal, o que fere o princípio e a iniciativa privativa do Prefeito Municipal, salientamos que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Além disso, a Constituição Federal, em seu artigo 30, disciplina, sobre a apresentação do Projeto de Lei em âmbito municipal que:

Art. 30. Compete aos **Municípios**:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local**;

II - **suplementar a legislação federal** e a estadual no que couber [...]

Nesse diapasão, considerando que a propositura tem por escopo disciplinar as informações que devem constar nas placas indicativas de locação dos prédios utilizados pela Administração Pública Direta e Indireta Municipal, a matéria se encontra circunscrita no âmbito do interesse local do Município. Além disso, encontra fundamento no direito à informação, o qual propicia a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público, insculpido no art. 5º, incisos XIV e XXXIII, da Constituição Federal.

Portanto, não há que se falar em vício ao princípio e iniciativa privativa pelo Poder Executivo uma vez que o Projeto de Lei disciplina assunto de interesse local e, ainda, de interesse direto da sociedade. Dessa forma, as diretrizes e regramentos trazidos pelo referido Projeto de Lei possuem suporte constitucional e infraconstitucional.

Diante das razões acima expostas, indica-se que trata de assunto de interesse local e, principalmente, que inexistente vício que viole a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, no que se refere a apresentação do Projeto de Lei nº 023/2021.

### III – VOTO

Dessa forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO CONTRÁRIO AO VETO TOTAL** do referido Projeto de Lei uma vez que, com base no Art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura em análise não apresenta qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo. Submeto ao plenário.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

**TECA NELMA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Chico Filho

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Dr. Valmir

Leonardo Dias

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4EC3DF92

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 06190001/2021.

#### PARECER

PROCESSO Nº. 06190001/2021.

MENSAGEM DE VETO Nº 56/2021

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

#### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Veto Total ao Projeto de Lei nº 006/2021 de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que “Estabelece como obrigatória a realização de estudos de inclusão de infraestrutura cicloviária nos projetos de criação, melhoria, e

ampliação de ruas, avenidas, pontes, viadutos, túneis e órgãos públicos no Município de Maceió e dá outras providências”.

#### II – ANÁLISE

Alega o Chefe do Executivo municipal que o Projeto de Lei em exame colide com o disposto no art. 167, IV da Carta Federal de 1988, cria despesa para o Executivo, além de vulnerar o comando disposto no art. 32, §1º, e, 33, da Lei Orgânica do Município de Maceió. Em síntese, é o relatório.

Passemos então a analisar os comandos normativos apontados como impedimento de sanção por parte do Executivo.

Art. 167 da CF de 1988. São vedados:

*IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades de administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;*

Este Relator não vislumbra qualquer afronta ao disposto no artigo e inciso reproduzido acima, haja vista que o Projeto de Lei vetado não vinculou nenhuma receita de imposto ao pretendido pelo projeto.

De outro lado no final do ano de 2016, o STF julgou em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ. Ou seja, a decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: **“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art.61,§ 1º,II,a,ce e, daConstituição Federal).”**

A Lei Orgânica do Município de Maceió disciplina em seu art. 32 e 33 reproduzido a seguir:

*Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

*§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:*

*I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;*

*II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;*

*III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência.*

*Art. 33. Não será admitida emenda que aumente a despesa prevista:*

*I - nos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, salvo quanto às proposições relativas ao orçamento anual e ao estabelecimento das diretrizes, respeitadas as condições e limites fixados nesta Lei Orgânica;*

Portanto, o Projeto não fere nenhum dos comandos normativos acima citados uma vez que tão somente determina que sejam realizados estudos de inclusão

De infraestrutura cicloviária nos projetos que venham a ser implantados nas vias públicas de Maceió.

Devemos também levar em consideração a Política Nacional de Mobilidade Urbana determinada pela Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que em seu artigo 6º dispõe:

*Art. 6º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes:*

*I - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;*

*II - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;*

E ainda, em seu artigo 23 disciplina que:

*Art. 23. Os entes federativos poderão utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, os seguintes:*

*I – (...)*

*IV - dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;*

*(...)*

### III – VOTO

Portanto, pelas razões acima expostas e por não concordar com os argumentos do Chefe do Executivo Municipal, o voto é pela **REJEIÇÃO ao VETO** ao Projeto de Lei nº 006/2021, que “Estabelece como obrigatória a realização de estudos de inclusão de infraestrutura cicloviária nos projetos de criação, melhoria, e ampliação de ruas, avenidas, pontes, viadutos, túneis e órgãos públicos no Município de Maceió e dá outras providências”, o qual submeto ao Plenário.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

Dr. Valmir

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AC070A80

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 04060008/2021.

### PARECER

**PROCESSO Nº. 04060008/2021.**

**EMENDA Nº. 01 A PROJETO DE LEI Nº. 44/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS E  
VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER DESFAVORÁVEL, SOBRE EMENDA SUPRITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 044/2021, QUE SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº. 044/2021, QUE INSTITUI O DIA DA MENINA**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a **EMENDA SUPRITIVA PROPOSTA PELO VEREADOR LEONARDO DIAS AO PROJETO DE LEI Nº. 044/2021 DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA.**

A referida emenda propõe que o parágrafo único do art. 3º do PL seja suprimido, tendo este o seguinte trecho:

*“Art. 3º .....*

*Parágrafo único; Em todos os eventos mencionados nos incisos I, II, III e IV deverão ser priorizadas as vozes das meninas e mães”*

Segundo a proposta em análise, tal parágrafo seria inconstitucional pois iria ao encontro do art. 5º da Constituição Federal que aduz que *“todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...).”*

Cita que tal texto fere o princípio da igualdade e exemplifica o fato de existirem famílias monoparentais em que o pai cuida de uma filha menina, ao passo em que menciona que ideias como essas servem para manter as mulheres *“nas mãos de grupos políticos inescrupulosos que querem desestabilizar a sociedade”*.

Este é o relatório.

### II – ANÁLISE

A questão ora analisada se refere à existência ou não de afronta à constituição ao dar “prioridade” as vozes das meninas e mães.

Nesse sentido, cabe trazer à análise o contexto do parágrafo em questão que, por sua vez, encontra-se no escopo do Projeto de Lei que institui o “Dia da Menina” em referência ao dia internacional da menina, declarado pela Organização das Nações Unidas, como forma de evidenciar as vulnerabilidades específicas desse grupo que, a título de exemplo, são, segundo dados da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual em Alagoas, 80,7% das vítimas de abuso sexual.

Além disso, conforme evidencia a justificativa do projeto de lei questionado, é notória a sub-representação das mulheres nos espaços de poder, sendo certo que o estímulo à fala é um meio eficaz de trazê-las ao debate político e fomentar a futura participação destas nos espaços de decisão, conforme também aduz a resolução produzida no Canadá em Assembleia Geral das Nações Unidas que deu iniciativa a data internacional.

Nesse contexto é importante mencionar que a afirmação de afronta ao princípio da igualdade ao dar preferência a voz das meninas e mulheres, além de se coadunar com o próprio contexto do PL em questão, é fato jurídico absolutamente superado pelo direito brasileiro, como vereamos a seguir.

De início se enfatiza que a igualdade formal, ou seja, a transcrita na letra da lei, infelizmente, não representa, em regra, a realidade material que se expressa na prática social, posto que é histórico o silenciamento das mulheres e a subjugação de suas existências desde a infância.

Neste sentido, antes de analisar a inconstitucionalidade alegada na emenda supritiva, fundamental discutir como deve ser interpretado o artigo 5º da Constituição Federal, para buscar o real significado da palavra “igualdade” trazida no contexto constitucional.

Deve-se recorrer para a interpretação hermenêutica, a fim de saber a forma adequada de aplicar esse princípio tão importante, para só então poder dizer se esse parágrafo violou o princípio da igualdade e sua real essência, ou seja, o que ele busca realmente proteger.

O artigo 5º da Constituição Federal, não pode ser visto apenas em seu texto escrito, mas deve ser analisado em sua essência, se é a igualdade que ela busca, deve-se trazer os meios para que isso aconteça, através da eliminação das desigualdades.

Antônio Castanheira Neves diz:

*“A norma-texto será apenas um elemento necessário, mas insuficiente para a concreta realização jurídica, já que essa realização exigirá, para além daquela norma e em função agora do caso concreto (do problema jurídico do caso concreto), que se elabore já a normativa concretização, já a específica “norma de decisão”.*

Assim, entendo que o parágrafo atacado veio para fazer valer o princípio da isonomia entre homens e mulheres, posto que, apesar de dizer que todos são iguais perante a norma, é fato que as meninas e mulheres ainda sofrem muitos preconceitos e subjugações, tanto é que são as meninas, como já indicado, as maiores vítimas de abuso sexual e as mulheres, em geral, as maiores vítimas da violência doméstica e familiar, a tal ponto que leis como a Lei 11.380/2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei 13.104/2015 (Lei do Feminicídio) foram promulgadas pelo estado Brasileiro como forme de superação de reconhecidas desigualdades sociais.

Vale, diante do cenário que ora se analisa, mencionar trecho acórdão do Supremo Tribunal Federal na ADC 19, que reconhece o caráter afirmativo de legislações dessa natureza ao analisar a Lei Maria da Penha e concluir por sua absoluta constitucionalidade:

*Entendo que uma efetiva igualdade substantiva de proteção jurídica da mulher contra a violência baseada em gênero exige atuação positivado legislador, superando qualquer concepção meramente formal de igualdade, de modo a eliminar os obstáculos, sejam físicos, econômicos, sociais ou culturais, que impedem a sua concretização. Quando o ponto de partida é uma situação indesejável de desigualdade de fato, o fim desejado da igualdade jurídica (art. 5º,*

caput e I da CF), materialmente, somente é alcançado ao se conferir aos desiguais tratamento desigual na medida da sua desigualdade.

Nesse cenário destaco as palavras de Aristóteles, repetidas por Rui Barbosa e citadas pela STF ao julgar a constitucionalidade da Lei Maria da Penha, que diz que a igualdade consiste em “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida em que se desigualem”.

Neste sentido o que se deve atentar não é a igualdade perante a lei, mas o direito à igualdade mediante a eliminação das desigualdades, o que impõe que se estabeleçam diferenciações específicas como única forma de dar efetividade ao preceito isonômico consagrado na Constituição, cabendo ao Estado a promoção de políticas públicas para a remoção dos obstáculos que impedem o alcance da igualdade.

Diante de todo o exposto, entendo que não há inconstitucionalidade no Parágrafo Único, art. 3º, do Projeto de Lei nº 044/2021 de autoria da vereadora Teca Nelma, visto que além de tratar tão somente de prioridade e não de exclusão, possibilita a busca pelo genuíno sentido da igualdade constitucional que reconhece que, conforme vasto debate jurídico, para se alcançar a almejada igualdade, fundamental se faz reconhecer as desigualdades que ainda assolam a sociedade.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, **entendo pelo não acolhimento da emenda supritiva ora analisada**, reconhecendo a plena constitucionalidade do texto original posto que revestido de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de Junho de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa  
Fábio Costa  
Chico Filho

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**67906E98

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **42.591.651/2480-05**, situada na Avenida Fernandes Lima, nº. 2.946 - Bairro: Gruta de Lourdes – Maceió/AL – CEP Nº. 57.052-400, com Atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“MC DONALD’S”**, situado na Avenida Fernandes Lima, nº. 3.204 - Bairro: Gruta de Lourdes – Maceió/AL – **Foi solicitado Estudos Ambientais. (PGRS) e (ECA)**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**452590CF

### SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES PORTARIA Nº. 039 MACEIÓ/AL, 26 DE JULHO DE 2021.

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SUDES**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013,

### RESOLVE:

**CONCEDER** diária em favor dos servidores a seguir mencionados, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificado abaixo:

**Processo Administrativo nº. 6900.055385/2021.**

Nome do beneficiário: **AERSON MENDONÇA DE OLIVEIRA**

CPF/MF nº. 133.813.694-15

Matrícula nº. 954625-1-01

Cargo: Diretor de Operações da SUDES

Nome do beneficiário: **JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**

CPF/MF nº. 266.599.304-00

Matrícula nº. 954335-00

Cargo: Assessor Especial

Data	Destino	Objetivo do deslocamento	Quant. Diárias
27/07 a 27/7/2021	Recife/PE	Para participar de uma visita a Prefeitura Municipal de Recife EMLURB - para visitar o Aterro Sanitário para averiguar a implantação do Sistema de Monitoramento da Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos da Cidade e regularização das Ações de Coleta de Entulhos e Sistema de Gerenciamento Administrativo. Ressalta-se que a viagem será em carro desta superintendência, veículo GOL, de placa RGP2B91 Maceió/AL.	01(uma)

**Total das diárias: 01(uma)**

**Valor total das diárias R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)**

**As despesas correrão por conta da Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável/SUDES.**

**IVENS TENÓRIO PEIXOTO**

Superintendente/SUDES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**676463C2



**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0163/2021. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2021 – PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº. 06700-033868/2020.**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de fraldas descartáveis.

**PARTES:** **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **26.981.455/0001-29**, e a empresa **FLEX HOPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **03.606.635/0001-25**, com sede na Rua Gararu, nº. 1.326 - Bairro: Suíssa - Aracaju/SE - CEP Nº. 49.052-430, perfazendo o valor global de **R\$ 1.255.672,00 (Hum milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais)**.

**ITEM 02 – COTA PRINCIPAL 95%**

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca/ Modelo/ Fabricante	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	2- Fralda descartável geriátrica- tamanho média (M), peso de 40 a 70 kg, cintura de 80 a 125 cm, com formato anatômico, com barreiras protetoras, indicador de umidade, gel superabsorvente. Camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímero superabsorvente (gel), camada adicional de não tecido, barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação. Data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem. Possuindo laudo de absorção e laudo microbiológico.	UND	1.141.520	SLIM	1,10	1.255.672,00

**PRAZO:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses**, contados da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação deste Extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

**VALOR:** O valor total da presente Ata é de **R\$ 1.255.672,00 (Hum milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais)**.

Maceió/AL, 28 de Julho de 2021.

**EMILLY LEITE PACHECO**

Diretora-Presidente/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:473705AB**

**MAIS  
POR MENOS**

Publicar no diário oficial gera uma economia de até 90% nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.

**PARA  
INFORMAÇÕES:** | **(82) 3312-5866**  
diariomaceio@gmail.com



Projeto de lei Nº /2021

**“DISPÕE SOBRE O DEVER DE OS ESTABELECIMENTOS DO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL DIVULGAREM O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB ALCANÇADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Maceió/AL Decreta:

Art. 1º – Todas as unidades da rede de ensino do Município de Maceió deverão realizar anualmente a divulgação do Índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica - IDEB dos últimos 05 (cinco) anos aos pais, aos alunos e à comunidade escolar, em local de ampla visibilidade, de preferência na entrada das unidades de ensino.

Art. 2º A divulgação dos índices de desenvolvimento Escolar da Educação Básica - IDEB deverá estar disponível através da rede mundial de computadores em local de destaque nos sítios apropriados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de abril de 2021.



**JOÃOZINHO**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

### DO OBJETIVO:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O DEVER DE OS ESTABELECIMENTOS DO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL DIVULGAREM O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB ALCANÇADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Ideb é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

O Ideb é calculado de forma a combinar dois indicadores muito importantes no que concerne a qualidade da educação: o aprendizado e o fluxo escolar. Isso significa que a nota do Ideb relaciona os resultados das avaliações de larga escala aplicadas pelo Inep com os níveis de aprovação e reprovação das instituições.

O presente projeto tem como justificativa, divulgar o Ideb aos pais, aos alunos e à comunidade escolar em geral dos últimos 05 (cinco) anos para que todos tenham conhecimento da evolução do ensino da unidade de educação de sua comunidade na capital.

Com a presente proposição, visamos corrigir essa deficiência.

### POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

O projeto de lei em comento respeita toda e qualquer sobre o tema.



Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.

**JOÃOZINHO**  
VEREADOR



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04290006 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 162/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O DEVER DE ESTABELECIMENTOS DO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL DIVULGAREM O ÍNDICE DO IDEB, ALCANÇADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 01 de junho de 2021.**

**FRANCISCO  
HOLANDA COSTA  
FILHO:  
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA  
COSTA FILHO:02900056470  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,  
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em  
branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:  
02900056470  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.06.01 13:16:53-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER PROCESSO Nº. 04290006/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 162/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº  
162/2021 QUE DISPÕE SOBRE O DEVER DE  
ESTABELECIMENTOS DO ENSINO BÁSICO  
MUNICIPAL DIVULGAREM O ÍNDICE DO IDEB,  
ALCANÇADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS  
MUNICIPAIS.**

**I - RELATÓRIO**

O projeto de lei n. 162/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Joãozinho dispõe sobre o dever de estabelecimentos do ensino básico municipal divulgarem o índice do ideb, alcançado pelas escolas públicas municipais.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. Lei 162/2021 dispõe sobre o dever de estabelecimentos do ensino básico municipal divulgarem o índice do ideb, alcançado pelas escolas públicas municipais, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º - Todas as unidades da rede de ensino do Município de Maceió deverão realizar anualmente a divulgação do índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica - IDEB dos últimos 05 (cinco) anos aos pais, aos alunos e a comunidade escolar, em local de ampla visibilidade, de preferência na entrada das unidades de ensino.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Art. 2º - A divulgação dos índices de desenvolvimento Escolar da Educação Básica - IDEB deverá estar disponível através da rede mundial de computadores em local de destaque nos sítios apropriados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**III- DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL**

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

1 - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.


Finalmente, nos termos do Art. 66, incisos I, do Regimento Interno, se faz necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre o dever de o poder executivo municipal divulgar o índice do ideb de estabelecimentos do ensino básico municipal, alcançado pelas escolas públicas municipais.

**III - VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo que a viabilidade jurídica do Projeto de Lei n. 162/2021 de autoria do vereador Joãozinho está condicionada à aprovação da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 07 de junho de 2021.


  
**VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR - PT**

**CONTRÁRIOS**

  
**FAVORÁVEIS**







Aldo Loureiro





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04290006 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 162/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O DEVER DE ESTABELECIMENTOS DO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL DIVULGAREM O ÍNDICE DO IDEB, ALCANÇADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

**Maceió/AL, 01 de julho de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de julho de 2021 às 12h08.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04290006/2021.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04290006/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04290006/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 162/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº  
162/2021 QUE DISPÕE SOBRE O DEVER DE  
ESTABELECIMENTOS DO ENSINO BÁSICO  
MUNICIPAL DIVULGAREM O ÍNDICE DO IDEB,  
ALCANÇADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS  
MUNICIPAIS.

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei n. 162/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Joãozinho dispõe sobre o dever de estabelecimentos do ensino básico municipal divulgarem o índice do ideb, alcançado pelas escolas públicas municipais.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. Lei 162/2021 dispõe sobre o dever de estabelecimentos do ensino básico municipal divulgarem o índice do ideb, alcançado pelas escolas públicas municipais, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º - Todas as unidades da rede de ensino do Município de Maceió deverão realizar anualmente a divulgação do índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica - IDEB dos últimos 05 (cinco) anos aos pais, aos alunos e a comunidade escolar, em local de ampla visibilidade, de preferência na entrada das unidades de ensino.

Art. 2º - A divulgação dos índices de desenvolvimento Escolar da Educação Básica - IDEB deverá estar disponível através da rede mundial de computadores em local de destaque nos sítios apropriados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **III- DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional

vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.

Finalmente, nos termos do Art. 66, incisos I, do Regimento Interno, se faz necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre o dever de o poder executivo municipal divulgar o índice do ideb de estabelecimentos do ensino básico municipal, alcançado pelas escolas públicas municipais.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo que a viabilidade jurídica do Projeto de Lei n. 162/2021 de autoria do vereador Joãozinho está condicionada à aprovação da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 07 de Junho de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:79730CC6**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/07/2021. Edição 6232

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04290006 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 162/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O DEVER DE ESTABELECIMENTOS DO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL DIVULGAREM O ÍNDICE DO IDEB, ALCANÇADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 02 de julho de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de julho de 2021 às 15h53.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ANO XXIV - Maceió/AL, Quarta-Feira, 11 de Agosto de 2021 - Nº 6260

**EXPEDIENTE:**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ  
**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**
- 02 - VICE-PREFEITO  
**RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV  
**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG  
**FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS**
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
**JOÃO LUIS LOBO SILVA**
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI  
**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS  
**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM  
**LININHO NOVAIS**
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET  
**PEDRO VIEIRA DA SILVA**
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**ELDER PATRICK MAIA ALVES**
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC  
**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE  
**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA  
**NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM**
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS  
**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
**CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES**
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES  
**CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ**
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL  
**PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO**
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER  
**EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO**
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV  
**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC  
**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
**IVENS TENÓRIO PEIXOTO**
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA  
**JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT  
**ANDRÉ SANTOS COSTA**
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP  
**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ****GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, SR. FELIPE RODRIGUES LINS, FAZ SABER QUE DESPACHOU EM 10 DE AGOSTO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:****Processo: 03000.057765/2021**

Interessado: CONSELHO TUTELAR.  
Assunto: SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO POR MOTIVO DE DOENÇA – CONSELHEIRO TUTELAR ARIODO ALVES DE SOUZA.  
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**Processo: 06500.059310/2020**

Interessado: ALEXSANDRA ISKARLLAT ASSIS GOMES.  
Assunto: EXONERAÇÃO.  
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**Processo: 06500.052213/2020**

Interessado: JULIA MARIA DE CASTRO FERRARI.  
Assunto: EXONERAÇÃO.  
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**Processo: 02100.047900/2021**

Interessado: MARTA RUBIA ARAUJO ALELUIA.  
Assunto: EXONERAÇÃO.  
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**Processo: 02100.039391/2021**

Interessado: JULIANA TENORIO SURUAGY NUNES.  
Assunto: EXONERAÇÃO.  
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**Processo: 02100.079296/2020**

Interessado: WELLINGTON DE BARROS SILVA.  
Assunto: VACÂNCIA.  
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**Processo: 02100.042506/2021**

Interessado: JOEL DA SILVA.  
Assunto: SOLICITAÇÃO DE VACÂNCIA.  
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**Processo: 05800.022506/2019**

Interessado: MARCOS DANIEL DA SILVA VASCONCELOS.  
Assunto: SOLICITA VACANCIA DO CARGO PÚBLICO QUE OCUPA EM RAZÃO DE POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL, CONFORME ANEXO.  
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**Processo: 02100.071799/2020**

Interessado: IVAN DA SILVA BASTOS.  
Assunto: SOLICITAÇÃO DE VACÂNCIA DEVIDO POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.  
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**Processo: 06500.076176/2020**

Interessado: SEMED.  
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PARA INDICAÇÃO DE VICE-DIRETOR(A) DE UNIDADE ESCOLAR.  
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**Processo: 06500.030188/2021**

Interessado: ANA PAULA FERREIRA COSTA.

Assunto: AUMENTO DE CARGA HORÁRIA.  
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**Processo: 05800.050732/020**

Interessado: MARIA KARINE GOMES DE OLIVEIRA.  
Assunto: SOLICITA VACANCIA POR EXTRAVIO DE PROCESSO Nº 5800.2890/2018.  
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**Processo: 05800.038195/2020**

Interessado: EVYSLAYNY DE MELO MAGALHÃES.  
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO.  
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**Processos: 05800.111903/2017 (Aposos: 05800.112126/2018; 05800.113775/2018; 05800.115183/2018; 01100.069332/2018; 01200.019831/2019)**

Interessado: GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E FREQUÊNCIA.  
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.  
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**Processo: 01200.088910/2017 (Aposos: 01200.095039/2017; 05800.001697/2020; 05800.115300/2018; 05800.025089/2018)**

Interessado: GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E FREQUÊNCIA.  
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.  
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**Processo: 06800.22108/2019 (Aposos: 01100.039462/2019; 01100.027843/2019; 01100.097855/2019; 06800.57693/2020; 06800.045642/2019)**

Interessado: SIMA – GABINETE DA SUPERINTENDENCIA.  
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.  
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**Processo: 7000.32534.2021**

Data de Abertura: 06-05-2021 15:05  
Interessado: COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO - IPREV  
Natureza: GAD - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO  
Assunto: MEMO IPREV/CGGPPF Nº 37/2021 SOL.PARA CONSTITUIR COMISSAO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO  
Destino: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV

**Processo: 100.60357.2021**

Data de abertura: 09/08/2021  
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO - GABINTE DO PREFEITO  
Assunto: MEMORANDO Nº 001/2021 - SOLICITAÇÃO DE REFEIÇÃO PARA A AÇÃO "MACEIÓ UNIDA CONTRA A DENGUE".  
Local de origem: GP / CHEFIA DE GABINETE  
Local de destino: SMS / GABINETE DO SECRETARIO

**Processo: 100.60697.2021**

Data de abertura: 10/08/2021  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: OFICIO Nº 159/2021 COMUNICA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO IPL Nº 0807072-2020.4.05.8000  
Local de origem: GP / ASSESSORIA TECNICA  
Local de destino: PGM / PROTOCOLO SETORIAL – PGM

**Processo: 1200.60776.2021**

Data de abertura: 10/08/2021  
Interessado: GS/SMCI  
Assunto: MINUTA DE DECRETO QUE ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE, PAGAMENTO E REDUÇÃO DAS DESPESAS DOS CONTRATOS  
Local de origem: GP / CHEFIA DE GABINETE  
Local de destino: PGM / GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**14DD12BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000-058214/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - SEMAS, por meio da **Coordenação Geral Administrativa/Coordenação de Compras**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº.03000-058214/2021. -**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GARRAFÕES PARA ENVASE DE ÁGUA MINERAL.**

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: **comprassemas2013@gmail.com.**

Telefone: (82) 3312-5905

Endereço: Avenida Comendador Leão, nº. 1.383, Bairro: Poço, Maceió/AL, CEP Nº. 57.025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1544D98B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021.**

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº. 235, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, através da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO – SECOM**, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing e ou que atuam em uma dessas áreas para formação da Subcomissão Técnica prevista na Lei Federal nº. 12.232/2010, conforme abaixo:

**OBJETO:** O presente edital de chamamento objetiva a **INSCRIÇÃO DE 18 (dezoito) PROFISSIONAIS (vide item 4.5) FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS**, que possuam interesse em compor subcomissão para análise e julgamento de propostas técnicas e eventuais recursos relativos a estas, apresentadas na licitação na modalidade de Concorrência Pública, a ser promovida pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, junto à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, visando à contratação de Agência de Propaganda para a prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

**PRAZO PARA INSCRIÇÃO:** a partir da publicação deste Edital até às 14 horas do dia 10/09/2021.

**LOCAL DE INSCRIÇÃO:** Devido à pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus, torna-se inviável as inscrições presenciais. Excepcionalmente as inscrições serão realizadas por e-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br

**DA VIGÊNCIA:** A vigência da composição da Subcomissão Técnica objeto deste Edital se encerrará com a conclusão do Processo Licitatório de nº. 4600.023108/2020, não ensejando, no entanto, a

prescrição da lista de inscritos que poderá ser utilizada pela Administração para realização de outros sorteios que se façam necessários para composição de subcomissões para certames afins.

**Este Chamamento Público obedecerá à Lei Federal nº. 12.232/2010 e às seguintes normas:**

### 1 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

1.1 Poderão se inscrever no presente Chamamento Público os profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, que atendam aos requisitos deste Edital e aos da legislação específica.

1.2 - Para efetivar a inscrição, os interessados deverão enviar por e-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br a partir da publicação do Edital do presente Chamamento Público nº 01/2021 até às 14 horas do dia 10/09/2021.

1.3 - A relação dos profissionais inscritos e a data da sessão pública a ser realizada para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica serão publicadas no Diário Oficial do Município e nos canais de informações oficiais do município (<http://www.maceio.al.gov.br/>) com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação à data que vier a ser fixada para a realização da sessão de sorteio, em observância ao disposto no § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010 e do item 4.3 deste Edital.

1.4 - A inscrição feita pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital e total sujeição à legislação pertinente.

1.5 - Não deverão inscrever-se pessoas jurídicas ou, ainda, as pessoas físicas (servidor público ou não) que estejam enquadradas nos seguintes casos:

1.5.1 - Que não atendam ao previsto neste Edital;

1.5.2 - Que componham o quadro funcional seja sócio ou dirigente de agência interessada em participar do certame licitatório onde haverá atuação da subcomissão;

1.5.2.1 - O inscrito que não conhecer previamente o interesse de participação da agência cujo quadro funcional seja integrante ou que passe a integrar agência interessada após sorteado para a Comissão deverá abster-se da atuação do certame específico do qual sua agência participará, declarando-se impedido ou suspeito, nos mesmos moldes do §6º do artigo 10 da Lei Federal 12.232/2010.

1.5.3 - Os membros da Secretaria de Comunicação de Maceió que atuarão na condução dos certames licitatórios das Contratações de que trata este Edital;

1.5.4 - Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que Ato que tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

1.5.5 - Que estejam cumprindo penalidades civis ou criminais.

### 2 - OBJETIVO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

2.1 - Os profissionais sorteados irão atuar na Subcomissão Técnica que tem por objetivo analisar e julgar as propostas técnicas a serem apresentadas pelas empresas que irão participar do processo de licitação de nº 4600.023108/2021, tipo técnica e preço, para contratação de Agências de Publicidade, para estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão, execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação com objetivo de difundir ideias e informar ao público em geral, com sessão de recebimento e abertura de envelopes que terá designada pelo processo licitatório em andamento.

2.2 - Consoante o disposto no § 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica, constituída por 6 (seis) membros que deverão ser formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município.

2.3 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da Subcomissão, previamente cadastrados/inscritos através do presente Chamamento

Público, conforme estabelecido no artigo 10, § 3º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

### 3 - DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 - A inscrição do profissional formado em Comunicação, Publicidade ou Marketing e / ou dos que atuem em uma dessas áreas, para integrar a subcomissão técnica da licitação a ser formada pelo Município, para integrar a Subcomissão Técnica será efetivada no prazo, horário e local definidos neste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) - ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município, conforme ANEXO ÚNICO deste Edital;

b) - diploma de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, devidamente registrado, e/ou comprovação através de vínculo empregatício e ou contratação de prestação de serviço, que comprove experiência em uma destas áreas;

c) - cédula de identidade ou documento equivalente;

d) - comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;

3.2- Não será aceita a inscrição sem a apresentação dos documentos acima discriminados,

3.3- A inscrição espontânea para compor a lista que culminará no sorteio da subcomissão técnica, atendendo ao Chamamento previsto neste Edital, importa ao interessado na irrestrita aceitação das condições nele estabelecidas, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO do inscrito para compor a referida lista.

3.4- Não cabe aos inscritos, após composição da lista oficial, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de efetivar sua inscrição, os interessados deverão ler atentamente o Edital e anexo para certificar-se de que estará em conformidade com o previsto.

3.5- Cada inscrito poderá apresentar suas justificativas e solicitar formalmente a sua retirada da lista oficial, garantida a não publicação no rol, se protocolada até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo para inscrição. Todavia, para que não haja prejuízo dos cronogramas do certame, após o sorteio, se o interessado constar da composição oficial, todo e qualquer impedimento deverá ser informado imediatamente e deverá, obrigatoriamente, constar com a motivação.

3.6- Havendo quantidade suficiente de inscritos, a Administração poderá sortear quantidade superior ao limite mínimo exigido para composição da subcomissão técnica referida, visando possibilitar um cadastro-reserva sequenciado pela ordem sorteada, que terá a finalidade de substituição dos membros titulares, se necessário, nos casos de impedimento.

3.8- Fica impedido de participar da Subcomissão o inscrito que não esteja em pleno gozo de suas aptidões físicas e intelectuais, o que importará em prejuízo de sua atuação técnica.

### 4 - ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO

4.1 - A Subcomissão Técnica a ser constituída pelo Município será composta por 6 (seis) membros.

4.2 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública com data, horário e local a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial do Município.

4.3 - Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada no Diário Oficial do Município, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

4.4 - A escolha dar-se-á entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da Subcomissão, previamente cadastrados nos termos deste edital, sendo que 1/3 dos profissionais não poderá ter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município.

4.5. - Nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2º deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

4.6 - A Administração garantirá que as sessões públicas sejam agendadas previamente, para que não haja prejuízo de participação dos interessados, e a subcomissão deverá atuar até o final do processo licitatório.

4.7 - A Administração emitirá, ainda, declaração de participação do membro na Subcomissão Técnica, relacionando a sua atuação no referido certame, bem como apresentará formalmente o pedido de liberação de servidor público, a fim de possibilitar as devidas justificativas de sua ausência laboral.

## 5 - IMPUGNAÇÃO DOS INSCRITOS

5.1 - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 4.3, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

5.2 - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

5.3 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

5.3.1 - Será necessário elaborar e publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 6.2 deste Edital.

5.3.2 - Somente será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

5.4 - A impugnação excepcionalmente será feita por intermédio de e-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br, devido à pandemia causada pelo COVID-19.

5.5. Caberá à Comissão de Seleção decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.6. A decisão da Comissão de Seleção, quanto à petição será informada no site <http://www.maceio.al.gov.br/>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-lo para obtenção das informações;

5.7. A Comissão de Seleção, ainda, informará ao impugnado da decisão proferida para possibilitar o previsto no subitem 5.2 deste Edital;

5.8. A Autoridade Competente julgará o recurso, eventualmente impetrado pelo impugnado, acolhendo ou não em decisão fundamentada.

5.9. Caberá ainda recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão no DOM. Salvo se todos os inscritos forem aptos a compor o cadastro em conformidade com o disposto neste edital, o prazo para recurso será dispensado.

## 6- SORTEIO

6.1- A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica será realizada após a decisão motivada de eventuais impugnações e recursos, em data previamente designada, atendido o disposto no § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, garantida a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

6.2- Para a realização da sessão do sorteio que escolherá os membros da Subcomissão Técnica, a relação de inscritos deverá conter, no mínimo, o dobro do número de integrantes definido no subitem 4.1, conforme exige o § 2º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

6.3- O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica de acordo com a proporcionalidade do número de membros definida no § 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

6.4 - O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial do Município.

## 7 - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

As dúvidas relativas a este Chamamento Público poderão ser dirimidas pelos interessados, somente por e-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br, até a data prevista para o encerramento das inscrições.

## 8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- Todas as condições deste Edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Comunicação de Maceió.

8.3 - O Município não se responsabilizará com despesas de transporte e hospedagem necessárias ao comparecimento dos inscritos às sessões públicas e aos julgamentos das propostas técnicas.

8.4 - Não será possível a inscrição por nenhum meio de “procuração”.

8.5 - Os inscritos deverão observar os mais altos padrões éticos durante o chamamento, sessões e processos licitatórios, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

8.6 - Este Chamamento poderá ser revogado por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os inscritos tenham direito a qualquer indenização.

8.7 - À Administração ou à Autoridade Competente é facultada a promoção de diligência, destinada a esclarecer/complementar a inscrição ou elucidar impugnações.

8.8 - Os inscritos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

8.9 - De toda a documentação apresentada em arquivo .pdf, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se em ata tal ocorrência.

8.10 - A homologação do resultado do Chamamento, bem como a realização da sessão pública para sorteio, não implicarão a obrigatoriedade de convocação de seus membros para atuação, caso não ocorram licitações ensejadas, tampouco o direito a indenizações de qualquer natureza que visem compensar a disponibilidade espontânea dos inscritos.

8.11 - Dos atos praticados e das sessões públicas realizadas, a Administração procederá ao efetivo registro, preferencialmente em ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta no site da Prefeitura, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente, tal como no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

8.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió/AL, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao Chamamento, Sorteio e procedimentos deles resultantes.

Maceió/AL. 10 de Agosto de 2021.

**LUÍS MOISÉS NOVAIS LINO**

Secretario Municipal de Comunicação/SECOM

ANEXO ÚNICO

- FICHA DE INSCRIÇÃO -

NOME:

ESTADO CIVIL:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

LOCAL DE TRABALHO:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

Solicito minha inscrição para participar do sorteio para compor a Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação que está sendo promovida pelo Município, do tipo técnica e preço, para contratação de Agências para prestação de serviços de publicidade, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

Declaro, para os fins a que se destina e para o efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, que

**mantenho**



( ) não mantenho

vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município.

Maceió/AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

ASSINATURA

**Observação: anexar os documentos definidos no subitem 3.1 do Edital de Chamamento Público nº. 001/2021.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B95A8B03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC  
PORTARIA SEMEC / GS Nº. 097 MACEIÓ/AL, 10 DE  
AGOSTO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em atendimento a Lei nº. 9.452 de 20 de Março de 1997, a qual determina que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, seja obrigatoriamente notificada da liberação de recursos federais para os respectivos municípios,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Notificar aos Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede no Município de Maceió que foi creditado em favor do Município de Maceió, Agência nº. 3557-2 – Banco do Brasil S/A, o seguinte valor:

DATA DO CRÉDITO	VALOR (R\$)
10/08/2021	29.981.135,26

**CONTA Nº. 73158-7  
REPASSE: FPM**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**

Secretário Municipal de Economia/SEMEC

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9ACD41AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE  
PORTARIA Nº. 0163 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015/2017 e 2017/2019, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, MARIETA VIEIRA DE MELO GUEDES**, matrícula nº. 21263-6, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.035850/2021.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**

Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D2CABE67

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE  
PARECER DO CONSELHO GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES  
SOCIAIS Nº. 001/2021.**

**Processo nº. 02100 – 068489/2020**

**Interessado: Instituto Diva Alves do Brasil**

**Assunto: Qualificação de Organização Social**

**Fundamento da Análise: Lei nº. 6.304/2014 e Decreto nº. 8.199/2016**

**PARECER DO CONSELHO GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES  
SOCIAIS Nº. 001/2021.**

O Conselho de Gestão das Organizações Sociais reúne-se para análise da documentação protocolada pelo Instituto Diva Alves do Brasil que requereu a obtenção do título jurídico de Organização Social, na forma da Lei nº. 6.304/2014 e do Decreto nº. 8.199/2016.

A Lei nº. 6.304/2014 dispõe que:

“**Art. 13.** O requerimento de qualificação da entidade será instruído com a comprovação do registro de seu ato constitutivo ou alteração posterior, dispondo sobre:

- I** - natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- II** - finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- III** - estruturação mínima da entidade composta por:

- a) um Órgão Deliberativo;
- b) um Órgão de Fiscalização;
- c) um Órgão Executivo.

**IV** - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

...

**Art. 16.** O Órgão Deliberativo da entidade deverá:

- I** - definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com esta Lei;
- II** - aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;
- III** - aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios, e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade;
- IV** - aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações;
- V** - deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;
- VI** - fiscalizar, com o auxílio do Órgão de Fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;
- VII** - executar outras atividades correlatas.

**Art. 17.** O Órgão de Fiscalização deverá:

- I** - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;
- II** - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- III** - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- IV** - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- V** - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- VI** - executar outras atividades correlatas.

**Art. 18.** O mandato dos integrantes dos órgãos deliberativos e de fiscalização será definido no estatuto da entidade.

Parágrafo único. A participação nos órgãos deliberativos e de fiscalização não será remunerada à conta do Contrato de Gestão.

**Art. 19.** O órgão executivo terá sua composição, competências e atribuições definidas no seu estatuto.”

No mesmo sentido, é o texto do Decreto nº. 8.199/2016 que, praticamente, transcreve as regras impostas pela Lei acima reproduzida.

Assim, o procedimento denominado qualificação, cuja competência do CGOS é de manifestação sobre o pedido, é que informa a conceituação legal destas entidades que, somente, poderá ser considerada Organização Social aquela pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que o poder público entender por qualificá-la como tal.

Daí a importância de compreender-se a qualificação, tal qual prevista pelos dispositivos legais suso mencionados, buscando, de logo, divisar sua inserção no ordenamento jurídico pátrio.

De logo se divisa, portanto, que, na atuação do poder público voltada a qualificação das Organizações Sociais, não há espaço para que se realize a inteligência discricionária do administrador quando se propõe a contemplar o objetivo que encerra o conteúdo do dispositivo legal.

Neste viés, especificamente sobre o Instituto Diva Alves do Brasil, verifica-se o não preenchimento dos requisitos estabelecidos na norma cogente, notadamente quanto as exigências relacionadas as competências dos Órgãos Deliberativo, de Fiscalização e Executivo, conforme arts. 16 e 17, da Lei Municipal nº. 6.304/2014.

Por estas razões, opinamos pelo indeferimento do pedido de qualificação como Organização Social requerido pelo Instituto Diva Alves do Brasil conquanto o seu estatuto não atende aos requisitos impostos pela Lei Municipal nº. 6.304/2014.

Maceió/AL, 25 de Maio de 2021.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão – SEMGE

**FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS**  
Secretário Municipal de Governo – SMG

**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**  
Secretário Municipal de Controle Interno – SMCI

**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**  
Secretário Municipal de Economia – SEMEC

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5844AA4A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0164 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.437, de 18 de Maio de 2017.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** diárias em favor da Sra. **JULIANA IVO CORRÊA COSTA**, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

**Processo Administrativo nº. 02100.0059775.2021.**

Nome da beneficiária: **JULIANA IVO CORRÊA COSTA**  
CPF/MF nº. **068.160.824-227**  
Matrícula nº. **955498-0**

Cargo: **Diretora de Desenvolvimento Pessoal**  
Quantidade total de diárias: **02 e ½ (duas e meia) diárias**  
Valor total das diárias: **R\$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais)**

Período de deslocamento: **08/08/2021 a 10/08/2021**

Destino: **Rio de Janeiro/RJ**

Objetivo do deslocamento: **Participar de umavisa a sede da Empresa Municipal de Informática (IPLANRIO) da prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, no período de 08/08/2021 a 10/08/2021, para conhecer a estrutura de operação e atendimento da plataforma TÁXIRIO Cidades, objetivando uma troca de experiências que auxilie o embasamento de uma futura implementação na prefeitura de Maceió.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **340001 – SEMGE**  
PROGRAMA DE TRABALHO: **04.122.0009.2052.205209**  
NATUREZA DA DESPESA: **3.3.90.14.00.00.000**  
FONTE DE RECURSO: **0.1.01.100000 - Recursos Próprios**

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A6465161

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0165 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.437, de 18 de Maio de 2017.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** diárias em favor do Sr. **ADEMIR DA SILVA**, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

**Processo Administrativo nº. 2100.0060119.2021.**

Nome do beneficiário: **ADEMIR DA SILVA**  
CPF/MF nº. **062.979.344-10**  
Matrícula nº. **0942802-0**  
Cargo: **Coordenador Geral de Administração**  
Quantidade total de diárias: **02 e ½ (duas e meia) diárias**  
Valor total das diárias: **R\$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais)**  
Período de deslocamento: **08/08/2021 a 10/08/2021**  
Destino: **Rio de Janeiro/RJ**

Objetivo do deslocamento: **Participar de umavisa a sede da Empresa Municipal de Informática (IPLANRIO) da prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, no período de 08/08/2021 a 10/08/2021, para conhecer a estrutura de operação e atendimento da plataforma TÁXIRIO Cidades, objetivando uma troca de experiências que auxilie o embasamento de uma futura implementação na prefeitura de Maceió.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **340002 – Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH**  
PROGRAMA DE TRABALHO: **04.128.0009.205709**  
NATUREZA DA DESPESA: **3.3.90.14.00.00.000**  
FONTE DE RECURSO: **0.1.01.101008 - Recursos Próprios**

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**549436C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0166 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a progressão por mérito, referente ao Biênio 2017-2019, do servidor público municipal ativo da **SECRETARIA**

**MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, ELVYS LEANDRO TIMÓTEO DA SILVA**, matrícula nº. 931902-6, referente ao **Processo nº. 01100.056104/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0729616-47.2020.8.02.0001**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D83EA735

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0167 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016-2018 e 2018-2020, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, EDLENE ATAÍDE DORTA**, matrícula nº. 935194-9, referente ao **Processo nº. 1100.057927/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0703057-19.2021.8.02.0001**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F28E13CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0168 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016-2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DORIANE SANTOS DE MELO**, matrícula nº. 926958-4, referente ao **Processo nº. 1100.059213/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0717895-98.2020.8.02.0001**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6098807F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0172 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016/2018 e 2018/2020, do servidor público municipal ativo da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, HEITOR ALVES VILLELA FILHO**, matrícula nº 10133-8, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 07100.002259/2021**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AF5F27F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0169 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016-2018 e 2018-2020, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, MARIA ELENA MONTEIRO**, matrícula nº. 7244-3, referente ao **Processo nº. 1100.054507/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0714704-11.2021.8.02.0001**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**915E185D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0170 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a progressão por mérito, referente ao Biênio 2018-2020, do servidor público municipal ativo da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO - PGM, VICTOR OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 942779-1, referente ao **Processo nº. 1100.055807/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0726705-62.2020.8.02.0001**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**159B3D66

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0171 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015-2017, 2017-2019 e 2019-2021, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, ANDREA REZENDE DE HOLANDA CAVALCANTE**, matrícula nº. 21297-0, referente ao **Processo nº. 1100.056198/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0711462-44.2021.8.02.0001**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6987D073

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**COMUNICADO Nº. 009/2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art.60, §1º, inc.I, **COMUNICA** que os servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotado nesta unidade administrativa, nos termos do art.94, §§2º e 4º, da Lei Municipal nº. 4.973/2000, terão o gozo de 30(trinta) dias de **FÉRIAS**, referente ao mês de **AGOSTO DE 2021**.

MATRÍCULA Nº.	NOME	SETOR	PERÍODO DO GOZO	DO
943187-0	BIANCA AUGUSTA DA ROCHA BATISTA	CGA	03.08.2021 01.09.2021	A
23302-1	URIEL BEZERRA FILHO	PROTOCOLO/CGA	02.08.2021 31.08.2021	A
2565-8	JOSÉ PAULINO NASCIMENTO	PROTOCOLO/CGA	01.08.2021 30.08.2021	A
944416-5	STEFANY CRISTINE DO NASCIMENTO MOREIRA	ASSESSORIA ESPECIAL	02.08.2021 31.08.2021	A
1108	JOSÉ MARIA DA SILVA	DAOF/SERVIÇOS GERAIS	02.08.2021 31.08.2021	A
3049-0	CARMEN ARAÚJO BRITO PETRAUSKAS	CGDS	02.08.2021 31.08.2021	A
16892	JAIRO CESAR DA SILVA	DTI	10.08.2021 08.09.2021	A
920200-5	TARCÍSIO HILÁRIO DOS SANTOS	ASSESSORIA DO GABINETE	26.08.2021 24.09.2021	A

Maceió/AL, 30 de Julho de 2021.

**PEDRO HENRIQUE LEAL DOS SANTOS**  
Chefe de Gabinete/SEMGE

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

\*Reproduzido por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CA8C77BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0173 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a progressão por mérito, referente ao Biênio 2012/2014, do servidor público municipal ativo do **GABINETE DO PREFEITO - GP, LUIZ CAVALCANTE DA SILVA**, matrícula nº. 7838-7, referente ao **Processo nº. 02100.017430/2020**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2EEA12B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0174 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016/2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, ROSA LUCIA GONZAGA DE MEDEIROS**, matrícula nº. 2286-1, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 06500.100046/2019**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DE20C6C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0175 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016/2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, SIMONE FALCÃO CAMPOS TEIXEIRA**, matrícula nº 2660-3, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.044733/2021**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1B5B4A14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0176 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2008-2010, 2010/2012, 2012/2014 e 2014-2016, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, TÂNIA CHRISTINE SORIANO DUARTE TENÓRIO**, matrícula nº 16826-2, referente ao **Processo nº. 05800.088312/2019**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0FC527E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0177 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016/2018 e 2018/2020, do servidor público municipal ativo da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, FLORIANO JOSÉ RAMOS DOS SANTOS**, matrícula nº. 10389-6, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.025092/2020**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FEAE7F0E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0178 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no **PARECER PA/PGM nº. 208/2021**, exarado nos autos do **Processo Administrativo de nº. 05800.099888/2019(apenso: 02100.020092/2020)**

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO FRAGOSO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, sob a matrícula de nº. 0023394-3, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe C/Padrão 02 para a Classe C/Padrão 06, com fundamento no Art. 9º, da Lei Nº. 5.241/2002.

**ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE**  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEMGE

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C92FFFC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0179 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos **Processos Administrativos NºS: 5800.24730/2017; 1100.53193/2021**, e nos autos do **Processo Judicial Nº. 0722122-05.2018.8.02.0001**,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **FABIANO LUIZ LEITE LIMA**, ocupante do cargo de farmacêutico, sob a matrícula de nº. 0944569-2, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 01 para a Classe A/Padrão 05, com fundamento no Art. 9º, da Lei Nº. 5.241/2002.

**ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE**  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEMGE

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DA13A18A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0180 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos **Processos Administrativos NºS: 05800.106301/2018; 1100.50660/2021**, e nos autos do **Processo Judicial Nº. 0727999-86.2019.8.02.0001**,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **ROBERT GERMANO ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico Ambiental, sob a matrícula de nº. 0943904-8, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 01 para a Classe B/Padrão 01, com fundamento no Art. 20, da Lei Nº. 4.974/2000.

**ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE**  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEMGE

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E2777E90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0181 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016-2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, MÉRCIA LAMENHA MEDEIROS**, matrícula nº. 16657-0, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.030467/2021**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a Dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5479D765

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS  
PORTARIA Nº. 060/2021 - CG/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 10 DE  
AGOSTO DE 2021.**

A **CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei nº. 5.643, de 01 de Novembro de 2007,

**RESOLVE:**

**SUSPENDER** os prazos de apuração referentes ao Processo de nº. 3500-050594/2020 pelo período de **06 a 31 de Agosto de 2021**, com fulcro no art. 26 do Decreto Municipal nº. 7.190/2010, tendo em vista requerimento e documentação apresentada pela Comissão apuradora às fls. 12/13 dos autos, sem prejuízo aos demais atos já praticados, devendo tais prazos serem automaticamente retomados no dia 1º de Setembro de 2021, quando cessará o motivo da suspensão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO**

Corregedora

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C79FBBD2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS  
PORTARIA Nº. 061/2021 - CG/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 10 DE  
AGOSTO DE 2021.**

A **CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais com supedâneo na Lei 5.643, de 01 de novembro de 2007, c/c o artigo 5º, inciso V, “a” do Decreto Municipal nº. 7.190, de 25 de outubro de 2010, e em consonância com o relatório final da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no Processo Administrativo nº. 03500.039985/2019,

**RESOLVE:**

•Concordar com o Relatório Final conclusivo da Comissão Processante às fls. 37/41, pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor matrícula nº. 18.357-1, por incidência do previsto no artigo 104, V, “a” do Decreto nº. 7.190/2010, solucionando assim a Portaria nº. 028/2019 - CG/SEMSCS, publicada no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM de 07 de maio de 2019;

•Notificar o servidor interessado sobre este julgamento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO**

Corregedora

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5508C989

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
5800.055739/2020.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº.5800.055739/2020.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PAM SALGADINHO**, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.**

**Maiores informações:**

**e-mail:** mczsuprimentos@gmail.com

**Telefone:** (82) 3312-5457.

**Endereço:** Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3B9D8D8D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
5800.050602/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº.5800.050602/2021.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA AS ATIVIDADES DOS SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM ZOOSE - UVZ**, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.**

**Maiores informações:**

**e-mail:** mczsuprimentos@gmail.com

**Telefone:** (82) 3312-5457.

**Endereço:** Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FD3E6D46

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
5800.021690/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº.5800.021690/2021.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SERIGRAFIA AO KIT DOS AGENTES ENDEMIAS**, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.**

**Maiores informações:**

**e-mail:** mczsuprimentos@gmail.com

Telefone:(82)3312-5457.  
Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro:  
Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**  
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C7D2BE38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**  
**5800.018918/2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº.5800.018918/2020.**

**OBJETO: A AQUISIÇÃO DE AGULHAS PARA BIÓPSIA DE MAMA COM COMODATO DE DISPARADOR COMPATÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE ESPECIALIZADA DO PAM SALGADINHO,** conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Termo de Referência.

**Maiores informações:**  
**e-mail:** mczsuprimentos@gmail.com  
**Telefone:** 3312-5457.  
**Endereço:** Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro:  
Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250.

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021.

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**  
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4FE9E9B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**  
**5800.025216/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº. 5800.025216/2021.**

**OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE RADIAÇÃO POR MEIO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL,** para atender a Secretaria Municipal de Saúde-SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

**Maiores informações:**  
**e-mail:** mczsuprimentos@gmail.com  
**Telefone:**(82)3312-5457.  
**Endereço:** Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro:  
Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021.

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**  
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6B438557

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**  
**5800.057345/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº.5800.057345/2021.**

**OBJETO:REGISTRO DE PRECO MEDICAMENTOS,** para atender a demandadestaSecretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

**Maiores informações:**  
**e-mail:** mczsuprimentos@gmail.com  
**Telefone:** (82) 3312-5457.  
**Endereço:** Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro:  
Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021.

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**  
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1E697D4A

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**DELEGADOS - ARSER**  
**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 085/2021. - PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº. 05800.046060/2020.**

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, avisa que realizará Consulta Pública. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos e Impressos PERÍODO: de 07:00h do dia 11/08/2021 às 23:59h do dia 17/08/2021. INSTRUÇÕES E LOCAL: O Termo de Referência encontra-se disponível no site [www.maceio.al.gov.br](http://www.maceio.al.gov.br) no [link licitações](#). As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: Fone: (082) 3312-5114.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

**ELIZAME GUEDES EVANGELISTA**  
Pregoeira/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E66DCC00

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**DELEGADOS - ARSER**  
**TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº. 5800.034722/2021.**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**ASSUNTO: MEMO Nº. 363/2021 - FORNECEDOR DE**  
**MEDICAMENTOS INADIMPLENTE – ESPÍRITO SANTO.**

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER, por intermédio da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas –

CPASA, instituída através do Decreto Municipal nº. 8.683/2019, NOTIFICA, a empresa **ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, com o CNPJ/MF nº. 28.911.309/0001-52, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível descumprimento de obrigação contratual junto ao Pregão nº. 006/2020 e ARP nº. 039/2020, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, o **descumprimento na entrega dos produtos constantes na nota de empenho nº. 2021NE000253**, referente ao fornecimento do medicamento haloperidol, decanoato solução injetável..

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a esta Comissão, mediante e-mail (cpasa@arser.maceio.maceio.al.gov.br) ou documentação encaminhada para o endereço Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes (antiga Rua da Praia), nº. 71 - Bairro: Centro - Maceió/AL, no horário das 8h às 14h, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas.

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 09 de Agosto de 2021.

**CYBELE SILVA WANDERLEY**  
Membro CPASA/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7A43520F

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.025906/2021.**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

**ASSUNTO: MEMO Nº. 453/2021 SOLICITAÇÃO DE CONSUMO DE ATA Nº. 309/2020 FEITA PELA COORDENAÇÃO GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, por intermédio da **Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas – CPASA**, instituída através do Decreto Municipal nº. 8.683/2019, NOTIFICA, a empresa **M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, com o CNPJ/MF nº. 31.499.939/0001-76, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível descumprimento de obrigação contratual junto ao Pregão nº 022/2020 e ARP nº 309/2020, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, o **descumprimento na entrega dos produtos constantes na nota de empenho nº. 2021NE003024**, referente ao fornecimento de balanças digitais.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a esta Comissão, mediante e-mail (cpasa@arser.maceio.maceio.al.gov.br) ou documentação encaminhada para o endereço Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes (antiga Rua da Praia), nº. 71 – Bairro: Centro – Maceió/AL, no horário das 8h às 14h, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas.

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 09 de Agosto de 2021.

**CYBELE SILVA WANDERLEY**  
Membro CPASA/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**43309A1A

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.040675/2021.**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

**ASSUNTO: MEMO Nº. 437/2021- FORNECEDOR DE MEDICAMENTOS INADIMPLENTE – SANFARMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 594/2019.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, por intermédio da **Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas – CPASA**, instituída através do Decreto Municipal nº. 8.683/2019, NOTIFICA, a empresa **SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP**, com o CNPJ/MF nº. 00.895.119/0001-70, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível descumprimento de obrigação contratual junto ao Pregão nº. 134/2019 e ARP nº. 594/2019, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, o **descumprimento na entrega dos produtos constantes na nota de empenho nº 2020NE001522**, referente ao fornecimento dos medicamentos Amitriptilina Cloridrato 15mg e 25mg.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a esta Comissão, mediante e-mail (cpasa@arser.maceio.maceio.al.gov.br) ou documentação encaminhada para o endereço Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes (antiga Rua da Praia), nº. 71 – Bairro: Centro – Maceió/AL, no horário das 8h às 14h, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas.

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 09 de Agosto de 2021.

**CYBELE SILVA WANDERLEY**  
Membro CPASA/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**38B836E8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;



**RESOLVE:**

**CONVOCAR**, a Sra. **CLAUDENIR MARIA PEDROSA PARANHOS**, matrícula nº. 10498-1, lotada na **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO (SMTT)**, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.031861/2021** e assinar o termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:38EC2D5B**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

**RESOLVE:**

**CONVOCAR**, o Sr. **JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS**, matrícula nº. 2090-7, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL (SEMCS)**, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.065356/2020** e assinar o termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:C1AA4358**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009.

**RESOLVE:**

**CONVOCAR**, a Sra. **JUDITE FARIAS DE FRANÇA** inscrita no CPF/MF de nº. 049293734-68, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos do seu

interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.105220/2018**.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor – Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:9E2A67CF**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009.

**RESOLVE:**

**CONVOCAR**, a Sra. **LEONILDA GERALDO DA SILVA** inscrita no CPF/MF de nº. 548.828.344-72, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.025359/2019**.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor – Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:F7349D2E**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
PORTARIA Nº. 049 MACEIÓ/AL, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com sede na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretora-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002, considerando as disposições da Lei Federal nº. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Torna sem efeito a Portaria nº. 012 de 08 de Março de 2021.

**Art. 2º** Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com a Prefeitura Municipal de Maceió, por meio da Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

**Art. 3º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação dos projetos financiados com recursos da FMAC, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações.

**Art. 4º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

**Art. 5º** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

– Monitorar e avaliar a execução da parceria por meio do acompanhamento e da fiscalização realizada pelo gestor;

– Homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

– Emitir o relatório consolidado das atividades de cada reunião;

**Parágrafo Único:** A comissão poderá sugerir ajustes necessários ao Plano de Trabalho À homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**Art. 6º** A comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:

Coordenador Geral da Comissão: **CLÁUDIA HELENA COSTA TAVARES**, matrícula nº. 955913-2;

Membro da Comissão: **FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS**, matrícula nº. 938343-3;

Membro da Comissão: **PAOLA VASCONCELOS**, matrícula nº. 954547-6;

Suplente: **JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**, matrícula nº. 955626-5;

Suplente: **CRISTINA GREICE DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº. 955929-9;

Suplente: **JOÃO VICTOR BROL AMARAL LYRA**, matrícula nº. 954716-9.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**

Assessor Especial Representando a Diretoria- Presidência  
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0E167CC2

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
PORTARIA Nº. 044 MACEIÓ/AL, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Comissão de Avaliação Técnica (CAT), referente ao Edital nº. 002/2021 – Credenciamento de Grupos Culturais de Matriz Africana para a realização do projeto “Maceió, cidade das artes”.

**Art. 2º** Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação Técnica (CAT) do Edital nº 002/2021:

**I – PAOLLA VASCONCELOS DA SILVA**, matrícula nº. 954547-6, como primeiro membro, Presidente da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

**II – JOÃO VICTOR BROL AMARAL LYRA**, matrícula nº. 954716-9, como segundo membro da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC;

**III – FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS**, matrícula nº. 938343-3, como terceiro membro da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

**IV – NIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 954558-1, como quarto membro (suplente) da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**

Assessor Especial Respondendo Pela Diretoria- Presidência  
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**EE92DE38

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
PORTARIA Nº. 045 MACEIÓ/AL, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Comissão de Avaliação Técnica (CAT), referente ao Edital nº. 001/2021 – Edital de Credenciamento de Artistas para Realização do Projeto “Maceió, Cidade das Artes”.

**Art. 2º** Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação Técnica (CAT) do Edital nº 001/2021:

**I – CRISTINA GREICE DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº. 955929-9, como primeiro membro, Presidente da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

**II – DAVIDSON GUSTAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 954568-9, como segundo membro da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC;

**III – FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS**, matrícula nº. 938343-3, como terceiro membro da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

**IV – NIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 954558-1, como quarto membro (suplente) da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**

Assessor Especial Respondendo Pela Diretoria- Presidência  
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8E927155

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
PORTARIA Nº. 046 MACEIÓ/AL, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Comissão de Avaliação Técnica (CAT), referente ao Edital de Chamamento Público nº. 002/2021 – Chamada Pública para Seleção de Organização da Sociedade Civil para execução do Projeto “Maceió, Cidade das Artes”.

**Art. 2º** Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação Técnica (CAT) do Edital de Chamamento Público nº. 002/2021:

**I – CLÁUDIA HELENA COSTA TAVARES**, matrícula nº. 955150-6, como primeiro membro, Presidente da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

**II – LUIZ FERNANDO CALHEIROS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, matrícula nº. 954482-5, como segundo membro da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC;

**III – FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS**, matrícula nº. 938343-3, como terceiro membro da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

**IV – NIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 954558-1, como quarto membro (suplente) da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**

Assessor Especial respondendo pela Diretoria-Presidência  
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:88B2C674**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
EDITAL Nº. 002/2021.**

**CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS DE MATRIZ AFRICANA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, instituição jurídica de direito público, sem fins lucrativos, conforme Lei nº. 4.513 de 29 de Maio de 1996, e modificada Lei nº. 5.118 de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.834.835/0001-00, com sede na Avenida da Paz, Nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS DE MATRIZ AFRICANA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES**, atendendo ao Convênio nº 894299, regido pela Lei 8.666/93 e legislação relacionada.

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de grupos culturais de matriz africana para realização do projeto: “Maceió, Cidade das Artes”, visando atender as ações do Convênio nº 894299, com apresentações artísticas conforme interesse da administração pública.

1.1.1. Compreende-se como **Grupos de matriz Afro-brasileira**: grupos formados por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. Que apresentem em sua temática elementos da cultura afro-brasileira à exemplo das baianas, afoxés, maracatu, Maculelê, entre outros.

1.3 O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração pública nos termos da lei.

1.4. A adoção deste formato visa ampliar a participação de agentes culturais que atuam em diversos territórios da cidade, promovendo a descentralização da gestão e das ações culturais do município.

1.5. Compreende-se como **CRENCIAMENTO** hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições do edital, conforme demanda da administração pública.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1 O Credenciamento ocorrerá no período de 11 de agosto de 2021 a 10 de setembro de 2021, devendo ser efetuadas de **forma presencial** com entrega da documentação na FMAC, ou de **forma virtual** através de formulário disponibilizado no domínio oficial da FMAC

(<http://www.maceio.al.gov.br/fmac>), devendo obedecer ao cronograma a seguir:

DESCRIÇÃO	DATA
Inscrições	11/08/2021 a 10/09/2021
Resultado Preliminar de Habilitação	14/09/2021
Prazo para Recursos	15/09/2021 a 21/09/2021
Resultado de Recurso e Final de Habilitação	24/09/2021
Resultado Final de Seleção e Homologação	24/09/2021

2.1.1. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis também no site <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

2.2. A seleção do presente Edital compreenderá:

2.2.1. Habilitação Jurídico-Fiscal: de caráter eliminatório;

2.2.2. A ordem dos grupos que forem selecionados será determinada por sorteio a ser realizado no dia, local e horário divulgados no site da FMAC.

2.3. Após o prazo de inscrição acima estipulado, não será possível a apresentação dos documentos visando ao credenciamento, ainda que não se tenha alcançado o teto físico/orçamentário;

2.4. No ato do envio da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento da inscrição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

2.5. Os documentos deverão ser anexados no formulário em formato PDF com arquivo nomeado especificando a natureza dos documentos conforme Item 7 deste Edital e o nome do solicitante, ou em envelopes seguindo as mesmas distinções e com etiquetas nos moldes do **Anexo II**;

2.6. A veracidade da documentação exigida neste Edital é de inteira responsabilidade da proponente;

2.7. As cópias simples, sem autenticação, serão verificadas pela comissão de habilitação, podendo ser inabilitado caso seja constatado quaisquer ilegitimidades ou irregularidades;

2.8. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

2.9. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

2.10. O proponente que não preencher integralmente o formulário de inscrição e não apresentar a documentação exigida para o processo será considerado inabilitado.

2.11 O simples preenchimento do formulário não credencia o proponente. Caberá à Comissão de Avaliação apreciar a documentação recebida conforme estabelecido no edital.

2.12. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do edital, não serão validadas.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de caráter privado com ou sem fins lucrativos, em compatibilidade com o objeto deste edital, legalmente constituídas com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do poder público, localizadas no município de Maceió e que aceitem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que se satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos.

3.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

3.3. Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência exclusiva a tabela de preços (item 13.3 deste edital) aprovada no Plano de Trabalho, referente ao Convênio firmado com o Ministério da Cidadania, ficando comprometidas as instituições interessadas com a plena aceitação dos respectivos valores de referência.

3.4. As entidades que desejarem se habilitar ao presente credenciamento só poderão propor oferta de serviços dentro de seus seguimentos de atuação que possa ser devidamente comprovada.

**4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES DO CRENCIAMENTO.**

4.1. É vedada a participação neste credenciamento:

4.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

4.1.2. Proposta de pessoa Física;

4.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

4.1.4 Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

4.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III – No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

## 5. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento será composto em quatro fases:

- Inscrição;
- Habilitação do proponente mediante avaliação da documentação apresentada;
- Divulgação do resultado de Habilitação e Homologação dos credenciados;
- Sorteio para convocação dos credenciados.

5.2. Entende-se por Avaliação Técnica e de Mérito Cultural a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada nos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de culturais do município de Maceió, na qual caberá à comissão de avaliação técnica emitir parecer sobre a compatibilidade dos requisitos deste certame.

5.3. Habilitação Jurídico-Fiscal: A Comissão irá analisar todas as certidões e documentos de constituição do proponente;

5.4. A fase de sorteio será utilizada para definir a ordem de contratação em relação as demandas da FMAC.

5.5. Após a fase de avaliação e habilitação, os proponentes tornam-se CREDENCIADOS. Porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

5.6. Os proponentes habilitados estarão aptos a participarem do sorteio que definirá a ordem de convocação para os eventos do calendário cultural do município de Maceió.

## 6. DOS PROPONENTES

6.1. Estarão habilitados a participar do processo de Credenciamento, que trata o presente Edital, exclusivamente os proponentes:

a) Pessoa Jurídica: com ou sem fins lucrativos, dotada de natureza cultural, produção musical e/ou produção de eventos, que exerça atividades culturais no município de Maceió e que esteja adimplente com as obrigações fiscais.

6.2. O descumprimento de quaisquer destas condições implicará na desclassificação do projeto em qualquer fase do processo seletivo.

6.3. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada diretamente à Comissão de Avaliação Técnica de **forma virtual**, por meio do formulário que será disponibilizado no site da FMAC (<https://www.maceio.al.gov.br/fmac>), juntamente com este edital e seus anexos; ou, alternativamente, de **forma presencial** na recepção da FMAC no horário das 8:00 às 14:00.

## 7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

7.1. Para realizar o credenciamento, os proponentes devem anexar no formulário dois arquivos, para **inscrição virtual**, ou entregar na recepção da FMAC dois envelopes, em caso de **inscrição presencial**.

7.2. Os arquivos/envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do proponente, e sendo um denominado **ANÁLISE DOCUMENTAL** e o outro denominado **ANÁLISE TÉCNICA**, conforme especificações a seguir:

### 7.3. ANÁLISE DOCUMENTAL (ARQUIVO/ENVELOPE A)

7.3.1 Os arquivos/envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do proponente, e sendo uma denominada ANÁLISE DOCUMENTAL e a outra denominada ANÁLISE TÉCNICA, conforme especificações a seguir:

A) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ), com atividade Cultural;

B) Certidão negativa de débitos municipais;

C) Certidão negativa de Tributos Estaduais;

D) Certidão negativa de Tributos Federais;

E) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

### 7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ARQUIVO/ENVELOPE A)

7.4.1. Documentação necessária para habilitação jurídica entregue cópias perfeitamente legíveis, em 01 (uma) via, conforme detalhado abaixo:

A) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, sem rasuras com data e assinatura do representante legal (**ANEXO I**);

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores/dirigentes (ATA); ou documento de formalização como MEI (Micro Empreendedor Individual), desde que a atividade se enquadre no que determina este edital;

C) Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica);

D) Cópia de documento oficial com foto do representante legal;

E) Cópia do CPF do representante legal;

F) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);

G) Comprovação de mínimo de 01(um) ano de atividades culturais, em papel timbrado da entidade proponente (**ANEXO V**).

### 7.5. ANÁLISE TÉCNICA (ARQUIVO/ENVELOPE B)

7.5.1. O arquivo para qualificação deverá conter necessariamente as seguintes informações:

A) apresentação do proponente e/ou atração representada;

B) conceito/concepção artística da obra proposta (**ANEXO IV**);

C) sinopse/release;

D) ficha técnica;

E) currículo resumido dos artistas e técnicos;

F) portfólio do proponente ou seu representado comprovando através de imagens, matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico de seus projetos, programa e ações culturais;

G) fotografias coloridas e em boa resolução;

H) repertório e rider técnico (para shows musicais);

I) informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta.

7.6. Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta;

7.7. A ausência de qualquer documentação ou material solicitado neste edital, resultará na **IMEDIATA INABILITAÇÃO** do inscrito;

7.8. Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio eletrônico ou via postagem por empresas de carga e logística;

7.9. A **HABILITADA** deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

## 8. DA INABILITAÇÃO

8.1. Serão inabilitadas as propostas:

a) Em que a documentação não esteja completa, visível ou com prazo de validade vencido na data da inscrição;

b) Em que o proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;

c) Cuja inscrição tenha se dado de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;

8.2. Serão automaticamente desclassificados os projetos cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

8.3 Os proponentes inabilitados poderão recorrer nos prazos contidos no quadro do item 2.1 deste edital, bem como no item 10.1, devendo a

Comissão de Avaliação respondê-los de acordo com prazo estipulado no item 10.3.

## 9. DA COMISSÃO JULGADORA

9.1 A Habilitação Jurídico-Fiscal das propostas será selecionada pela Comissão de Avaliação Técnica/FMAC, composta por 03 (três) membros, indicados pela presidência da FMAC, conforme Portaria a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

9.2. A seleção Conceitual e Técnica das propostas inscritas será feita por uma comissão composta por 03 (três) técnicos da FMAC nomeados pelo Diretor-Presidente da FMAC, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município de Maceió, destinada à verificação do envio de documentos solicitados aos inscritos.

9.3. A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, a qual competirá:

- a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;

9.4. Os trabalhos da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento dos documentos, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

9.5. A Comissão, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes

9.6. Após a abertura dos envelopes, a Comissão analisará e avaliará a documentação e publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, a relação daquelas consideradas habilitadas para celebração de Contrato, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.

9.7. Após a fase de seleção os proponentes tornam-se CREDENCIADOS, porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

9.8. A Comissão de Análise Técnica publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió e no website da Prefeitura de Maceió <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

9.9. Os projetos credenciados serão dispostos em ordem alfabética, restando claro os proponentes habilitados e inabilitados.

9.10. Será vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção votar por procuração, ou que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, ao menos, uma das entidades participantes do edital.

## 10. DOS RECURSOS

10.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993, no prazo de 05 (dias) dias úteis a contar da intimação ou publicação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação do certame;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da referida Lei
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

10.2. O Recorrente deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, pelo e-mail [xangorezadotaltofmac@gmail.com](mailto:xangorezadotaltofmac@gmail.com).

10.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação Técnica, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para análise e decisão.

10.4. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

10.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou outro modo que não seja pelo e-mail indicado no item 10.2, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

10.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

10.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

10.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município.

## 11 DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDENCIADOS NA SESSÃO DE SORTEIO

11.1 Será feito um sorteio na presença dos interessados, previamente convocados, em local público coordenado pela FMAC e que será devidamente registrado em ata e os demais inscritos envolvidos na disputa acima citada.

11.2 As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC, seguirá um sistema de rodízio, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

11.3 Os sorteios serão realizados de forma independente de acordo com a necessidade e conveniência da FMAC para cada uma das áreas pretendidas, determinando a ordem de convocação dos credenciados a firmarem a assinatura do contrato.

11.4 Os sorteios poderão ser transmitidos simultaneamente ao vivo por meio de link de reunião virtual, bem como nas redes sociais da FMAC, a critério da FMAC, devendo ser comunicados previamente para participação dos interessados.

11.5 A FMAC informará aos credenciados o dia, local e hora da realização dos sorteios em aviso prévio no website da FMAC ([www.maceio.al.gov.br/fmac](http://www.maceio.al.gov.br/fmac)) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

11.6 O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de **05 (cinco) dias úteis**.

11.7 A forma de realização do sorteio será mediante a colocação de papéis cortados e dobrados em tamanho único, com o nome dos credenciados, em um único recipiente, onde os credenciados serão convidados a acompanhar o sorteio.

11.8 Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela FMAC.

11.9 Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 05 (cinco) dias úteis antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Avaliação da FMAC que avaliará, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

11.10 Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, a penalidade de Descrédenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de credenciamento pelo prazo de vigência deste Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa:

11.11 É condição indispensável para a participação na sessão ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a manutenção da regularidade fiscal, podendo a Comissão de Avaliação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação.

11.12 O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Comissão de Credenciamento da FMAC.

11.13 A FMAC pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as

demandas cuja sessão ou a convocação tenham sido canceladas poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados com posterior lavratura em ATA.

11.14 A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no sítio eletrônico da Fundação Municipal de Ação Cultural

11.15 O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

11.16 Os credenciados poderão a qualquer tempo solicitar formalmente o seu descredenciamento.

11.17 A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas no Termo de Credenciamento que esteja em execução

## 12 DA CONVOCAÇÃO E CONTRATATAÇÃO

12.1 O credenciamento não obriga a Administração Pública à convocação imediata dos grupos habilitados.

12.2 Havendo interesse da Administração pública, a FMAC poderá convocar os credenciados remanescentes para compor a programação do evento, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

12.3 São de inteira responsabilidade das instituições CREDENCIADA, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

12.4 As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Fundação Municipal de Ação Cultural e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

12.5 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/1993 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

12.6 É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente Edital.

12.7 O credenciamento se efetivará após assinatura do instrumento contratual (minuta no ANEXO III).

12.8 A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício;

12.9 Os credenciados serão convocados mediante sorteio público, de ampla divulgação, conforme a necessidade da FMAC e características de cada evento.

12.10 Quando convocado, os credenciados devem assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

12.11 O credenciado convocado que, declinar da convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação;

12.12 As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital;

12.13 As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC seguirão um sistema de Rodízio por categoria, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

12.14 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

## 13 DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 Os proponentes CREDENCIADOS neste edital de chamada pública prestarão serviços artístico/culturais em eventos do Projeto Maceió, Cidade das Artes, realizados pela Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, e serão remunerados por transferência bancária, diretamente na conta do proponente.

13.2 Os pagamentos dos CREDENCIADOS não estão isentos de tributação, Impostos incidentes de serviços prestados.

13.3 Os serviços serão remunerados obedecendo os preços de referência, conforme tabela a seguir:

LOTE	GRUPO/ARTISTA	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
1	Grupos Culturais de matriz afro-brasileira	RS 2.000,00 (dois mil reais)	Grupo formado por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. Que apresentem em sua temática elementos da cultura afro-brasileira à exemplo das baianas, afoxés, maracatu, Maculelê, entre outros. Os grupos devem possuir no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc).

13.4 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 28.001.13.392.0025.4080 – Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.

13.5 A Fundação Municipal de Ação Cultural só convocará os credenciados para assinatura de contrato, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

## 14 DO PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

14.2 Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

## 15 DO REAJUSTE

15.1 Os valores previstos neste edital são irremovíveis, não cabendo pedido de reequilíbrio durante a vigência do certame.

## 16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

16.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

16.4.A Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e

16.4.B Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

16.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

16.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

16.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

16.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

16.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

16.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

16.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.

16.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

16.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

## 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

17.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

17.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60

(sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;

17.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

17.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

17.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

17.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constada a prestar os esclarecimentos solicitados;

17.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

17.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

17.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

17.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

17.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

17.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:

17.12.A Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

17.12.B A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

17.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

17.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

**17.15 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:**

17.15.A A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

17.15.B A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº. 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

**17.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:**

17.16.A A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº. 9.605/98

(Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

## **18 DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste Instrumento.

## **19 DAS PENALIDADES**

19.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

19.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

19.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05(cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado o cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

19.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

## **20 DO DESCREDECIMENTO**

20.1 São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

20.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

20.3 Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

20.4 Desatender às determinações da fiscalização;

20.5 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

20.6 Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município de Maceió e a FMAC, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

20.7 Prestar informações inexatas à FMAC ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

20.8 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;

20.9 Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual;

20.10 O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

20.11 Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Diretoria de Políticas Culturais.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. A FMAC não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

22.2 A FMAC não se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias para a perfeita realização das apresentações ou atividades que tratam este edital, em especial aos direitos autorais das obras apresentadas.

22.4 A FMAC não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento ou alimentação, quando necessário, para o cumprimento das obrigações dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

22.5. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização das festividades, implicará na eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

22.6. Os contratados se comprometem a cumprir fielmente os termos do contrato em (ANEXO III) do projeto de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.

22.7. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da FMAC pelo período de 02 (dois) anos.

22.8. Os contratados poderão ser convidados pela FMAC para a divulgação de sua apresentação, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento. Os selecionados assumem o compromisso de buscar os próprios espaços de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de sua apresentação artística.

22.9. Fica facultada à FMAC a divulgação nos meios de comunicação em geral de imagens a qualquer título produzidas durante as festividades, sem que caiba indenização pelo uso da imagem.

22.10. Fica vedada a cobrança de ingressos para as atividades do projeto selecionado.

22.11. Os Contratados deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação a horário, volume de som e a preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente.

22.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Fundação Municipal de Ação Cultural, com base na legislação vigente.

22.13. A Credenciante deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

22.14 A contratação ficará condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016.

22.15. Fica reservada a esta FMAC a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Edital em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

22.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

### **23. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL**

23.1. Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Modelo de Etiqueta

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Modelo de Proposta

Anexo V - Atestado de Realização de Atividades Culturais

Anexo VI - Termo de Ciência e responsabilidade (Termo de Credenciamento)

Anexo VII - Termo de Referência

### **ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **I. DO OBJETO**

O presente Termo de referência tem por objeto o Credenciamento de grupos culturais de matriz afro, visando compor a garde de programação com apresentações do projeto Maceió, Cidade das Artes.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

A Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, vem realizando eventos culturais em diferentes locais da cidade, com uma programação cultural diversificada com intuito de fomentar de forma descentralizada a cultura local.

Neste sentido, objetivando atender a meta 03 do Convênio nº 894299;, a qual versa sobre o incentivo aos Grupos de Matriz Afro, a FMAC irá realizar o evento denominado “Xangô Rezado Alto”, que consiste na

celebração em memória ao ato de perseguição às comunidades tradicionais de matriz africana, conhecido como “Quebra do Xangô”, ocorrido em 02 de fevereiro de 1912 em Maceió.

Esta ação, em forma de resistência e garantia de direitos, pretende envolver mais de 4.000 (quatro mil) artistas e mais de 8.000 (oito mil) pessoas, em público atingido diretamente no evento.

Serão contratados 15 grupos culturais para compor o Cortejo Cultural pelas ruas do centro da cidade e, na concentração, ao final do Cortejo, estrutura adequada para que os grupos apresentem ao público suas manifestações culturais tradicionais.

Objetivo é motivar a todos, para que conheçam os grupos de matriz africana e suas origens, mostrando sua importância, para que seja respeitado e reconhecido como um agente de transformação social, que por meio da arte transforma o convívio social de muitas pessoas. Serão selecionados diversos grupos de matriz africana (maracatu, afoxés, maculelê).

A dança, canto e a música dão brechas que permitem abordar assuntos como cultura negra, racismo e opressão, também despertar o interesse sobre outros assuntos. Dentro deste contexto a proposta de realizar apresentações da cultura popular afro brasileiras com rodas de conversas, vivências com as comunidades tradicionais.

Assim, pretende-se contribuir para valorização da autoestima das crianças jovens e adultos, desmistificando a visão sobre o corpo afro-negro, e das religiões de matriz africana. Este trabalho tem objetivo, juntamente com a defesa de cultura afro-brasileira, de aumentar e levantar a autoestima e o empoderamento da população de origem negra e o respeito das tradições deste país.

Resgatar, preservar e difundir a diversidade da cultura afro através da dança, música e percussão e expressão corporal do negro e das influências indígenas, em nosso cotidiano. Expandindo em diversos lugares públicos com realização de apresentações culturais – baseados nas tradições das manifestações da cultura popular brasileira realizadas com tambores e outros instrumentos percussivos, onde o público se agrega aos festejos, cantando, tocando e dançando, reforçando o respeito às diversidades culturais do país, assim como contribuir para eliminação do racismo em nossa sociedade.

### **3 DAS ESPECIFICAÇÕES.**

O Projeto “**Maceió, Cidade das Artes**”, fomenta e difusão da cultura popular de Maceió, por meio de incentivo aos festejos tradicionais relacionados aos seus calendários, quais sejam: Xangô Rezado Alto (evento cultural para celebração da memória do Quebra dos Xangôs de 1912 com apresentação de diversos grupos de matriz africana).

Compreende-se como **Grupos de matriz Afro-brasileira**: grupos formados por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. Que apresentem em sua temática elementos da cultura afro-brasileira à exemplo das baianas, afoxés, maracatu, Maculelê, entre outros.

### **4 DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado.

O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido no Convênio nº 853787/2017, por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Maceió, um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos.

### **5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes encontram-se inseridas na Rubrica Orçamentária: Unidade Orçamentária 01, Dotação Orçamentária nº 28.001.13.392.0025.4080 – Fomento a Cultura, Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros.



## 6 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GARANTIAS

A contratada deverá estar no local indicado para realização do evento no mínimo 02 (duas) horas de antecedência, não podendo, a CONTRATADA interferir na programação do evento, bem como no horário da apresentação dos demais artistas.

## 7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

7.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;

7.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

7.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

7.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada a prestar os esclarecimentos solicitados;

7.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

7.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

7.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

7.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

7.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

7.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

b) A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

7.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

7.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

7.15 **Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:**

a) A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

b) A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.16 **Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:**

A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

## 8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

a) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e

b) Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

8.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

8.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

8.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

8.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

8.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

8.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

8.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.

8.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

8.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

## 9 DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias,

contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

9.2 Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

## 10 . DOS IMPEDIMENTOS

10.1 É vedada a participação neste credenciamento:

10.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

10.1.2. Proposta de pessoa Física;

10.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

10.1.4 Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

10.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III – No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

## 11 DA CONTRATAÇÃO

O prazo para empresa selecionada assinar o respectivo termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização.

## 12 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.

12.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de Serviços;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Atestar as notas fiscais relativas à execução dos serviços para efeito de pagamentos;
- h) Recusar o objeto que for executado fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
- i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

## 13 DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

13.1 Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato.

## 14 DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contraditória e ampla defesa.

14.4 A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

14.5 Se, por caso fortuito ou força maior, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data ou farão a devolução dos valores pagos e ressarcimento do que fora gasto nos preparativos do evento à CONTRATADA.

14.6 Em qualquer hipótese de não realização do show a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATANTE.

## 15 DAS PENALIDADES

15.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

15.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

15.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05(cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

15.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

## 16 DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

16.1. A Contratante indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

16.2. A contratação fica condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania através da Secretaria Especial de Cultural, conforme Portaria Interministerial nº 424/2016.

Maceió/AL, 11 de Agosto de 2021.

**JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**

Assessor Especial respondendo pela Diretoria-Presidência  
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E3C9B996

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
PORTARIA Nº. 067 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

**A PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

**RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública**, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18,

22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. S<sup>a</sup>., informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

**CAMILA SOARES PORCIÚNCULA**

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 22ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 09.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

**01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo a penalidade imposta.**

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
780/2019	11/02/2019	G226100070	6068-1	DANIEL CVALCANTI MOURA
668/2019	04/02/2019	D300477690	5550-0	JOSE CORREIA DE MELO NETO
637/2019	04/02/2019	G223900108	5452-2	PIMENTA GESTÃO PARTICIÇÕES AS ME

**02 - Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo as penalidades impostas.**

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
586/2019	31/01/2019	G222500097	5959-1	SANDRA FERNANDES DOS SANTOS
263/2020	10/01/2020	G219000623	6050-1	ISNALDO GOMES SILVA
93/2020	06/01/2020	G120500184	7625-1	MIRELA DOS SANTOS SOUZA
782/2019	11/02/2019	G221400049	5819-2	CADMIEL MAGBIS DA SILVA
830/2019	11/02/2019	D300477253	5467-0	MARIA BETÂNIA C DA SILVA

**CAMILA SOARES PORCIÚNCULA**

Presidente Da 1ª JARI

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A4E0F0BA

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**

**PORTARIA Nº. 069 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

**RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública**, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. S<sup>a</sup>., informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

**CAMILA SOARES PORCIÚNCULA**

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 24ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 16.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

**01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo a penalidade imposta.**

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
343/2019	18/01/2019	G218700875	5185-1	ADJANIO ANTONIO DA SILVA
672/2019	05/02/2019	G228700150	5835-0	JOSE DOS SANTOS
314/2020	26/12/2019	G220200210	5550-0	VALERIA DA SILVA FEITOSA
679/2019	05/02/2019	G225200284	5967-0	PAULO CORREIA DA ROCHA

**02 - Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo as penalidades impostas.**

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
581/2019	31/01/2019	G202002271	5819-6	WILLIMIS DOUGLAS DE O PENHA FIEL
207/2020	09/01/2020	G221900976	5452-1	ALBERTO LUIZ SOARES VIEIRA
826/2019	11/02/2019	D300457465	55680	MARIA BETANIA C DA SILVA
828/2019	11/02/2019	D300409608	7633-1	MARIA BETANIA C DA SILVA

**CAMILA SOARES PORCIÚNCULA**

Presidente Da 1ª JARI

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**26FDFD60

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 198/2021**

**I - RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre denominação à praça pública localizada no Largo São Pedro, Levada, Maceió/AL.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió em seu artigo 26 e, o artigo 66 e incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Analisando o referido projeto de lei, que trata de denominação de nome de praça localizada no bairro da Levada, o qual pela proposta se chamará “PRAÇA PADRE NILTON MARQUES PEREIRA”, em homenagem ao Padre Nilton Marques Pereira que era muito querido pelos moradores da região, tem vista suas obras e dedicação àquela comunidade.

O homenageado foi ordenado Padre em 16 de abril 2008 e enviado à Paróquia da Senhora Sant’Ana, em Santana do Mundaú, exercendo seu Ministério de 2008 a 2013. Atualmente era administrador paroquial da Paróquia Nossa Senhora das Graças, no bairro da Levada. Dedicou muitas horas do seu ministério ao atendimento aos jovens, sobretudo aqueles que procuravam encontrar um caminho para sua vida e exerceu seu ministério como capelão nos colégio de São José, Madalena Sofia e Marista. Todavia, acometido pela Covid-19, veio a falecer no dia 11 de junho do corrente ano.

O nome de uma Rua é muito importante, pois além de fazer parte do endereço das pessoas que ali residem, ela traz uma carga cultural, estimulando as pessoas que por ali transitam, em procurar saber a história e o porquê daquele nome está na rua.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 85 da lei 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió).

### III - CONCLUSÃO

Considerando às informações trazidas pela CCJR e estando, o presente Projeto de Lei, em conformidade com o que dispõe o art. 30, Incisos I e II da CF/88, e o art. 85 da Lei 5.593/2007, considerando que o homenageado era uma pessoa conhecida e muito querida por todos daquela comunidade e que o nome de uma Praça é muito importante e faz parte do chamado endereço, juntamente com o bairro, o CEP, o número do imóvel e a cidade.

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:8D34EF05**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06140007/2021.**

### PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 199/2021

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre medidas socioeducativas, preventivas e de proteção ao idoso, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 199/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A presente proposição tem escopo na Lei Federal n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, o qual estabelece no art. 3º que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Sendo assim, a partir deste Projeto de lei, busca-se tencionar estratégias que garantam o respeito e o cumprimento dos direitos dos idosos, através de medidas socioeducativas que visam a sensibilização ao combate a violência contra o idoso, e que poderão em curto período de tempo mudar o quadro de descaso e violência da atualidade por meio da educação.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:6BC8A9B8**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03310013/2021.**

### PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 098/2021

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, que visa instituir, no âmbito do município de Maceió, o Programa "DOMINGO A RUA É NOSSA!" e dá outras providências. O Projeto de Lei nº 098/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A presente proposição objetiva cumprir com a garantia constitucional disposta no art. 6º que prevê que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Ainda, este Programa visa disponibilizar espaços para a comunidade praticar atividades físicas e de lazer de forma espontânea que posteriormente serão definidos os critérios e locais pelo Poder Público do município de Maceió.

Sendo assim, a partir deste Projeto de lei, busca-se ampliar as oportunidades e opções de lazer disseminando a ideia para todos os bairros do município de Maceió.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação,

Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques.  
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7C4CA634

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE -  
PROCESSO Nº. 05280010/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Delegado Fábio Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05280010 e dispõe sobre obrigatoriedade de divulgação em sítio eletrônico oficial já existente da demanda atendida em lista de espera para vagas em creches e escolas do Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Executivo da publicidade aos seus atos balizado nos princípios constitucionais e dispositivos constitucionais cominado com Lei Federal, prestar e divulgar aos cidadãos o direito fundamental às informações relativas a vagas em escolas e creches.

A Política Municipal destina aos cidadãos o direito fundamental à informação dos serviços prestados pelo Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 05280010/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CBF648D9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05140012.**

**Parecer Nº. 23/2021**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 11/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fernando Hollanda**

**Ementa da Matéria: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO PADRE JOSÉ EVERALDO RODRIGUES FILHO.**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2021, de iniciativa do vereador Fernando Hollanda, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Padre José Everaldo Rodrigues Filho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, o qual teve voto favorável dos demais membros da Comissão.

#### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo visa a conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Padre José Everaldo Rodrigues Filho, o qual, segundo a justificativa contida na proposição, nasceu no município de Rio Largo/AL, foi ordenado Sacerdote Católico em 22/02/1992 e desde 2014 atua como Pároco na Paróquia São Pedro Apóstolo, desenvolvendo trabalhos sociais e de evangelização, levando conforto aos que mais precisam.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2021, que **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO PADRE JOSÉ EVERALDO RODRIGUES FILHO”**.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida no sacerdócio católico, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 02 de Agosto de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**15E96958

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06020002.**

**PARECER Nº: 22/2021**

**PROJETO DE LEI Nº: 186/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**EMENTA DA MATÉRIA: CRIA A BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 186/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a Criar a Biblioteca Digital Municipal e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, o qual teve voto favorável dos membros da comissão.

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei visa a Criar a Biblioteca Digital Municipal e estabelecer outras providências, com o objetivo de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-os à sociedade através do formato digital, as providências trazidas são relativas à forma de desenvolvimento e gestão do projeto.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 186/2021, que **“CRIA A BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade criar uma biblioteca digital municipal, com a finalidade de facilitar o acesso da população à obras literárias e de outros gêneros, contribuindo para formação pessoal e intelectual, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 02 de Agosto de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E739F6CA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 6080019/2021.**

**PARECER Nº. 15/2021**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora SILVANIA BARBOSA, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 6080019/2021 de protocolo e dispõe sobre instituição do programa família na escola no município de Maceió e dá outras providências.

A presente proposição pretende criar o “Programa Família na escola” no município de Maceió, com o objetivo do fortalecimento do aprendizado com a integração da família com a escola.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**ANÁLISE**

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com os dispositivos trazidos na própria justificativa da Vereadora Silvania Barbosa.

Ao longo do processo de aprendizagem, as crianças passam por diversas fases, considerando que o desenvolvimento acontece o tempo inteiro e de forma integral ao longo da vida, principalmente, em uma relação na qual se possibilita saberes por meio de experiências as quais entramos em contato.

Por essa razão, a educação, que é um processo de desenvolvimento, permeia todos os meios em que a criança convive. Quando levamos em consideração que muitas crianças reproduzem na escola as atitudes que presenciaram em casa ou compartilham em casa o conhecimento adquirido na escola, é fundamental que a família e a escola andem de mãos dadas, para assim, promover uma educação de maior qualidade.

Essa integração entre família e escola é um processo em que todos saem ganhando. A família consegue alinhar a rotina, acompanhar o desenvolvimento da criança e ajudá-la melhor. Já a escola ao trazer para o diálogo os saberes, contradições, memórias e os valores das famílias e comunidade, reafirma a opção de adotar a perspectiva da educação e crescimento de um ser humano integral.

A aproximação dos responsáveis e da escola possibilita o aumento na qualidade das ações com as crianças, bem como, fortalece o vínculo e o respeito mútuo, tornando parceiros os responsáveis por esta educação.

Sendo assim, com base no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOÃO CATUNDA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4337F58F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270016/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021.**

**VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 004270016 e dispõe sobre Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió a Sacerdotisa Yabinan Mirian de Araújo Sousa Melo, conhecida como Mãe Mirian e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, I I , do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Municípios de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 042700016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**99EA1829

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04230013/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 118/2021**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**EMENTA: PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA À LEI MUNICIPAL Nº 5.506 DE 31 DE JANEIRO DE 2006, QUE ALTERA A EPÍGRAFE (PARTE PRELIMINAR), E OS ARTIGOS 1º E PARÁGRAFO ÚNICO, 3º E 6º, ONDE SE LÊ A PALAVRA “SURDO-MUDO” PARA A SEGUINTE REDAÇÃO: “PESSOA SURDA”.**

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº. 009/2021 – GVGR**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma,

tem como finalidade alterar a epígrafe e os dispositivos: Art. 1º e parágrafo único, Art. 3º e Art. 6º da Lei Municipal nº 5.506 de 31 de

janeiro de 2006, substituindo o termo “surdo-mudo” para “pessoa surda”.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

## II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da

demanda em comento.

O Projeto em tela tem como condão atualizar e assim corrigir o termo “*surdo-mudo*” utilizado em uma legislação datada de 2006, cuja nomenclatura está equivocada.

Como bem explanou a Proponente Ver(a). Teca Nelma, apesar da expressão “*surdo-mudo*” ser amplamente usada por leigos e até mesmo nos meios de comunicação a mesma está errada, já que o termo trata de duas deficiências como sendo uma só, conectando a surdez com o fato de o indivíduo ser mudo, sendo uma inverdade.

Em geral, com raras exceções, a pessoa surda também não fala porque é impossível reproduzir sons que a mesma desconhece, no entanto, há os denominados “*surdos oralizados*”, também chamados de “*surdos oralistas*”, os quais desde a tenra idade fazem tratamento com fonoaudiólogos para aprender a utilizar as flexões das cordas vocais, mesmo que não conheçam o som que elas produzem.

Vale mencionar que todo surdo é deficiente auditivo, porém nem todo deficiente auditivo é surdo. Sendo considerado surdo, para a medicina, aquele que é diagnosticado com uma surdez profunda, enquanto que o deficiente auditivo é aquele que possui surdez leve ou moderada, muitas vezes podendo ser corrigida por aparelhos.

Cabe ressaltar, ainda, que na cultura surda, utiliza-se a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, cuja modalidade é gestual-visual, na qual é possível se comunicar e interagir através de gestos, expressões faciais e corporais, sendo, portanto, uma importante ferramenta de inclusão social.

A linguagem LIBRAS é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão desde 24 de abril de 2002, por meio da Lei nº 10.436. Contudo, apesar da aludida *legis* ter quase duas décadas, ainda há indivíduos que não a conhecem, dependendo unicamente da leitura labial ou da escrita.

Destarte, é salutar e importante tal proposição, afinal conhecer as deficiências, sabendo denominar corretamente as pessoas que as têm é o primeiro

passo para abolir a discriminação e integrá-las à sociedade de forma digna e inclusiva, como bem destacou a Parlamentar. Assim, apoio e compartilho de tal iniciativa.

## III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 118/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Agosto de 2021.

**GABY RONALSA**

Vereadora – DEM

## VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**61784B3C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 4290006/2021..**

**PARECER Nº. 19/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador JOÃOZINHO, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 4290006/2021 de protocolo e dispõe sobre o dever de estabelecimentos do ensino básico municipal divulgarem o índice do Ideb, alcançado pelas escolas públicas municipais.

A presente propositura pretende tornar obrigatória para todas as unidades da rede de ensino do Município de Maceió, a divulgação anual do índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica - IDEB dos últimos 05 (cinco) anos aos pais, aos alunos e a comunidade escolar, em local de ampla visibilidade, de preferência na entrada das unidades de ensino.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**ANÁLISE**

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com alguns dos dispositivos trazidos na própria justificativa do Vereador Joãozinho.

Sobre o tema, é importante ressaltar que o Ideb é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

O Ideb funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias. Para tanto, o Ideb é calculado a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Inep. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente.

As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil, para escolas e municípios, e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), para os estados e o País, realizados a cada dois anos. As metas estabelecidas pelo Ideb são diferenciadas para cada escola e rede de ensino, com o objetivo único de alcançar 6 pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

Como indicador da qualidade do ensino básico brasileiro, o Ideb norteia as ações pedagógicas das escolas e guia as políticas públicas voltadas para a educação, bem como as metas definidas para o setor.

Apesar de o Ideb não ser um veredito definitivo, seus indicadores são uma importante ferramenta para acompanhar os avanços e retrocessos referentes à aprendizagem e à aprovação de alunos nas escolas, municípios e estados.

Sendo assim, com base no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5A763F94

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04060006/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 090/2021**

**AUTORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA – PMEE NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº. 008/2021 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, tem como finalidade instituir, em Maceió, o Programa Municipal de Educação Empreendedora – PMEE na Rede de Ensino Municipal.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua inconstitucionalidade, tendo seu Parecer sido rejeitado pela maioria dos votos, razão pela qual, com base no inciso II do art. 63 do Regimento interno, fora designado novo Relator, o Vereador Delegado Fábio Costa, para redigir o voto vencido, que entendeu pela sua constitucionalidade, cujo Parecer fora aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

em comento.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda Cabe ressaltar que a matéria em análise é de suma importância para a vida adulta

do então aluno. Como amplamente demonstrado, na Educação Empreendedora, não basta ensinar conteúdos técnicos ou apresentar ao estudante os muitos dilemas e desafios de nossa sociedade, estimulando-o a pensar caminhos de mudança. É necessário, efetivamente, capacitá-lo a construir esses caminhos por meio de ações concretas e tecnicamente embasadas que tenham efetiva capacidade transformadora e, sobretudo, o levem a aliar a teoria à prática.

Assim, o estudante enxergará e avaliará determinada situação, assumindo uma posição proativa frente a ela, capacitando-o a elaborar e planejar formas e estratégias de interagir com aquilo que ele passou



a perceber. A Educação Empreendedora propõe a ruptura de um modelo de prática educacional que privilegia a transmissão estática e a crítica de dados e informações sem estimular reflexões ou a aplicação dos saberes na forma de ações transformadoras, fortalecendo a crença em um futuro melhor, em que cada um é capaz de construir e empreender.

É sabido que, para criar um ambiente propício à cultura empreendedora, é indispensável uma rede de apoio, e, sobretudo, professores empreendedores que não apenas sonhem, como também estimulem sonhos em seus alunos e tal atitude requer dedicação, vontade de mudança e intuito de desenvolver autonomia em si e nos estudantes.

Destarte, é salutar e imprescindível a presente iniciativa, a qual compartilho e apoio.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 090/2021, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Agosto de 2021

**GABY RONALSA**

Vereadora – DEM

### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLÍVIA TENÓRIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6BFFDD9E

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: ICH ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **02.584.924/0044-48**, situada na Rua Doutor Noel Nutels, nº. 151 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-450, com atividades de: **HOTÉIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE –**

**SEDET - Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL “OPERAÇÃO”,** para o empreendimento denominado **“ICH ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS”**, situada na Rua Doutor Noel Nutels, nº. 151 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-450 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**03E09C9C

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE PARAÍSO DAS ÁGUAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **24.353.432/0001-44**, situada na Rua Doutor Milton Hênio Neto de Gouveia, nº. 288 - Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-719, com Atividades de: **CONDOMÍNIOS PREDIAIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO da sua Estação de Tratamento de Esgoto”,** para o empreendimento denominado **“CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE PARAÍSO DAS ÁGUAS”,** situada na Rua Doutor Milton Hênio Neto de Gouveia, nº. 288 - Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-719 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D8244551

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: CTA - CENTRO DE TOMOGRAFIA DE ALAGOAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.936.476/0001-67**, situada na Avenida Fernandes Lima, s/nº. – Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.050-000, com Atividades de: **SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “OPERAÇÃO”,** para o empreendimento denominado **“CTA - CENTRO DE TOMOGRAFIA DE ALAGOAS”,** situado na Avenida Fernandes Lima, s/nº. – Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.050-000 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**251D34CC

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC EDITAL Nº. 001/2021.

### CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCIAS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, instituição jurídica de direito público, sem fins lucrativos, conforme Lei nº. 4.513 de 29 de Maio de 1996, e modificada Lei nº. 5.118 de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.834.835/0001-00, com sede na Avenida da Paz, Nº 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCIAS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES**, atendendo ao Convênio nº 894299, regido pela Lei 8.666/93 e legislação relacionada.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de serviços artísticos (Cultura popular, Artista local, Coral e Orquestra filarmônica) para realização do projeto: “Maceió, Cidade das Artes”, visando atender as ações do Convênio nº 894299, com apresentações artísticas conforme interesse da administração pública.

1.1.1. Compreende-se como **GRUPOS CULTURAIS**: Grupo formado por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. É qualquer manifestação cultural (dança, música, festa, literatura, folclore, arte) que o povo produz e participa de forma ativa, representada, em Alagoas, por folguedos, como: baianas, afoxé, coco de roda, capoeira, maracatu, fandango, guerreiros, entre outros, com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).

1.1.2. Compreende-se como **ARTISTAS LOCIAS**: Conjunto ou grupo musical, reunião de músicos formada com o intuito de tocar arranjos musicais compostas por vários integrantes e que possui reconhecimento do público local, regional de Maceió.

1.1.3. Compreende-se como **CORAIS**: Grupo de cantores distribuídos, segundo a tessitura de suas vozes, por quatro naipes: baixos, tenores, contraltos e sopranos; incluindo, algumas vezes, também as vozes intermediárias: barítono e mezzosoprano, mais frequentemente ditas 2º Tenor e 2º Soprano, respectivamente, dirigidos por uma regência, cuja função é a condução e controle musical do coro. Com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).

1.1.4. Compreende-se como **ORQUESTRAS FILARMÔNICAS**: Grupo musical mantido por uma associação de amigos, uma entidade organizada que capta recursos para a manutenção do grupo, formado por conjunto instrumental, que interpreta obras musicais, de tal forma que diferentes grupos de instrumentos interagem ao mesmo tempo. com no mínimo 01 ano de atividade, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).

1.2. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração pública nos termos da lei

1.3. A adoção deste formato visa ampliar a participação de agentes culturais que atuam em diversos territórios da cidade, promovendo a descentralização da gestão e das ações culturais do município.

1.4. Compreende-se como **CREDENCIAMENTO** hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições do edital, conforme demanda da administração pública.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O Credenciamento ocorrerá no período de 11 de agosto e 2021 a 10 de setembro de 2021, devendo ser efetuadas **de forma presencial** com entrega da documentação na FMAC, **ou de forma virtual** através de formulário disponibilizado no domínio oficial da FMAC (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac>), devendo obedecer ao cronograma a seguir:

DESCRIÇÃO	DATA
Inscrições	11/08/2021 a 10/09/2021
Resultado Preliminar de Habilitação	14/09/2021
Prazo para Recursos	15/09/2021 a 21/09/2021
Resultado de Recurso e Final de Habilitação	24/09/2021
Resultado Final de Seleção e Homologação	24/09/2021

2.1.1. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis também no site <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

2.2. A seleção do presente Edital compreenderá:

2.2.1. Habilitação Jurídico-Fiscal: de caráter eliminatório;

2.2.2. A ordem dos grupos que forem selecionados será determinada por sorteio a ser realizado no dia, local e horário divulgados no site da FMAC.

2.3. Após o prazo de inscrição acima estipulado, não será possível a apresentação dos documentos visando ao credenciamento, ainda que não se tenha alcançado o teto físico/orçamentário;

2.4. No ato do envio da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento da inscrição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

2.5. Os documentos deverão ser anexados no formulário em formato PDF com arquivo nomeado especificando a natureza dos documentos conforme Item 7 deste Edital e o nome do solicitante, ou em envelopes seguindo as mesmas distinções e com etiquetas nos moldes do **Anexo II**;

2.6. A veracidade da documentação exigida neste Edital é de inteira responsabilidade da proponente;

2.7. As cópias simples, sem autenticação, serão verificadas pela comissão de habilitação, podendo ser inabilitado caso seja constatado quaisquer ilegitimidade ou irregularidades;

2.8. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

2.9. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

2.10. O proponente que não preencher integralmente o formulário de inscrição e não apresentar a documentação exigida para o processo será considerado inabilitado.

2.11. O simples preenchimento do formulário não credencia o proponente. Caberá à Comissão de Avaliação apreciar a documentação recebida conforme estabelecido no edital.

2.12. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do edital, não serão validadas.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de caráter privado com ou sem fins lucrativos, em compatibilidade com o objeto deste edital, legalmente constituídas com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do poder público, localizadas no município de Maceió e que aceitem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que se satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos.

3.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

3.3. Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência exclusiva a tabela de preços (item 13.3 deste edital) aprovada no Plano de Trabalho, referente ao Convênio firmado com o Ministério da Cidadania, ficando comprometidas as instituições interessadas com a plena aceitação dos respectivos valores de referência.

3.4. As entidades que desejarem se habilitar ao presente credenciamento só poderão propor oferta de serviços dentro de seus seguimentos de atuação que possa ser devidamente comprovada.

## 4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES DO CREDENCIAMENTO.

4.1. É vedada a participação neste credenciamento:

4.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

4.1.2. Proposta de pessoa Física;

4.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

4.1.4. Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

4.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III – No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

## 5. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será composto em quatro fases:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação do proponente mediante avaliação da documentação apresentada;
- c) Divulgação do resultado de Habilitação e Homologação dos credenciados;
- d) Sorteio para convocação dos credenciados.

5.2. Entende-se por Avaliação Técnica e de Mérito Cultural a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada nos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de culturais do município de Maceió, na qual caberá à comissão de avaliação técnica emitir parecer sobre a compatibilidade dos requisitos deste certame.

5.3. Habilitação Jurídico-Fiscal: A Comissão irá analisar todas as certidões e documentos de constituição do proponente;

5.4. A fase de sorteio será utilizada para definir a ordem de contratação em relação as demandas da FMAC.

5.5. Após a fase de avaliação e habilitação, os proponentes tornam-se CREDENCIADOS. Porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

5.6. Os proponentes habilitados estarão aptos a participarem do sorteio que definirá a ordem de convocação para os eventos do calendário cultural do município de Maceió.

## 6. DOS PROPONENTES

6.1. Estarão habilitados a participar do processo de Credenciamento, que trata o presente Edital, exclusivamente os proponentes:

Pessoa Jurídica: com ou sem fins lucrativos, dotada de natureza cultural, produção musical e/ou produção de eventos, que exerça atividades culturais no município de Maceió e que esteja adimplente com as obrigações fiscais.

6.2. O descumprimento de quaisquer destas condições implicará na desclassificação do projeto em qualquer fase do processo seletivo.

6.3. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada diretamente à Comissão de Avaliação Técnica **de forma virtual**, por meio do formulário que será disponibilizado no site da FMAC (<https://www.maceio.al.gov.br/fmac>), juntamente com este edital e seus anexos; ou, alternativamente, **de forma presencial** na recepção da FMAC no horário das 8:00 às 14:00.

## 7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

7.1. Para realizar o credenciamento, os proponentes devem anexar no formulário dois arquivos, para **inscrição virtual**, ou entregar na recepção da FMAC dois envelopes, em caso de **inscrição presencial**.

7.2. Os arquivos/envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do proponente, e sendo um denominado **ANÁLISE DOCUMENTAL** e o outro denominado **ANÁLISE TÉCNICA**, conforme especificações a seguir:

### 7.3. ANÁLISE DOCUMENTAL (ARQUIVO/ENVELOPE A)

- A) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ), com atividade Cultural;
- B) Certidão negativa de débitos municipais;
- C) Certidão negativa de Tributos Estaduais;
- D) Certidão negativa de Tributos Federais;
- E) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

### 7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ARQUIVO/ENVELOPE A)

7.4.1. Documentação necessária para habilitação jurídica entregue cópias perfeitamente legíveis, em 01 (uma) via, conforme detalhado abaixo:

- A) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, sem rasuras com data e assinatura do representante legal (**ANEXO I**);
- B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores/dirigentes (ATA); ou documento de formalização como MEI (Micro Empreendedor Individual), desde que a atividade se enquadre no que determina este edital;
- C) Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica);
- D) Cópia de documento oficial com foto do representante legal;
- E) Cópia do CPF do representante legal;
- F) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);
- G) Comprovação de mínimo de 01(um) ano de atividades culturais, em papel timbrado da entidade proponente (**ANEXO V**).

### 7.5. ANÁLISE TÉCNICA (ARQUIVO/ENVELOPE B)

7.5.1. O arquivo para qualificação deverá conter necessariamente as seguintes informações:

- A) apresentação do proponente e/ou atração representada;
- B) conceito/concepção artística da obra proposta (**ANEXO IV**);
- C) sinopse/release;
- D) ficha técnica;
- E) currículo resumido dos artistas e técnicos;
- F) portfólio do proponente ou seu representado comprovando através de imagens, matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico de seus projetos, programa e ações culturais;
- G) fotografias coloridas e em boa resolução;
- H) repertório e *Rider* técnico (para shows musicais);
- I) informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta.

7.6. Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta;

7.7. A ausência de qualquer documentação ou material solicitado neste edital resultará na **IMEDIATA INABILITAÇÃO** do inscrito;

7.8. Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio eletrônico ou via postagem por empresas de carga e logística;

7.9. A HABILITADA deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

## 8. DA INABILITAÇÃO

8.1. Serão inabilitadas as propostas:

- a) Em que a documentação não esteja completa, visível ou com prazo de validade vencido na data da inscrição;
- b) Em que o proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;
- c) Cujas inscrições tenham sido dadas de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;

8.2. Serão automaticamente desclassificados os projetos cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

8.3. Os proponentes inabilitados poderão recorrer nos prazos contidos no quadro do item 2.1 deste edital, bem como no item 10.1, devendo a Comissão de Avaliação respondê-los de acordo com prazo estipulado no item 10.3.

## **9. DA COMISSÃO JULGADORA**

9.1. A Habilitação Jurídico-Fiscal das propostas será selecionada pela Comissão de Avaliação Técnica/FMAC, composta por 03 (três) membros, indicados pela presidência da FMAC, conforme Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município.

9.2. A seleção Conceitual e Técnica das propostas inscritas será feita por uma comissão composta por 03 (três) técnicos da FMAC nomeados pelo Diretor-Presidente da FMAC, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município de Maceió, destinada à verificação do envio de documentos solicitados aos inscritos.

9.3. A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, a qual competirá:

- a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;

9.4. Os trabalhos da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento dos documentos, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

9.5. A Comissão, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes

9.6. Após a abertura dos envelopes, a Comissão analisará e avaliará a documentação e publicará no Diário Oficial do Município de Maceió, a relação daquelas consideradas habilitadas para celebração de Contrato, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.

9.7. Após a fase de seleção os proponentes tornam-se CREDENCIADOS, porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

9.8. A Comissão de Análise Técnica publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió e no website da Prefeitura de Maceió <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

9.9. Os projetos credenciados serão dispostos em ordem alfabética, restando claro os proponentes habilitados e inabilitados.

9.10. Será vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção votar por procuração, ou que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, ao menos, uma das entidades participantes do edital.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993, no prazo de 05 (dias) dias úteis a contar da intimação ou publicação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação do certame;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da referida Lei
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

10.2. O Recorrente deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, pelo e-mail [nataldosfolguedosfmac@gmail.com](mailto:nataldosfolguedosfmac@gmail.com).

10.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação Técnica, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para análise e decisão.

10.4. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

10.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou outro modo que não seja pelo e-mail indicado no item 10.2, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

10.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

10.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

10.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município.

## **11. DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDENCIADOS NA SESSÃO DE SORTEIO**

11.1. Será feito um sorteio na presença dos interessados, previamente convocados, em local público coordenado pela FMAC e que será devidamente registrado em ata e os demais inscritos envolvidos na disputa acima citada.

11.2. As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC, seguirá um sistema de rodízio, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

11.3. Os sorteios serão realizados de forma independente de acordo com a necessidade e conveniência da FMAC para cada uma das áreas pretendidas, determinando a ordem de convocação dos credenciados a firmarem a assinatura do contrato.

11.4. Os sorteios poderão ser transmitidos simultaneamente ao vivo por meio de link de reunião virtual, bem como nas redes sociais da FMAC, a critério da FMAC, devendo ser comunicados previamente para participação dos interessados.

11.5. A FMAC informará aos credenciados o dia, local e hora da realização dos sorteios em aviso prévio no website da FMAC ([www.maceio.al.gov.br/fmac](http://www.maceio.al.gov.br/fmac)) e no Diário Oficial do Município de Maceió.

11.6. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de **05 (cinco) dias úteis**.

11.7. A forma de realização do sorteio será mediante a colocação de papéis cortados e dobrados em tamanho único, com o nome dos credenciados, em um único recipiente, onde os credenciados serão convidados a acompanhar o sorteio.

11.8. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela FMAC.

11.9. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 05 (cinco) dias úteis antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Avaliação da FMAC que avaliará, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

11.10. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, a penalidade de Descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de credenciamento pelo prazo de vigência deste Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa:

11.11. É condição indispensável para a participação na sessão ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a manutenção da regularidade fiscal, podendo a Comissão de Avaliação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação.

11.12. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Comissão de Credenciamento da FMAC.

11.13. A FMAC pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenham sido canceladas poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados com posterior lavratura em ATA.

11.14. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no sítio eletrônico da Fundação Municipal de Ação Cultural

11.15. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

11.16. Os credenciados poderão a qualquer tempo solicitar formalmente o seu descredenciamento.

11.17. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas no Termo de Credenciamento que esteja em execução

## 12. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATATAÇÃO

12.1. O credenciamento não obriga a Administração Pública à convocação imediata das instituições habilitadas.

12.1.1. Havendo interesse da Administração pública, a FMAC poderá convocar os credenciados remanescentes para compor a programação do evento, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

12.2. São de inteira responsabilidade das instituições CREDENCIADA, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

12.3. As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Fundação Municipal de Ação Cultural e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

12.4. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/1993 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

12.5. É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente Edital.

12.6. O credenciamento se efetivará após assinatura do instrumento contratual (minuta no ANEXO III).

12.7. A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício;

12.8. Os credenciados serão convocados mediante sorteio público, de ampla divulgação, conforme a necessidade da FMAC e características de cada evento.

12.9. Quando convocado, os credenciados devem assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

12.10. O credenciado convocado que, declinar da convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação;

12.11. As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital;

12.12. As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC seguirão um sistema de Rodízio por categoria, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

12.13. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

## 13. DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. Os proponentes CREDENCIADOS neste edital de chamada pública prestarão serviços artístico/culturais em eventos do Projeto Maceió, Cidade das Artes, realizados pela Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, e serão remunerados por transferência bancária, diretamente na conta do proponente.

13.2. Os pagamentos dos CREDENCIADOS não estão isentos de tributação, Impostos incidentes de serviços prestados.

13.3. Os serviços serão remunerados obedecendo aos preços de referência, conforme tabela a seguir:

LOTE	GRUPO/ARTISTA	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
1	Grupo Cultural Popular	RS: 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais).	Grupo formado por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. É qualquer manifestação cultural (dança, música, festa, literatura, folclore, arte) que o povo produz e participa de forma ativa, representada, em Alagoas, por folguedos, como: baianas, afoxé, coco de roda, capoeira, maracatu, fandangos, guerreiros, entre outros, com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).
2	Artista Local	RS 4.000,00 (quatro mil reais).	Conjunto ou grupo musical, reunião de músicos formada com o intuito de tocar arranjos musicais compostas por vários integrantes e que possui reconhecimento do público local, regional de Maceió.
3	Coral	RS 4.000,00 (quatro mil reais).	Grupos de cantores distribuídos, segundo a tessitura de suas vozes, por quatro naipes:baixos,tenores,contraltosesosopranos; incluindo, algumas vezes, também as vozes intermédias:baritonomezzosoprano,mais frequentemente ditas 2º Tenor e 2º Soprano, respectivamente, dirigidos por uma regência, cuja função é a condução e controle musical do coro. Com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).
4	Orquestra Filarmônica	RS: 10.000,00 (dez mil reais)	Grupo musical mantido por uma associação de amigos, uma entidade organizada que capta recursos para a manutenção do grupo, formado por conjunto instrumental, que interpreta obras musicais, de tal forma que diferentes grupos de instrumentos interagem ao mesmo tempo. Com no mínimo 01 ano de atividade, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).

13.4. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 28.001.13.392.0025.4080 - Fomento à Cultura, elemento de despesa nº 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.

13.5. A Fundação Municipal de Ação Cultural só convocará os credenciados para assinatura de contrato, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

## 14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

14.2. Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

## 15 DO REAJUSTE

15.1 Os valores previstos neste edital são irremovíveis, não cabendo pedido de reequilíbrio durante a vigência do certame.

**16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- 16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.
- 16.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 16.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:
- 16.4.A Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e
- 16.4.B Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 16.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 16.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 16.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 16.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- 16.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;
- 16.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;
- 16.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.
- 16.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.
- 16.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

**17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 17.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;
- 17.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;
- 17.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;
- 17.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;
- 17.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 17.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constada a prestar os esclarecimentos solicitados;
- 17.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- 17.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;
- 17.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.
- 17.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- 17.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- 17.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:
- 17.12.A Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 17.12.B A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.
- 17.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.
- 17.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.
- 17.15 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:**
- 17.15.A A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- 17.15.B A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 17.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:**
- 17.16.A A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

**18 DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 18.1 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste Instrumento.

**19 DAS PENALIDADES**

19.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

19.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

19.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

19.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

## **20 DO DESCREDCIAMENTO**

20.1 São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

20.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

20.3 Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

20.4 Desatender às determinações da fiscalização;

20.5 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

20.6 Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município de Maceió e a FMAC, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

20.7 Prestar informações inexatas à FMAC ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

20.8 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;

20.9 Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual;

20.10 O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

20.11 Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Diretoria de Políticas Culturais.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. A FMAC não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

22.2 A FMAC não se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias para a perfeita realização das apresentações ou atividades que tratam este edital, em especial aos direitos autorais das obras apresentadas.

22.4 A FMAC não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento ou alimentação, quando necessário, para o cumprimento das obrigações dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

22.5. A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização das festividades, implicará na eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

22.6. Os contratados se comprometem a cumprir fielmente os termos do contrato em **(ANEXO III)** do projeto de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.

22.7. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da FMAC pelo período de 02 (dois) anos.

22.8. Os contratados poderão ser convidados pela FMAC para a divulgação de sua apresentação, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cashês ou qualquer outra modalidade de pagamento. Os selecionados assumem o compromisso de buscar os próprios espaços de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de sua apresentação artística.

22.9. Fica facultada à FMAC a divulgação nos meios de comunicação em geral de imagens a qualquer título produzidas durante as festividades, sem que caiba indenização pelo uso da imagem.

22.10. Fica vedada a cobrança de ingressos para as atividades do projeto selecionado.

22.11. Os Contratados deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação a horário, volume de som e a preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente.

22.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Fundação Municipal de Ação Cultural, com base na legislação vigente.

22.13. A Credenciante deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

22.14 A contratação ficará condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016.

22.15. Fica reservada a esta FMAC a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Edital em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

22.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

## **23. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL**

23.1. Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Modelo de Etiqueta

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Modelo de Proposta

Anexo V - Atestado de Realização de Atividades Culturais

Anexo VI - Termo de Ciência e responsabilidade (Termo de Credenciamento)

Anexo VII - Termo de Referência

## **ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **I. DO OBJETO**

O presente Termo de referência tem por objeto o Edital de credenciamento de artistas (cultura popular, artista local, coral e orquestra filarmônica), para compor a programação do Projeto MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES.

## 2. JUSTIFICATIVA

A Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, vem realizando eventos culturais em diferentes locais da cidade, com uma programação cultural diversificada, com uma programação cultural diversificada, composta por folguedos tradicionais, artistas, grupos de coros e orquestras, espalhando apresentações por praças e prédios públicos da cidade, com intuito de fomentar de forma descentralizada a cultura local.

Neste sentido, objetivando atender a meta 01 do Convênio nº 894299, a qual versa sobre o incentivo a Cultura Popular, a FMAC irá realizar o projeto denominado Natal dos Folguedos, que tem por intuito transformar a cidade em um palco aberto para as expressões artísticas e culturais do município. Assim, os artistas serão contratado para atender às demandas deste projeto, movimentando a cadeia de economia criativa além de gerando bem estar social e acesso à cultura.

Esta ação, em forma de resistência e garantia de direitos, pretende envolver mais de 300 (trezentos) grupos e artistas e mais de 8.000 (oito mil) pessoas, em público atingido diretamente no evento.

Serão contratados 270 grupos culturais, além de 20 artistas e bandas locais, 15 corais e uma orquestra para compor a grade de apresentações públicas e gratuitas a serem realizadas em pontos distintos da cidade.

O programa MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES, oferece atividade de sensibilização e aperfeiçoamento, vivências e expressões artísticas da cultura popular, valorizando a diversidade da cultura e da inclusão de diversas faixas etárias (crianças, adolescentes e idosos) que poderá interagir com os artistas e seus familiares.

As ações serão gratuitas e acontecem com atividades que durarão os meses de novembro e dezembro com objetivo central, além do atendimento as demandas, o desenvolvimento e fomento as diversas formas de expressão e 'multiculturalidade'. Cabe às ações públicas de cultura dar acesso a conceitos calcados nas belas artes e paralelamente acompanhar a dinâmica das novas formas de expressão. A cultura da convergência e a sociabilidade são através das artes integradas as ações de gestão alinhadas ao bem estar e a cidadania.

## 3 DAS ESPECIFICAÇÕES.

O Projeto “**Maceió, Cidade das Artes**”, está previsto para ser realizado do início de novembro de 2021 a dezembro de 2022, em Maceió/AL em locais a serem definidos.

Pretende-se compor uma programação atrativa ao público e representativa da cultura tradicional local, por meio da seleção pública dos grupos culturais, para contratação de grupos de folguedos como, por exemplo: pastoril, bumba meu boi, guerreiros, coco de roda, quadrilhas, entre outros; Direção artística para compor as apresentações públicas e gratuitas.

## 4 DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado.

O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido no Convênio nº 853787/2017, por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Maceió, um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos.

## 5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes encontram-se inseridas na Rubrica Orçamentária: Unidade Orçamentária 01, Dotação Orçamentária n.º 28.001.13.392.0025.4080 – Fomento a Cultura, Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros.

## 6 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GARANTIAS

A contratada deverá está no local indicado para realização do evento no mínimo 02 (duas) horas de antecedência, não podendo, a CONTRATADA interferir na programação do evento, bem como no horário da apresentação dos demais artistas.

## 7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

7.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;

7.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

7.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

7.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constada a prestar os esclarecimentos solicitados;

7.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

7.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

7.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

7.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;



7.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

7.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- b) A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

7.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

7.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

**7.15 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:**

- a) A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- b) A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

**7.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:**

A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

- a) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e
- b) Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

8.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

8.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

8.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

8.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

8.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

8.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

8.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.

8.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

8.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

## **9 DO PAGAMENTO**

9.1 Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

9.2 Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

## **10 . DOS IMPEDIMENTOS**

10.1 É vedada a participação neste credenciamento:

10.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

10.1.2. Proposta de pessoa Física;

10.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

10.1.4 Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

10.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou  
 III – No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

## 11 DA CONTRATAÇÃO

O prazo para empresa selecionada assinar o respectivo termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização.

## 12 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.

12.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de Serviços;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Atestar as notas fiscais relativas à execução dos serviços para efeito de pagamentos;
- h) Recusar o objeto que for executado fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
- i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

## 13 DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

13.1 Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato.

## 14 DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contraditória e ampla defesa.

14.4 A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

14.5 Se, por caso fortuito ou força maior, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data ou farão a devolução dos valores pagos e ressarcimento do que fora gasto nos preparativos do evento à CONTRATADA.

14.6 Em qualquer hipótese de não realização do show a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATANTE.

## 15 DAS PENALIDADES

15.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

15.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

15.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

15.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

## 16 DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

16.1. A Contratante indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

16.2. A contratação fica condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania através da Secretaria Especial de Cultural, conforme Portaria Interministerial nº 424/2016.

Maceió/AL, 11 de Agosto de 2021.

**JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**

Assessor Especial representando pela Diretoria-Presidência  
 Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC.

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BD8735F1

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2021.**

**PROCESSO Nº. 1500. 97326.2019**  
**PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES – NATAL DOS FOLGUEDOS**  
**Edital de Chamamento Público nº. 002/2021**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, com esteio na Lei nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014, no Decreto nº. 8.726, de 27 de Abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto, a realização do Projeto Maceió Cidade das Artes – Natal dos Folguedos 2021.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de realização do projeto “Natal dos Folguedos”, em parceria com a Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), no qual haverá um cortejo com apresentações de grupos culturais na capital, durante os meses de novembro e dezembro em comemoração as festas natalinas, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Termo de Referência do referido Edital.

1.2. Serão selecionadas 02 (duas) propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014, pelo Decreto nº. 8.726, de 27 de Abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**2. DO OBJETO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

2.1. Constitui objeto do presente chamamento público e, conseqüentemente, do Termo de Colaboração, a seleção de 02 (duas) organizações da sociedade civil sem fins lucrativos visando a execução do Projeto: Maceió Cidade das Artes – Natal dos Folguedos 2021, vinculado ao Convênio nº. 894299/2019, em atendimento a Meta 01: Incentivo à cultura popular, compreendendo a organização, intermediação, promoção e gerenciamento do apoio financeiro aos 02(dois) cortejos culturais dos grupos da cultura popular, contemplando o trabalho artístico em 10(dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.) existentes na cidade de Maceió e região metropolitana, durante os meses de novembro de dezembro de 2021, em parceria com a Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), por meio da formalização de Termo de Colaboração, conforme condições estabelecidas no Edital.

a) Deverão ser organizados dois cortejos culturais com desfile de 10(dez) carros alegóricos e ordenar a participação de 90(noventa) grupos em cada cortejo;

b) Cada OSC ficará responsável pela decoração artística de 05(cinco) carros alegóricos, devendo realizar o projeto artístico e aquisição de todo matéria necessário para execução do projeto;

c) A instituição deverá fazer trabalho de mobilização com artistas locais que irão colaborar com todo processo criativo e ornamental dos carros;

d) Deverá ser observada no processo de mobilização a inserção de jovens, visando o fomento a economia criativa;

e) A instituição deverá colaborar com apoio logístico durante os desfiles, acompanhando o percurso dos carros e a performance dos grupos da Cultura Popular que possam vir em cima dos carros e/ou acompanhando o mesmo;

f) As artes utilizadas deverão ser diferenciadas em cada carro alegórico e enviadas para a FMAC através de e-mail eletrônico para aprovação;

**2.1.1 Quantidade Estimada e Prazos:**

a) As diárias serão de 36h.

b) A escala com os locais de instalação final será disponibilizada até 03(três) dias de antecedência ao dia de montagem na Virada Cultural.

c) Serão disponibilizados recursos financeiros para custeio das despesas necessárias para realização dos 02(dois) Cortejos artísticos e culturais realizados nos meses de Novembro e Dezembro de 2021, como parte integrante da programação do Natal dos Folguedos inseridos no Projeto “Maceió, Cidade das Artes”. A tabela a seguir apresenta os quantitativos estimados no Cortejo Cultural:

Item	Estrutura	Quantidade	Locais simultâneos
01	Carros alegóricos em estrutura metálica com aproximadamente 3x2m	10	01
02	Custos com material para decoração dos carros (incluindo lantejoulas, madeira, tecido, cola, roldanas, etc.)	*	01
03	Custos com apoio logístico	**	01

**\* A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada deverá apresentar Plano de Trabalho mensurando todo material necessário para as alegorias de cada carro, especificando quantitativo, material utilizado e tamanhos, necessários para realização do projeto;**

**\*\* O apoio logístico deverá incluir as despesas de mão de obra com os artistas cenógrafos contratados e demais mão de obra pertinente para execução do projeto.**

**2.1.2 Descrição Dos Serviços – Itens Técnicos.**

a) Todos os carros devem ser entregues limpos, sem resíduo de graxa, óleo, gordura, tinta fresca, ferrugem ou outra sujeira impregnada e a estrutura não deve apresentar danos aparentes, tais como partes soltas, solda rompida, travessas tortas ou ausentes, encaixe(s) ausente(s) ou danificado(s), trava(s) ausente(s) ou danificada(s), pés fixos fora de plano;

b) As peças que porventura apresentarem falhas, defeitos ou imperfeições serão rejeitadas e devolvidas para troca que deverá ser efetuada no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas contadas da notificação feita pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC), a expensas da PROPONENTE;

c) Correrá por conta da PROPONENTE toda e qualquer despesa com transporte, alimentação, operacionalização, frete e todos os impostos e taxas que vierem a incidir na execução dos serviços, objeto da presente parceria;

d) Os eventos poderão ser realizados em áreas abertas, ambientes externos e a montagem deverá seguir a orientação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL;

e) Os materiais apresentados deverão atender as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado em Edital, podendo ser oferecidos componentes similares com recursos técnicos iguais ou superiores;

**2.1.3. Cronograma Previsto:**

ATIVIDADE	PRAZOS
Fase de preparação e aquisição de material e organização dos carros alegóricos do Primeiro Cortejo.	29 de novembro a 09 de dezembro de 2021
Primeiro Cortejo da Cultura Popular – Dia 11 de Dezembro de 2021.	11 de Dezembro de 2021
Fase de preparação, ensaios, aquisição de material e organização dos carros alegóricos do Segundo Cortejo.	06 a 16 de Dezembro de 2021
Segundo Cortejo da Cultura Popular – Dia 18 de Dezembro de 2021.	18 de Dezembro de 2021

2.2 Cada Organização da Sociedade Civil deverá enviar a proposta de confecção de 05 (cinco) carros alegóricos ornamentados e seguindo todas as especificações dispostas no Termo de Referência. Serão selecionadas duas propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2.3. A seleção de duas instituições visa celebrar o termo de colaboração para realizar 02 (dois) cortejos artísticos e culturais dos grupos da cultura popular, contemplando o trabalho artístico em 10 (dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.).

2.4. O objetivo geral do presente chamamento é a seleção de 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil que apresentem projetos de seleção, a partir de critérios objetivos, para a realização dos 02 (dois) cortejos artísticos e culturais com o uso de carros alegóricos, adornado com elementos da cultura local, tendo a participação dos diversos folguedo da cultura popular (Guerreiros, Baianas, Fandango, coco, boi, Taieira, Maracatu, afoxé e etc.) é a forma concreta de execução das Políticas culturais na cidade de Maceió, aquecendo a cadeia produtiva, valorizando os mestre e seus brincantes, levando o público a conhecer e a reconhecer estas manifestações como parte da história cultural da cidade.

2.5. Objetivos específicos e metodologia de execução para o projeto:

- a) Garantir a realização de 02 (dois) cortejos artísticos e culturais;
- b) Realizar a decoração artística de 10 (dez) carros alegóricos;
- c) Realizar o levantamento das necessidades técnicas e execução de serviços de planejamento - constituído por implantação da logística e viabilidade no uso de carros alegóricos em logradouros públicos;
- d) Garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas na área de cultura
- e) Identificar os beneficiários e registrar as atividades culturais dos cortejos;
- f) Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos da Capital e região metropolitana que irão se apresentar no Natal dos Folguedos, usando a arte e a cultura como mola propulsora do desenvolvimento local;
- g) Incentivar de forma prioritária a participação dos mestres da cultura popular e seus brincantes (pessoas de diversas faixas etárias);
- h) Promover o acesso as políticas culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais da cultura popular;
- i) Priorizar (incentivar) os projetos culturais produzidos pelos jovens garantindo a sua participação na avaliação do projeto;
- j) Trabalhar a arte e a cultura como grande propulsora do desenvolvimento da criação social e fonte de renda;
- l) Criar políticas públicas para geração de emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo sociocultural em parceria com a administração pública.

2.6. O conjunto das atividades propostas pelo parceiro deverá ser apresentado por meio de Plano de Trabalho em conformidade com os objetivos deste Edital e com as diretrizes dispostas no Termo de Referência para a Colaboração.

2.7. As despesas previstas por cada OSC deverão se enquadrar com o quadro a seguir:

Item	Estrutura	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Custos com material para decoração dos carros alegóricos (incluindo lantejoulas, madeira, tecido, cola, roldanas, etc.)	05	RS 10.000,00	RS 50.000,00*
02	Custos com apoio logístico	01	RS 10.000,00	RS 10.000,00**
Total por OSC				RS 60.000,00

\* As despesas com as alegorias dos carros alegóricos não poderão ser superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em cada carro, devendo os quantitativos e especificações técnicas ser mencionadas em Plano de Trabalho apresentado pela Proponente;

\*\* Os custos com apoio logístico deverão ser mensurados de forma que possam atender toda fase de elaboração das alegorias e do apoio logístico durante os dois cortejos.

2.8. A parceria firmada através de Termo de Colaboração terá vigência da data de sua assinatura até 30 de Janeiro do ano de 2022, podendo haver prorrogações, a depender das condições sanitárias relacionadas à pandemia por coronavírus.

2.9. **Público-alvo:** Organizações da Sociedade Civil (OSC) que prestarão serviços quanto ao apoio dos 02 (dois) cortejos, com a contratação de apoio logístico e aquisição e ornamentação de 10 (dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.).

2.10. **Resultados a serem alcançados:**

- a) Realização de 02 (dois) cortejos artísticos e culturais, promovendo as manifestações da cultura popular, destacando a diversidade, através de apresentações individuais e coletivas que promoverão a interação com o público;
- b) Gerar emprego e renda através da economia criativa;
- c) Proporcionar emprego a jovens, garantindo sua participação no projeto;
- d) Demonstrar que a arte e a cultura são propulsoras no desenvolvimento socioeconômico e fonte de renda;
- e) Gerar empreendedorismo sociocultural através da economia criativa.

2.11. **Forma de avaliação para o alcance dos resultados:**

Será acompanhado no local onde será executado o projeto (execução física), a fim de comprovar a execução do Plano de Trabalho e atendimento aos objetivos da parceria; apresentação de relatório completo, constando informação acerca do processo de concepção e seus desdobramentos, fotos e vídeos dos serviços executados, de acordo com a necessidade.

I. Registro fotográfico e audiovisual;

II. "Prints" de redes sociais;

III. Relatos e depoimentos;

IV. Recibos de aquisições de insumos;

V. Comprovantes bancários de movimentação de conta.

2.12. **Indicadores Quantitativos Para Aferição De Metas:**

- a) Número total de apresentações propostas/número total de executadas.
- b) Total de eventos realizados/total de eventos programados.
- c) Total de reuniões realizadas/total de reuniões programadas.
- d) Total de relatórios elaborados/total de relatórios planejados
- e) Número de espectadores.

2.13. **Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas:**

- a) Garantir a realização de 02 (dois) cortejos artísticos e culturais;
- b) Realizar a decoração artística de 10 (dez) carros alegóricos;
- c) Realizar o levantamento das necessidades técnicas e execução de serviços de planejamento - constituído por implantação da logística e viabilidade no uso de carros alegóricos em logradouros públicos;
- d) Gerenciamento de produção cultural para o evento em todas as suas etapas (pré e pós);
- e) Identificar os beneficiários e registrar as atividades culturais dos cortejos;

f) Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos da Capital e região metropolitana que irão se apresentar no Natal dos Folguedos, usando a arte e a cultura como mola propulsora do desenvolvimento local;

g) Incentivar de forma prioritária a participação dos mestres da cultura popular e seus brincantes (pessoas de diversas faixas etárias);

h) Promover o acesso às políticas culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais da cultura popular.

### **3. JUSTIFICATIVA**

A Ação de parceria entre a Fundação Municipal de Ação Cultural e as Organizações da Sociedade Civil é fundamental para implementar ações complementares de políticas públicas que estimule a cadeia produtiva, incentivando os diversos diálogos entre artistas, produtores culturais e mestres da cultura popular, seus brincantes e o público em geral.

O Município de Maceió tem valorizando bastante a cultura popular nos últimos anos, dando ênfase aos folguedos com a realização do Natal dos Folguedos, desde 2016, quando a Fundação Municipal de Ação Cultural criou editais de credenciamento de grupos da cultura popular para desfilar em grande cortejo na orla marítima da capital para expor cultura e arte aos turistas e a sociedade em geral, fortalecendo as manifestações culturais de nossa cidade. Este ano, a FMAC busca parceria com Organização da Sociedade Civil para enriquecer e abrilhantar as atividades culturais durante os meses de Novembro e Dezembro que estima um público de 5.000 pessoas por dia e participação de mais de 270 grupos (coco de roda, quadrilha, afoxés, bumba meu boi, baianas, pastoril, etc.). Juntos, os grupos irão realizar um grande desfile e se diversificarem em várias apresentações durante este período.

Ressalta-se a importância da celebração da parceria, pois o incentivo ajudará na manutenção de grupos da cultura popular, danças folclóricas das tradicionais entre outras manifestações de rua no município, além de manter viva em nossa cidade as tradições centenárias repassadas de pais para filhos, preservando assim, a identidade cultural do povo maceioense.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. É preciso valorizar as parcerias com o Terceiro Setor, pois conseguem alcançar resultados com menos investimentos de recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado se dá pela efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Diante desta necessidade de ampliação de ações de políticas públicas constatada no Município, se faz necessária a celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil que desenvolva atividades culturais, de acordo com disposto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, a fim de fomentar a cadeia produtiva, valorizando as manifestações da cultura popular, possibilitando a manutenção dos folguedos gerando emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo em parceria com poder público.

### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015):

I. entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) com finalidade cultural que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de Novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação, cultura; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho cultural; ou

III. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho cultural distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

I. Realizar inscrição cumprindo todos os prazos dispostos no Item 7.1 bem como atendendo as demais especificações dispostas no item 4.5 e demais dispositivos deste edital.

II. Declarar, conforme modelo constante em anexo – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

4.4. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, os proponentes deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e no artigo 33 do Decreto nº. 57.575/2016.

4.5. Para realizar a inscrição, os proponentes devem anexar em formulário a ser disponibilizado no site da FMAC (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac/>) dois arquivos, para **inscrição virtual**, ou entregar na recepção da FMAC dois envelopes, em caso de **inscrição presencial**. Em ambos os casos os arquivos/envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do proponente, sendo um denominado **ANÁLISE DOCUMENTAL** e outro denominado **ANÁLISE TÉCNICA**, conforme especificações a seguir:

#### **4.5.1. ANÁLISE TÉCNICA – (ARQUIVO/ENVELOPE A)**

A proposta de plano de trabalho deve conter:

1) Descrição da proposta (detalhamento das atividades, detalhamento da alocação dos itens de despesa, estudos de implantação dos itens relacionados a infraestrutura e alocação de mão de obra técnica e operacional nos respectivos logradouros determinados pela Fundação Municipal de Ação Cultural;

2) Detalhamento dos Carros alegóricos;

3) Plano de Trabalho;

4) Cronograma de Execução;

5) Planejamento Operacional e Logístico dos Itens de Infraestrutura e serviços que serão entregues;

6) Orçamento, em planilha Excel, prevendo os recursos necessários para o desenvolvimento do projeto, tais como:

- Recursos humanos (profissionais envolvidos) e materiais;

- Mão de obra técnica e especializada (diretor de artístico, cenógrafo, assistente de produção, etc.);

- Material de consumo;

- Material gráfico;

- Fotos, gravações e outros suportes para fiscalização dos serviços;

- Despesas diversas;

7) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

9) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

10) Portfólio de realizações da entidade, demonstrando sua experiência técnica e gerencial nas áreas afins ao objeto do Edital (nº de anos, perfil de atuação da proponente e principais resultados alcançados comprovados por meio de matérias, artigos, anúncios veiculados na imprensa).

- 11) Portfólio e/ou currículo do presidente e/ou diretor, demonstrando experiência nas áreas afins ao objeto do Edital (perfil de atuação).  
 12) Materiais que possam colaborar para a apresentação do projeto, como registros de trabalhos recentemente desenvolvidos ou que se relacionem com a proposta inscrita, tais como imagens, textos, entre outras referências.

#### **4.5.2. ANÁLISE DOCUMENTAL – (ARQUIVO/ENVELOPE B)**

A documentação deve conter:

- 1) Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.
  - 1.1) Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.
- 2) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 3 (três) anos;
- 3) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- 4) Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a Tributos Municipal, expedida pelo Secretaria Municipal de Economia (SEMEC);
- 5) Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a Tributos Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ);
- 6) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
- 7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) relativo a dívidas cadastradas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas;
- 8) Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- 9) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
  - 9.1) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - 9.2) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - 9.3) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - 9.4) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- 10) Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (ANEXO III – Declaração com Relação dos Dirigentes da Entidade);
  - 11) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
  - 12) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO VI – Declaração da não ocorrência de impedimentos).
  - 13) Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;

4.6. **Em caso de inscrição presencial**, a proposta apresentada deverá conter sua cópia em versão digital (pen drive) dos itens constantes no Envelope A e B gravados no formato PDF, apresentada com o nome que referencia a documentação em sua ordem de aparição física. Todas as folhas deverão ser parte de um mesmo documento. Esta cópia digital será apresentada à membro da Comissão de Avaliação Técnica que ateste o recebimento dos envelopes.

4.7. As exigências listadas acima serão analisadas pela Comissão de Seleção, sendo a análise do envelope A pautada conforme os critérios de pontuação dispostos no item 7.5.

#### **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- II. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- III. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- IV. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tal comprovação, podem ser admitidos os seguintes documentos:
  - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
  - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
  - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- VI. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

VIII. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

IX. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

X. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo– Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

XI. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016), sendo este endereço OBRIGATORIAMENTE constante do Município de Maceió;

XII. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

XIII. Cópia do RG e CPF do representante legal da OSC.

XIV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

XV. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

XVI. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal e/ou Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

V. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado, dotado de autonomia e soberania, destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através de nomeação pela Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **7. DAS FASES DE SELEÇÃO E RECURSAL**

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	11/08/2021
2	Recebimento dos Projetos/Propostas e da Declaração de atendimento aos requisitos do art. 33 e art. 34 da Lei 13.019/14.	11/08/2021 a 10/09/2021
3	Divulgação do RESULTADO PRELIMINAR de Habilitação	14/09/2021
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	15/09/2021 a 21/09/2021
5	Divulgação do RESULTADO DOS RECURSOS.	24/09/2021
7	Homologação e publicação do RESULTADO FINAL da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	24/09/2021

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Fundação Municipal de Ação Cultural (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac>) e no Diário Oficial de Maceió (<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio>).

7.4. Etapa 2: Envio das propostas/plano de trabalho pelas OSCs

7.4.1. As propostas/plano de trabalho e as declarações exigidas por este edital serão apresentadas pelas OSCs, a serem anexadas no formulário disponibilizada no site da FMAC (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac/>), no prazo estabelecido no item 7.1, ou apresentadas presencialmente na recepção da FMAC, no horário das 8:00 às 14:00.

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada, além disso, **em caso de inscrição presencial** deverá constar expressamente na parte externa do envelope as seguintes informações: À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº 004/2021. NOME DO PROJETO. Nome da Instituição: CNPJ. Já **em caso de inscrição virtual**, deverá ser anexado no formulário on-line um único arquivo em formato PDF para cada envelope, constando no nome do arquivo ENVELOPE A ou ENVELOPE B, seguido do NOME DO PROPONENTE.

7.4.4. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, bem como autonomia e soberania de suas decisões.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 7.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 02 (dois) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo – Referências para Colaboração.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		<b>10,0</b>

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou



d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da FMAC: [www.maceio.al.gov.br/fmac](http://www.maceio.al.gov.br/fmac)

#### **DOS RECURSOS**

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail [cortejonatalfmac@gmail.com](mailto:cortejonatalfmac@gmail.com) dentro do prazo previsto no item 7.1 até as 14:00.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo ou enviado de outra forma que não no e-mail supracitado.

7.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão final, observando-se, se for o caso, o disposto no §3º do art. 18 do Decreto nº 8.726/2016], com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a FMAC homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

#### **8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos – Modelo de Plano de Trabalho e Anexo V – Referências para Colaboração.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, e o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública federal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão concedente, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **9. PROGRAMACÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 13.392.0025.4080 – Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.50.41.00.00 – Contribuições.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Programa: Maceió, Cidade das Artes.

9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no exercício de 2021. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **10. CONTRAPARTIDA**

10.1 O selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo – Declaração de Contrapartida. (SE HOUVER)

## **11. VIGÊNCIA**

11.1. O edital será válido até o dia 30 de janeiro de 2022.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Fundação Municipal de Ação Cultural na internet (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção da FMAC.

12.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [cortejonatalfmac@gmail.com](mailto:cortejonatalfmac@gmail.com). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. A FMAC resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Termo de Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VIII – Declaração de Contrapartida (quando couber).

Anexo IX – Ficha de Inscrição

11.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

## **ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **Diretrizes para Elaboração da Proposta/Plano de Trabalho**

#### **1. Modalidade de instrumento jurídico:**

A modalidade para a realização do objeto é o Termo de Colaboração, conforme previsto na legislação mencionada abaixo:

#### **2. Base legal da política pública relacionada ao objeto:**

Sob a regência da Lei Federal n.º 12.343/2010, que estabelece diretrizes para formulação do Plano Nacional da Cultura (PNC); Lei Municipal n.º 6.474/2015.

Em âmbito das parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil a Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações e supletivamente a Lei Federal nº 8.666/93;

#### **3. Justificativa:**

A Ação de parceria entre a Fundação Municipal de Ação Cultural e as Organizações da Sociedade Civil é fundamental para implementar ações complementares de políticas públicas que estimule a cadeia produtiva, incentivando os diversos diálogos entre artistas, produtores culturais e mestres da cultura popular, seus brincantes e o público em geral.

O Município de Maceió tem valorizando bastante a cultura popular nos últimos anos, dando ênfase aos folguedos com a realização do Natal dos Folguedos, desde 2016, quando a Fundação Municipal de Ação Cultural criou editais de credenciamento de grupos da cultura popular para desfilarem em grande cortejo na orla marítima da capital para expor cultura e arte aos turistas e a sociedade em geral, fortalecendo as manifestações culturais de nossa cidade. Este ano, a FMAC busca parceria com Organização da Sociedade Civil para enriquecer e abrilhantar as atividades culturais durante os meses de novembro e dezembro que estima um público de 5.000 pessoas por dia e participação de mais de 270 grupos (coco de roda, quadrilha, afoxés, bumba meu boi, baianas, pastoril, etc). Juntos, os grupos irão realizar um grande desfile e se diversificarão em várias apresentações durante este período.

Ressalta-se a importância da celebração da parceria, pois o incentivo ajudará na manutenção de grupos da cultura popular, danças folclóricas das tradicionais entre outras manifestações de rua no município, além de manter viva em nossa cidade as tradições centenárias repassadas de pais para filhos, preservando assim, a identidade cultural do povo maceioense.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. É preciso valorizar as parcerias com o Terceiro Setor, pois conseguem alcançar resultados com menos investimentos de recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado se dá pela efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Diante desta necessidade de ampliação de ações de políticas públicas constatada no Município, se faz necessária a celebração de Termo de Parceria com Organização de Sociedade Civil que desenvolva atividades culturais, de acordo com disposto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, a fim de fomentar a cadeia produtiva, valorizando as manifestações da cultura popular, possibilitando a manutenção dos folguedos gerando emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo em parceria com poder público.

#### 4. Definição clara do objeto:

Constitui objeto do presente chamamento público e, conseqüentemente, do Termo de Colaboração, a seleção de 02 (duas) organizações da sociedade civil sem fins lucrativos visando a execução do Projeto: Maceió Cidade das Artes – Natal dos Folguedos 2021, vinculado ao Convênio nº 894299/2019, em atendimento a Meta 01: Incentivo à cultura popular, compreendendo a organização, intermediação, promoção e gerenciamento do apoio financeiro aos 02 (dois) cortejos culturais dos grupos da cultura popular, contemplando o trabalho artístico em 10 (dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.) existentes na cidade de Maceió e região metropolitana, durante os meses de novembro de dezembro de 2021, em parceria com a Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), por meio da formalização de Termo de Colaboração, conforme condições estabelecidas no Edital.

- Deverão ser organizados dois cortejos culturais com desfile de 10 (dez) carros alegóricos e ordenar a participação de 90 grupos em cada cortejo;
- Cada OSC ficará responsável pela decoração artística de 5 carros alegóricos, devendo realizar o projeto artístico e aquisição de todo matéria necessário para execução do projeto;
- A instituição deverá fazer trabalho de mobilização com artistas locais que irão colaborar com todo processo criativo e ornamental dos carros;
- Deverão ser observados no processo de mobilização a inserção de jovens, visando o fomento a economia criativa;
- A instituição deverá colaborar com apoio logístico durante os desfiles, acompanhando o percurso dos carros e a performance dos grupos da Cultura Popular que possam vir em cima dos carros e/ou acompanhando o mesmo;
- As artes utilizadas deverão ser diferenciadas em cada carro alegórico e enviadas para proponente através de e-mail eletrônico para aprovação;

#### 4.1. Quantidade Estimada e Prazos:

A tabela a seguir apresenta os quantitativos estimados no Cortejo Cultural

As diárias serão de 36h.

A escala com os locais de instalação final será disponibilizada até 03 dias de antecedência ao dia de montagem na Virada Cultural.

Serão disponibilizados recursos financeiros para custeio das despesas necessárias para realização dos 02 (dois) Cortejos artísticos e culturais realizados nos meses de novembro e dezembro de 2021 como parte integrante da programação do Natal dos Folguedos inseridos no Projeto Maceió, Cidade das Artes, devendo necessariamente ter nos cortejos:

Item	Estrutura	Quantidade	Locais simultâneos
01	Carros alegóricos em estrutura metálica com aproximadamente 3x2m	10	01
02	Custos com material para decoração dos carros (incluindo lantejoulas, madeira, tecido, cola, roldanas, etc.)	*	01
03	Custos com apoio logístico	**	01

\* A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada deverá apresentar Plano de Trabalho mensurando todo material necessário para as alegorias de cada carro, especificando quantitativo, material utilizado e tamanhos, necessários para realização do projeto;

\*\* O apoio logístico deverá incluir despesas de mão de obra com os artistas cenógrafos contratados e demais mão de obra que achar pertinentes para execução do projeto.

#### 4.2. Descrição Dos Serviços – Itens Técnicos

a) Todos os carros devem ser entregues limpos, sem resíduo de graxa, óleo, gordura, tinta fresca, ferrugem ou outra sujeira impregnada e a estrutura não deve apresentar danos aparentes, tais como partes soltas, solda rompida, travessas tortas ou ausentes, encaixe(s) ausente(s) ou danificado(s), trava(s) ausente(s) ou danificada(s), pés fixos fora de plano;

b) As peças que porventura apresentarem falhas, defeitos ou imperfeições serão rejeitadas e devolvidas para troca que deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 horas contadas da notificação feita pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC), a expensas da PROPONENTE;

c) Correrá por conta da PROPONENTE toda e qualquer despesa com transporte, alimentação, operacionalização, frete e todos os impostos e taxas que vierem a incidir na execução dos serviços, objeto da presente parceria;

d) Os eventos poderão ser realizados em áreas abertas, ambientes externos e a montagem deverá seguir a orientação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL;

e) Os materiais apresentados deverão atender as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado em Edital, podendo ser oferecidos componentes similares com recursos técnicos iguais ou superiores;

#### 4.3. Cronograma Previsto:

ATIVIDADE	PRAZOS
Fase de preparação e aquisição de material e organização dos carros alegóricos do Primeiro Cortejo.	29 de novembro a 09 de dezembro de 2021
Primeiro Cortejo da Cultura Popular – Dia 11 de Dezembro de 2021.	11 de Dezembro de 2021
Fase de preparação, ensaios, aquisição de material e organização dos carros alegóricos do Segundo Cortejo.	06 a 16 de Dezembro de 2021
Segundo Cortejo da Cultura Popular – Dia 18 de Dezembro de 2021.	18 de Dezembro de 2021

#### 5. Público-alvo:

Organizações da Sociedade Civil (OSC) que prestarão serviços quanto ao apoio dos 02 (dois) cortejos, com a contratação de apoio logístico e aquisição e ornamentação de 10 (dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc).

#### 6. Prazo para execução da atividade ou do projeto:

A presente parceria deverá ser executada nos meses de novembro e dezembro de 2021.

#### 7. Objetivo geral:

A seleção de 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil que apresentem projetos de seleção, a partir de critérios objetivos, para a realização dos 02 (dois) cortejos artísticos e culturais com o uso de carros alegóricos, adornado com elementos da cultura local, tendo a participação dos diversos folguedo da cultura popular( Guerreiros, Baianas, Fandango, coco, boi, Taieira, Maracatu, afoxé e etc) é a forma concreta de execução das Políticas culturais na cidade de Maceió , aquecendo a cadeia produtiva, valorizando os mestre e seus brincantes, levando o público a conhecer e a reconhecer estas manifestações como parte da história cultural da cidade.

#### 8. Objetivos específicos da parceria:

- Garantir a realização de 02 (dois) cortejos artísticos e culturais;
- Realizar a decoração artística de 10 (dez) carros alegóricos;
- Realizar o levantamento das necessidades técnicas e execução de serviços de planejamento - constituído por implantação da logística e viabilidade no uso de carros alegóricos em logradouros públicos;
- Garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas na área de cultura
- Identificar os beneficiários e registrar as atividades culturais dos cortejos;
- Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos da Capital e região metropolitana que irão se apresentar no Natal dos Folguedos, usando a arte e a cultura como mola propulsora do desenvolvimento local;
- Incentivar de forma prioritária a participação dos mestres da cultura popular e seus brincantes (pessoas de diversas faixas etárias);
- Promover o acesso as políticas culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais da cultura popular;
- Priorizar (incentivar) os projetos culturais produzidos pelos jovens garantido a sua participação na avaliação do projeto;
- Trabalhar a arte e a cultura como grande propulsora do desenvolvimento da criação social e fonte de renda;
- Criar políticas públicas para geração de emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo sociocultural em parceria com a administração pública.

#### 9. Resultados a serem alcançados:

- Realização de dois (02) cortejos artísticos e culturais, promovendo as manifestações da cultura popular, destacando a diversidade, através de apresentações individuais e coletivas que promoverão a interação com o público;
- Gerar emprego e renda através da economia criativa;
- Proporcionar emprego a jovens, garantindo sua participação no projeto;
- Demonstrar que a arte e a cultura são propulsoras no desenvolvimento socioeconômico e fonte de renda;
- Gerar empreendedorismo sociocultural através da economia criativa.

#### 10. Forma de avaliação para o alcance dos resultados:

Será acompanhado no local onde será executado o projeto (execução física), a fim de comprovar a execução do Plano de Trabalho e atendimento aos objetivos da parceria; apresentação de relatório completo, constando informação acerca do processo de concepção e seus desdobramentos, fotos e vídeos dos serviços executados, de acordo com a necessidade.

- Registro fotográfico e audiovisual;
- Prints de redes sociais;
- Relatos e depoimentos
- Recibos de aquisições de insumos;
- Comprovantes bancários de movimentação de conta.

#### 11. Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas:

- Garantir a realização de 02 (dois) cortejos artísticos e culturais;
- Realizar a decoração artística de 10 (dez) carros alegóricos;
- Realizar o levantamento das necessidades técnicas e execução de serviços de planejamento - constituído por implantação da logística e viabilidade no uso de carros alegóricos em logradouros públicos;
- Gerenciamento de produção cultural para o evento em todas as suas etapas (pré e pós);
- Identificar os beneficiários e registrar as atividades culturais dos cortejos;
- Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos da Capital e região metropolitana que irão se apresentar no Natal dos Folguedos, usando a arte e a cultura como mola propulsora do desenvolvimento local;

- g) Incentivar de forma prioritária a participação dos mestres da cultura popular e seus brincantes (pessoas de diversas faixas etárias);  
h) Promover o acesso às políticas culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais da cultura popular.

### 12. Indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação:

- a) Número total de apresentações propostas/número total de executadas.  
b) Total de eventos realizados/total de eventos programados.  
c) Total de reuniões realizadas/total de reuniões programadas.  
d) Total de relatórios elaborados/total de relatórios planejados  
e) Número de espectadores

### 13. Valor global para execução do objeto da parceria:

O recurso financeiro estimado pela Fundação Municipal de Ação Cultural será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) onde será destinado a quantia de R\$ 60.000,0 (sessenta mil reais) para cada instituição selecionada, conforme descrito a seguir:

Item	Estrutura	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	Custos com material para decoração dos carros alegóricos (incluindo lantejoulas, madeira, tecido, cola, roldanas, etc.)	05	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00*
03	Custos com apoio logístico	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00**
Total por OSC				R\$ 60.000,00

\* As despesas com as alegorias dos carros alegóricos não poderão ser superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em cada carro, devendo os quantitativos e especificações técnicas serem mencionadas em Plano de Trabalho apresentado pela Proponente;

\*\* Os custos com apoio logístico deverão ser mensurado de forma que possam atender toda fase de elaboração das alegorias e do apoio logístico durante os dois cortejos.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 13.392.0025.4080 – Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.50.41.00.00 – Contribuições.

### 14. Forma e periodicidade da liberação dos recursos:

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

### 15. Caberá ao CONVENENTE:

- 15.1. Realizar o objeto da contratação, nos exatos termos do plano de trabalho e Edital de Chamamento;  
15.2. Manter no local um registro individual e atualizado dos profissionais;  
15.3. Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no cumprimento do objeto da contratação;  
15.4. Encaminhar para análise e autorização prévia da FMAC todas as alterações no Plano de Trabalho.

Maceió/AL, 11 de Agosto de 2021.

#### JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial representando pela Diretoria-Presidência  
Fundação Municipal De Ação Cultural - FMAC

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**206E3C4C

### SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT PORTARIA Nº. 066 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

**RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública**, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. Sª., informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

**CAMILA SOARES PORCIÚNCULA**

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 21ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 06.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

**01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados****Mantendo a penalidade imposta.**

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
129/2020	08/02/2020	G226000148	6033-0	MARIA QUITÉRIA DOS SANTOS
268/2020	10/01/2020	G228600504	5550-0	ROMILDO ARTHUR COSTA DE CARVALHO
432/2019	23/01/2019	G225400167	5819-1	ELIAS MANOEL PEREIRA

**02 - Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados****Mantendo as penalidades impostas.**

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
592/2019	31/01/2019	G000710592	6858-0	GIDELMO MARTINS DOS SANTOS
G224200369	18/01/2019	G224200369	5452-1	ALMEIDA CONS E INC ENG TER LTDA
601/2019	01/02/2019	G209500384	5460-0	HELENCLEY DANTAS DO NASCIMENTO
781/2019	11/02/2019	G229000080	7633-1	ANTONIO ELIAS PEREIRA
838/2019	11/02/2019	D300481784	5452-2	GERALDO FERREIRA DE LIMA

**CAMILA SOARES PORCIÚNCULA**

Presidente da 1ª Jari

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F6306158

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 068 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

**RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública**, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. Sª., informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

**CAMILA SOARES PORCIÚNCULA**

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 23ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 13.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

**01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados****Mantendo a penalidade imposta.**

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
671/2019	05/02/2019	G228700149	5215-1	JOSE DOS SANTOS
125/2020	08/01/2020	M000024974	5681-0	PAULO CESAR GUILHERME DO SANTOS

**02 - Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados****Mantendo as penalidades impostas.**

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
574/2019	31/01/2019	G118409290	5452-1	WILSON JOSE DE CARVALHO
326/2019	18/01/2019	G224800330	5525-0	CLAUDISTONE CASTRO B DE JESUS
228/2020	10/01/2020	M000003659	5819-1	MOACIR ALVES DA SILVA FILHO
825/2019	11/02/2019	D300477255	6050-1	MARIA BETANIA C DA SILVA
621/2019	04/02/2019	G222300324	5550-0	MARTINIANO DIAS DOS SANTOS NETO
829/2019	11/02/2019	D300477254	5622-2	MARIA BETANIA C DA SILVA

**CAMILA SOARES PORCIÚNCULA**

Presidente da 1ª Jari

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C212CE52



Projeto de lei Nº /2021

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DAR PUBLICIDADE SOBRE A LOCALIZAÇÃO DOS ECOPONTOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Maceió/AL Decreta:

Art. 1º – Os Ecopontos destinados ao descarte de resíduos sólidos no município de Maceió terão suas localizações, assim como o tipo de resíduo que pode receber, divulgados através de placas informativas localizadas nos diversos bairros da capital, em especial nos chamados “pontos crônicos” de descarte de resíduos.

Parágrafo Único. Entende-se por ponto crônico de descarte de resíduos, os locais de descarte irregulares no município de Maceió.

Art. 2º - Nos pontos crônicos, além da placa de localização de todos os Ecopontos existentes, deverá ser indicada a localização do Ecoponto mais próximo.

Art. 3º A informação de localização dos Ecopontos no município de Maceió também deverá estar disponível à população através da rede mundial de computadores em local de destaque nos sítios apropriados.

Art. 4º - O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de abril de 2021.



**JOÃOZINHO**  
Vereador





## JUSTIFICATIVA

### DO OBJETIVO:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DAR PUBLICIDADE SOBRE A LOCALIZAÇÃO DOS ECOPONTOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O lixo gerado nas cidades é um dos problemas mais graves da questão ambiental. O desequilíbrio que gera a poluição ocorre devido ao descarte de materiais sem a devida segregação, ao aumento populacional e ainda pelo incentivo ao consumo desordenado.

Sabe-se que a coleta seletiva consiste na coleta e separação do lixo virou de extrema importância para a sociedade. Além de ser fonte de renda para milhões de pessoas, também é bastante vantajosa para o meio ambiente, uma vez que reduz a poluição dos rios e solos.

O município de Maceió possui atualmente mais de 200 (duzentos) pontos crônicos de descarte de resíduos e apenas 05 (cinco) Ecopontos situados nos bairros da Pajuçara, Vergel do Lago, Tabuleiro dos Martins, Santa Lúcia e Conjunto Santa Maria no Bairro Cidade Universitária sem que haja a informação para a população de suas localizações, para que se faça um melhor uso deste equipamento urbano. O presente projeto tem como justificativa, melhorar a identificação da localização dos Ecopontos na nossa capital.

Com a presente proposição, visamos corrigir essa deficiência.

### POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.



O projeto de lei em comento respeita toda e qualquer sobre o tema.

Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.

**JOÃOZINHO**  
VEREADOR



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04290005 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 174/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DAR PUBLICIDADE SOBRE A LOCALIZAÇÃO DOS ECONPONTOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 09 de junho de 2021.**

**FRANCISCO  
HOLANDA  
COSTA FILHO:  
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO  
HOLANDA COSTA FILHO:02900056470  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,  
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=  
(em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA  
COSTA FILHO:02900056470  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.06.09 18:16:40-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 039, DE 2021 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 174/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 174/2021, do Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade sobre a localização dos Ecopontos instalados no município de Maceió, e dá outras providências.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de n. 174/2021 de autoria do Exmo. Sr. Vereador JOÃOZINHO, que dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade sobre a localização dos Ecopontos instalados no município de Maceió, e dá outras providências.

O referido projeto, como se depreende na dicção legal do art. 1º, tem como finalidade dar publicidade aos munícipes sobre os locais onde se encontram instalados, na cidade de Maceió, os Ecopontos, que são destinados ao descarte de resíduos sólidos.

De acordo com o projeto, a instrumentalização da publicidade se dará com a colocação de placas nos diversos bairros da capital, em especial, nos denominados "pontos crônicos", onde há, costumeiramente, descartes de resíduos de forma irregular; dispõe, ainda, que nesses pontos crônicos, as placas, além de constar a relação de todos os Ecopontos instalados pela cidade deverá, também, informar a localização do Econponto mais próximo.

Ademais, consta em seu art. 3º que as informações dispendo sobre a localização dos Ecopontos deverão ser disponibilizadas na rede mundial de computadores [em local de destaque] nos sítios apropriados.

Por fim, discorre que o Poder Público regulamentará a lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação; que as despesas decorrentes da execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias; e que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Compete, agora, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a apreciação da matéria sob os enfoques da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, a teor do disposto no art. 63, inciso I, do Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Trata-se do Projeto de Lei n. 174/2021, do Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade sobre a localização dos Ecopontos instalados no município de Maceió, e dá outras providências.

Neste primeiro momento se faz oportuno a análise do projeto sob o parâmetro da Carta Política de 1988, bem como da Lei Orgânica do Município de Maceió, com o intuito de se aferir se a proposição legislativa estar em plena harmonia com os ditames constitucionais.

Pois bem. Quanto ao aspecto formal, dispõe o art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas". Quanto a isso, vale destacar, que o fato de se tratar de competência comum administrativa não impede, por si só, que os parlamentares legislem sobre a matéria, vez que em um Estado de Direito todos os atos da administração pública devem estar lastreados no princípio da legalidade.

Outrossim, o projeto de lei estar em perfeita conformidade com o que preleciona o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, na medida em que a vontade legislativa da proposta é de interesse local da população de Maceió, pois como se depreende da justificativa dada ao projeto de lei "o município de Maceió possui atualmente mais de 200 (duzentos) pontos crônicos de descartes de resíduos e apenas 05 (cinco) Ecopontos".

No que diz respeito à reserva de iniciativa, a proposição do nobre Vereador não esbarra no rol de projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, na forma do art. 32, § 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió, como também não encontra óbices nos incisos do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Quanto à constitucionalidade material e legalidade, constatamos que a proposição está em consonância com os princípios e regras da Constituição e não conflita com nenhum ato normativo infraconstitucional.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Por fim, caso haja aprovação do respectivo projeto, na forma do *caput* do art. 261 do Regimento Interno desta Casa Edifícia, far-se-á imprescindível proceder a uma adaptação de sua redação para obter compatibilidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998.

**III – VOTO**

Pelo exposto, nosso voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 174/2021, do Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade sobre a localização dos Ecopontos instalados no município de Maceió, e dá outras providências.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

**FAVORÁVEL**  
  


Aldo Loureiro

Jéca Neta



**CONTRÁRIO**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04290005 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 174/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DAR PUBLICIDADE SOBRE A LOCALIZAÇÃO DOS ECONPONTOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 30 de junho de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de junho de 2021 às 16h54.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04290005/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04290005/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº. 174/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI N. 174/2021, DO  
VEREADOR JOÃOZINHO, QUE DISPÕE  
SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DAR  
PUBLICIDADE SOBRE A LOCALIZAÇÃO  
DOS ECOPONTOS INSTALADOS NO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de n. 174/2021 de autoria do Exmo. Sr. Vereador JOÃOZINHO, que dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade sobre a localização dos Ecopontos instalados no município de Maceió, e dá outras providências.

O referido projeto, como se depreende na dicção legal do art. 1º, tem como finalidade dar publicidade aos munícipes sobre os locais onde se encontram instalados, na cidade de Maceió, os Ecopontos, que são destinados ao descarte de resíduos sólidos.

De acordo com o projeto, a instrumentalização da publicidade se dará com a colocação de placas nos diversos bairros da capital, em especial, nos denominados “pontos crônicos”, onde há, costumeiramente, descartes de resíduos de forma irregular; dispõe, ainda, que nesses pontos crônicos, as placas, além de constar a relação de todos os Ecopontos instalados pela cidade deverá, também, informar a localização do Econponto mais próximo.

Ademais, consta em seu art. 3º que as informações dispendo sobre a localização dos Ecopontos deverão ser disponibilizadas na rede mundial de computadores [em local de destaque] nos sítios apropriados.

Por fim, discorre que o Poder Público regulamentará a lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação; que as despesas decorrentes da execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias; e que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Compete, agora, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a apreciação da matéria sob os enfoques da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, a teor do disposto no art. 63, inciso I, do Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se do Projeto de Lei n. 174/2021, do Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade sobre a localização dos Ecopontos instalados no município de Maceió, e dá outras providências.



Neste primeiro momento se faz oportuno a análise do projeto sob o parâmetro da Carta Política de 1988, bem como da Lei Orgânica do Município de Maceió, com o intuito de se aferir se a proposição legislativa está em plena harmonia com os ditames constitucionais.

Pois bem. Quanto ao aspecto formal, dispõe o art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”. Quanto a isso, vale destacar, que o fato de se tratar de competência comum administrativa não impede, por si só, que os parlamentares legislem sobre a matéria, vez que em um Estado de Direito todos os atos da administração pública devem estar lastreados no princípio da legalidade.

Outrossim, o projeto de lei está em perfeita conformidade com o que preleciona o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, na medida em que a vontade legislativa da proposta é de interesse local da população de Maceió, pois como se depreende da justificativa dada ao projeto de lei “o município de Maceió possui atualmente mais de 200 (duzentos) pontos crônicos de descartes de resíduos e apenas 05 (cinco) Ecopontos”.

No que diz respeito à reserva de iniciativa, a proposição do nobre Vereador não esbarra no rol de projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, na forma do art. 32, § 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió, como também não encontra óbices nos incisos do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Quanto à constitucionalidade material e legalidade, constatamos que a proposição está em consonância com os princípios e regras da Constituição e não conflita com nenhum ato normativo infraconstitucional.

Por fim, caso haja aprovação do respectivo projeto, na forma do *caput* do art. 261 do Regimento Interno desta Casa Edilícia, far-se-á imprescindível proceder a uma adaptação de sua redação para obter compatibilidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998.

### III – VOTO

Pelo exposto, nosso voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 174/2021, do Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade sobre a localização dos Ecopontos instalados no município de Maceió, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 31 de Maio de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa  
Aldo Loureiro  
Fábio Costa  
Chico Filho  
Dr. Valmir  
Teca Nelma

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F8CD9909

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2021. Edição 6231

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04290005 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 174/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DAR PUBLICIDADE SOBRE A LOCALIZAÇÃO DOS ECONPONTOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa do Meio Ambiente para providências.

**Maceió/AL, 01 de julho de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de julho de 2021 às 11h02.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS  
ANIMAIS**

**PARECER N. 003/2021  
PROCESSO N. 04290005.2021  
PROJETO DE LEI Nº 174/2021  
INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 174/2021 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DAR PUBLICIDADES SOBRE A LOCALIZAÇÃO DOS ECOPONTOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 174/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Joãozinho, prevê a publicidade da localização dos Ecopontos no Município de Maceió por meio de placas informativas localizadas em diversos bairros da capital, em especial nos chamados "pontos crônicos", bem como também estar disponível em sítio eletrônico.

De acordo com a justificativa, a propositura visa melhorar a identificação da localização dos Ecopontos existentes no Município por meio da informação para que se faça um melhor uso deste equipamento urbano.

Após o trâmite, o Projeto de Lei em questão foi submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade e, após, foi submetido para análise da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O referido Projeto trata de matéria que visa proteção ao direito fundamental ao pleno acesso dos cidadãos às informações relativas à coisa pública.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

Isso porque a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, sendo regra obrigatória à divulgação das informações.

Neste contexto, a Constituição Federal estabelece em seu art. 37, § 1º que "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos".

Nos mesmos termos constitucionais, a Constituição Estadual de Alagoas, em seu art. 44, inciso II dispõe que:

**Art. 44.** São diretrizes específicas de observância obrigatória pela Administração Pública:

[...]

II – publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, através de divulgação de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inclusão de imagens, nomes e símbolos que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos;

[...]

Ainda a respeito do direito à transparência na administração pública, deve ser destacado o disposto no art. 80º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió:

**Art. 80.** A Administração Pública Municipal, direta, indireta e funcional pública, obedecerá aos princípios de prevalência do interesse público, legalidade, moralidade, impessoalidade, economicidade, continuidade e publicidade, e quantos mais especificamente elencados nas Constituições da República e do Estado de Alagoas, incluindo:

[...]

III - publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos através de divulgação de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inclusão de imagens, nomes ou símbolos que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos;

[...]

O art. 5º, XXXIII da Constituição Federal prevê que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

Além disso, a Lei Federal nº 12.527/11, conhecida como "Lei de Acesso à Informação", prevê a divulgação de informações de interesse público por meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Assim, verifica-se que a Proposta de Lei em comento tem como objetivo trazer mais transparência quanto a divulgação por meio de placas informativas localizadas em diversos bairros da capital, em especial nos chamados "pontos crônicos", bem como também estar disponível em sítio eletrônico, da localização dos Ecopontos no Município de Maceió.

**III – VOTO**

Assim, analisando a propositura em questão, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei n. 174/2021** de autoria do Vereador Joãozinho, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 01 de julho de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
**Relator**

**VOTOS FAVORÁVEIS**

*JECA NEIVA*  
*09*

**VOTOS CONTRÁRIOS**



**Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS  
DOS ANIMAIS**

**PROCESSO N. 04290005.2021**

**PROJETO DE LEI N° 174/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DAR  
PUBLICIDADE SOBRE A LOCALIZAÇÃO DOS ECOPONTOS INSTALADOS NO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Encaminha-se para publicação no diário oficial o parecer emitido pelo Vereador Fábio Costa.

Maceió/AL, 27 de julho de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA  
Relator**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS  
ANIMAIS - PROCESSO Nº. 04290005/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 04290005/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 174/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO**  
**RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº.  
174/2021 QUE DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DE DAR  
PUBLICIDADE SOBRE A LOCALIZAÇÃO  
DOS ECOPONTOS INSTALADOS NO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 174/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Joãozinho, prevê a publicidade da localização dos Ecopontos no Município de Maceió por meio de placas informativas localizadas em diversos bairros da capital, em especial nos chamados “pontos crônicos”, bem como também estar disponível em sítio eletrônico.

De acordo com a justificativa, a propositura visa melhorar a identificação da localização dos Ecopontos existentes no Município por meio da informação para que se faça um melhor uso deste equipamento urbano.

Após o trâmite, o Projeto de Lei em questão foi submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade e, após, foi submetido para análise da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

O referido Projeto trata de matéria que visa proteção ao direito fundamental ao pleno acesso dos cidadãos às informações relativas à coisa pública.

Isso porque a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, sendo regra obrigatória à divulgação das informações.

Neste contexto, a Constituição Federal estabelece em seu art. 37, § 1º que “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos”.

Nos mesmos termos constitucionais, a Constituição Estadual de Alagoas, em seu art. 44, inciso II dispõe que:

**Art. 44.** São diretrizes específicas de observância obrigatória pela Administração Pública:

[...]

II – publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, através de divulgação de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inclusão de imagens, nomes e símbolos que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos;

[...]

Ainda a respeito do direito à transparência na administração pública, deve ser destacado o disposto no art. 80º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió:



**Art. 80.** A Administração Pública Municipal, direta, indireta e funcional pública, obedecerá aos princípios de prevalência do interesse público, legalidade, moralidade, impessoalidade, economicidade, continuidade e publicidade, e quantos mais especificamente elencados nas Constituições da República e do Estado de Alagoas, incluindo:

[...]

III - publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos através de divulgação de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inclusão de imagens, nomes ou símbolos que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos;

[...]

O art. 5º, XXXIII da Constituição Federal prevê que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade.

Além disso, a Lei Federal nº 12.527/11, conhecida como "Lei de Acesso à Informação", prevê a divulgação de informações de interesse público por meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Assim, verifica-se que a Proposta de Lei em comento tem como objetivo trazer mais transparência quanto a divulgação por meio de placas informativas localizadas em diversos bairros da capital, em especial nos chamados "pontos crônicos", bem como também estar disponível em sítio eletrônico, da localização dos Ecopontos no Município de Maceió.

### **III – VOTO**

Assim, analisando a propositura em questão, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei n. 174/2021** de autoria do Vereador Joãozinho, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 01 de Julho de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

**Teca Nelma**

**Brivaldo Marques**

### **VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C3E7859F

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/07/2021. Edição 6250

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

**PROCESSO N. 04290005.2021**

**PROJETO DE LEI N° 174/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DAR PUBLICIDADES SOBRE A LOCALIZAÇÃO DOS ECOPONTOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió/AL, 05 de agosto de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
**Relator**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

Processo Nº : 04290005 / 2021

Nº PROJETO DE LEI : 174/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DAR PUBLICIDADE SOBRE A LOCALIZAÇÃO DOS ECOPONTOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió, 05 de julho de 2021

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER PROCESSO Nº. 04290005/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 174/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO**  
**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI 174/2021 QUE DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DE DAR  
PUBLICIDADE SOBRE A LOCALIZAÇÃO  
DOS ECOPONTOS INSTALADOS NO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

#### **I - RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Urbanos, na forma do Art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 174/2021 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Joãozinho.

O referido projeto objetiva publicitar os ecopontos mais próximos de cada local no Município de Maceió.

O Vereador Joãozinho justifica a propositura do projeto afirmando que o lixo gerado nas cidades é o problema mais grave da questão ambiental e que a publicidade dos ecopontos no Município de Maceió é essencial para identificação de tais locais

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por sua vez, votou por Unanimidade pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei 174/2021.

Este é o relatório.

#### **II - ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei tem escopo na publicidade de importantes equipamentos urbanos no Município de Maceió.

Nesse prisma o projeto busca informar a população os locais onde podem ser descartados seus lixos, quais sejam, os ecopontos de Maceió, que de fato reduzem o descarte irregular de lixos em locais proibidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Vale lembrar, que os ecopontos são equipamentos urbanos essenciais e de extrema importância para proteção do meio ambiente, dignidade da população maceioense e geração de renda, e nada mais justo que tais locais sejam divulgados de melhor maneira no Município de Maceió como busca o projeto do Vereador Joãozinho. Com o projeto em tela, com certeza estamos buscando consolidar uma cidade mais desenvolvida.


Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, equipamento urbano essencial e que deve ter sua publicidade especial, devendo, portanto, seguir o projeto de lei nos moldes que se apresenta a esta comissão.

**III - VOTO**


Tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 174/2021 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2024

  
VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR-PT

FAVORÁVEIS

  
Aldo Loureiro

CONTRÁRIOS



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER PROCESSO Nº. 04290005/2021  
PROJETO DE LEI Nº 174/2021  
INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO  
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 174/2021 “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DAR PUBLICIDADE SOBRE A LOCALIZAÇÃO DOS ECONPONTOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

### DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial o parecer de autoria do Vereador DR. VALMIR .

Maceió, em 16 de agosto de 2021.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO N°. 04290005/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO N°. 04290005/2021.**  
**PROJETO DE LEI N° 174/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO**  
**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI 174/2021 QUE DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DE DAR  
PUBLICIDADE SOBRE A LOCALIZAÇÃO  
DOS ECONPONTOS INSTALADOS NO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Urbanos, na forma do Art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 174/2021 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Joãozinho.

O referido projeto objetiva publicitar os ecopontos mais próximos de cada local no Município de Maceió.

O Vereador Joãozinho justifica a propositura do projeto afirmando que o lixo gerado nas cidades é o problema mais grave da questão ambiental e que a publicidade dos ecopontos no Município de Maceió é essencial para identificação de tais locais

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por sua vez, votou por Unanimidade pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei 174/2021.

Este é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei tem escopo na publicidade de importantes equipamentos urbanos no Município de Maceió.

Nesse prisma o projeto busca informar a população os locais onde podem ser descartados seus lixos, quais sejam, os ecopontos de Maceió, que de fato reduzem o descarte irregular de lixos em locais proibidos.

Vale lembrar, que os ecopontos são equipamentos urbanos essenciais e de extrema importância para proteção do meio ambiente, dignidade da população maceioense e geração de renda, e nada mais justo que tais locais sejam divulgados de melhor maneira no Município de Maceió como busca o projeto do Vereador Joãozinho. Com o projeto em tela, com certeza estamos buscando consolidar uma cidade mais desenvolvida.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, equipamento urbano essencial e que deve ter sua publicidade especial, devendo, portanto, seguir o projeto de lei nos moldes que se apresenta a esta comissão.

### **III – VOTO**

Tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 174/2021 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 12 de Agosto de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Vereador-PT

**FAVORÁVEIS**

Aldo Loureiro

Cal Moreira

Alan Balbino

**CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FE870E6B

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/08/2021. Edição 6264  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

### **COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

PARECER PROCESSO Nº. 04290005/2021  
PROJETO DE LEI Nº 174/2021  
INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO  
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 174/2021 “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DAR PUBLICIDADE SOBRE A LOCALIZAÇÃO DOS ECONPONTOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para a Presidência para adotar providências.

Maceió, em 17 de agosto de 2021.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

*Inclui a política de prevenção e combate ao câncer de ovário no Município de Maceió, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Maceió a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário.

**Art. 2º** A Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário de que trata esta Lei tem como objetivos os seguintes:

I - Implementar ações para o diagnóstico precoce do câncer de ovário, por meio da identificação de sinais e sintomas suspeitos, pelos médicos assistenciais da rede pública municipal de saúde;

II - Disponibilizar exame de ultrassonografia de pelve para os casos suspeitos, conforme definido pelos médicos assistenciais da rede pública municipal de saúde;

III - Desenvolver campanhas de esclarecimento da população feminina, principalmente sobre os sintomas e as formas de tratamento da doença;

IV - Assistir a pessoa acometida do câncer de ovário com equipe multidisciplinar, a fim de proporcionar-lhe o amparo médico, psicológico e social;

V - Promover o debate sobre o controle da incidência da doença, juntamente com setores civis organizados e voltados ao tema

**Art. 3º** A troca de informações entre os gestores de nível federal, estadual e municipal, será promovido, no Município do Maceió, pelo Sistema de Informação do Câncer - SISCAN, conforme a Portaria GM/MS nº 3.394, de 30 de dezembro de 2013.



**Art. 4º** Para fins de orientação, as campanhas de esclarecimento e prevenção sobre o câncer de ovário serão realizadas com a distribuição de cartilhas e folhetos explicativos para a população, bem como com informação dos endereços das unidades de saúde de pronto atendimento, com ampla divulgação nos meios de comunicação.

**Art. 5º** As iniciativas voltadas à prevenção e detecção do câncer de ovário serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil, de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal da Saúde poderá organizar a capacitação de profissionais da área por meio de treinamentos, cursos, seminários e elaboração de cadernos técnicos.

**Art. 7º** Compete aos serviços do Componente Atenção Especializado do tipo Unidades de Assistência de Alta Complexidade - UNACON ou Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - CACON o diagnóstico de certeza, estadiamento e tratamento das pacientes com câncer de ovário, de acordo com a Portaria GM/MS nº 3.394, de 30 de dezembro de 2013.

**Art. 8º** Toda mulher com diagnóstico de câncer de ovário deverá receber acolhimento humanizado, respeitoso e ser cuidada em ambiente adequado ao seu tratamento, que respeite sua dignidade e confidencialidade.

**Parágrafo único.** É obrigatória a orientação ao paciente ou responsável legal dos potenciais riscos e efeitos colaterais vinculados ao uso de medicamentos no tratamento do câncer de ovário.

**Art. 9º** Cabe à Secretaria Municipal da Saúde expedir os atos eventualmente necessários à plena execução das disposições desta Lei.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 11.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de março de 2021.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora



## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo instituir no Sistema Municipal de Saúde a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário no Município de Maceió, visando proteger a saúde de mulheres sujeitas a essa neoplasia maligna.

O câncer de ovário, apesar de sua baixa incidência se comparado a outros cânceres como o de mama, é a neoplasia maligna ginecológica mais letal. De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA) é o tumor ginecológico com a menor chance de cura e o mais difícil de ser diagnosticado. Em cerca de 75% dos casos, o diagnóstico ocorre apenas quando a doença já se encontra em estágio avançado.

Com incidência maior em mulheres com idades superiores a 40 anos, segundo o Ministério da Saúde, estima-se que em 2012 diagnosticaram-se no Brasil cerca de 6.190 novos casos e 2.963 mortes em razão do câncer de ovário. A dificuldade em realizar o diagnóstico da doença e o fato de seus principais sintomas se manifestarem apenas quando o câncer está em estágio avançado, tornam o tratamento da doença mais difícil, sem resultados efetivos, retirando qualquer perspectiva de cura e levando, não raras vezes, ao óbito. Por este motivo, muitas vezes os indícios do câncer passam despercebidos, surgindo os sintomas somente em um estágio já avançado da doença, em que a metástase já se iniciou e quando as condições de reverter o quadro clínico já são ínfimas.

A problemática da doença, dificuldade no diagnóstico e a ausência de sintomas específicos, aliada à ausência de informações para a população feminina e ausências de ações governamentais para a prevenção e combate da doença reduzem ainda mais as chances de um tratamento adequado, de sobrevivência e de qualidade de vida das mulheres acometidas pela doença.

A Constituição Federal da República do Brasil (CFRB), em seu art. 196, *caput*, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado garanti-la. A observância do direito à saúde, e conseqüentemente à vida é pressuposto para garantir efetividade aos princípios constitucionais, assim como estabelecido pelo artigo 6º da Carta Magna, *in verbis*:



“Art. 6º, CF: São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

A matéria versada na propositura – proteção e defesa da saúde- insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 21, inciso XII, da CF) e também dos Municípios, já que a eles lhes é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da CF), além de contar com a cooperação das esferas superiores.

Dessa maneira, amparados pela “Constituição Cidadã”, acreditamos que a criação de uma Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário, no âmbito do Município de Maceió, com critérios de diagnóstico, tratamento e atendimento, garantirá o direito à saúde das mulheres maceioenses.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03160008/2021

Interessado (a) - Vereadora Sylvania Barbosa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 064/2021, "INCLUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE OVÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

### **DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió, em 31 de março de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
PARECER N°019, DE 2021 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o PL da vereadora Silvânia Barbosa que **INCLUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE OVÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 03160008, descrito na ementa acima citada, da autoria da Excelentíssima Senhora Silvânia Barbosa.

O referido projeto objetiva, em seus onze artigos, a **inclusão da política de prevenção e combate ao câncer de ovário no município de Maceió, bem como dá outras providências**, entre elas: a **implementação de ações prevenção, desenvolver campanhas, disponibilizar exames**, além de indicar a possibilidade de **capacitação dos servidores municipais e o atendimento humanizado às pacientes.**

Na justificativa se indica que o objetivo do projeto é instituir no Sistema Municipal de Saúde a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário no Município de Maceió, visando proteger a saúde de mulheres sujeitas a essa neoplasia maligna.

Destacou que em cerca de 75% dos casos, o diagnóstico ocorre apenas quando a doença já se encontra em estágio avançado, o que demanda a existência de ações preventivas e voltadas à conscientização.

Indicou o direito constitucional à saúde (art. 6º e 196, caput da CF/88), bem como a competência suplementar dos municípios para legislar sobre a matéria.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Como mencionado, os vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo descrita no §1º, art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió. É o caso.

Além disso, os Projetos de Lei devem estar adstritos às competências específicas elencadas no art. 6º e 7º da Lei Orgânica do Município e do art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

No caso em análise, tem-se que não há qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa, sendo certo que a **inclusão da política de prevenção e combate ao câncer de ovário no município de Maceió e as medidas correlacionadas no projeto de lei em**

3



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

questão, não imporá em despesas extras ao município, tratando-se, ainda, de medida também de suma importância frente à mortalidade e necessidade de prevenção do câncer de ovário.

Vale mencionar, apenas por amor ao debate, que ainda que as medidas indicadas representassem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já reafirmou jurisprudência no sentido de que vereadores e vereadoras podem propor leis que criem despesas para o município. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para ratificar que: *"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)."*<sup>1</sup>

Por fim, ratifica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do art. 30 da Constituição Federal de 1988, bem como com os já mencionados art. 6º e 196, caput da CF/88.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** e prosseguimento do referido Projeto de Lei nas moldes como se apresenta.

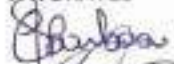
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de abril de 2021.


  
Teca Nelma

Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO



  
Aldo Loureiro



<sup>1</sup> ARE 878911 RG / RJ. Decisão disponível no seguinte link: <https://www.conjur.com.br/di/legislativo-propor-lei-cria-despesa.pdf>. Acesso em 04.04.2021.





## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03160008/2021

Interessado (a) - Vereadora Silvania Barbosa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 064/2021, "INCLUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE OVÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió, em 20 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03160008/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03160008/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 064/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o PL da vereadora Silvânia Barbosa que INCLUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE OVÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 03160008, descrito na ementa acima citada, da autoria da Excelentíssima Senhora Silvânia Barbosa.

O referido projeto objetiva, em seus onze artigos, a **inclusão da política de prevenção e combate ao câncer de ovário no município de Maceió, bem como dá outras providências, entre elas: a implementação de ações prevenção, desenvolver campanhas, disponibilizar exames, além de indicar a possibilidade de capacitação dos servidores municipais e o atendimento humanizado às pacientes.**

Na justificativa se indica que o objetivo do projeto é instituir no Sistema Municipal de Saúde a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário no Município de Maceió, visando proteger a saúde de mulheres sujeitas a essa neoplasia maligna.

Destacou que em cerca de 75% dos casos, o diagnóstico ocorre apenas quando a doença já se encontra em estágio avançado, o que demanda a existência de ações preventivas e voltadas à conscientização.

Indicou o direito constitucional à saúde (art. 6º e 196, caput da CF/88), bem como a competência suplementar dos municípios para legislar sobre a matéria.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Como mencionado, os vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo descrita no §1º, art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió. É o caso.

Além disso, os Projetos de Lei devem estar adstritos às competências específicas elencadas no art. 6º e 7º da Lei Orgânica do Município e do art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

No caso em análise, tem-se que não há qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa, sendo certo que a inclusão da política de prevenção e combate ao câncer de ovário no município de Maceió e as medidas correlacionadas no projeto de lei em questão, não imporá em despesas extras ao município, tratando-se, ainda, de medida também de suma importância frente à mortalidade e necessidade de prevenção do câncer de ovário.

Vale mencionar, apenas por amor ao debate, que ainda que as medidas indicadas representassem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já reafirmou jurisprudência no sentido de que vereadores e vereadoras podem propor leis que criem despesas para o município. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para ratificar que: “*Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).*”

Por fim, ratifica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do art. 30 da Constituição Federal de 1988, bem como com os já mencionados art. 6º e 196, caput da CF/88.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** e prosseguimento do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2021.

**TECA NELMA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Chico Filho

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Fábio Costa

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**60731C1D

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/04/2021. Edição 6184

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03160008/2021

Interessado (a) - Vereadora Sylvania Barbosa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 064/2021, "INCLUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE OVÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió, em 23 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



## COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PARECER

**PROCESSO Nº 03160008/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 00066299772468/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**Este parecer discute o Projeto de Lei nº 00066299772468/2021 que Inclui a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário no Município de Maceió.**

#### **1. Nosso Parecer: Favorável.**

#### **2. Relatório:**

A nobre parlamentar Silvânia Barbosa, apresenta a referida matéria, com anseio de colaborar para a redução dos problemas de saúde, ocasionados em mulheres, em decorrência do câncer de ovário.

Segundo a redação, o Município disponibilizará em todas as unidades da rede pública informações específicas sobre o câncer de ovário a fim de incentivar a investigação precoce da doença. Também deve estimular, através de campanhas anuais, a realização de exames especializados para detecção do câncer e incorporar nas campanhas do Outubro Rosa ações específicas para o tema, esclarecendo sobre sintomas e formas de tratamento.

#### **3. Parecer:**

O Projeto apresentado à Câmara Municipal de Maceió (CMM) pretende instituir a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário. A proposta, apresentada pela vereadora Silvânia Barbosa, estabelece medidas para que informações e campanhas sejam realizadas a fim de ajudar na prevenção e no combate à doença.

Os exames serão disponibilizados na rede pública. A mulher que for diagnosticada com a doença deverá receber assistência de uma equipe multidisciplinar que forneça amparo médico, psicológico e social. Além disso, o atendimento deverá respeitar a dignidade e confidencialidade da paciente.

Também devem ser promovidos e incentivados os debates com organizações da sociedade civil e organizações não governamentais sobre o tema para que sejam realizadas campanhas de conscientização em ambientes, instituições e empresas públicas e privadas que aderirem.

A proposta prevê que a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) possa organizar e realizar a capacitação dos profissionais de saúde sobre o câncer por meio de cursos, seminários, palestras e material impresso. As orientações e campanhas serão realizadas através dos meios de comunicação já utilizados pela SMS.

Para a vereadora, a Política é importante “para que as pessoas tenham acesso não apenas à informação, mas também aos exames e tratamentos necessários”.

O projeto estabelece que as despesas decorrentes da execução da proposta correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual (LOA). Caso a proposta seja aprovada, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

#### 4. Conclusão:

Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 00066299772468/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

**Sala das Comissões, 16 de junho de 2020.**



**Fernando Holanda**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

*Xela Xelso*  
.....  
*Alde Coutinho*  
.....  
*Olga*  
.....

**VOTOS CONTRÁRIOS**

.....  
.....  
.....  
.....

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
PROCESSO Nº. 03160008/2021.

**PARECER****PROCESSO Nº. 03160008/2021.****PROJETO DE LEI Nº 00066299772468/2021****INTERESSADA: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA****RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

ESTE PARECER DISCUTE O PROJETO DE LEI Nº 00066299772468/2021 QUE INCLUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE OVÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**1. NOSSO PARECER: FAVORÁVEL.****2. RELATÓRIO:**

A nobre parlamentar Silvânia Barbosa, apresenta a referida matéria, com anseio de colaborar para a redução dos problemas de saúde, ocasionados em mulheres, em decorrência do câncer de ovário.

Segundo a redação, o Município disponibilizará em todas as unidades da rede pública informações específicas sobre o câncer de ovário a fim de incentivar a investigação precoce da doença. Também deve estimular, através de campanhas anuais, a realização de exames especializados para detecção do câncer e incorporar nas campanhas do Outubro Rosa ações específicas para o tema, esclarecendo sobre sintomas e formas de tratamento.

**3. PARECER:**

O Projeto apresentado à Câmara Municipal de Maceió (CMM) pretende instituir a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário. A proposta, apresentada pela vereadora Silvânia Barbosa, estabelece medidas para que informações e campanhas sejam realizadas a fim de ajudar na prevenção e no combate à doença.

Os exames serão disponibilizados na rede pública. A mulher que for diagnosticada com a doença deverá receber assistência de uma equipe multidisciplinar que forneça amparo médico, psicológico e social. Além disso, o atendimento deverá respeitar a dignidade e confidencialidade da paciente.

Também devem ser promovidos e incentivados os debates com organizações da sociedade civil e organizações não governamentais sobre o tema para que sejam realizadas campanhas de conscientização em ambientes, instituições e empresas públicas e privadas que aderirem.

A proposta prevê que a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) possa organizar e realizar a capacitação dos profissionais de saúde sobre o câncer por meio de cursos, seminários, palestras e material impresso. As orientações e campanhas serão realizadas através dos meios de comunicação já utilizados pela SMS.

Para a vereadora, a Política é importante “para que as pessoas tenham acesso não apenas à informação, mas também aos exames e tratamentos necessários”.

O projeto estabelece que as despesas decorrentes da execução da proposta correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual (LOA). Caso a proposta seja aprovada, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**4. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 00066299772468/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

**Sala das Comissões, 16 de Junho de 2021.**

**FERNANDO HOLLANDA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS****TECA NELMA**  
**ALDO LOUREIRO**  
**DR. VALMIR**  
**CLEBER COSTA****VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:DE7A729A**

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

*Institui o “DIA SEM ACIDENTE” no trânsito do Município de Maceió com campanha, mobilização e homenagem às vítimas de acidente e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituído o “Dia Sem Acidente” no trânsito, no Município de Maceió, com campanha de Mobilização, Conscientização e Homenagem às vítimas de acidentes.

**Parágrafo único:** O Dia Sem Acidente será comemorado anualmente no dia 8 de dezembro, dia em que também se comemora o Dia Mundial da Paz.

**Art. 2º** - São objetivos do “Dia Sem Acidente” no trânsito:

**I** - Difundir informações e orientações à população do Município de Maceió sobre os riscos de acidentes no trânsito, uso obrigatório de equipamentos e acessórios de segurança do veículo;

**II** - Informar sobre cuidados gerais a serem tomados na prevenção de acidentes dos quais possam resultar violência, lesão e morte no trânsito;

**III** - Distribuir informativos sobre os cuidados que devem ser tomados para prevenir acidentes;

**IV** - Orientar condutores e passageiros que tenham sob seus cuidados crianças que estão indo à escola;





V - Orientar quanto aos cuidados e ações de primeiros socorros a serem prestados às vítimas de acidente no trânsito, de acordo com o tipo de acidente e o agente causador da lesão;

VI - Difundir informações, em linguagem simplificada e acessível, sobre o índice de óbitos e lesionados no trânsito de maceió, bem como sobre as consequências psicológicas, estéticas e funcionais decorrentes dessas lesões.

**Parágrafo único:** Para a difusão das informações e orientações transmitidas durante o “Dia Sem Acidente” deverão ser utilizados, entre outros meios, folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, peças publicitárias, bem como mostra de vídeos, filmes e documentários cujo conteúdo contribua para as finalidades aqui estabelecidas.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei a fim de aperfeiçoar e viabilizar sua execução.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do implemento desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de abril de 2021.



**Silvanja Barbosa**  
Vereadora



### JUSTIFICATIVA

É de suma importância a instituição do 'Dia Sem Acidente' no trânsito, pois estaremos dotando o Município de Maceió de meio eficaz para transmitir à população maceioense o conhecimento e a informação sobre as condutas necessárias para prevenir acidentes do trânsito, dos quais possa resultar violência, lesão de todas as formas e até óbitos.

A maioria dos acidentes que causam vítimas no trânsito é em decorrência do uso de álcool, imprudência, falta de informação e educação na condução de veículos vitimando, em grande maioria, crianças, jovens, idosos etc.

A proposta abrange, também, a orientação à população quanto às condutas que devem ser observadas nos primeiros socorros às vítimas, ações que podem fazer diferença para a qualidade do resultado a ser obtido por meio de campanhas e orientações no trânsito.

Diante das argumentações e explicações, solicito a colaboração dos nobres vereadores e vereadoras que analise o objetivo do referido projeto de lei.

  
**Sylvania Barbosa**  
Vereadora



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 05070017/2021

Interessado (a) - Vereador Sylvania Barbosa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 146/2021, "INSTITUI O 'DIA SEM ACIDENTE' NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ COM CAMPANHA, MOBILIZAÇÃO E HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DE ACIDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió, em 19 de maio de 2021.

**FRANCISCO  
HOLANDA COSTA  
FILHO:02900056470**  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:02900056470  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:02900056470  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.05.19 16:20:02-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 30/2021 - CCJRF

PROCESSO N°: 05070017/2021

PROJETO DE LEI N° 146/2021

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

#### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise, o Projeto de Lei n° 146/2021 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **"Institui o DIA SEM ACIDENTE no Município de Maceió com campanha, mobilização e homenagem às vítimas de acidente e dá outras providências"**.



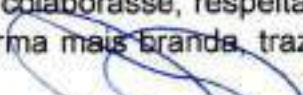
#### II - ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Todos os dias podemos ver na mídia notícias de acidentes de trânsito, com pessoas feridas ou mortas. Isso é muito triste, mas faz parte da realidade do nosso país.

Em outras localidades do mundo, onde as leis são muito mais severas, levam os causadores de acidentes a cumprirem penas pesadas, o que causa maior respeito por parte dos condutores. Além disso, um trabalho educativo desenvolvido para que as pessoas aprendam a respeitar as leis e a buscar conviver em harmonia com todos, respeitando os direitos e deveres de cada um fará a diferença diminuindo a quantidade de acidentes e causando menos vítimas.

No Brasil não seria diferente, se cada um também aprendesse a fazer a sua parte e colaborasse, respeitando as leis, com certeza os acidentes aconteceriam de forma mais branda, trazendo menos tragédias para a vida da população.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Cumprir as leis de trânsito, ter respeito aos direitos e deveres dos outros, faz parte das nossas obrigações enquanto cidadãos. Portanto, para preservar a vida é preciso que as pessoas criem consciência de que a violência no trânsito precisa acabar, pois os prejudicados seremos nós mesmos.

Portanto, louvando a iniciativa da nobre parlamentar, este Relator sugere que O do "DIA SEM ACIDENTE" seja comemorado no dia 25 de setembro, juntamente com a "Semana Nacional de Trânsito" que é realizada no período compreendido entre 18 e 25 de setembro, conforme Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997

### III - VOTO

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 146/2021, com a Emenda Substitutiva em anexo, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 2021 .

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

~~146~~  
TECA DELTA  
*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2021**

**AO PROJETO DE LEI Nº 146/2021**

O Parágrafo Único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 146/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Único** - O DIA SEM ACIDENTE será comemorado anualmente no dia 25 de setembro, juntamente com a "Semana Nacional de Trânsito" que é realizada no período compreendido entre 18 e 25 de setembro, conforme Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997

Sala das Comissões, em 31 de maio de 2021

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

~~ALDO LOUREIRO~~  
*ALDO LOUREIRO*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05070017 / 2021

**Nº PROJETO DE LEI** : 146/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI O DIA SEM ACIDENTE NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ COM CAMPANHA, MOBILIZAÇÃO E HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DE ACIDENTE R DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 17 de junho de 2021.**

**FRANCISCO  
HOLANDA  
COSTA FILHO:  
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA  
COSTA FILHO:02900056470  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,  
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=  
(em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA  
FILHO:02900056470  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.06.17 17:12:04-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 05070017/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 05070017/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 146/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATORA: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise, o Projeto de Lei nº 146/2021 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “**Institui o DIA SEM ACIDENTE no Município de Maceió com campanha, mobilização e homenagem às vítimas de acidente e dá outras providências**”.

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Todos os dias podemos ver na mídia notícias de acidentes de trânsito, com pessoas feridas ou mortas. Isso é muito triste, mas faz parte da realidade do nosso país.

Em outras localidades do mundo, onde as leis são muito mais severas, levam os causadores de acidentes a cumprirem penas pesadas, o que causa maior respeito por parte dos condutores. Além disso, um trabalho educativo desenvolvido para que as pessoas aprendam a respeitar as leis e a buscar conviver em harmonia com todos, respeitando os direitos e deveres de cada um fará a diferença diminuindo a quantidade de acidentes e causando menos vítimas.

No Brasil não seria diferente, se cada um também aprendesse a fazer a sua parte e colaborasse, respeitando as leis, com certeza os acidentes aconteceriam de forma mais branda, trazendo menos tragédias para a vida da população.

Cumprir as leis de trânsito, ter respeito aos direitos e deveres dos outros, faz parte das nossas obrigações enquanto cidadãos. Portanto, para preservar a vida é preciso que as pessoas criem consciência de que a violência no trânsito precisa acabar, pois os prejudicados seremos nós mesmos.

Portanto, louvando a iniciativa da nobre parlamentar, este Relator sugere que O do “DIA SEM ACIDENTE” seja comemorado no dia 25 de setembro, juntamente com a “Semana Nacional de Trânsito” que é realizada no período compreendido entre 18 e 25 de setembro, conforme Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997

**III – VOTO**

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 146/2021, com a Emenda Substitutiva em anexo, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 31 de Maio de 2021.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Teca Nelma  
Dr. Valmir  
Leonardo Dias  
Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2021  
AO PROJETO DE LEI Nº 146/2021**

O Parágrafo Único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 146/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Único** - O DIA SEM ACIDENTE será comemorado anualmente no dia 25 de setembro, juntamente com a “Semana Nacional de Trânsito” que é realizada no período compreendido entre 18 e 25 de setembro, conforme Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Sala das Comissões, em 31 de Maio de 2021.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Teca Nelma  
Dr. Valmir  
Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E3A9C71B

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/06/2021. Edição 6226  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05070017 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 146/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI O DIA SEM ACIDENTE NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ COM CAMPANHA, MOBILIZAÇÃO E HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DE ACIDENTE R DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

**Maceió/AL, 25 de junho de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de junho de 2021 às 09h48.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS PÚBLICOS, PRIVADOS E INSTITUIÇÕES CONGÊNERES A NOTIFICAREM OCORRÊNCIAS DE USO DE BEBIDA ALCOÓLICA E/OU ENTORPECENTES POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta,

**Artigo 1º** - Os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres, estabelecidos no Município de Maceió ficam obrigados a notificar o Conselho Tutelar do Município de Maceió e o Ministério Público do Estado, os casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências.

Parágrafo único – Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos e, adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**Artigo 2º** – A notificação é feita:

I - ao Conselho Tutelar da Região Administrativa na qual se localiza a residência do paciente, na pessoa do conselheiro;

II - ao MPE, na pessoa do titular que tenha como atribuição atuar na área da infância e da juventude.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**Artigo 3º** - A notificação deverá ser encaminhada em até 10 (dez) dias úteis contados do atendimento, em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes. Em papel timbrado, fazendo constar:

I - Nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;

II - Quando possível, constar o tipo de bebida alcoólica ou entorpecente utilizado, bem como a quantidade detectada.

III - Rubrica e número de registro em Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo atendimento, bem como matrícula funcional quando se tratar de instituição congênere;

IV - Demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança e do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, a notificação deverá ser encaminhada com o intuito de se promover os cuidados sócios educacionais voltados para a proteção da criança e do adolescente.

**Artigo 4º** - O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativo, diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais públicos e privados, bem como instituições congêneres precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família.

**Artigo 5º** - Fica estabelecida multa no valor de 10 (dez) salários mínimos em caso de descumprimento desta lei.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021**

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por finalidade promover cuidados socioeducacionais para a proteção da criança ou do adolescente, criando mecanismos para que o Poder Público tenha informações e documentos necessários para tomar as devidas providências para com os responsáveis por crianças e adolescentes que apresentarem quadro de embriaguez ou sintoma de uso de entorpecentes.

A adolescência é a faixa etária de maior vulnerabilidade para a experimentação e o uso abusivo de álcool e drogas, e os motivos que levam ao aumento do uso dessas substâncias são diversos. Alguns fatores podem estar relacionados a essa fase da vida, na qual são comuns a sensação de onipotência e a necessidade de buscar novas experiências.

Embora no Brasil seja proibida a venda de produtos alcoólicos para menores de 18 anos, não é difícil burlar a lei e menores conseguem adquirir bebida alcoólica, e seu consumo é comum tanto em casa, quanto em ambientes públicos, o que pode acarretar a problemas de saúde sérios em decorrência de seu uso.

Ademais, os especialistas ressaltam que quanto menor a idade de início da ingestão de bebida alcoólica e outras drogas, maiores as possibilidades de o jovem se tornar um usuário dependente ao longo da vida. O consumo antes dos 16 anos aumenta significativamente o risco de beber em excesso na idade adulta.

Sendo assim, tendo em vista a importância desta propositura, esperamos contar com a colaboração de meus nobres colegas para a aprovação da mesma.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03080001/2021

Interessado (a) - Vereador João Catunda

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 054/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS PÚBLICOS, PRIVADOS E INSTITUIÇÕES CONGÊNERES A NOTIFICAREM OCORRÊNCIAS DE USO DE BEBIDA ALCOÓLICA E/OU ENTORPECENTES POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".**

### **DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió, em 31 de março de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
PARECER N°027, DE 2021 - CCJRF

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o PL do vereador JOÃO CATUNDA que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS PÚBLICOS, PRIVADOS E INSTITUIÇÕES CONGÊNERES A NOTIFICAREM OCORRÊNCIAS DE USO DE BEBIDA ALCOÓLICA E/OU ENTORPECENTES POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 03080001, descrito na ementa acima citada, da autoria do Excelentíssimo Senhor João Catunda.

O referido projeto dispõe, em seus oito artigos, **SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS PÚBLICOS, PRIVADOS E INSTITUIÇÕES CONGÊNERES A NOTIFICAREM OCORRÊNCIAS DE USO DE BEBIDA ALCOÓLICA E/OU ENTORPECENTES POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

Na justificativa se indica que a propositura em análise tem por finalidade promover cuidados sócio educacionais para proteção da criança ou do adolescente, criando mecanismos para que o poder público detenha informações e documentos necessários para tomar as devidas providências para pais e responsáveis por crianças e adolescentes em quadro de embriaguez ou uso de entorpecentes.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Como mencionado, os vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo descrita no §1º, art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió.

Além dos requisitos constitucionais necessários, os Projetos de Lei devem estar adstritos às competências específicas elencadas no art. 6º e 7º da Lei Orgânica do Município e do art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o que no caso em tela, pode ser devidamente ajustado para que não se tenha qualquer vício de iniciativa.

Extrai-se do art. 4º o seguinte texto: "O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativo, diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais públicos e privados, bem como instituições congêneres precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade,



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família.”

O projeto de lei trata de interesses locais, que, em sendo devidamente amoldado, além de tratar de tema relevante à criança e adolescente, os protege de modo significativo sobre suas garantias, direitos e defesa. Exemplo disso é o Art. 2º que pode substituir pelo Colegiado do Conselho Tutelar para devida atribuição.

A matéria de funcionamento da administração pode destinar os valores citados no Art. 5 em prol de fundos municipais à criança e adolescente.

Além das observações citadas, tem-se no texto a modificação de atribuições impostas em Lei Federal (ECA), que podem ser especificadas quanto às funções do CRAS/CREAS, atendendo de modo completo aos requisitos de legalidade e constitucionalidade.

### III – VOTO

Destá forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condicionando à emendas com conteúdo sugerido e, para continuidade de sua tramitação, o encaminhamento para a Comissão da Criança e do Adolescente desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de abril de 2021.

Teca Nelma  
Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

EMENDA SUBSTITUTIVA

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS PÚBLICOS, PRIVADOS E INSTITUIÇÕES CONGÊNERES A NOTIFICAREM OCORRÊNCIAS DE USO DE BEBIDA ALCOÓLICA E/OU ENTORPECENTES POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**Art. 1º** - Fica modificado o art. 1º ao Projeto de Lei protocolado sob nº 030880001, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres, estabelecidos no Município de Maceió ficam obrigados a notificar o Conselho Tutelar do Município de Maceió, Ministério Público do Estado, o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e o ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, os casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências.”

**“Art. 2º** - (...)

I – ao Colegiado do Conselho Tutelar da Região Administrativa na qual se localiza a residência do paciente”

**“Art. 3º** - A notificação deverá ser encaminhada em até 3 (três) dias úteis contados do atendimento, em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes. Em papel timbrado, fazendo constar:

(...)”

**“Art. 5º** - Fica estabelecida multa no valor de 5 (cinco) salários mínimos em caso de descumprimento desta lei a ser destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para utilização em políticas públicas relacionadas ao tema.”



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

"Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação, dada a relevância social para o tema."

Art. 2º - Fica modificado no Projeto de Lei protocolado sob nº 030880001, o termo "artigo" passando a ser indicado pela abreviatura "Art." com as numerações ordinais já existentes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de abril de 2021.

Teca Nelma  
Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

  
~~\_\_\_\_\_  
Aldo Loureiro~~  




## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03080001/2021

Interessado (a) - Vereador João Catunda

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 054/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS PÚBLICOS, PRIVADOS E INSTITUIÇÕES CONGÊNERES A NOTIFICAREM OCORRÊNCIAS DE USO DE BEBIDA ALCOÓLICA E/OU ENTORPECENTES POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".**

#### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió, em 6 de maio de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03080001/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 03080001/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 54/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL, SOBRE O PL DO VEREADOR JOÃO  
CATUNDA QUE DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS  
PÚBLICOS, PRIVADOS E INSTITUIÇÕES  
CONGÊNERES A NOTIFICAREM  
OCORRÊNCIAS DE USO DE BEBIDA  
ALCOÓLICA E/OU ENTORPECENTES POR  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 03080001, descrito na ementa acima citada, da autoria do Excelentíssimo Senhor João Catunda.

O referido projeto dispõe, em seus oito artigos, **SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS PÚBLICOS, PRIVADOS E INSTITUIÇÕES CONGÊNERES A NOTIFICAREM OCORRÊNCIAS DE USO DE BEBIDA ALCOÓLICA E/OU ENTORPECENTES POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

Na justificativa se indica que a propositura em análise tem por finalidade promover cuidados sócio educacionais para proteção da criança ou do adolescente, criando mecanismos para que o poder público detenha informações e documentos necessários para tomar as devidas providências para pais e responsáveis por crianças e adolescentes em quadro de embriaguez ou uso de entorpecentes.

Em síntese, esse é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Como mencionado, os vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo descrita no §1º, art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió.

Além dos requisitos constitucionais necessários, os Projetos de Lei devem estar adstritos às competências específicas elencadas no art. 6ª e 7º da Lei Orgânica do Município e do art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o que no caso em tela, pode ser devidamente ajustado para que não se tenha qualquer vício de iniciativa.

Extrai-se do art. 4º o seguinte texto: “O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativo, diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais públicos e privados, bem como instituições congêneres precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família.”

O projeto de lei trata de interesses locais, que, em sendo devidamente amoldado, além de tratar de tema relevante à

criança e adolescente, os protege de modo significativo sobre suas garantias, direitos e defesa. Exemplo disso é o Art. 2º que pode substituir pelo Colegiado do Conselho Tutelar para devida atribuição.

A matéria de funcionamento da administração pode destinar os valores citados no Art. 5 em prol de fundos municipais à criança e adolescente.

Além das observações citadas, tem-se no texto a modificação de atribuições impostas em Lei Federal (ECA), que podem ser especificadas quanto às funções do CRAS/CREAS, atendendo de modo completo aos requisitos de legalidade e constitucionalidade.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condicionando à emendas com conteúdo sugerido e, para continuidade de sua tramitação, o encaminhamento para a Comissão da Criança e do Adolescente desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.

**TECA NELMA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Chico Filho

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Fábio Costa

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**PROCESSO Nº 03080001/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 54/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 54/2021**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS PÚBLICOS, PRIVADOS E INSTITUIÇÕES CONGÊNERES A NOTIFICAREM OCORRÊNCIAS DE USO DE BEBIDA ALCOÓLICA E/OU ENTORPECENTES POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**Art. 1º** - Fica modificado o art. 1º ao Projeto de Lei protocolado sob nº 030880001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres, estabelecidos no Município de Maceió ficam obrigados a notificar o Conselho Tutelar do Município de Maceió, Ministério Público do Estado, o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e o ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, os casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências.”

“**Art. 2º** - (...)”

I – ao Colegiado do Conselho Tutelar da Região Administrativa na qual se localiza a residência do paciente”

“**Art. 3º** - A notificação deverá ser encaminhada em até 3 (três) dias úteis contados do atendimento, em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes. Em papel timbrado, fazendo constar:

(...)”

“**Art. 5º** - Fica estabelecida multa no valor de 5 (cinco) salários mínimos em caso de descumprimento desta lei a ser destinado

ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para utilização em políticas públicas relacionadas ao tema.”

“**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação, dada a relevância social para o tema.”

**Art. 2º** - Fica modificado no Projeto de Lei protocolado sob nº 030880001, o termo “artigo” passando a ser indicado pela abreviatura “Art.” com as numerações ordinais já existentes.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Chico Filho

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**567638A9

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/05/2021. Edição 6195

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03080001/2021

Interessado (a) - Vereador João Catunda

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 054/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS PÚBLICOS, PRIVADOS E INSTITUIÇÕES CONGÊNERES A NOTIFICAREM OCORRÊNCIAS DE USO DE BEBIDA ALCOÓLICA E/OU ENTORPECENTES POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".**

#### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos Das Crianças e dos Adolescentes para providências.

Maceió, em 07 de maio de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

**PARECER Nº 01, DE 2021 – CDDCA**  
(ao Projeto de Lei n. 054/2021)

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, sobre o Projeto de Lei n. 054/2021, do Vereador João Catunda, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos, privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes no município de Maceió.

Relator: Vereador Leonardo Dias.

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 054/2021, do Vereador João Catunda, que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos, privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes no município de Maceió”.

Em síntese, o referido projeto tem o escopo de obrigar que os hospitais ou instituições similares, sejam públicos ou privados, notifiquem o Conselho Tutelar e o Ministério Público Estadual sempre que atenderem crianças e adolescentes diagnosticadas pelo uso de entorpecentes e bebidas alcoólicas.

No mais, o projeto de lei, em seus demais artigos, se resume em dispor sobre como deverá ocorrer à mencionada notificação aos órgãos públicos referidos no art. 1º do projeto de lei.

## **II - ANÁLISE**

O projeto de lei do Vereador João Catunda se encontra em total harmonia com o que dispõe a Lei Federal n. 8.069/90 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que todos os direitos inerentes às crianças e adolescentes foram observados na redação jurídica do referido projeto de lei, em especial o direito a saúde.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Dito isso, passemos a discorrer sobre a importância do referido projeto de lei.

A fase da adolescência é um período caracterizado pela curiosidade e impulsividade, e é onde também comumente ocorre a experimentação de substâncias legais e ilegais, seja por meio de pressão social, conflitos pessoais e dentre outras causas. Esse fato é preocupante, visto que, o consumo em estágio de desenvolvimento acarreta em graves danos mentais e sociais. Embora existam leis restritivas, o consumo ainda é uma prática comum, portanto, é um tema que merece atenção legislativa em nosso município.

De acordo com uma recente pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE), cerca de 70% dos adolescentes já ingeriram bebida alcoólica, estatística essa preocupante visto que o consumo precoce pode potencializar a possibilidade do jovem se tornar dependente químico, desenvolver transtornos psíquicos e apresentar vulnerabilidade social. Além disso, os índices de violência relacionados ao uso de drogas expõe seu potencial de devastação relacionado com mortalidade e acidentes; desse modo, seu uso apresenta elevados prejuízos sociais.

A relevância do projeto de lei do Vereador João Catunda é notória, uma vez que ao serem notificados, os órgãos públicos responsáveis por garantir os direitos das crianças e dos adolescentes tomam conhecimento dos casos e, com isso, podem efetivar políticas públicas para prevenir esse problema, bem como fornecer meios para reabilitação para aquelas crianças e jovens que já se encontram em situação de dependência química ou alcoolismo.

### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei n. 054/2021, do Vereador João Catunda, que “dispões sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos, privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes no município de Maceió”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

**LEONARDO DIAS**

Presidente

**CAL MOREIRA**

Vice-Presidente

**CLEBER COSTA**

Secretário

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS  
ADOLESCENTES - PROCESSO Nº. 0308000-1/2021.

**PARECER 01/2021**  
**PROCESSO Nº. 00308000-1/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 54/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 054/2021, DO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE DISPÕES SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS PÚBLICOS, PRIVADOS E INSTITUIÇÕES CONGÊNERES A NOTIFICAREM OCORRÊNCIAS DE USO DE BEBIDA ALCOÓLICA E/OU ENTORPECENTES POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 054/2021, do Vereador João Catunda, que “dispões sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos, privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes no município de Maceió”.

Em síntese, o referido projeto tem o escopo de obrigar que os hospitais ou instituições similares, sejam públicos ou privados, notifiquem o Conselho Tutelar e o Ministério Público Estadual sempre que atenderem crianças e adolescentes diagnosticadas pelo uso de entorpecentes e bebidas alcoólicas.

No mais, o projeto de lei, em seus demais artigos, se resume em dispor sobre como deverá ocorrer à mencionada notificação aos órgãos públicos referidos no art. 1º do projeto de lei.

### **II - ANÁLISE**

O projeto de lei do Vereador João Catunda se encontra em total harmonia com o que dispõe a Lei Federal n. 8.069/90 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que todos os direitos inerentes às crianças e adolescentes foram observados na redação jurídica do referido projeto de lei, em especial o direito a saúde.

Dito isso, passemos a discorrer sobre a importância do referido projeto de lei.

A fase da adolescência é um período caracterizado pela curiosidade e impulsividade, e é onde também comumente ocorre a experimentação de substâncias legais e ilegais, seja por meio de pressão social, conflitos pessoais e dentre outras causas. Esse fato é preocupante, visto que, o consumo em estágio de desenvolvimento acarreta em graves danos mentais e sociais. Embora existam leis restritivas, o consumo ainda é uma prática comum, portanto, é um tema que merece atenção legislativa em nosso município.

De acordo com uma recente pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE), cerca de 70% dos adolescentes já ingeriram bebida alcoólica, estatística essa preocupante visto que o consumo precoce pode potencializar a possibilidade do jovem

se tornar dependente químico, desenvolver transtornos psíquicos e apresentar vulnerabilidade social. Além disso, os índices de violência relacionados ao uso de drogas expõe seu potencial de devastação relacionado com mortalidade e acidentes; desse modo, seu uso apresenta elevados prejuízos sociais.

A relevância do projeto de lei do Vereador João Catunda é notória, uma vez que ao serem notificados, os órgãos públicos responsáveis por garantir os direitos das crianças e dos adolescentes tomam conhecimento dos casos e, com isso, podem efetivar políticas públicas para prevenir esse problema, bem como fornecer meios para reabilitação para aquelas crianças e jovens que já se encontram em situação de dependência química ou alcoolismo.

### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei n. 054/2021, do Vereador João Catunda, que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos, privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes no município de Maceió”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de Maio de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Presidente

FAVORÁVEL

**CAL MOREIRA  
CLEBER COSTA**

CONTRÁRIO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**BF3B023E

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/05/2021. Edição 6205

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PARECER

PROCESSO Nº 03080001/2021

PROJETO DE LEI Nº 00007794018404/2021

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

**Este parecer Discute o Projeto de Lei nº 00007794018404/2021 que Dispõe Sobre a Obrigatoriedade dos Hospitais Públicos, Privados e Instituições Congêneres a Notificarem Ocorrências de Uso de Bebida Alcoólica e/ou Entorpecentes por Crianças e Adolescentes no Município de Maceió.**

#### 1. Nosso Parecer: Favorável.

#### 2. Relatório:

O nobre parlamentar João Catunda, apresenta a referida matéria, com anseio de proporcionar mais proteção às nossas crianças e adolescentes, no sentido de preservá-los do uso de bebidas alcoólicas e entorpecentes, fazendo-se respeitar a lei, obrigando as instituições de saúde, notificarem ocorrências do uso desses produtos por crianças e adolescentes.

#### 3. Parecer:

Segundo o autor, a presente propositura tem por finalidade promover cuidados sócios educacionais para a proteção da criança ou do adolescente, criando mecanismos para que o Poder Público tenha informações e documentos necessários para tomar as devidas providências para com os responsáveis por crianças e adolescentes que apresentarem quadro de embriaguez ou sintoma de uso de entorpecentes.

A adolescência é a faixa etária de maior vulnerabilidade para a experimentação e o uso abusivo de álcool e drogas, e os motivos que levam ao aumento do uso dessas substâncias são diversos. Alguns fatores podem estar relacionados a essa fase da vida, na qual são comuns a sensação de onipotência e a necessidade de buscar novas experiências.

*CAIDO*

Embora no Brasil seja proibida a venda de produtos alcoólicos para menores de 18 anos, não é difícil burlar a lei e menores conseguem adquirir bebida alcoólica, e seu consumo é comum tanto em casa, quanto em ambientes públicos, o que pode acarretar a problemas de saúde sérios em decorrência de seu uso.

Conforme pesquisas, os especialistas ressaltam que quanto menor a idade de início da ingestão de bebida alcoólica e outras drogas, maiores as possibilidades de o jovem se tornar um usuário dependente ao longo da vida. O consumo antes dos 16 anos aumenta significativamente o risco de beber em excesso na idade adulta.

#### **4. Conclusão:**

Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 00007794018404/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

**Sala das Comissões, 16 de junho de 2020,**



**Fernando Hoffanda**  
Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS**

*FRAN LIMA*  
.....  
*Waldemar*  
.....  
*Luiz*  
.....  
.....

#### **VOTOS CONTRÁRIOS**

.....  
.....  
.....  
.....



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
PROCESSO Nº. 03080001/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 03080001/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 00007794018404/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
**RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

ESTE PARECER DISCUTE O PROJETO DE LEI Nº 00007794018404/2021 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS PÚBLICOS, PRIVADOS E INSTITUIÇÕES CONGÊNERES A NOTIFICAREM OCORRÊNCIAS DE USO DE BEBIDA ALCOÓLICA E/OU ENTORPECENTES POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**1. NOSSO PARECER: FAVORÁVEL.**

**2. RELATÓRIO:**

O nobre parlamentar João Catunda, apresenta a referida matéria, com anseio de proporcionar mais proteção às nossas crianças e adolescentes, no sentido de preservá-los do uso de bebidas alcoólicas e entorpecentes, fazendo-se respeitar a lei, obrigando as instituições de saúde, notificarem ocorrências do uso desses produtos por crianças e adolescentes.

**3. PARECER:**

Segundo o autor, a presente proposição tem por finalidade promover cuidados sócios educacionais para a proteção da criança ou do adolescente, criando mecanismos para que o Poder Público tenha informações e documentos necessários para tomar as devidas providências para com os responsáveis por crianças e adolescentes que apresentarem quadro de embriaguez ou sintoma de uso de entorpecentes.

A adolescência é a faixa etária de maior vulnerabilidade para a experimentação e o uso abusivo de álcool e drogas, e os motivos que levam ao aumento do uso dessas substâncias são diversos. Alguns fatores podem estar relacionados a essa fase da vida, na qual são comuns a sensação de onipotência e a necessidade de buscar novas experiências.

Embora no Brasil seja proibida a venda de produtos alcoólicos para menores de 18 anos, não é difícil burlar a lei e menores conseguirem adquirir bebida alcoólica, e seu consumo é comum tanto em casa, quanto em ambientes públicos, o que pode acarretar a problemas de saúde sérios em decorrência de seu uso.

Conforme pesquisas, os especialistas ressaltam que quanto menor a idade de início da ingestão de bebida alcoólica e outras drogas, maiores as possibilidades de o jovem se tornar um usuário dependente ao longo da vida. O consumo antes dos 16 anos aumenta significativamente o risco de beber em excesso na idade adulta.

**4. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 00007794018404/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 16 de Junho de 2021.

**FERNANDO HOLLANDA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**TECA NELMA**  
**ALDO LOUREIRO**  
**DR. VALMIR**  
**CLEBER COSTA**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:9C3C0CBE**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/08/2021. Edição 6256  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

**EMENTA:**

**DISPÕE SOBRE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS HPV DE ADOLESCENTES EM SUA UNIDADE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CRIAÇÃO DO DIA "D" DO COMBATE AO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO.**

**Autora: VEREADORA TECA NELMA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:**

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde de Maceió deverá incluir em sua programação regular de vacinação contra o Vírus HPV - Vírus do Papiloma Humano, as crianças e adolescentes do sexo feminino e do sexo masculino, nas unidades públicas de ensino que estiverem regularmente matriculadas e forem público-alvo da campanha de vacinação do Ministério da Saúde.

Parágrafo 1º - A execução de duas doses da vacinação descrita no caput, deverá ser programada e executada em cooperação entre as Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 2º - A vacinação nas escolas públicas municipais não exclui as demais crianças e adolescentes eventualmente sem matrículas.

Parágrafo 3º - Na programação da vacinação deverá ser levada em consideração as diretrizes da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações, vinculada ao Ministério da Saúde, especialmente no que se refere à faixa-etária do público-alvo.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá incluir em sua propaganda regular as ações informativas decorrentes dessa lei, bem como a vacinação a ser realizada nas escolas municipais, nos bairros, ou unidades de saúde, sem que isso represente necessariamente, despesas adicionais.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação, o que não exclui sua aplicação imediata, após sua publicação.

Art. 4º - Instituir no município de Maceió o dia 25 (vinte e cinco) de março como o dia "D" de COMBATE AO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Maceió, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 1 de março de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**  
**JUSTIFICATIVA**

A decisão da Comissão Especial de Apoio à Prevenção e Defesa Dos Direitos da Pessoa com Câncer da OAB Seccional de Alagoas de apresentar o projeto "Geração Com Saúde 2021 – Sem Câncer de Colo do Útero em Maceió" justifica-se pelo expressivo número de adolescentes, do sexo feminino, infeccionadas pelo HPV, o que constitui considerável problema de saúde pública.

O Herpes Papiloma Vírus é uma doença sexualmente transmissível muito frequente no Brasil (principalmente no nordeste) e no mundo, sendo um fator de risco para o desenvolvimento de doenças cancerígenas na população.

Por isso, é extremamente importante a implementação de ações de conscientização sobre a vacinação contra o HPV nas escolas, junto aos pais e alunos dos sexos feminino (9 a 14 anos) e masculino (11 a 14 anos), possibilitando a implementação de pretendida "Geração Com Saúde – Sem Câncer de Colo do Útero em Maceió".

Destaque-se que, após o Seminário "Precisamos Falar Sobre o Câncer de Colo do Útero" que contou com a presença de representantes do Legislativo, Judiciário e Executivo e do Ministério Público, realizado pela OAB/AL através de sua Comissão Especial de Apoio à Prevenção e Defesa Dos Direitos da Pessoa com Câncer, concluiu-se que a presença do aludido Câncer decorre, principalmente, da resistência à vacinação contra o HPV, sob equivocada crença de que tal medida anteciparia a iniciação de vida sexual de meninos e meninas de até 14 anos.

Diante desse cenário, a Comissão Especial de Apoio à Prevenção e Defesa Dos Direitos da Pessoa com Câncer, reconhece que seu trabalho de conscientização da vacinação contra o HPV em crianças e adolescentes ganhará forças se implementado em parceria com a Câmara Municipal de Maceió através deste Projeto de Lei, na busca pela minimização da mencionada doença.

Isso porque, diante da magnitude do diagnóstico precoce de lesões por HPV nas futuras gerações de adolescentes, assim como da ausência de fatores específicos que permitam a detecção do paciente de risco, para o devido diagnóstico e tratamento precoce, é imperiosa a união de esforços das instituições públicas municipais.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Maceió/AL 16 de março de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03160013/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 071/2021, "DISPÕE SOBRE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS HPV DE ADOLESCENTES EM SUA UNIDADE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CRIAÇÃO DO DIA 'D' DO COMBATE AO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO".**

### **DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió, em 31 de março de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº: 03160013/2021

PROJETO DE LEI Nº 071/2021

**EMENTA:** Dispõe sobre a vacinação contra o vírus HPV de adolescentes em sua unidade escolar na rede municipal de ensino e criação do dia "D" do combate ao câncer de colo de útero.

**RELATORA:** Vereadora Silvania Barbosa

Chega à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o necessário exame de admissibilidade o Projeto de Lei de iniciativa da eminente Vereadora Teca Nelma, de cujo teor extrai-se a intenção do legislador em dispor sobre vacinação contra o vírus HPV de adolescentes em sua unidade escolar na rede municipal de ensino e criação do dia "D" do combate ao câncer de colo de útero.

Com ingresso do referido Projeto, fora o mesmo protocolizado nesta Casa Legislativa sob nº 03160013/2021, e cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, fora o mesmo distribuído a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e competente parecer, concernente a sua constitucionalidade.

### É o Relatório

#### VOTO DA RELATORA:

Dispõe o art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

O Projeto de Lei n.º 071/2021, aborda a prevenção, por meio de vacinação, das graves consequências de infecções pelo papilomavírus humano (HPV) em nossa população demonstrando a sensibilidade de sua autora.

O vírus HPV pode causar câncer do colo do útero. Além do diagnóstico precoce, a principal arma contra o HPV é a prevenção, por meio da vacinação. O uso de preservativos também é importantíssimo, já que o vírus é altamente contagioso e a principal forma de infecção é pela via sexual.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

A vacina é uma opção segura e eficaz na prevenção da infecção pelo HPV e suas complicações, pois em adolescentes vacinados antes do primeiro contato sexual, a quantidade de anticorpos é dez vezes maior que a encontrada na infecção naturalmente adquirida em um prazo de dois anos. Por isso, entendemos que a vacina contra o HPV esteja disponível nas escolas da rede pública municipal para as pessoas do público alvo.

Assim, no âmbito das competências regimentais da Comissão de Constituição e Justiça, conclui-se pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei em análise, devendo, pois, dá-se o prosseguimento normal nos moldes como apresenta.

É o Parecer - S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de abril de 2021.



**VER. SILVANIA BARBOSA**  
RELATORA.

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

*Aldo Loureiro*



**VOTOS CONTRÁRIOS:**



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03160013/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 071/2021, "DISPÕE SOBRE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS HPV DE ADOLESCENTES EM SUA UNIDADE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CRIAÇÃO DO DIA 'D' DO COMBATE AO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO".**

#### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió, em 15 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº. 03160013/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03160013/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 071/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**EMENTA: Dispõe sobre a vacinação contra o vírus HPV de adolescentes em sua unidade escolar na rede municipal de ensino e criação do dia “D” do combate ao câncer de colo de útero.**

Chega à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o necessário exame de admissibilidade o Projeto de Lei de iniciativa da eminente Vereadora Teca Nelma, de cujo teor extrai-se a intenção do legislador em dispor sobre vacinação contra o vírus HPV de adolescentes em sua unidade escolar na rede municipal de ensino e criação do dia “D” do combate ao câncer de colo de útero.

Com ingresso do referido Projeto, fora o mesmo protocolizado nesta Casa Legislativa sob nº 03160013/2021, e cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, fora o mesmo distribuído a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e competente parecer, concernente a sua constitucionalidade.

**É o Relatório**

**VOTO DA RELATORA:**

Dispõe o art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

O Projeto de Lei n.º 071/2021, aborda a prevenção, por meio de vacinação, das graves consequências de infecções pelo papilomavírus humano (HPV) em nossa população demonstrando a sensibilidade de sua autora.

O vírus HPV pode causar câncer do colo do útero. Além do diagnóstico precoce, a principal arma contra o HPV é a prevenção, por meio da vacinação. O uso de preservativos também é importantíssimo, já que o vírus é altamente contagioso e a principal forma de infecção é pela via sexual.

A vacina é uma opção segura e eficaz na prevenção da infecção pelo HPV e suas complicações, pois em adolescentes vacinados antes do primeiro contato sexual, a quantidade de anticorpos é dez vezes maior que a encontrada na infecção naturalmente adquirida em um prazo de dois anos. Por isso, entendemos que a vacina contra o HPV esteja disponível nas escolas da rede pública municipal para as pessoas do público alvo.

Assim, no âmbito das competências regimentais da Comissão de Constituição e Justiça, conclui-se pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei em análise, devendo, pois, dá-se o prosseguimento normal nos moldes como apresenta.

É o Parecer - S.M.J.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro  
Leonardo Dias  
Chico Filho  
Dr. Valmir  
Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9685BD8A

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/04/2021. Edição 6181  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03160013/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 071/2021, "DISPÕE SOBRE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS HPV DE ADOLESCENTES EM SUA UNIDADE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CRIAÇÃO DO DIA 'D' DO COMBATE AO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO".**

#### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió, em 23 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PROCESSO Nº** 03160013/2021

**PROJETO DE LEI Nº** 71/2021

**AUTORIA:** Vereadora Teca Nelma

**EMENTA:** “Dispõe sobre vacinação contra o vírus HPV de adolescentes em sua unidade escolar na rede municipal de ensino e criação do Dia ‘D’ de combate ao Câncer de colo de útero”.

**RELATORIA:** Vereadora Gaby Ronalsa

**PARECER Nº 003/2021 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma dispõe sobre a vacinação contra o vírus HPV de adolescentes em sua unidade escolar na rede municipal de ensino e a criação do Dia “D” de combate ao câncer de colo de útero.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Sylvania Barbosa, que se manifestou pela sua admissibilidade, tendo seu Parecer sido aprovado por unanimidade.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

O Vírus do Papiloma Humano – HPV é condição necessária para o câncer cervical, a vacinação para prevenção do HPV é, portanto, imprescindível para reduzir a



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

carga de doença e lesões precursoras. Existem alguns subtipos do HPV, sendo o 16 e o 18 responsáveis por cerca de 70% dos casos de câncer do colo do útero.

Como sabido em razão da alta incidência e mortalidade, o câncer do colo do útero é um importante problema de saúde pública, contudo este câncer apresenta forte potencial de prevenção e até cura quando diagnosticado precocemente, sendo a vacinação, a melhor forma de prevenção.

O Ministério da Saúde, desde 2014, adotou a vacina quadrivalente contra HPV, a qual confere proteção contra HPV de baixo (HPV 6 e 11) e de alto risco (HPV 16 e 18), prevenindo infecções pelos tipos virais presentes na vacina e, conseqüentemente, o câncer do colo do útero.

Supramencionada vacina é distribuída, gratuitamente, pelo SUS e é indicada para os seguintes públicos alvos:

- a) Meninas de 9 a 14 anos e meninos de 11 a 14 anos;
- b) Pessoas que vivem HIV;
- c) Pessoas transplantadas na faixa etária de 9 a 26 anos

Cabe mencionar a indispensabilidade, também, da vacinação de meninos, cuja inclusão se deu a partir de 2017, vez que incrementa a vacinação das meninas, reduzindo os desfechos relacionados ao HPV e, além disso previne outros tipos de Câncer. Assim, por serem os responsáveis pela transmissão do vírus para suas parceiras, ao receberem a vacina estão colaborando com a redução da incidência do câncer de colo de útero e vulva nas mulheres.

A presente proposição visa vacinar as crianças e os adolescentes na própria unidade escolar na rede municipal de ensino, facilitando e abrangendo o alcance do aludido público alvo, atitude louvável e em conformidade como o que autoriza e preceitua o Ministério da Saúde, compartilho e apoio essa iniciativa.

Contudo, entendo como pertinente a sugestão de alterar a ementa do presente Projeto de Lei para incluir a expressão “de crianças e” antes da “de adolescentes”, conforme preceitua o art. 1º do aludido ao incluir crianças em seu bojo.

Cabe recordar ainda que o *caput* do art. 2º do ECA – Estatuto da Criança e



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

do Adolescente, considera criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Deste modo, como a faixa etária para vacinação contra HPV inicia-se aos 09 anos, cabível minha sugestão.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito de competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 071/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, sugerindo uma modificação na redação final, consoante Emenda a seguir.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_/2021

AO PROJETO DE LEI Nº 071/2021

Altera a Ementa do Projeto de Lei nº 071/2021.

Art. 1º A Ementa do Projeto de Lei nº 43/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS HPV DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES EM SUA UNIDADE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CRIAÇÃO DO DIA “D” DE COMBATE AO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO”

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 03160013/2021

PROJETO DE LEI Nº 71/2021

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: “Dispõe sobre vacinação contra o vírus HPV de adolescentes em sua unidade escolar na rede municipal de ensino e criação do Dia ‘D’ de combate ao Câncer de colo de útero”.

DESPACHO Nº 006/2021 – GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer, e ressalta que consta ainda, como anexo, sugestão de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em epígrafe.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 08 de maio de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



**EXPEDIENTE:**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ  
**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**
- 02 - VICE-PREFEITO  
**RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV  
**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG  
**FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS**
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
**JOÃO LUIS LOBO SILVA**
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI  
**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS  
**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM  
**LININHO NOVAIS**
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET  
**PEDRO VIEIRA DA SILVA**
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**ELDER PATRICK MAIA ALVES**
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC  
**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE  
**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA  
**NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM**
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS  
**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
**CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES**
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES  
**CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ**
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL  
**RICARDO DE ARAÚJO SANTA RITTA**
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER  
**EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO**
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV  
**ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO**
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC  
**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
**IVENS TENÓRIO PEIXOTO**
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA  
**JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT  
**ANDRÉ SANTOS COSTA**
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP  
**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

**SÚMULA DO TERMO DE FOMENTO / SEMAS DE Nº. 002/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.038283/2020.**

**DAS PARTES:** Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.369.322/0001-80, e a instituição **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.450.268/0001-04, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **TEREZA MARIA BARRETO DO AMARAL**.

**DO OBJETO:** O objeto do presente Termo de Fomento é a execução da Portaria nº. 378/2020, visando o repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, (COVID-19). Objetivando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

**DO VALOR:** Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Assistência Social no valor total de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 06(seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº. 13.019, de 2014.

**DO RECURSO:** As despesas correrão por conta da ação orçamentária abaixo, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
14.002.08.242.0024.4016.09 - Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva	33.50.43.99 - Subvenções Sociais	0.2.02.002049 - Bloco da Proteção Social Especial

**DO FORO:** Elegem os partícipes o foro da Comarca de Maceió, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento das Cláusulas do Termo de Fomento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Maceió/AL, 07 de Junho de 2021.

**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BCDB3FFD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE NO ART. 30 – II, DA LEI Nº. 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº. 13.204/2015.**

**Dispensa de Chamamento Público para celebração do presente Termo de Fomento nº. 002/2021 ao Processo Administrativo nº. 03000.038283/2020.**

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, representada neste ato por sua autoridade maior o Senhor Prefeito **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.369.322/0001-80, doravante denominada Administração Pública, neste ato representada pelo Senhor Secretário **CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS** no uso de suas atribuições legais, em consonância com os termos da Lei nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014, em seu art. 30, I e III, da Portaria nº. 0378, de 07 de Maio de 2020, e Portaria MC nº. 601, de 29 de Janeiro de 2021. Torna pública a Dispensa de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem fundamentada pelas disposições da Portaria nº. 0378, de 07 de Maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, (COVID-19). Visando a execução da Portaria nº. 0378/2020, que trata acerca do repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, (COVID-19). Objetivando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Envolvendo a celebração de Termo de Fomento com a Organização de Sociedade Civil – OSC, **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.450.268/0001-04, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **TEREZA MARIA BARRETO DO AMARAL**, o qual envolve a transferência de repasse de recurso extraordinário do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais, pela Secretaria Municipal de Assistência Social no valor total de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Registre-se que, no prazo de 05(cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, §2º, da Lei nº. 13.019/2014.

Maceió/AL, 07 de Junho de 2021.

**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**377DF707

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000-037285/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - SEMAS**, por meio da **Coordenação de Administração e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº. 03000-037285/2021.**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (QUENTINHAS).**

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: **comprassemas2013@gmail.com**.

Telefone: (82) 3312-5905

Endereço: Avenida Comendador Leão, nº. 1.383, Poço, Maceió/AL, CEP Nº. 57.025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 07 de Junho de 2021.

**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**88A7F139

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**PORTARIA Nº. 097 MACEIÓ/AL, 07 DE JUNHO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e considerando a necessidade de organização das atividades executadas por esta Secretaria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – REVOGAR** a Portaria nº. 094, de 02 de Junho de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04 de Junho de 2021, a qual designou o servidor público municipal, o Sr. **JEFFERSSON SIMONS DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº. 231568, para responder pelo Núcleo de Línguas Estrangeiras desta Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º –** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**EMÍLIA CALDAS FARIAS**  
Secretária Adjunta de Gestão de Educação/SEMED

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F5030541

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**PORTARIA Nº. 098 MACEIÓ/AL, 07 DE JUNHO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INTERROMPER** as **FÉRIAS** do servidor público municipal, Sr. **ROBERVAL FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 22959-8, que estava programada para usufruir no período de **07/06/2021 a 06/07/2021**, retornando as suas atividades por necessidade imperiosa do serviço, conforme previsto no Art. 96, da Lei Orgânica Municipal, sendo que a **REPROGRAMAÇÃO** das **FÉRIAS** se dará posteriormente, conforme comunicado desta Secretaria.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

**EMÍLIA CALDAS FARIAS**  
Secretária Adjunta de Gestão de Educação/SEMED

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E50CEEBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**  
**EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 009/2021.**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, faz saber a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto no art. 407 da Lei nº. 6.685, de 18 de Agosto de 2017 (**Código Tributário do Município de Maceió**), ficam intimados os contribuintes identificados a seguir, dos julgamentos que serão realizados na sessão do dia 09 de junho de 2021 (quarta-feira), às 15 horas, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC** à Rua Pedro Monteiro, nº. 47 - Bairro: Centro - Maceió/AL, facultando-lhes representação e sustentação oral, nos termos do art. 23 do Regimento Interno deste **CONSELHO**.

**1. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**  
**PROCESSO Nº. 01/0003414/2008**  
**RECURSO Nº. 255/76689/2010**  
**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE TAXA**

Maceió/AL, 07 de Junho de 2021.

**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B4AC1233

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**  
**PORTARIA Nº. 0106 MACEIÓ/AL, 07 DE JUNHO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60,§1º, inc. I,II e V, e considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar como gestor do Contrato nº. 029/2021, o servidor público municipal, Sr. **JOSÉ ALBERTO RÊGO RIFAS**, matrícula nº. 954349-0 e como fiscal, a servidora pública municipal, Sra. **DIANA CASTELLAR RODRIGUES**, matrícula nº. 954872-6, cujo objeto do Contrato é a contratação de empresa/consórcio no ramo da construção civil para execução de obras do programa de implantação de jardins filtrantes, requalificação ambiental dos riachos Salgadinho, Reginaldo, Pau D'Arco, Sapo, Gulandi e Águas Férreas e modernização viária e urbanística do Riacho Salgadinho, incluindo a elaboração dos projetos executivos, a operação e manutenção dos sistemas.

**Art. 2º** - Os servidores acima, sem prejuízos de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017, Art. 6º, inciso IX, e outras que por ventura lhes sejam correlatas.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário e terá vigência até o termo final do Contrato.

**NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM**  
Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**342391AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**  
**5800.054716/2020.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº.5800.054716/2020.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO MOBILIÁRIOS PARA O PAM SALGADINHO**, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

**Maiores informações:**  
**e-mail:** mczsuprimentos@gmail.com  
**Telefone:** (82)3312-5457.  
**Endereço:** Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 07 de Junho de 2021.

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**  
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C251BD41

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**  
**5800.054718/2020.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº. 5800.054718/2020.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS**, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

**Maiores informações:**  
**e-mail:** mczsuprimentos@gmail.com  
**Telefone:** (82)3312-5457.  
**Endereço:** Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 07 de Junho de 2021.

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**  
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**564C4477

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**  
**5800.003562/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº.5800.003562/2021.**

**OBJETO: MANUTENÇÃO DE GRUPO GERADOR**, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

**Maiores informações:**

e-mail:mczsuprimentos@gmail.com

Telefone:(82)3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 07 de Junho de 2021.

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:41FEDF11

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.036029/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº. 5800.036029/2021.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO)**, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

**Maiores informações:**

e-mail:mczsuprimentos@gmail.com

Telefone:(82)3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 07 de Junho de 2021.

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0078EC11

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

**REFERÊNCIA: Termo de Notificação**

**PROCESSOS: n°s: 5800.01929/2020, 5800.37100/2020, 5800.8400/2021, 5800.63316/2020, 5800.0882/2021, 5800.117948/2019, 5800.03947/2021, 5800.05737/2021, 5800.59429/2020, 5800.39860/2020**

**REQUERENTE: Paulo Anderson Silva Gomes**

Fica a empresa **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DE ALAGOAS EIRELI - EPP**, CNPJ/MF Nº. 17.739.128/0001-74, **NOTIFICADA**, nos termos do art. 5º, **LIV** e **LV**, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca das **Ordens de Fornecimentos n°s: 112/2021, 113/2021, 114/2021, 115/2021, 116/2021, 117/2021, 118/2021, 119/2021, 120/2021, 154/2021**, correspondentes, respectivamente, as **Notas de Empenhos n°s: 1500/2021, 1502/2021, 1503/2021, 1504/2021, 1517/2021, 1523/2021, 1524/2021, 1528/2021, 1529/2021, 1689/2021**, oriundas dos Processos Administrativos, respectivamente, de n°s: 5800.01929/2020, 5800.37100/2020, 5800.8400/2021, 5800.63316/2020, 5800.0882/2021, 5800.117948/2019, 5800.03947/2021, 5800.05737/2021, 5800.59429/2020, 5800.39860/2020; tendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos

produtos integrantes da ordem de fornecimento na FARMAC, ou, se manifestar sobre o descumprimento da obrigação, o não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica, sala 303, situado no 3º andar desta Secretaria, no horário de 08h00min às 14h00min. Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Luciana Karla do Nascimento Barros, nutricionista da Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica da SMS, matrícula nº 945195-1, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 01 de Junho de 2021.

**PAULO ANDERSON SILVA GOMES**

Coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica da SMS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0B31D082

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

**REFERÊNCIA: Termo de Notificação**

**PROCESSOS N°S: 5800.05745/2021, 5800.071064/2020, 5800.017180/2021, 5800.013411/2021, 5800.019944/2021**

**REQUERENTE: Paulo Anderson Silva Gomes**

Fica a empresa **SAUEMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. - ME**, CNPJ/MF Nº. 40.380.802/0001-99, **NOTIFICADA**, nos termos do art. 5º, **LIV** e **LV**, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca das **Ordens de Fornecimentos n°s: 122/2021, 123/2021, 148/2021, 150/2021, 170/2021** correspondentes, respectivamente, as **Notas de Empenhos n°s: 1696/2021, 1714/2021, 1686/2021, 1814/2021, 1812/2021**, oriundas dos Processos Administrativos, respectivamente, de n°s: 5800.05745/2021, 5800.071064/2020, 5800.017180/2021, 5800.013411/2021, 5800.019944/2021, tendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento na FARMAC, ou, se manifestar sobre o descumprimento da obrigação, o não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica, sala 303, situado no 3º andar desta Secretaria, no horário de 08h00min às 14h00min. Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Luciana Karla do Nascimento Barros, nutricionista da Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica da SMS, matrícula nº 945195-1, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 01 de Junho de 2021.

**PAULO ANDERSON SILVA GOMES**

Coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica da SMS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:47B1ADED

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**

**PORTARIA Nº. 031 MACEIÓ/AL, 07 DE JUNHO DE 2021.**

A **DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de sua Diretora-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores públicos municipais: Sr. **JOÃO VICTOR BROL AMARAL LYRA**, matrícula funcional de nº. 954716-9 Coordenador Administrativo e o Sr. **ALBERTO JORGE BARRETO QUIROZ NETO**, Assessor Técnico, matrícula funcional de nº. 955685-0, integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, lotados nesta **FUNDAÇÃO**, responsáveis pelo setor de compras.

**Art. 2º** - Esta Portaria revoga todos os atos anteriores relacionados a este teor.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**

Diretora-Presidente/FMAC

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**256B7CBE

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**

**PORTARIA Nº. 0229 MACEIÓ/AL, 07 DE JUNHO DE 2021.**

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, § 1º, inc. I, II e V,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o Diretor de Operações de Mobilidade, Sr. **RICARDO LEITE DUARTE**, matrícula nº. 939917-6, lotado nesta Superintendência, para ser o responsável por encaminhar os Autos de Infrações Estaduais ao Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas, em virtude do Convênio de Cooperação Mútua nº. 06/2021, firmado entre **SMTT** e **DETRAN/AL**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E911683B

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**

**PORTARIA Nº. 0228 MACEIÓ/AL, 07 DE JUNHO DE 2021.**

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o inc. XVII, art. 15, do Decreto nº. 8.365/2017:

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade da Administração Pública Municipal de alienar os veículos retidos, removidos ou apreendidos pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió/AL por irregularidades ou infração de trânsito, mantidos em depósito pelo órgão por mais de 60(sessenta) dias, nos termos da Lei nº. 13.060/2015;

**CONSIDERANDO** o contrato de prestação de serviços de recolhimento, custódia, gestão informativa e auxílio na organização de leilões públicos de veículos removidos por infrações administrativas ao Código Brasileiro de Trânsito Brasileiro (proc. 7100-90051/2017) celebrado pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió/AL;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de constituir comissão de servidores públicos municipais a fim de realizar o acompanhamento, avaliação e fiscalização das metodologias relativas à entrega dos veículos retidos, removidos ou apreendidos pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió/AL ao leiloeiro credenciado, incluindo as atribuições técnicas e profissionais do contratado no desempenho do encargo respectivo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – CAAF** incumbida de acompanhar, avaliar e fiscalizar os procedimentos administrativos licitatórios de leilão dos veículos retidos, removidos ou apreendidos pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió/AL.

**Art. 2º** A CAAF será composta por 06 (seis) membros, discriminados no anexo I, designados pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, com investidura pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** Os trabalhos a serem desenvolvidos na CAAF serão em caráter cumulativo, sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais.

**Art. 4º** As atividades desenvolvidas pela CAAF será de acompanhar, avaliar e fiscalizar a metodologia relativa à entrega dos veículos retidos, removidos ou apreendidos pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió/AL ao leiloeiro, incluindo as atribuições técnicas e profissionais do contratado no desempenho dos seus encargos.

**Art. 5º** Fica instituída a Gratificação Especial para os membros da CAAF, nos termos do art. 80, §1º da Lei nº. 4.973, de 31 de Março de 2000, a ser adimplida com recursos da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Maceió/AL.

**§1º** - A gratificação instituída por esse artigo corresponde ao valor fixo de R\$ 900,00 (novecentos reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais), respectivamente, para as funções de presidente e membros da CAAF.

**§2º** - Os membros suplentes da CAAF só terão direito a gratificação definida no *caput* deste artigo quando comprovadamente desenvolverem atividades durante o mês correspondente.

**§3º** - As gratificações não serão cumulativas a outras sob idêntico fundamento.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**ANEXO ÚNICO A PORTARIA DE Nº. 0228 DE 17/06/2021.**

FUNÇÃO	NOME	CPF Nº.	MATRÍCULA Nº.
Presidente	AMANDA MARTINS DE GÓES MAIA	091.522.354-67	0954827-0-01
Membro-titular	CLEANE CARLOS DE LIMA	043.737.344-45	954853-0
Membro-titular	POLLYANA DA ROCHA BRANDÃO	035.301.704-37	0954766-5

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**92D6667E

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**

**PORTARIA Nº. 025 MACEIÓ/AL, 07 DE JUNHO DE 2021.**

**APRESIDENTA DA 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 2ª JARI/SMTT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

**RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública**, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 2ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. Sª informada que os processos julgados pelo PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e NÃO PROVIMENTO cabem recurso perante o CETRAN/AL (Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

**PAULA ISANELLE C. DE ARAÚJO**  
Presidenta Da 2ª JARI

DECIDE A 2ª JARI/SMTT, na 14ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 13.04.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

**01 – Dar provimento ao recurso a seguir discriminado  
Não mantendo a penalidade imposta**

Nº Processo	Data	Auto	Nome
10276/2019	05/12/2019	G228600403	NORMA S. ESTANISLAU DOS SANTOS
9290/2019	06/11/2019	G221000496	ARIANNES DOS SANTOS

**02 – Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados  
Mantendo as penalidades impostas**

Nº Processo	Data	Auto	Nome
10157/2019	29/11/2019	G217000739	RAFAEL DO PRADO GULARTE
10158/2019	29/11/2019	D300503920	RAFAEL DO PRADO GULARTE
10297/2019	06/12/2019	D300501320	MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA SANTOS

**03 – Negar provimento aos recursos a seguir discriminados  
Mantendo as penalidades impostas**

Nº Processo	Data	Auto	Nome
10291/2019	06/12/2019	G219901328	LOURDES MARIA MONTONI DA SILVA
9273/2019	06/11/2019	M000004995	CLISTHENES BARBOSA DA SILVA
10309/2019	06/12/2019	G225400255	JOSÉ CARLOS DA SILVA VERÇOSA

\*Republicada por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:613ACC03

**COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E  
PATRIMÔNIO - COMARHP  
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos 26(vinte e seis) dias do mês de maio de 2021, às 9hs, na sede da **COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.372.207/0001-76, localizada na Rua General Hermes, nº. 281, Bairro: Cambona, Maceió – AL, NIRE nº 273.0000.119-6, presente o Diretor Presidente da Comarhp, Sr. Sergio Antonio Alencar Guimarães, Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. César Augusto Cosme Martins, o Diretor Jurídico, Sr. George Alves Lisboa Neto, o Diretor de Recursos Humanos, Sr. Amaury Luiz Lessa Filho e os conselheiros de Administração, Sr. Symeão Braz de Assis, Sr. Patrick Correa de Oliveira Leite, Sr. Darci Ribeiro da Silva Filho, Sr. Thiago Barbosa Pereira, o Sr. Daniel Gouveia de Andrade e o conselheiro fiscal Matheus Guedes Malta Argolo. O Presidente passou a presidir os trabalhos, convidou a Srª. Yvia Lúcia de Jesus Mello, para secretariá-lo. Após verificar a existência de quórum, declarou aberta a sessão. **Ordem do dia: I – Assuntos administrativos.** Dando início à ordem do dia: I – Deliberaram e

aprovaram um estudo e projeto do ECOPOSTO, sugerido pelo presidente da Comarhp, o mesmo já informou e deixou ciente o Prefeito de Maceió. Seguindo com a reunião, o conselho deliberou e aprovou a criação da Coordenação Técnica Processual vinculada à Diretoria Jurídica, devido à necessidade urgente da DIJUR. Encerrando, foi franqueada palavra aos presentes, e como dela ninguém fez mais uso, o Diretor Presidente Sr. Sérgio Antônio Alencar Guimarães, agradeceu a presença de todos encerrando a reunião às 10hs.

**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**  
Presidente do Conselho de Administração

**CÉZAR AUGUSTO COSME MARTINS**  
Conselheiro

**GEORGE ALVES LISBOA NETO**  
Conselheiro

**AMAURY LUIZ LESSA FILHO**  
Conselheiro

**SYMEÃO BRAZ DE ASSIS**  
Conselheiro

**PATRICK CORREA DE OLIVEIRA LEITE**  
Conselheiro

**THIAGO BARBOSA PEREIRA**  
Conselheiro

**DARCI RIBEIRO DA SILVA FILHO**  
Conselheiro

**DANIEL GOUVEIA DE ANDRADE**  
Conselheiro

**MATHEUS GUEDES MALTA ARGOLO**  
Conselheiro Fiscal

**YVIA LÚCIA DE JESUS MELLO**  
Secretária do Conselho

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:31EA8D7E

**COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E  
PATRIMÔNIO - COMARHP  
PORTARIA Nº. 014/2021 MACEIÓ/AL, 02 DE JUNHO DE 2021.**

O DIRETOR- PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP, SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES, usando de suas atribuições e tendo em vista o Art. 29 do Estatuto Social da Empresa,

**RESOLVE:**

Informar a nova composição da Comissão constituída mediante a Portaria nº. 036/2016 de 21.11.2016, para sob a presidência do primeiro, avaliar a implantação do mérito dos empregados desta Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio – Comarhp, conforme o **PLANO ESPECÍFICO DE PROGRESSÃO**, criado por Lei nº. 6.131 de 04 de Abril de 2012.

**COMARHP**

**Diretor**

**1. CÉZAR AUGUSTO COSME MARTINS**

**Empregados**

**2. RITA DE CÁSSIA DE SOUZA MELO**

**3. ALBA MÔNICA NEVES DE LIMA**

**Representantes do SINTCOMARHP**

**4. JOSÉ ROBERTO MATOS DOS SANTOS**  
**5. LUIZ WALTER DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR**

Registre-se  
 Cumpra-se  
 Dê-se ciência.

**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**  
 Diretor – Presidente/COMARHP

Publicado por:  
 Evandro José Cordeiro  
 Código Identificador:92014316

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
 MACEIÓ - CMAS  
 RESOLUÇÃO Nº. 020/2021.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião da Comissão de Política e da Reunião extraordinária acontecida em 07/06/2021,

**Considerando o Parecer da Comissão:**

**Emenda Parlamentar – Espelho da Programação 270430220200002 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Analisando, trata de propiciar vivências para alcance de autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública no território, além de desenvolver competências para compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo. Tem como meta, capacitar em 85%(oitenta e cinco por cento) as famílias e técnicos que atuam nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV da Associação Pestalozzi de Maceió. As famílias e técnicos que serão capacitados são das unidades da Associação de Pestalozzi de Maceió: Rua Firmo Lopes, nº. 242, Farol; Av. Santa Rita de Cássia, nº. 140, Farol; Av. Pratagy, nº. 708, Benedito Bentes; Rua São Pedro, lote 07, Qd. 30, Village Campestre II; Conjunto Virgem dos Pobres I, Qd. 10, rua F, s/n, Vergel do Lago.**

O CMAS analisou a documentação da emenda quanto aos seus objetivos, metas e atividades; estando em conformidade com o objeto da referida emenda.

Valor total da Emenda: R\$ 150.000,00 -(Cento e cinquenta mil reais)

**RESOLVE:**

Aprovar a reestruturação do Plano de Trabalho da Emenda parlamentar nº.202041740024 inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV destinada a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ,

**Emenda Parlamentar**

Número da Emenda	Programação	Valor R\$
202041740024	270430220200002 - custeio	150.000,00

Maceió – AL, 07 de Junho de 2021.

**LIZIANE DE MEDEIROS TORRES**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:  
 Evandro José Cordeiro  
 Código Identificador:1B54282D

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
 MACEIÓ - CMAS  
 RESOLUÇÃO Nº. 021/2021.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de

26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade a reunião da Comissão de Política e da Reunião extraordinária acontecida em 07/06/2021.

**Considerando o Parecer da Comissão:**

**Emenda Parlamentar – Espelho da Programação 270430220200003 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Analisando, trata de assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade, encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária. Tem como meta, adequar em 100%(cem por cento) o espaço existente na unidade, para qualificar os atendimentos aos usuários atendidos nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. As unidades da Associação de Pestalozzi de Maceió que serão reformadas estão localizadas: na Rua São Pedro, lote 07, Qd. 30, Village Campestre II; Conjunto Virgem dos Pobres I, Qd. 10, Rua F, s/n, Vergel do Lago.**

O CMAS analisou a documentação da emenda quanto aos seus objetivos, metas e atividades; estando em conformidade com o objeto da referida emenda.

Valor total da Emenda: R\$ 220.000,00 -(Duzentos e vinte mil reais)

**RESOLVE:**

Aprovar a Emenda parlamentar nº.202041740024 inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV destinada a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ – CNPJ/MF Nº. 12.450.268/0001-04, a partir do Plano de Trabalho apresentado.

**Emenda Parlamentar**

Número da Emenda	Programação	Funcional Programática	Valor R\$
202041740024	270430220200003 custeio	08.244.5031.219G.0027	220.000,00

Maceió – AL, 07 de Junho de 2021.

**LIZIANE DE MEDEIROS TORRES**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:  
 Evandro José Cordeiro  
 Código Identificador:2EF6DFE9

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
 MACEIÓ - CMAS  
 RESOLUÇÃO Nº. 022/2021.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade a reunião da Comissão de Política e da Reunião extraordinária acontecida em 07/06/2021.

**Considerando o Parecer da Comissão:**

**Emenda Parlamentar – Espelho da Programação 270430220200004 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Analisando, trata de assegurar vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação ao universo informacional e cultural. Tem como meta, capacitar em 80%(oitenta por cento) da equipe de referência dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para qualificar o atendimento aos nossos usuários atendidos nesse serviço. Serão capacitados os técnicos das equipes de referência das unidades dos referidos SCFV da Associação de Pestalozzi de Maceió: Rua Firmo Lopes, nº. 242, Farol; Av. Santa Rita de Cássia, nº. 140, Farol; Av. Pratagy, nº. 708, Benedito Bentes; Rua São Pedro, lote 07, Qd. 30, Village Campestre II; Conjunto Virgem dos Pobres I, Qd. 10, Rua F, s/n, Vergel do Lago.**

O CMAS analisou a documentação da emenda quanto aos seus objetivos, metas e atividades; estando em conformidade com o objeto das referida emenda.

Valor total da Emenda: R\$ 200.000,00 -(Duzentos mil reais)

#### RESOLVE:

Aprovar a Emenda parlamentar nº.202041740024 inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV destinada a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ – CNPJ/MF Nº. 12.450.268/0001-04, a partir do Plano de Trabalho apresentado.

#### Emenda Parlamentar

Número da Emenda	Programação	Funcional Programática	Valor R\$
202041740024	270430220200004 custeio	08.244.5031.219G.0027	200.000,00

Maceió – AL, 07 de Junho de 2021.

#### **LIZIANE DE MEDEIROS TORRES**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D5C3C163

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 1280005/2021.**

PROCESSO Nº. 1280005/2021.

PROJETO DE LEI Nº. 16/2021

AUTORIA: Vereador Leonardo Dias

EMENTA: “Autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió a fornecer merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação, durante o período de suspensão das aulas, em razão de férias, recesso escolar e situação de emergência ou calamidade pública”.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 005/2021 – GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade autorizar a Prefeitura Municipal de Maceió a fornecer merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação, durante o período de suspensão das aulas, em razão de férias, recesso escolar e situação de emergência ou calamidade pública.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua admissibilidade, tendo seu Parecer sido aprovado por unanimidade.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

#### II– ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Como se sabe, para muitas das crianças em situação de vulnerabilidade social, a merenda escolar é o único alimento que recebem durante o dia, já que muitas famílias simplesmente não têm como oferecer o café da manhã, cuja refeição é considerada com a mais

1

MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES

GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

importante do dia e acabam enviando suas crianças à escola com o estômago completamente vazio.

Essa realidade desalentadora reforça ainda mais a importância de a escola continuar ofertando as refeições ainda que durante o período de suspensão de aulas, como nos casos de férias, recesso escolar e situação de emergência ou calamidade pública.

É notória a necessidade urgente de sobredito fornecimento, principalmente diante do cenário da pandemia da COVID-19, com inúmeros profissionais auferindo pouca ou até nenhuma renda, com altos índices de desemprego, impossibilitando-os, portanto, de arcar com as dívidas mensais, dificultando, inclusive, na compra de alimentação para si e seus familiares, ficando todos, desassistidos e vulneráveis. Compartilho e apoio essa louvável e imprescindível iniciativa.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 16/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2021.

**GABY RONALSA**

Vereadora – DEM

#### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:45A9A114

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01180005/2021.**

PARECER Nº. /2021.

PROCESSO Nº. 01180005/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 01180005/2021 e dispõe sobre medidas para a retomada das atividades educacionais no município de Maceió em decorrência da pandemia do covid-19.

A presente propositura pretende assegurar o direito a educação, consagrado na Constituição Federal, visando buscar garantir seu desenvolvimento social, econômico e cultural, tendo em vista as consequências da pandemia do COVID-19 “Coronavírus” em nossa sociedade.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde foi realizada análise sobre sua legalidade e decidido pela sua Constitucionalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com os dispositivos, tendo em vista a importância da matéria para os alunos e todos os profissionais envolvidos na educação municipal, atingindo por fim, toda a nossa sociedade.



Os protocolos de higienização devem se ater a importância das medidas preventivas, como o uso da máscara, da higienização das mãos e dos ambientes escolares, visando a segurança na volta às aulas em tempos de covid-19, não só dos alunos como também dos servidores municipais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com nº 01180005/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**  
**GABY RONSALSA**  
**OLIVIA TENORIO**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D0859352

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 03220012.2021.**

**PARECER Nº. /2021**  
**PROCESSO Nº. 03220012.2021.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador ANTONIO AROLDO CAVALCANTI LOUREIRO, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 3220012 de protocolo e dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cadeiras adaptadas em estabelecimentos de ensino da rede pública e particular do município de Maceió, e dá outras providências.

A presente proposição pretende tornar obrigatória a disponibilização de cadeiras adaptadas para alunos portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida nos estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior da rede pública e privada de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer nº20/2021 favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com alguns dos dispositivos trazidos na própria justificativa do Vereador Antonio Aroldo Cavalcanti Loureiro, onde da garantia cadeiras adaptadas para alunos portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida.

A inclusão dos alunos com necessidades especiais é relevante e deve atender ao aluno de maneira adequada, séria, comprometida com a qualidade do processo de ensino e aprendizagem. O objetivo é que as instituições escolares possam melhorar o atendimento aos alunos com necessidade especiais para que eles não tenham comprometimento no seu desenvolvimento físico, psicológico, cognitivo e social.

O projeto de Lei também segue em busca de um melhor aproveitamento do aluno no âmbito escolar, uma vez que com as carteiras escolares adequadas, os alunos com deficiência terão melhor posicionamento, estabilidade e segurança intelectual na realização das tarefas escolares.

Segundo a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes – Resolução 30/84, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 09/12/75, “as pessoas deficientes têm direito de ter suas necessidades especiais levadas em consideração em todos os estágios de planejamento econômico e social”.

Um dos principais papéis da escola é formar cidadãos, transmitindo valores éticos e morais, conhecimentos e desenvolvendo habilidades sociais, por meio do processo pedagógico de ensino-aprendizagem, preparando-os para o exercício da cidadania e sua preparação para vivência em sociedade, de forma atuante, crítica, transformadora, respeitando, principalmente sua individualidade e promovendo os meios necessários para isso.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOÃO CATUNDA**  
**OLIVIA TENÓRIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**  
**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7DE8A8F8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 03190013/2021.**

**PROCESSO Nº. 03190013/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI PARA**  
**ALTERAÇÃO DE NOME DE RUA**

#### I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fabio Mícheu Costa da Silva, que visa à alteração da denominação da Rua dos Tupis para Rua Conselheiro Luiz Eustáquio Toledo.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió em seu artigo 26 e, o artigo 66 e incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Analisando o referido projeto de lei, que trata de denominação de nome de Rua, pela proposta a Rua Tupis passará a se chamar de Rua Conselheiro Luiz Eustáquio Toledo, homenagem feita a um ilustre Conselheiro do estado de Alagoas.

O homenageado marcou a história do nosso Estado, uma vez que foi eleito prefeito do município de Cajueiro, em 1970. Findo o mandato, ocupou as Secretarias de Estado do Planejamento e da Indústria e Comércio. Também presidiu a Companhia de Habitação (Cohab-AL) quando da construção do Conjunto Habitacional Benedito Bentes. E, já foi Presidente da Corte do TCE por cinco vezes.

O nome de uma Rua é muito importante, pois além de fazer parte do endereço das pessoas que ali residem, ela traz uma carga cultural, estimulando as pessoas que por ali transitam, em procurar saber a história e o porquê daquele nome está na rua.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 85 da lei 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió).

### III - CONCLUSÃO

Considerando às informações trazidas pela CCJR e estando, o presente Projeto de Lei, em conformidade com o que dispõe o art. 30, Incisos I e II da CF/88, e o art. 85 da Lei 5.593/2007, considerando que o homenageado era uma pessoa conhecida e muito querida por todos daquela comunidade e que o nome de uma Rua é muito importante e faz parte do chamado endereço, juntamente com o bairro, o CEP, o número do imóvel e a cidade.

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Fabio Michey Costa da Silva.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 03 de Maio de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**346FC594

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03090020/2021.**

**PROCESSO Nº. 03090020/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI - INSTITUIR O  
PROGRAMA MARIA DA PENHA NA ESCOLA**

#### I - RELATÓRIO

Analisando o Projeto de Lei, de autoria da vereadora Teca Nelma, que visa instituir o programa “Maria da Penha vai à Escola”, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido projeto de lei, que trata de instituir o programa “Maria da Penha vai à escola”. A referida lei trará conhecimento para a comunidade escolar, acerca da problemática que é a violência doméstica e a violência contra à mulher, hoje a lei Maria da Penha tornou-se o principal instrumento legal de combate contra este tipo de violência.

Diante do número crescente da violência doméstica e contra à mulher, segundo estudos realizados Maceió é a capital do nordeste mais violenta contra às mulheres, esta lei é uma iniciativa voltada para os alunos e educadores das escolas da rede pública municipal do município de Maceió, que tem como objetivo mostrar a importância da lei Maria da Penha, além de ser uma maneira didática de ajudar na conscientização dos estudantes sobre a necessidade de combater a violência contra à mulher, tudo passa pela prevenção da violência doméstica.

O presente Projeto de Lei nasce em um contexto atual, onde a necessidade de ações voltadas a este público é primordial para a erradicação deste tipo de violência,

tendo em vista que a educação é o caminho para a prevenção e o combate à violência, sendo um mecanismo eficiente na luta contra à violência doméstica e violência contra à mulher.

A educação é um fator fundamental neste combate, por isso, que a escola tem papel estratégico na desconstrução da violência contra à mulher.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

#### III - CONCLUSÃO

Considerando às informações trazidas pela CCJR e estando, o presente Projeto de Lei, em conformidade legal e regimental; considerando que Maceió é a capital do nordeste com o maior número de ocorrências de violência contra à mulher; considerando que são indispensáveis ações de conscientização para combater este tipo de violência; considerando que a educação é o principal vetor de combate a todo tipo de violência; considerando que a escola tem essa importante missão de levar conhecimento e conscientização para os alunos.

Desta forma, opino favoravelmente pela tramitação da referida proposição. ISTO POSTO, sou pela aprovação do referido Projeto de Lei, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Maio de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**55D65011

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03160013/2021.**

**PROCESSO Nº. 03160013/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº. 71/2021**

**AUTORIA: Vereadora Teca Nelma**

**EMENTA:** “Dispõe sobre vacinação contra o vírus HPV de adolescentes em sua unidade escolar na rede municipal de ensino e criação do Dia ‘D’ de combate ao Câncer de colo de útero”.

**RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa**

**PARECER Nº. 003/2021 – GVGR**

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma dispõe sobre a vacinação contra o vírus HPV de adolescentes em sua unidade escolar na rede municipal de ensino e a criação do Dia “D” de combate ao câncer de colo de útero.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua admissibilidade, tendo seu Parecer sido aprovado por unanimidade.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

## II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

O Vírus do Papiloma Humano – HPV é condição necessária para o câncer cervical, a vacinação para prevenção do HPV é, portanto, imprescindível para reduzir a carga de doença e lesões precursoras. Existem alguns subtipos do HPV, sendo o 16 e o 18 responsáveis por cerca de 70% dos casos de câncer do colo do útero.

Como sabido em razão da alta incidência e mortalidade, o câncer do colo do útero é um importante problema de saúde pública, contudo este câncer apresenta forte potencial de prevenção e até cura quando diagnosticado precocemente, sendo a vacinação, a melhor forma de prevenção.

O Ministério da Saúde, desde 2014, adotou a vacina quadrivalente contra HPV, a qual confere proteção contra HPV de baixo (HPV 6 e 11) e de alto risco (HPV 16 e 18), prevenindo infecções pelos tipos virais presentes na vacina e, conseqüentemente, o câncer do colo do útero.

Supramencionada vacina é distribuída, gratuitamente, pelo SUS e é indicada para os seguintes públicos alvos:

- a) Meninas de 9 a 14 anos e meninos de 11 a 14 anos;
- b) Pessoas que vivem HIV;
- c) Pessoas transplantadas na faixa etária de 9 a 26 anos

Cabe mencionar a indispensabilidade, também, da vacinação de meninos, cuja inclusão se deu a partir de 2017, vez que incrementa a vacinação das meninas, reduzindo os desfechos relacionados ao HPV e, além disso previne outros tipos de Câncer. Assim, por serem os responsáveis pela transmissão do vírus para suas parceiras, ao receberem a vacina estão colaborando com a redução da incidência do câncer de colo de útero e vulva nas mulheres.

A presente proposição visa vacinar as crianças e os adolescentes na própria unidade escolar na rede municipal de ensino, facilitando e abrangendo o alcance do aludido público alvo, atitude louvável e em conformidade como o que autoriza e preceitua o Ministério da Saúde, compartilho e apoio essa iniciativa.

Contudo, entendo como pertinente a sugestão de alterar a ementa do presente Projeto de Lei para incluir a expressão “de crianças e” antes da “de adolescentes”, conforme preceitua o art. 1º do aludido ao incluir crianças em seu bojo.

Cabe recordar ainda que o *caput* do art. 2º do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, considera criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Deste modo, como a faixa etária para vacinação contra HPV inicia-se aos 09 anos, cabível minha sugestão.

## III– VOTO

Por todo exposto, no âmbito de competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 071/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, sugerindo uma modificação na redação final, consoante Emenda a seguir.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2021.

**GABY RONALSA**

Vereadora – DEM

## VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

## EMENDA MODIFICATIVA Nº /2021 AO PROJETO DE LEI Nº 071/2021

**Altera a Ementa do Projeto de Lei nº. 071/2021.**

**Art. 1º** A Ementa do Projeto de Lei nº. 43/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“DISPÕE SOBRE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS HPV DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES EM SUA UNIDADE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CRIAÇÃO DO DIA “D” DE COMBATE AO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO”**

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2021.

**GABY RONALSA**

Vereadora – DEM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B570B8E9

**É LEGAL PUBLICAR**

As publicações veiculadas no diário oficial dos municípios cumprem todos os requisitos do princípio da publicidade e possuem a mesma validade legal que as publicações impressas.

**PARA INFORMAÇÕES**  
**(82) 3312-5866**  
 diariomaceio@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

INSTITUI O DIA DO ESCOTEIRO NO  
CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ, A SER COMEMORADO NO DIA 23 DE  
ABRIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ aprovou e o Prefeito promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Maceió o “Dia do Escoteiro”, a ser celebrado anualmente no dia 23 de abril, data alusiva ao Dia Nacional do Escotismo, Lei Federal nº 13.621, de 15 de janeiro de 2018.

**Art. 2º** As atividades alusivas ao “Dia do Escoteiro” serão desenvolvidas e difundidas pelas entidades representativas da classe, em parceria com entidades públicas e privadas.

**Art. 3º** As comemorações passarão a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de maio de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão do Dia Municipal do Escoteiro, no dia 23 de abril homenageia suas práticas com jovens. Esta data foi escolhida em acordo com a União dos Escoteiros do Brasil, única organização brasileira reconhecida pela Organização Mundial do Movimento Escoteiro, sendo titular deste registro internacional desde sua fundação.

Considerado como um movimento de educação não formal, o Escotismo ultrapassa as barreiras e se firma como um movimento educacional por proporcionar aos jovens o seu desenvolvimento pessoal em diferentes áreas, de forma sempre variada e atual, que vão ao encontro das necessidades das novas gerações.

Contribuir para a educação de jovens, por meio de um sistema de valores baseado na Promessa e na Lei Escoteira. Por meio desses valores, ajuda os jovens a serem protagonistas na construção de um mundo melhor, onde as pessoas se realizem como indivíduos e desempenhem um papel construtivo na sociedade.

O movimento escoteiro foi criado voltado para a criança, adolescente e jovem, com o auxílio de adultos voluntários. Chama-se movimento por estar sempre em constante transformação, acompanhando as mudanças da geração, mas sem perder seu propósito educacional.

Por meio de atividades variadas, o Escotismo incentiva os jovens a assumirem seu próprio desenvolvimento, sendo um agente de transformação social e agindo diretamente na comunidade para promover mudanças positivas. O programa educativo, pensado para estar inserido no cotidiano deles, de acordo com suas necessidades de crescimento e do meio onde as crianças, adolescentes e jovens se desenvolvem, se adaptando a diferentes realidades e respeitando sua autonomia.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de maio de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05140014 / 2021

**Nº PROJETO DE LEI** : 166/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : PROJETO DE LEI - INSTITUI O DIA DO ESCOTEIRO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SER COMEMORADO NO DIA 23 DE ABRIL

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 01 de junho de 2021.**

**FRANCISCO  
HOLANDA  
COSTA FILHO:  
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO  
HOLANDA COSTA FILHO:02900056470  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,  
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=  
(em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA  
COSTA FILHO:02900056470  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.06.01 13:55:07-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 32/2021 - CCJRF

PROCESSO N°: 05140014/2021

PROJETO DE LEI N° 166/2021

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n° 166/2021 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora TECA NELMA, que **"Institui o dia do Escoteiro no calendário de eventos do Município de Maceió, a ser comemorado no dia 23 de abril"**.

### II - ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer na forma do artigo 63, I do Regimento Interno deste Poder.

Em sua justificativa a nobre Vereadora afirma que a inclusão do Dia Municipal do escoteiro no dia 23 de abril homenageia suas práticas com jovens.

Afirma ainda que através de atividades variadas o escotismo incentiva os jovens a assumirem seu próprio desenvolvimento.

O escotismo tem como proposta, o desenvolvimento do jovem, por meio de um sistema de valores que prioriza a honra, baseado no Compromisso e na Lei do Escoteiro, através da prática do trabalho em equipe e da vida ao ar livre, fazendo com que o jovem assuma seu próprio crescimento, tomando-se um exemplo de fraternidade, lealdade, companheirismo, altruísmo, responsabilidade, respeito e disciplina.

Cumpra ainda informar aos nobres pares que tal propositura já é Lei no Brasil, Lei n° 13.621, de 15 de janeiro de 2018, em Santa Catarina, Lei n° 17.739, de 18 de junho de 2019 e em Assis/SP, Lei n° 4.874, de 14 de novembro de 2006.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### III - VOTO

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental  
VOTO pelo CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 166/2021, o qual  
submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de junho de 2021.

*Aldo Loureiro*

**ALDO LOUREIRO**

Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05140014 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 166/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : PROJETO DE LEI - INSTITUI O DIA DO ESCOTEIRO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SER COMEMORADO NO DIA 23 DE ABRIL

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 25 de junho de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de junho de 2021 às 10h14.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 05140014/2021.

**PARECER****PROCESSO Nº. 05140014/2021.****PROJETO DE LEI Nº 166/2021****INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA****RELATORA: VEREADOR ALDO LOUREIRO****I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 166/2021 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora TECA NELMA, que “**Institui o dia do Escoteiro no calendário de eventos do Município de Maceió, a ser comemorado no dia 23 de abril**”.

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer na forma do artigo 63, I do Regimento Interno deste Poder.

Em sua justificativa a nobre Vereadora afirma que a inclusão do Dia Municipal do escoteiro no dia 23 de abril homenageia suas práticas com jovens.

Afirma ainda que através de atividades variadas o escotismo incentiva os jovens a assumirem seu próprio desenvolvimento.

O escotismo tem como proposta, o desenvolvimento do jovem, por meio de um sistema de valores que prioriza a honra, baseado no Compromisso e na Lei do Escoteiro, através da prática do trabalho em equipe e da vida ao ar livre, fazendo com que o jovem assuma seu próprio crescimento, tornando-se um exemplo de fraternidade, lealdade, companheirismo, altruísmo, responsabilidade, respeito e disciplina.

Cumpre ainda informar aos nobres pares que tal propositura já é Lei no Brasil, Lei nº 13.621, de 15 de janeiro de 2018, em Santa Catarina, Lei nº 17.739, de 18 de junho de 2019 e em Assis/SP, Lei nº 4.874, de 14 de novembro de 2006.

**III – VOTO**

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental **VOTO pelo CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 166/2021**, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de Junho de 2021.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

Fábio Costa

Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1CB2B034

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/06/2021. Edição 6229

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05140014 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 166/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : PROJETO DE LEI - INSTITUI O DIA DO ESCOTEIRO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SER COMEMORADO NO DIA 23 DE ABRIL

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

**Maceió/AL, 29 de junho de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de junho de 2021 às 14h49.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2021**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO  
CARDIOLOGISTA DR. GILVAN OLIVEIRA  
DOURADO.

**Autor: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do município de Maceió ao cardiologista Dr. Gilvan Oliveira Dourado.

**Art. 2º** - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação..

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, em 08 de março de 2021.

---

Cleber Costa de Oliveira

Vereador



## JUSTIFICATIVA

1. O cardiologista e anestesiológico Dr. Gilvan Oliveira Dourado é natural do Espírito Santo mas construiu a história da sua reconhecida atividade profissional em Alagoas. Ele faz parte da geração pioneira no país no uso de técnicas mais avançadas de cateterismo no Brasil representando com orgulho e dignidade o nome de Alagoas, fazendo parte da própria história da cardiologia brasileira no Brasil, conforme atesta *site* da própria Sociedade Brasileira de Cardiologia<sup>1</sup>.

2. As técnicas de cateterismo cardíaco para fins diagnósticos tornaram-se bem estabelecidas e, quando associadas à angiografia, mudaram o perfil do conhecimento das doenças do coração e dos vasos. Já era então possível reconhecê-las de maneira precisa e quantificá-las de maneira aproximada, dando uma ideia correta da sobrecarga que estavam causando ou da pressão a que estavam sujeitas. Até essa época, a grande maioria das cirurgias eram usadas para corrigir defeitos congênitos ou valvas deformadas pela febre reumática. Dessa década em diante, cirurgias mais sofisticadas tornaram-se possíveis graças ao coração-pulmão artificial, à assistência anestésico-ventilatória moderna e ao melhor controle dos distúrbios hidroeletrólíticos.

3. Dr. Gilvan Dourado é membro fundador do Instituto de Doenças do Coração (IDC) da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, que fez a Cardiologia alagoana alcançar patamares jamais imaginados, para tratar os pacientes menos favorecidos, desde que foi fundado há 42 anos em 08 de maio de 1978 por ele, Wanderley Neto, Luis Daniel torres, Antônio de Biase, Cid Celio Cavalcante e mais quatro cardiologistas. No Hospital já ocupou os seguintes cargos de alta direção: Diretor do Instituto de Doenças do Coração (1978-2014), Coordenador do Laboratório de Hemodinâmica e Cardiologia (1978-2014) e inclusive tendo sido Diretor Médico da Santa Casa (1997-2007).

---

1 <http://publicacoes.cardiol.br/caminhos/01/4.asp>



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**

4. O Instituto teve início com a Unidade de Terapia Intensiva, Hemodinâmica e Cirurgia. O IDC aprimora continuamente seus processos de trabalho e gestão. O gerenciamento está organizado com base numa estrutura funcional que favorece a inter-relação. Temos como instrumentos para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas a gestão de pessoas, o incremento da produção/ produtividade e os resultados. Todas as ações são voltadas para o crescimento e Auto-sustentação do serviço. Em sintonia com modernas concepções de assistência à saúde, o IDC se diferencia como Serviço de Alta Complexidade, permanente atualização científica e tecnológica e corpo clínico e técnico qualificados. O IDC mantém residência médica em Cardiologia de 02 anos, com opção de 03 anos para especialização, reconhecida pelo FUNCOR (Fundação Cardiológica da Sociedade Brasileira de Cardiologia). E residência médica em Cirurgia Cardiovascular reconhecida pela SBCCV (Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular).

5. Por toda sua história de vida profissional, dedicação, seriedade e profissionalismo na construção da prática e da história da Medicina Maceioense, Alagoana e Brasileira por mais de 40 anos, o Dr. Gilvan Oliveira Dourado é merecedor do título de Cidadão Honorário de Maceió.



## CURRÍCULO

### **Gilvan Oliveira Dourado**

#### **FORMAÇÃO ACADÊMICA:**

Ensino Fundamental Primário: Escola Adventista, Vitória/ES \_\_\_\_\_ 1952-1954  
Ensino Fundamental Ginásio: Colégio Americano, Vitória/ES \_\_\_\_\_ 1955-1958  
Instituto Petropolitano Adventista de Ensino, Petrópolis/RJ \_\_\_\_\_ 1959  
Ensino Médio: Instituto Adventista de Ensino, São Paulo/SP \_\_\_\_\_ 1960-1962  
Graduação em Medicina – Universidade Federal do Espírito Santo/ES \_\_\_\_\_ 1964-1969

#### **FORMAÇÃO PROFISSIONAL:**

Residência Médica:

Clínica Médica & Cardiologia Clínica – Hospital Silvestre, RJ \_\_\_\_\_ 1970  
Hemodinâmica & Cardiologia Intervencionista – Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, SP  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ 1971  
Fellow em Hemodinâmica & Cardiologia Intervencionista – Loma Linda University, CA/EUA  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Abril/1973  
Fellow em Hemodinâmica & Cardiologia Intervencionista Pediátrica – Illinois University,  
Chicago, EUA \_\_\_\_\_ Maio/1974  
Fellow em Pós-Operatório de Cirurgia Cardíaca Pediátrica – Hospital de Niños de Buenos Aires,  
Argentina \_\_\_\_\_ Agosto/1976

#### **ATUAÇÃO PROFISSIONAL:**

Congressos e cursos no Brasil nas áreas de Cardiologia Clínica, Cardio-Pediatria,  
Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, apresentando trabalhos e palestras \_\_\_\_\_ 1971-2013  
Congressos e cursos no exterior nas áreas de Cardiologia Clínica, Cardio-Pediatria,  
Hemodinâmica & Cardiologia Intervencionista (Argentina, Chile, China, Espanha, Estados  
Unidos, França, Holanda, Inglaterra, Israel, Japão, Perú, Singapura, e Uruguai) \_\_\_\_\_ 1974-2013

#### **ATUAÇÃO ASSOCIATIVA:**

Presidente da Sociedade Brasileira de Cardiologia seção Alagoas \_\_\_\_\_ 1987-1988  
Secretário geral da Sociedade Brasileira de Cardio-Pediatria \_\_\_\_\_ 1989-1990





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**

Presidente do Congresso Brasileiro de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, Maceió/Al \_\_\_\_\_ 1980  
Presidente do Congresso Brasileiro de Cardio-Pediatria, Maceió/Al \_\_\_\_\_ 1991  
Organizador e presidente de 10 Simpósios Norte/Nordeste de Hemodinâmica e Cardiologia  
Intervencionista, Maceió/Al \_\_\_\_\_ 1999-2009

**ATIVIDADES PROFISSIONAIS:**

Cardiologista e Cardiologista Intervencionista:

Hospital Silvestre, RJ \_\_\_\_\_ 1972-1975  
Hospital São Lucas, RJ \_\_\_\_\_ 1975-1978  
Instituto de Doenças do Coração (Fundador), da Santa Casa de Maceió, Maceió/Al \_\_\_\_\_ 1978-2014

**ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

Diretor do Instituto de Doenças do Coração, Santa Casa de Maceió \_\_\_\_\_ 1978-2014  
Coordenador do Laboratório de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista “Gilvan  
Dourado”, Maceió/Al \_\_\_\_\_ 1978-2014  
Diretor Médico da Santa Casa de Maceió, Maceió/Al \_\_\_\_\_ 1997-2007

Aposentadoria em Maio/2014.

Atualmente, mora em Dallas, EUA.



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03080049/2021

Interessado (a) - Vereador Cleber Costa

Assunto: **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2021, "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO CARDIOLOGISTA DR. GILVAN OLIVEIRA DOURADO".**

### **DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió, em 05 de maio de 2021.

**FRANCISCO  
HOLANDA COSTA  
FILHO:02900056470**  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:  
02900056470  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=08447641000109,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,  
OU=(em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:  
02900056470  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.05.05 10:42:33-03'00"  
Foxit Reader Versão: 10.1.3

**PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 023, DE 2021 – CCJRF**  
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 08/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n. 08/2021, do Vereador Cléber Costa de Oliveira, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao cardiologista Dr. Gilvan Oliveira Dourado.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Decreto Legislativo de n. 08/2021, do Vereador Cléber Costa de Oliveira, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao cardiologista Dr. Gilvan Oliveira Dourado.

Com apenas dois artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º - Fica Concedido o Título de Cidadão Honorário do município de Maceió ao cardiologista Dr. Gilvan Oliveira Dourado.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação.

**II - ANÁLISE**

Trata o Projeto de Decreto Legislativo epigrafado de iniciativa parlamentar que visa conferir ao médico cardiologista GILVAN OLIVEIRA DOURADO o título de cidadão honorário do Município de Maceió. Para tanto, faz extensa tratativa acerca do histórico profissional do referido cidadão, originalmente oriundo do Espírito Santo que, em síntese, vem representando “com orgulho e dignidade o nome de Alagoas, fazendo parte da própria história da cardiologia brasileira [...], conforme atesta site da própria Sociedade Brasileira de Cardiologia”.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Não há dúvidas, pois, dos relevantes serviços desempenhados pelo médico capixaba para o Município de Maceió. Todavia, como é cediço, essa Casa Legislativa compreendeu, muito recentemente, quando da análise do Projeto de Decreto Legislativo que dispunha sobre a concessão do vergastado título de cidadão honorário ao Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, **que o momento excepcionalmente pandêmico no qual estamos vivendo, com um número exponencial de mortos, não se coadunaria com a natureza de concessão de títulos honoríficos.**

Daí que, por coerência à decisão outrora proferida por essa egrégia Casa Edilícia, apesar do reconhecimento inequívoco de que o médico Gilvan Oliveira Dourado vem prestando, reconhecidamente, serviços ao Município de Maceió, conforme biografia circunstanciada que se colacionou ao projeto, **compreendo que o projeto em questão não reúne condições para prosseguir em tramitação enquanto durar os decretos de restrições por conta da pandemia.**

### III – VOTO

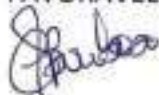
Pelo exposto, nosso voto é, hodiernamente, **CONTRÁRIO** ao prosseguimento da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo de n. 08/2021, do Vereador Cléber Costa de Oliveira, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao cardiologista Dr. Gilvan Oliveira Dourado.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

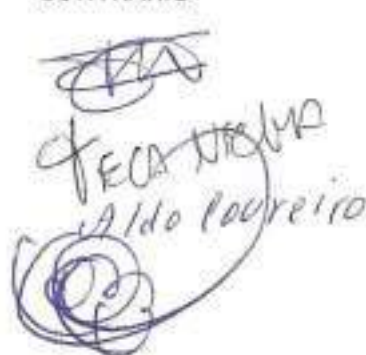


LEONARDO DIAS  
Vereador

FAVORÁVEL



CONTRÁRIO



FECA  
Aldo Loureiro



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03080049/2021

Interessado (a) - Vereador Cleber Costa

Assunto: **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2021, "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO CARDIOLOGISTA DR. GILVAN OLIVEIRA DOURADO".**

### **DESPACHO**

Ao Vereador Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió, em 19 de maio de 2021.

**FRANCISCO  
HOLANDA COSTA  
FILHO:02900056470  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA  
COSTA FILHO:02900056470  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,  
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco),  
CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:02900056470  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.05.19 17:30:21-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

**PRESIDENTE**



Câmara Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER N. 031/2021

PROCESSO N. 03080049/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 008/2021

INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 008/2021 QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO CARDIOLOGISTA DR. GILVAN OLIVEIRA DOURADO.

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 008/2020 de iniciativa parlamentar do Vereador Cleber Costa objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Cardiologista Dr. Gilvan Oliveira Dourado.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual foi analisado, inicialmente, pelo Vereador Relator Leonardo Dias, que entendeu pela sua inviabilidade enquanto durar os decretos de restrições em razão da pandemia da COVID-19.

Assim, com base no artigo 63, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designado novo Relator pelo Presidente da Comissão para redigir o voto vencido.

É o relatório.

Câmara Municipal de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL  
www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió

## II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 311, §1º, inciso II e §2º do Regimento Interno:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

- I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.
- II - cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

- c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, se faz necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de títulos honoríficos.

Câmara Municipal de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL  
www.maceio.al.leg.br

B



Câmara Municipal de Maceió

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto Decreto Legislativo n. 008/2020 de iniciativa parlamentar do Vereador Cleber Costa, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de títulos honoríficos.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 24 de maio de 2021



**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

*Aldo Loureiro*  
*DECA NEIVA*  


**VOTOS CONTRÁRIOS**

*Barbosa*  






**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 03080049 / 2021**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 8/2021**

**Interessado : SILVIO BRITTO SANTOS**

**Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO -2021 TITULO DE CIDADÃO HONORÁRIO  
MACEIÓ DR. GILVAN OLIVEIRA DOURADO**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

**Maceió/AL, 27 de maio de 2021.**

**FRANCISCO  
HOLANDA COSTA  
FILHO:  
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA  
COSTA FILHO:02900056470  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,  
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em  
branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:  
02900056470  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.05.27 12:37:26-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03080049/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03080049/2021.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA**

**RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 008/2021 QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO CARDIOLOGISTA DR. GILVAN OLIVEIRA DOURADO.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 008/2020 de iniciativa parlamentar do Vereador Cleber Costa objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Cardiologista Dr. Gilvan Oliveira Dourado.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual foi analisado, inicialmente, pelo Vereador Relator Leonardo Dias, que entendeu pela sua inviabilidade enquanto durar os decretos de restrições em razão da pandemia da COVID-19.

Assim, com base no artigo 63, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designado novo Relator pelo Presidente da Comissão para redigir o voto vencido.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 311, §1º, inciso II e §2º do Regimento Interno:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.  
II - cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honorarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, se faz necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de títulos honoríficos.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto Decreto Legislativo n. 008/2020** de iniciativa parlamentar do Vereador Cleber Costa, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de títulos honoríficos. É esse o parecer.

Sala das comissões, em 24 de Maio de 2021.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro  
Teca Nelma  
Chico Filho  
Dr. Valmir

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Silvania Barbosa  
Leonardo Dias

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**91FC2DB1

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/05/2021. Edição 6210

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03080049 / 2021

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 8/2021

**Interessado** : SILVIO BRITTO SANTOS

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO -2021 TITULO DE CIDADÃO HONORÁRIO  
MACEIÓ DR. GILVAN OLIVEIRA DOURADO

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 01 de junho de 2021.**

**FRANCISCO  
HOLANDA  
COSTA FILHO:  
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO  
HOLANDA COSTA FILHO:02900056470  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,  
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=  
(em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA  
COSTA FILHO:02900056470  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.06.01 15:45:26-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 18/2021**

**Processo Nº: 03080049**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 8/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Cleber Costa**

**Ementa da Matéria: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO CARDIOLOGISTA DR. GILVAN OLIVEIRA DOURADO.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2021, de iniciativa do vereador Cleber Costa, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao cardiologista Dr. Gilvan Oliveira Dourado.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, pelo Vereador Fábio Costa, o qual teve voto favorável de 04 dos demais membros da Comissão.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo visa a conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao cardiologista Dr. Gilvan Oliveira Dourado, o qual, segundo a justificativa contida na proposição, é cardiologista e anestesiolista, natural do Espírito Santo, mas construiu a história da sua reconhecida atividade profissional em Alagoas. Ele faz parte da geração pioneira no país no uso de técnicas mais avançadas de cateterismo no Brasil representando com orgulho e dignidade o nome de Alagoas, fazendo parte da própria história da cardiologia brasileira.

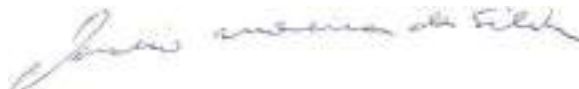
Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2021, que **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO CARDIOLOGISTA DR. GILVAN OLIVEIRA DOURADO”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços

prestados ao município, pela sua história desenvolvida na medicina, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 25 de junho de 2021.



Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



ANO XXIV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 29 de Julho de 2021 - Nº 6251

**EXPEDIENTE:**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ  
**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**
- 02 - VICE-PREFEITO  
**RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV  
**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG  
**FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS**
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
**JOÃO LUIS LOBO SILVA**
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI  
**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS  
**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM  
**LININHO NOVAIS**
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET  
**PEDRO VIEIRA DA SILVA**
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**ELDER PATRICK MAIA ALVES**
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC  
**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE  
**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA  
**NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM**
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS  
**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
**CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES**
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES  
**CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ**
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL  
**PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO**
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER  
**EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO**
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV  
**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC  
**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
**IVENS TENÓRIO PEIXOTO**
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA  
**JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT  
**ANDRÉ SANTOS COSTA**
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP  
**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ****GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 2378 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o Chefe de Gabinete, Sr. **FELIPE RODRIGUES LINS**, Matrícula nº. **955919-1**, para responder pela ordenação de despesa do **GABINETE DO PREFEITO - GP**, sendo-lhe estendido ainda, poderes para celebrar, assinar e executar contratos, convênios e demais ajustes afetos ao referido órgão.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 0489 de 20 de Janeiro de 2021.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D4B50164

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 2379 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 00100.041342/2020**, com fundamento no **PARECER PA/PGM Nº. 218/2021**,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, a Licença para desempenho de **Mandato Classista – SINDGUARDA/AL**, O servidor publico municipal, **CARLOS ANTÔNIO ALVES DE SOUZA**, ocupante do cargo de Guarda Municipal de Maceió, sob a matrícula de nº. 20094-8, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS**, sem prejuízo de sua remuneração, a contar da data da publicação desta Portaria até a data término de 02 de Março de 2025, do correspondente mandato, nos ditames do art. 119, da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de Março de 2000.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1684B5FC

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 2380 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 05800.103517/2019**, com fundamento no **PARECER PA/PGM Nº. 457/2020**,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, a Licença para desempenho de **Mandato Classista – CRP**, O servidor público municipal, **MAURICIO LUIZ MARINHO DE MELO**, ocupante do cargo de Psicólogo, sob a matrícula de nº. 929809-6, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, sem prejuízo de sua remuneração, retroagindo ao dia 28 de Outubro de 2020 até 27 de Outubro de 2023, nos ditames do art. 119, da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de Março de 2000.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**

Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**75A25253

**GABINETE DO PREFEITO - GP**

**O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, SR. FELIPE RODRIGUES LINS, FAZ SABER QUE DESPACHOU EM 28 DE JULHO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:**

Processo nº: 02100.080739/2019  
Data de abertura: 14-08-2019 15:52  
Interessado: ALINE FERREIRA DE LIMA  
Assunto: Reversão da aposentadoria por invalidez  
Local de origem: SEMGE  
Local de destino: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV.

Processo: 100.54706.2021  
Data de abertura: 22/07/2021  
Interessado: JOSE CICERO SOARES DE ALMEIDA  
Assunto: REQUERIMENTO 02/2021 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO MTE/SSPE/CODEFAT Nº 025/2009-SICONV 723763  
Local de origem: GP/ASSESSORIA TECNICA  
Local de destino: SEMTABES/GABINETE

Processo: 100.54970.2021  
Data de abertura: 23/07/2021  
Interessado: ministério da cidadania  
Assunto: OFICIO Nº370/2021 ENCAMINHA PARECER DE ORIENTAÇÃO PROGRAMAÇÃO SIGTV Nº270430220200003  
Local de origem: GP / ASSESSORIA TECNICA  
Local de destino: SEMAS / CHEFIA DE GABINETE

Processo nº: 05800.016348/2021  
Data de Abertura: 09/03/2021  
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS  
Assunto: Minuta de Projeto de Lei – Auxílio Fardamento.  
Local de origem: SMS  
Local de destino: Procuradoria Geral do Município - PGM

Processo: 100.55400.2021  
Data de abertura: 26/07/2021  
Interessado: Instituto brasileiro de apoio a agricultura familiar e promoção social  
Assunto: OFICIO Nº 01/2021 SOLICITAÇÃO PARA QUE SEJA CONCEDIDO A TITULO DE COMODATO UM PRÉDIO  
Local de origem: GP / ASSESSORIA TECNICA  
Local de destino: SEMGE / PROTOCOLO SETORIAL – SEMGE

Processo: 100.55847.2021  
Data de abertura: 27/07/2021  
Interessado: JOSÉ MURILO FERREIRA DA SILVA  
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PISTA ASFALTICA DA RODOVIA ATÉ A COMUNIDADE  
Local de origem: GP/ASSESSORIA TECNICA  
Local de destino: SEMINFRA/PROTOCOLO SEMINFRA

Processo:100.55755.2021  
Data de abertura: 27/07/2021  
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Assunto: INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE CREDITO DEVIDOS  
Local de origem: GP / ASSESSORIA TECNICA  
Local de destino: SMS / PROTOCOLO SETORIAL – SMS

Processo: 100.55547.2021  
Data de Abertura: 26-07-2021 16:29  
Interessado: CHEFE DE GABINETE DO GABINETE DO PREFEITO  
Natureza: SOL. DE PROVIDÊNCIAS  
Assunto: MEMORANDO 01-GP/2021 SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO INDENIZADO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA- SIAV  
Local de origem: GP / RH  
Local de destino: Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social – SEMSCS

Processo: 100.55748.2021  
Data de abertura: 27/07/2021  
Interessado: MINISTÉRIO DA DEFESA  
Assunto: OFICIO Nº.7/SPPV/7773 - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO  
Local de origem: GP/CHEFIA DE GABINETE  
Local de destino: SEMGE/GABINETE DO SECRETARIO

Processo: 7000.9503.2021  
Data de Abertura: 10-02-2021 12:22  
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC  
Assunto: OFICIO Nº 095/2021/CG/IPREV PARC.DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 14.816/2020 - MINISTERIO DA ECON/SECRE.ESPECIAL DE PREV. E TRABALHO  
Local de Origem: IPREV  
Local de Destino: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV.

Processo: 7000.9511.2021  
Data de Abertura: 10-02-2021 12:40  
Interessado: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT  
Natureza: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
Assunto: OFICIO Nº 099/2021/CG/IPREV PARC.DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 14.816/2020 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA SERC ESPECIAL DE PREV.E TRABALHO  
Local de Origem: IPREV  
Local de Destino: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV.

Processo: 7000.9506.2021  
Data de Abertura: 10-02-2021 12:32  
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
Natureza: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
Assunto: OFICIO Nº 096/2021/CG/IPREV PARC.DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 14.816/2020 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA SERC ESPECIAL DE PREV.E TRABALHO  
Local de Origem: IPREV  
Local de Destino: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV.

Processo: 7000.9502.2021  
Data de Abertura: 10-02-2021 12:14  
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
Natureza: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
Assunto: OFICIO Nº 098/2021/CG/IPREV PARC.DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 14.816/2020 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA SERC ESPECIAL DE PREV.E TRABALHO  
Local de Origem: IPREV  
Local de Destino: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV.



Processo: 3200.53031.2021  
 Data de Abertura: 16-07-2021 15:33  
 Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
 Assunto: ENVIO DE COLETA DE ASSINATURA DE CONECTIVIDADE DE BENEFICIÁRIOS DO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL OITICICA II, OFÍCIO Nº 880/2021- GS/SEMINFRA.  
 Local de origem: SEMINFRA  
 Local de destino: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA.

Processo: 3200.51302.2021  
 Data de Abertura: 12-07-2021 14:28  
 Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
 Assunto: ENVIO DE COLETA DE ASSINATURA DE CONECTIVIDADE DE BENEFICIÁRIOS DO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL OITICICA II, OFÍCIO Nº 837/2021- GS/SEMINFRA  
 Local de origem: SEMINFRA  
 Local de destino: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA.

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1E0C2B3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG  
 PROCON MACEIÓ**

PROCESSO: Nº 546/2017  
 RECLAMADA:TIM CELULAR S/A  
 DA: Condenatória: A inobservância da Lei 8.078/90, conforme dispõe o artigo 3º inciso X “fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na lei 8.078/90, e em outras normas pertinente a defesa do consumidor”.  
 Pelo o exposto nos autos deste processo administrativo, e considerando que a defesa apresentada pela reclamada é inconsistente, JULGO PROCEDENTE a reclamação feita ante a demandada **TIM CELULAR S/A**, CNPJ 04.206.050.0001-80 APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 611,76 (seiscentos e onze reais e setenta e seis reais), pela inobservância da Lei 8.078/90 do Decreto 2.181/97.

Maceió/AL, 28 de Julho de 2021.

**LEANDRO ALMEIDA JESUS**  
 Diretor Executivo / PROCON/Maceió

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7AE417E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG  
 PROCON MACEIÓ**

PROCESSO: Nº 291/2018  
 RECLAMADA:MACEIO INVEST CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
 DA: Condenatória: A inobservância da Lei 8.078/90, conforme dispõe o artigo 3º inciso X “fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na lei 8.078/90, e em outras normas pertinente a defesa do consumidor”.  
 Pelo o exposto nos autos deste processo administrativo, e considerando que a defesa apresentada pela reclamada é MACEIO INVEST CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA inconsistente, JULGO PROCEDENTE a reclamação feita ante a demandada CNPJ 12.707.709.0001-00 APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 15.516,67 (quinze mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), pela inobservância da Lei 8.078/90 do Decreto 2.181/97.

Maceió/AL, 28 de Julho de 2021.

**LEANDRO ALMEIDA JESUS**  
 Diretor Executivo / PROCON/Maceió

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0E34F5BA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
 SÚMULA DO 6º(SEXTO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO  
 ACORDO DE COOPERAÇÃO DE Nº. 006/2016. - DA  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CONTRATANTE: A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ** – PGM, órgão do Município de Maceió, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.325.503/0001-00, com sede na Rua Doutor Pedro Monteiro, nº. 291, Bairro: Centro, Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-380, representada pelo Procurador-Geral, Dr. **JOÃO LUIS LOBO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 724.751.374-87, portador da cédula de identidade nº. 1006870 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Dra. Rosa Cabús, nº. 176 - Apt. 1003 - Edf. VC Stella Maris, Bairro: Jatiúca, Maceió/AL, CEP. Nº. 57.035-825;

**CONVENIADA: SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL - SERIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº .20.279.762/0001-86, com sede na Rua 10 de Novembro, nº. 256 - Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.050-220, representada pelo Secretário Sr. **MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS** - Ten. Cel. PM/AL brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 648.000.084-68, portador do RG/PM nº. 02212/989, com Termo de Posse datado de 01/09/2015, residente e domiciliado nesta capital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:Do objeto**

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na Cláusula Sexta do Convênio nº. 006/2016, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do órgão relativos ao exercício de 2021, para o período de 23/07/2021 à 31/12/2021, de acordo com a Lei nº. 7.061 de 17 de Junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM, em 17 de Junho de 2021, classificados da seguinte maneira:  
*Funcional Programática: 08.001.04.122.0009.001.2064 – Manutenção e Funcionamento Administrativo do Órgão*  
*Elemento de despesa: 3.3.90.36 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física*  
*Fonte de Recursos: 001000000*

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação**

Este Termo de Apostilamento vincula-se aos Processos Administrativos nºs: 1100.30972/2016 e 1100.41786/2020, e fundamentação jurídica no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Da ratificação**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 006/2016, não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 28 de Julho de 2021.

**JOÃO LUÍS LOBO SILVA**  
 Procurador-Geral do Município/PGM  
 Matrícula nº. 954271-0

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**38B3FEB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
 AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
 03000-0506490/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - SEMAS, por meio da **Coordenação de Administração e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº.03000-0506490/2021. -**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.**

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: [comprassemas2013@gmail.com](mailto:comprassemas2013@gmail.com).

Telefone: (82) 3312-5905

Endereço: Avenida Comendador Leão, nº. 1.383, Poço, Maceió/AL, CEP 57025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:FE06E9CC**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000-044151/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - SEMAS, por meio da **Coordenação de Administração e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº.03000-044151/2021. -**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO DE MATERIAL GRÁFICO, DO TIPO ADESIVO, PARA ATENDIMENTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS E UTILIZAÇÃO NA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ.**

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: [comprassemas2013@gmail.com](mailto:comprassemas2013@gmail.com).

Telefone: (82) 3312-5905

Endereço: Avenida Comendador Leão, nº 1.383, Poço, Maceió/AL, CEP 57025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:1708C02D**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000-043202/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - SEMAS, por meio da **Coordenação de Administração e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº.03000-043202/2021.**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COFFEE-BREAK PARA ATENDIMENTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS E DISTRIBUIÇÃO NA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ.**

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: [comprassemas2013@gmail.com](mailto:comprassemas2013@gmail.com).

Telefone: (82) 3312-5905

Endereço: Avenida Comendador Leão, nº 1.383, Poço, Maceió/AL, CEP 57025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:08AF3F18**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000-044454/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - SEMAS, por meio da **Coordenação Geral Administrativa/Coordenação de Compras**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº.03000-044454/2021.**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ELABORAR E MINISTRAR CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES E DEMAIS PROCEDIMENTOS REFERENTES À CONCESSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO SOCIAL(CNH SOCIAL), PARA FAMÍLIAS INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL(CADÚNICO).**

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: [comprassemas2013@gmail.com](mailto:comprassemas2013@gmail.com).

Telefone: (82) 3312-5905

Endereço: Avenida Comendador Leão, nº 1.383, Poço, Maceió/AL, CEP 57025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:F1100ECE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**  
**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 050/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.000612/2021.**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **IMPLANTAÇÃO Nº.050/2021** com prazo de validade de 02 (dois) anos, em favor de **CONSÓRCIO VILAS DO MUNDAÚ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 32.313.923/0001-90, para a atividade de **CONSTRUÇÃO** do seu empreendimento denominado **REURBANIZAÇÃO DA ORLA LAGUNAR – CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILAS DO MUNDAÚ**, localizado na Avenida Senador Rui Palmeira, s/nº, bairro Vergel do Lago – Maceió/AL.

Maceió/AL, 27 de Julho de 2021.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**

Secretário – SEDET

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**411ABD79**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 018/2021.**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, faz saber a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto no art. 407 da Lei nº. 6.685, de 18 de agosto de 2017 (**Código Tributário do Município de Maceió**), ficam intimados os contribuintes identificados a seguir, dos julgamentos que serão realizados na sessão do dia 04 de agosto de 2021 (quarta-feira), às 15 horas, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC** à Rua Pedro Monteiro, nº. 47 - Bairro: Centro - Maceió/AL, facultando-lhes representação e sustentação oral, nos termos do art. 23 do Regimento Interno deste **CONSELHO**..

**1. CLÍNICA DE MEDICINA INTERNA E CONDICIONAMENTO FÍSICO S/S LTDA. - MEDICOR**  
**PROCESSO Nº. 2700/24458/2019**  
**ASSUNTO: DEFESA REFERENTE O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 200800001673**

Maceió/AL, 28 de Julho de 2021

**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0821052F**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE  
COMUNICADO**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE** por meio de sua Secretária, a Sra. **RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**, vem tornar público que a **DIRETORIA DE POLÍTICAS DE GESTÃO – DPG**, mudou seu endereço eletrônico de e-mail, ficando apto a partir de **29/07/2021** para receber todas as demandas de **Locação de Veículos, Abastecimento e Passagens Aéreas**.

e-mail: [diretoria.dpg@semge.maceio.al.gov.br](mailto:diretoria.dpg@semge.maceio.al.gov.br)

Maceió/AL, 28 de Julho de 2021.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**

Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C25C39D3**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
5800.070693/2020.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ/SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº.5800.070693/2020.****OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO**, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

**Maiores informações:**e-mail: [mczsuprimentos@gmail.com](mailto:mczsuprimentos@gmail.com)

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 27 de Julho de 2021.

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0D23DF9B**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
PORTARIA Nº. 090 MACEIÓ/AL, 26 DE JULHO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º)** Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados para comporem a **Comissão Permanente de Sindicância da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, sob o fulcro legal nos artigos nº 171 a 173 da Lei Municipal nº. 4.973/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Decreto nº. 7.599/2014.

**I – DAVID KENNEDY LOPES FERREIRA DOS ANJOS –** Matrícula nº. 935195-5

**II – DIOGO JOSÉ PALMEIRA ACIOLI –** Matrícula nº. 944127-1

**III – SHIRLEY OLIVEIRA DOS SANTOS –** Matrícula nº. 928017-0

**Art. 2º)** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º)** Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

**CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES**

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E5D9A75D**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
5800.043117/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ/SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº.5800.043117/2021.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO PARA REALIZAÇÕES DE AÇÕES DE PREVENÇÃO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE IST/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS**, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

**Prazo para envio das propostas:** 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

**Maiores informações:**e-mail: [mczsuprimentos@gmail.com](mailto:mczsuprimentos@gmail.com)

Telefone: (82)3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 28 de Julho de 2021

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**EB4D520D**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS****AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.045606/2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ/SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº. 5800.045606/2020.**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de CORRELATOS, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.**

Maiores informações:

e-mail: [mczsuprimentos@gmail.com](mailto:mczsuprimentos@gmail.com)

Telefone: 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250.

Maceió – AL, 28 de Julho de 2021.

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**37F5A3EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,  
ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES  
PORTARIA Nº. 014/SEMTABES MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO  
DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARTICIPATIVA DO MERCADO DO JACINTINHO.

O SECRETÁRIO DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES, no uso das atribuições,

**CONSIDERANDO** a necessidade de diálogo permanente com permissionários do mercado do Jacintinho;

**CONSIDERANDO** o incentivo a participação popular nas medidas a serem adotadas;

**CONSIDERANDO** a transparência e celeridade necessária para transformação dos ambientes do mercado;

**CONSIDERANDO** as mudanças de hábitos necessárias para o bom funcionamento do mercado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Participativa do Mercado do Jacintinho.

**Art. 2º** São objetivos da Comissão Participativa do Mercado do Jacintinho:

**I** - Construir com a SEMTABES o plano de melhorias para o mercado do Jacintinho; e

**II** - Participar das decisões, de forma consultiva, nas mudanças e inovações implantadas pela gestão do mercado do Jacintinho.

**Art. 3º** A comissão será formada por:

**I** – Secretário Municipal de Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária, na condição de Presidente;

**II** - Secretário Adjunto de Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária, na condição de Vice-Presidente;

**III** - Diretor de Abastecimento, na condição de Secretário Executivo;

**IV** - Coordenador do Mercado;

**V** - (01) Um representante do setor de peixes;

**VI** - (02) Dois Representantes do setor de carnes;

**VII** - (01) Um Representante do setor de cereais;

**VIII** - (01) Um Representante do setor de frangos;

**IX** - (01) Um Representante do setor de vísceras;

**X** - (01) Um Representante do setor de roupas;

**XI** - (01) Um Representante do setor diversos.

**Art. 4º** Para seleção dos representantes será adotada a forma de inscrição voluntária divulgada no mercado, com inscrição na Administração.

§1º Caso seja realizada a inscrição de número superior às vagas do setor, deverá haver votação entre os inscritos para definição das vagas, sendo proibido votar em si mesmo.

**Art. 5º** A comissão se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

§2º O quórum para a instalação de cada reunião da comissão será de cinco membros.

§3º As proposições aprovadas pela comissão deverão ser incluídas no Plano de melhorias do mercado.

§5º Quando conveniente, as reuniões poderão contar com Secretarias ou órgãos que possam contribuir com demanda específica.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ**

Secretário Municipal/SEMTABES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**87F1DF0F

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER**

**AVISO DE COTAÇÃO Nº. 022/2021. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 6700.010937/2019.**

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS/ARSER, por meio da **Divisão de Compras**, informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº.6700.010937/2019.**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em Aquisição de material para suporte e manutenção de rede e servidor, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: [Sitecotação.eletronica@arser.maceio.al.gov.br](mailto:Sitecotação.eletronica@arser.maceio.al.gov.br) (82) 3312-5100 - Ramal 5129 - ARSER Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió - AL - CEP Nº. 57.020-680

Maceió/AL, 29 de Julho de 2021.

**PEDRO LOPES CARVALHO JÚNIOR**

Gerência de Planejamento/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F7F4E912

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER**

**AVISO DE COTAÇÃO Nº. 023/2021. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 6700.054537.2021.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS/ARSER**, por meio da **Divisão de Compras**, informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº.6700.054537.2021**.

**OBJETO:Contratação de empresa especializada em manutenção de moto para atender às necessidades da ARSER, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: [Sitecotação.eletronica@arser.maceio.al.gov.br](mailto:Sitecotação.eletronica@arser.maceio.al.gov.br) (82) 3312-5100 - Ramal 5129 - ARSER Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-680

Maceió/AL, 29 de Julho de 2021.

**PEDRO LOPES CARVALHO JÚNIOR**

Gerência de Planejamento/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:BA9855A1**

---

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0426 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.**

**Deferir** a solicitação administrativa impulsionada através do processo n. **07100.038252/2021**.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:AE6BECB3**

---

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0427 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.**

**Deferir** a solicitação administrativa impulsionada através do processo n. **07100.043281/2021**.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:81D9AA14**

---

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0428 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.**

**Deferir** a solicitação administrativa impulsionada através do processo n. **07100.042826/2021**.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:68C33D7B**

---

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0429 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.**

**Deferir** a solicitação administrativa impulsionada através do processo n. **07100.053634/2021**.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:D2CD102C**

---

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0430 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.**

**Deferir** a solicitação administrativa impulsionada através do processo n. **07100.042182/2021**.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:2ED58F81**

---

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0431 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.**

**Deferir** a solicitação administrativa impulsionada através do processo n. **07100.053799/2021**.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:0C175B7F**

---

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0432 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.**

**Deferir** a solicitação administrativa impulsionada através do processo n. **07100.039866/2021**.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:8A817DE8**

---

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7100.039592/2021.**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, por meio da **Diretoria Administrativa – DIRAD**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o **Processo Administrativo nº. 7100.039592/2021**.

**OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 08(oito) motocicletas.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações, entrar em contato pelo endereço eletrônico: [dirad.smtt@gmail.com](mailto:dirad.smtt@gmail.com). Telefone: (82) 3312-5335. Endereço: Avenida Durval de Góes Monteiro, Km10, nº. 829 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.061-000.

Maceió/AL, 28 de Julho de 2021.

**REBECCA IVO ALBUQUERQUE CAMPOS**

Diretora Administrativa – DIRAD/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5455E17F

**COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E  
PATRIMÔNIO - COMARHP  
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos 28(vinte e oito) dias do mês de julho de 2021, às 9hs, na sede da **COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP**, inscrita no CNPJ sob nº. 12.372.207/0001-76, localizada na Rua General Hermes, nº. 281, Bairro: Cambona, Maceió – AL, NIRE nº 273.0000.119-6, presente o Diretor Presidente da Comarhp, Sr. Sergio Antonio Alencar Guimarães, Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. César Augusto Cosme Martins, o Diretor Jurídico, Sr. George Alves Lisboa Neto, o Diretor de Recursos Humanos, Sr. Amaury Luiz Lessa Filho e os conselheiros de Administração, Sr. Symeão Braz de Assis, Sr. Patrick Correa de Oliveira Leite, Sr. Darci Ribeiro da Silva Filho, a Srª. Lidiana Lourenço da Silva e o Sr. Daniel Gouveia de Andrade. O Presidente passou a presidir os trabalhos, convidou a Srª. Yvia Lúcia de Jesus Mello, para secretária-lo. Após verificar a existência de quórum, declarou aberta a sessão. **Ordem do dia: I – Assuntos de Ordem Administrativa.** Dando início à ordem do dia: I – Os conselheiros deliberaram e aprovaram a criação da Assessoria Especial do Gabinete da Presidência, permanecendo o cargo vago até a alteração estatutária em Assembléia Geral Extraordinária. Os conselheiros deliberaram na mesma oportunidade outros assuntos de ordem administrativa. Encerrando, foi franqueada à palavra aos presentes, e como dela ninguém fez mais uso, o Diretor Presidente Sr. Sergio Antonio Alencar Guimarães, agradeceu a presença de todos encerrando a reunião às 10hs.

**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**

Presidente do Conselho de Administração

**CÉZAR AUGUSTO COSME MARTINS**

Conselheiro

**GEORGE ALVES LISBOA NETO**

Conselheiro

**AMAURY LUIZ LESSA FILHO**

Conselheiro

**SYMEÃO BRAZ DE ASSIS**

Conselheiro

**PATRICK CORREA DE OLIVEIRA LEITE**

Conselheiro

**DARCI RIBEIRO DA SILVA FILHO**

Conselheiro

**LIDIANA LOURENÇO DA SILVA**

Conselheira

**DANIEL GOUVEIA DE ANDRADE**

Conselheiro

**YVIA LÚCIA DE JESUS MELLO**

Secretária do Conselho

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**30333285

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
MACEIÓ - CMAS  
RESOLUÇÃO Nº. 031/2021.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a **REUNIÃO ORDINÁRIA** acontecida em 26/07/2021,

**RESOLVE:**

\*Aprovar o **Plano de Execução 2021 do Cofinanciamento Estadual/FECOEP para o serviço da PSE/Centro POP.**

ACÃO	PROVISÕES	UNIDADES	VALOR/TOTAL
Qualificar e manter o serviço especializado para pessoas em situação de rua em condições de atendimento de acordo com o que preconizam as normativas vigentes.	(Fornecimento de alimentação pronta (quentinhas))	CENTRO POP I e II	RS 276.000,00

Maceió – AL, 28 de Julho de 2021.

**LIZIANE DE MEDEIROS TORRES**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2E63D40E

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
MACEIÓ - CMAS  
RESOLUÇÃO Nº. 032/2021.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a **REUNIÃO ORDINÁRIA** acontecida em 26/07/2021,

**RESOLVE:**

\* Aprovar o **PLANO DE REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – para o exercício 2021.**

ACÃO	ATIVIDADES	PROVISÕES	VALOR
PROMOVER O APRIMORAMENTO DA GESTÃO NA CONDUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SUAS DE FORMA QUALIFICADA.	ESTRUTURAR OS SETORES ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DO GABINETE SECRETÁRIO	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES	RS 44.163,20
	ESTRUTURAR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR	RS 6.500,00
TOTAL			RS 50.663,20

Maceió – AL, 28 de Julho de 2021.

**LIZIANE DE MEDEIROS TORRES**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**317EAF9D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 05010020/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 128/2021.****I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, que visa instituir o Dia Municipal do Livro e a Semana Municipal da Leitura no Município de Maceió.

O Projeto de Lei nº 128/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela

constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto busca conscientizar as pessoas sobre os prazeres da leitura. Além de homenagear várias obras literárias e seus autores, o Dia do Municipal do Livro e a Semana Municipal da Leitura também servirá para encorajar as pessoas, especialmente as crianças e adolescentes, a descobrirem os prazeres da leitura, e a conhecerem a enorme contribuição dos autores de livros através dos séculos e disseminando a cultura do aprendizado.

Ainda entendemos que é papel do Poder Público a implementação de políticas públicas que estimulem a leitura e o prazer do conhecimento nas escolas públicas de Maceió.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

## III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Junho de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F8E06B35

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080049.**

**PARECER Nº: 18/2021**

**PROCESSO Nº. 03080049.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 8/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CLEBER COSTA**

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO CARDIOLOGISTA DR. GILVAN OLIVEIRA DOURADO.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2021, de iniciativa do vereador Cleber Costa, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao cardiologista Dr. Gilvan Oliveira Dourado.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, pelo Vereador Fábio Costa, o qual teve voto favorável de 04 dos demais membros da Comissão.

## VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo visa a conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao cardiologista Dr. Gilvan Oliveira Dourado, o qual, segundo a justificativa contida na proposição, é cardiologista e anestesiolista, natural do Espírito Santo, mas construiu a história da sua reconhecida atividade profissional em Alagoas. Ele faz parte da geração pioneira no país no uso de técnicas mais avançadas de cateterismo no Brasil representando com orgulho e dignidade o nome de Alagoas, fazendo parte da própria história da cardiologia brasileira.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2021, que **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO CARDIOLOGISTA DR. GILVAN OLIVEIRA DOURADO”**.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços

prestados ao município, pela sua história desenvolvida na medicina, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 25 de Junho de 2021.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E5D31FBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03160007/2021.**

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 63/2021

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que visa instituir a Campanha Permanente e Combate ao machismo e Valorização das mulheres nas escolas públicas do município de Maceió.

O Projeto de Lei nº 63/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo ajudar no combate à opressão das mulheres no âmbito escolar e fora dele. A escola é o primeiro lugar de socialização das crianças, depois da família, portanto local onde comumente são reforçados os preconceitos historicamente constituídos na sociedade. É fundamental que neste local sejam implementadas práticas que rompam com quaisquer formas de preconceitos.

A violência contra as mulheres é a face mais perversa do machismo. Além disso, as mulheres ainda ocupam menos espaços de direção, estão nas profissões menos desvalorizadas e recebem salários menores que os homens nas mesmas profissões. São também, na maioria das vezes, responsabilizadas sozinhas pelo cuidado da casa e dos filhos. Conforme aponta o IBGE, apenas 2% dos lares do Brasil são os homens que ficam a frente das tarefas domésticas.

Ainda entendemos que é papel do poder público a implementação de políticas públicas que estimulem a transformação dessa realidade e a construção de uma vida mais justa para as mulheres.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Junho de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**908E59C3

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05140006.**

**PARECER Nº: 17/2021**

**PROCESSO Nº. 05140006.**

**PROJETO DE LEI Nº: 154/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO À IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 154/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a Instituir a Semana de Conscientização à Igualdade Racial no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, pelo Vereador Leonardo Dias, o qual teve voto favorável dos demais membros da comissão.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a instituir a Semana de Conscientização à Igualdade Racial no Município de Maceió, a ser celebrada anualmente na última semana do mês de maio, com o objetivo de ampliar a reflexão, diálogo e a conscientização sobre o processo histórico de

formação da sociedade brasileira e promover e valorizar as diversas culturas, bem como combater o racismo e a discriminação.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 154/2021, que **“INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO À IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir a Semana de Conscientização à Igualdade Racial no Município de Maceió, está demonstrada a importância da matéria para formação de uma sociedade plúrima e desprovida de

desigualdade, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 29 de Junho de 2021.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**62746650

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05010021/2021.**

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 129/2021

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, que visa instituir no Município de Maceió a Semana do Livro Infantil.

O Projeto de Lei nº 129/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto busca desenvolver o hábito e o gosto pela leitura, tendo em vista que é notório os inúmeros benefícios para as crianças, tais como: aumenta a concentração, desenvolve a compreensão, incentiva o lado criativo e a imaginação, aumenta o vocabulário, desenvolve a leitura e a fala, promove o conhecimento dos sentimentos e emoções, entre outros.

Ainda, contribui na formação do estudante de forma integral, na interpretação de texto e imagem, e no crescimento pessoal. A criança que lê tem acesso a outros lugares e personalidades, isso a enriquece como pessoa e mostra um universo vasto, que vai além da sua rotina.



Ademais, entendemos que é papel do Poder Público a implementação de políticas públicas que estimulem a leitura e o prazer do conhecimento nas escolas públicas de Maceió. Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa. É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Junho de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**26A0C832

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

### PARECER

**PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 198/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. /2021, DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO À PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO LARGO SÃO PEDRO, LEVADA, MACEIÓ/AL.

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. /2021, da Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre denominação à praça pública localizada no Largo São Pedro, Levada, Maceió/AL.

Em síntese, o referido Projeto de Lei, com apenas dois artigos, limita-se a denominar “PRAÇA PADRE NILTON MARQUES PEREIRA”, a praça pública localizada no Largo São Pedro, CEP: 57017-144, Bairro da Levada, nesta cidade.

### II - ANÁLISE

Como já ressaltado, o presente projeto de lei tenciona denominar “PRAÇA PADRE NILTON MARQUES PEREIRA”, a praça pública localizada no Largo São Pedro, CEP: 57017-144, Bairro da Levada, nesta cidade.

Ora, na forma do art. 83 e ss. do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal n. 5.593/2007), as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, sendo vedada, a adoção de nomes de pessoas vivas, denominação igual à estabelecida a outro logradouro já existente, bem como se alterar a denominação histórica tradicionalmente atribuída a uma determinada localidade.

Consoante justificativa apresentada pela nobre Vereadora, Nilton Marques Pereira nasceu em 1976 e veio a óbito no dia 11 de junho de

2021, vítima de COVID-19. De plano, pois, inexistem problemas seja quanto à iniciativa da referida propositura, seja em relação aos elementos indicativos dos requisitos exalçados pela Lei de regência.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação do presente Projeto de Lei**, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo deste Colendo Sodalício.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Fábio Costa

Chico Filho

Dr. Valmir

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**080A4D62

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 06140007/2021.**

### PARECER

**PROCESSO Nº. 06140007/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 199/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei protocolado através do Processo de nº 06140007/2021, de autoria da nobre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “DISPÕE SOBRE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, PREVENTIVAS E DE PROTEÇÃO AO IDOSO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### II – ANÁLISE

Pretende a Vereadora Silvania Barbosa, através do Projeto de Lei em análise que o Poder Executivo diligencie no sentido de implantar na rede municipal de ensino, política socioeducativa e preventiva com o objetivo sensibilizar e salientar a importância de combater a violência contra a pessoa idosa.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O art. 3º do Estatuto do Idoso (Lei No 10.741/2003, alterada pela Lei nº 12.461, de 2011) disciplina que;

*Art. 3.º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.*

Já o artigo 9º do mesmo Diploma Legal dispõe que;  
*Art. 9.º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.*  
 Com efeito, a partir do momento que o Poder Público inclua ações socioeducativas através de palestras, informativos, incentivo à leitura de livros sobre o tema em sua rede municipal de ensino, naturalmente irá preparar os cidadãos desde cedo para melhor respeitar e lidar com as pessoas idosas.

Cumpra também afirmar que a proposição em análise já integra a legislação do Município de Araruama através da Lei nº 2.388, de 02 de julho de 2019 como também do Rio de Janeiro, Lei nº 6.902, de 24 de maio de 2021.

### III – VOTO

Portanto, pelo relevante alcance social e por não vislumbrar óbices à tramitação da matéria examinada, VOTO pela admissibilidade do Projeto de Lei em exame, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.  
 S.M.J.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

### ALDO LOUREIRO

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma  
 Chico Filho  
 Fábio Costa  
 Dr. Valmir

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8F4DF1BE

---

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 06020003/2021.

### PARECER

**PROCESSO Nº. 06020003/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 187/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
 REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei  
 protocolado com o Nº 06020003 pela vereadora  
 SILVANIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A  
 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA  
 EDUCACIONAL PARA PRÁTICA DE  
 EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA PARA  
 ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA.

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 06020003 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência.

A Vereadora Silvania, justifica a propositura do projeto, com a necessidade urgente de um programa para inclusão de estudantes com deficiência na educação física escolar.

Em síntese, esse é o relatório.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à

constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal e, ainda, com a Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, onde dispõe que a Escola Inclusiva é um lugar do qual todos fazem parte, em que todos são aceitos e ajudam e são ajudados por seus colegas e outros membros da comunidade escolar.

Além da LDB temos também a Lei Federal nº 13.146/2015 Estatuto da Pessoa com deficiência, que nos trás a necessidade de inclusão e adaptação das pessoas com deficiência em todas as programações escolares.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas, principalmente a Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, no que compete aos cuidados com a população de pessoas com deficiência de nossa cidade.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão Educação, Cultura, Turismo e Esporte, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

### TECA NELMA

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias  
 Dr. Valmir  
 Chico Filho  
 Aldo Loureiro  
 Fábio Costa

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D9D51810

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 05140001/2021.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 05140001/2021.****PROJETO DE LEI Nº 177/2021****INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 05140001 PELO VEREADOR JOÃOZINHO, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 05140001 de autoria do Vereador Joãozinho.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo município de Maceió e dá outras providências, sendo listadas uma série de providências necessárias à execução da lei e indicando que os recursos utilizados advirão do orçamento Municipal.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que encontram-se previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Menciona-se, ainda, que quanto à iniciativa, a jurisprudência, inclusive do Supremo Tribunal Federal, consolidou o entendimento de que leis que estabeleçam isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso público não versam sobre matéria estatutária - cuja iniciativa é privativa do chefe do Executivo -, mas sobre “condição para se chegar à investidura em cargo público, que é momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público” - STF. ADI 2672 / ES -ESPÍRITO SANTO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Relator(a): Min. ELLEN GRACIE. Relator(a) p/ Acórdão: Min. CARLOSBRITTO. Julgamento: 22/06/2006. Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Vale destacar que no art. 4º se aduz que “o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento”, indicando a autonomia do Poder Executivo Municipal acerca da regulamentação do projeto. Portanto, conclui-se que a iniciativa do Projeto de Lei é do Legislativo, pois a matéria de que trata é de iniciativa concorrente, cujo processo legislativo pode advir de qualquer dos poderes ou, ainda, pela população.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se

pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas, principalmente na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Serviços Públicos, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa

Silvania Barbosa

Chico Filho

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:AD3AA814**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 05040055/2021.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 05040055/2021.****PROJETO DE LEI Nº 142/2021****INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 05040055 PELO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO TÍTULO EMPRESA AMIGA DA PESSOA IDOSA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado com o nº 05040055 da autoria do Vereador Fernando Holanda.

O referido projeto objetiva instituir o título Empresa Amiga da Pessoa Idosa para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município de Maceió que desenvolverem atividades em parceria com a sociedade, visando à defesa, ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios da Pessoa Idosa.

Em sua justificativa, o projeto traz que, concessão do título, tem por objetivo garantir excelência de atendimento às necessidades dos idosos, a proposta é que as empresas se sintam estimuladas a promover ações em prol dos idosos, visando a obtenção do reconhecimento do Poder Público Municipal que pode ser utilizado com uma chancela da responsabilidade social da empresa.

Em síntese, esse é o relatório.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que encontram-se previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em questão, apesar de apresentar e promover ações em prol dos idosos, visando a obtenção do reconhecimento do Poder Público Municipal, possui, em sua forma e conteúdo, vícios de inconstitucionalidade que impedem sua aplicação prática no município de Maceió. Assim dispõe o artigo 5º do referido Projeto:

Art. 5º O título Empresa Amiga da Pessoa Idosa conterá:

I - o nome da empresa homenageada;

II - o nome do Presidente da Comissão de Avaliação;

**III- o nome do vereador e o número da Lei;**

IV - assinatura do Prefeito Municipal.

(grifo nosso)

É sabido que toda atuação da administração pública é regida por um conjunto de princípios constitucionais que orientam os agentes públicos no desempenho das funções administrativas. No entanto, esses princípios são ofendidos quando o referido Projeto de Lei propõe que, no título Empresa Amiga da Pessoa Idosa, deverá conter o nome do vereador e o número da Lei que o instituiu.

Assim o faz porque não leva em consideração que tanto a administração pública direta e indireta, como os entes da Federação, devem respeitar aos princípios expostos no artigo 37, da Constituição Federal, incluindo o princípio da impessoalidade.

O princípio da impessoalidade possui dois sentidos de interpretação, um que deve ser observado em relação aos administrados e outro com relação à própria administração pública. O sentido que nos interessa dispõe que o princípio da impessoalidade proíbe a promoção pessoal de agentes políticos ou de servidores públicos nos atos, programas, na realização de obras, na prestação de serviços e outros, que devem ser imputados ao órgão ou entidade administrativa da administração pública.

Isso significa dizer, em síntese, que a atuação administrativa deve ser imputada ao ente federativo e jamais a pessoa do agente público. Só se admite a publicidade dessa atuação em caráter exclusivamente educativo ou informativo e, ainda assim, não se é permitido constar nomes, símbolos ou imagens que possam associar à pessoa do agente. Assim dispõe a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

E, nesse mesmo sentido, tem-se a seguinte decisão Supremo Tribunal Federal:

**Publicidade de atos governamentais. Princípio da impessoalidade. (...) O caput e o § 1º do art. 37 da CF impedem que haja qualquer tipo de identificação entre a publicidade e os titulares dos cargos alcançando os partidos políticos a que pertençam.** O rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social é incompatível com a menção de nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos. A possibilidade de vinculação do conteúdo da divulgação com o partido político a que pertença o titular do cargo público mancha o princípio da impessoalidade e desnatura o caráter educativo, informativo ou de orientação que constam do comando posto pelo constituinte dos oitenta. (RE 191.668, Rel. Min. Menezes Direito, julgamento em 15-4-2008, Primeira Turma, DJE em 30-5-2008.) (grifo nosso)

Portanto, resta evidente que seja servidor público ou agente político, é totalmente vedada a promoção pessoal destes, haja vista que o que deve prevalecer é o ente ou órgão público na divulgação, na publicidade de seus atos, programas, obras e outros.

Por essa razão, o Projeto de Lei da autoria do Vereador Fernando Hollanda é inconstitucional por ferir princípios constitucionais da administração pública, quer seja o princípio da pessoalidade previsto no art. 37, § 1º da Constituição Federal, ao exigir que o seu nome, enquanto vereador, e o número da Lei proposta estejam no título Empresa Amiga da Pessoa Idosa.

## III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA INCONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto Emenda nos moldes como se apresenta pelos vícios apontados, devendo ser aplicada todas as consequências regimentais advindas de sua inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

**TECA NELMA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

Chico Filho

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Dr. Valmir

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:0971EB56**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 06190002/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 06190002/2021.**

**MENSAGEM DE VETO Nº 57/2021**

**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O VETO PROPOSTO AO PROJETO DE LEI N. 004/2021, DO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE ESTABELECE MEDIDAS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO

## MUNICÍPIO DE MACEIÓ EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o veto proposto ao Projeto de Lei n. 004/2021, do Vereador João Catunda, que tencionava estabelecer medidas para a retomada das atividades educacionais no município de Maceió em decorrência da pandemia do covid-19.

Em síntese, em mensagem tombada sob o n. 057/2021, o senhor Prefeito João Henrique Caldas afirmou que o referido Projeto de Lei vulneraria “o comando constitucional do art. 61, §2o, II, b da Constituição de 1988, na medida em que fere o princípio da separação de poderes revelado na iniciativa privativa do Chefe do Executivo municipal”. Isto porque, em seus dizeres, “O Projeto de Lei em questão é incompatível com a disciplina da Lei Orgânica do Município de Maceió, que dispôs no art. 32, §1o, e, 33. Com efeito, a referida Lei prescreve sobre aumento de despesa prevista no orçamento municipal, como também fere o princípio e iniciativa privativa pelo Prefeito Municipal”.

Por tudo isso, por considerar que haveria no projeto “problemas de índole constitucional, de incompatibilidade normativa com o sistema jurídico e de violação ao interesse público”, recomendou-se o “VETO TOTAL ao Projeto de Lei, decisão a que chegou ao Poder Executivo Municipal após a circumspecta análise do seu teor”.

**II - ANÁLISE**

Ora, como cediço, o referido projeto de lei já encontrou viabilidade jurídico-normativa nessa Câmara de Constituição, Justiça e Redação Final. Sob o aspecto jurídico, ao contrário do que fora firmado pelo sr. Prefeito Municipal na mensagem tombada sob o n. 057/2021, o mencionado projeto encontra condições para prosseguir em tramitação.

E, no tocante ao seu conteúdo, o Projeto de Lei encontra respaldo na competência do Município para legislar em matéria de interesse local, proteção da saúde pública e serviços públicos, nos termos dos artigos 24, XII e 30, I, II e V, da Constituição Federal.

Com efeito, a disciplina dos serviços públicos municipais indiscutivelmente é assunto de interesse local e deve ser traçada no âmbito do Município, incluindo-se entre estes o serviço de educação infantil, o qual nos expressos termos do art. 30, VI, da Constituição Federal deve ser mantido pelos Municípios.

Da mesma forma, cabe ao Município adotar as medidas necessárias para fins de assegurar a proteção da saúde dos alunos, dos profissionais que trabalham nas escolas da rede pública, enfim, de toda a comunidade escolar.

Não é verdadeira a afirmação do sr. Prefeito de que, uma vez que a referida Lei prescreve eventual aumento de despesa prevista no orçamento municipal, isto automaticamente vedaria sua propositura pelos membros dessa Casa Legislativa. Note-se que se assim não fosse o Legislativo seria mero órgão chancelador das ações do Poder Executivo, o que não corresponde à compreensão que se extrai das normas previstas na Constituição Federal para disciplinar a atuação dos poderes, a qual deve se dar sempre visando o atendimento do interesse público.

Além do mais, simples aposição de que o referido projeto de lei feriria o interesse público, como pretenso fundamento para um veto do executivo, como simples ato de discordância do processo legislativo deste Sodalício, sem uma motivação idônea e contextualizada em dados, representa um desrespeito à decisão do legislativo.

O Legislativo, como “produtor último da lei”, há de examinar as “razões” que fundamentaram o veto do Chefe do Executivo para, eventualmente, convencer-se (ou não) delas; atribuição constitucional que não tem como ser exercida quando o ato do Chefe do Executivo deixa de apresentar razões técnicas que poderiam conduzir à

discordância, principalmente quando se referem a uma pretensa violação ao interesse público.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **REJEIÇÃO** do veto total do executivo ao Projeto de Lei n. 004/2021, do Vereador João Catunda, que estabelece medidas para a retomada das atividades educacionais no município de Maceió em decorrência da pandemia do covid-19

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

Teca Nelma

Fábio Costa

Chico Filho

Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B88E7CD7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04190033/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04190033/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 113/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 113/2021, DO VEREADOR FÁBIO COSTA, QUE INCLUI OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NAS ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DO COVID-19.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 113/2021, do Vereador Fábio Costa, que inclui os serviços educacionais de escolas públicas e privadas nas atividades consideradas essenciais no município de Maceió/AL, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Em síntese, o referido projeto faz incluir, dentre as atividades consideradas como essenciais no Município de Maceió, “os serviços educacionais de escolas públicas e privadas, cujo exercício se dará por meio de aulas presenciais”. Para tanto, faz expressa menção de que a “condição de essencialidade dos serviços educacionais [...] está restrita enquanto perdurar a pandemia da COVID-19”.

Além disso, dispensa o comparecimento presencial de professores, alunos e demais funcionários que eventualmente pertençam aos chamados grupos de risco, os quais deverão comprovar sua condição, devendo, para tanto, permanecer no exercício de suas atividades de forma remota.

Prevê também a possibilidade de opção pelos pais ou responsáveis, tanto no ensino público quanto no privado, do ensino a distância por meio da modalidade remota. Obriga-se a utilização de máscaras por todos os envolvidos e 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade original de ocupação.

**II - ANÁLISE**

Acerca do tema é importante ressaltar, desde *ab initio*, que existe projeto de lei em curso no Congresso Nacional (já aprovado na Câmara dos Deputados) com semelhante dicção, classificando-se, pois, o ensino como serviço essencial, o que, em apertado epítome, impede sua interrupção durante a pandemia da Covid-19.

Em princípio, cumpre assinar que a Constituição Federal assegura ao Poder Público Municipal, dentro de sua competência concorrente, legislar acerca de assuntos relativos à educação, na forma da Lei (*ex vi* do art. 24, IX da CF).

De acordo com o projeto, as atividades educacionais, aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino localizadas na cidade de Maceió, são consideradas serviços essenciais, ainda que em emergência ou calamidade pública, como a pandemia de COVID-19.

Como consequência, tais atividades não estarão sujeitas à suspensão ou interrupção, independentemente de qualquer classificação de risco da região onde se realizem presencialmente, estando sujeitas somente a protocolos de segurança.

O projeto ressalta ser direito dos pais e responsáveis optarem pela modalidade Educação à Distância, se disponível, ressaltando que todas as instituições de ensino público e privado situadas na Cidade de Maceió deverão adotar as medidas de preservação da segurança ou biossegurança de seus membros.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

A matéria de fundo versada na propositura - proteção à infância e juventude - insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, incisos XIV e XV, da Constituição Federal), bem como dos Municípios, já que a eles compete complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da Constituição Federal).

O projeto ainda trata do tema educação, para o qual o Município detém competência legislativa, conforme previsão constitucional: "Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] X - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;" "Art. 30. Compete aos Municípios: [...] II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...] VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;"

Em outro aspecto, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação na Lei Orgânica do Município de Maceió.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei n. 113/2021, do Vereador Fábio Costa, que inclui os serviços educacionais de escolas públicas e privadas nas atividades consideradas essenciais no município de Maceió/AL, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

Dr. Valmir

**VOTOS A PARTE:**

Teca Nelma

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4B50459D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 06190004/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 06190004/2021.**

**MENSAGEM DE VETO Nº 59/2021**

**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O VETO DO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 023/2021 DO VEREADOR KELMANN VIEIRA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DE LOCAÇÃO NOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 317 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o veto total comunicado pelo Prefeito de Maceió ao Projeto de Lei nº 023/2021 de autoria do Vereador Kelmann Vieira.

Inicialmente cumpre dizer que o veto pode ser parcial ou total e deve ser fundamentado na inconstitucionalidade da matéria (veto jurídico) ou na contrariedade ao interesse público (veto político), conforme dispõe o §1º, Art. 66 da CF/88 e do Art. 314, do Regimento Interno desta casa de leis.

O Projeto de Lei proposto trata da obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela administração pública direta e indireta do município de Maceió e recebeu veto total por prescrever aumento de despesa no orçamento municipal e ferir o princípio e iniciativa privada pelo Prefeito Municipal.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, conforme o artigo 317 do Regimento Interno, recebido o veto ao Projeto de Lei pelo Presidente da Câmara, o mesmo será imediatamente despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões, para emitir o parecer, na forma e prazos previstos no Regimento Interno.

Menciona-se que os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Apesar das razões do veto considerarem que o referido Projeto de Lei prescreve sobre aumento de despesa previsto no orçamento municipal, o que fere o princípio e a iniciativa privativa do Prefeito Municipal, salientamos que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Além disso, a Constituição Federal, em seu artigo 30, disciplina, sobre a apresentação do Projeto de Lei em âmbito municipal que:

Art. 30. Compete aos **Municípios**:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local**;

II - **suplementar a legislação federal** e a estadual no que couber [...]

Nesse diapasão, considerando que a propositura tem por escopo disciplinar as informações que devem constar nas placas indicativas de locação dos prédios utilizados pela Administração Pública Direta e Indireta Municipal, a matéria se encontra circunscrita no âmbito do interesse local do Município. Além disso, encontra fundamento no direito à informação, o qual propicia a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público, insculpido no art. 5º, incisos XIV e XXXIII, da Constituição Federal.

Portanto, não há que se falar em vício ao princípio e iniciativa privativa pelo Poder Executivo uma vez que o Projeto de Lei disciplina assunto de interesse local e, ainda, de interesse direto da sociedade. Dessa forma, as diretrizes e regramentos trazidos pelo referido Projeto de Lei possuem suporte constitucional e infraconstitucional.

Diante das razões acima expostas, indica-se que trata de assunto de interesse local e, principalmente, que inexistente vício que viole a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, no que se refere a apresentação do Projeto de Lei nº 023/2021.

### III – VOTO

Dessa forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO CONTRÁRIO AO VETO TOTAL** do referido Projeto de Lei uma vez que, com base no Art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura em análise não apresenta qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo. Submeto ao plenário.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

**TECA NELMA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Chico Filho

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Dr. Valmir

Leonardo Dias

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4EC3DF92

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 06190001/2021.

#### PARECER

PROCESSO Nº. 06190001/2021.

MENSAGEM DE VETO Nº 56/2021

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

#### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Veto Total ao Projeto de Lei nº 006/2021 de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que “Estabelece como obrigatória a realização de estudos de inclusão de infraestrutura cicloviária nos projetos de criação, melhoria, e

ampliação de ruas, avenidas, pontes, viadutos, túneis e órgãos públicos no Município de Maceió e dá outras providências”.

#### II – ANÁLISE

Alega o Chefe do Executivo municipal que o Projeto de Lei em exame colide com o disposto no art. 167, IV da Carta Federal de 1988, cria despesa para o Executivo, além de vulnerar o comando disposto no art. 32, §1º, e, 33, da Lei Orgânica do Município de Maceió. Em síntese, é o relatório.

Passemos então a analisar os comandos normativos apontados como impedimento de sanção por parte do Executivo.

Art. 167 da CF de 1988. São vedados:

*IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;*

Este Relator não vislumbra qualquer afronta ao disposto no artigo e inciso reproduzido acima, haja vista que o Projeto de Lei vetado não vinculou nenhuma receita de imposto ao pretendido pelo projeto.

De outro lado no final do ano de 2016, o STF julgou em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ. Ou seja, a decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: **“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art.61,§ 1º,II,a,ce e, daConstituição Federal).”**

A Lei Orgânica do Município de Maceió disciplina em seu art. 32 e 33 reproduzido a seguir:

*Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

*§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:*

*I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;*

*II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;*

*III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência.*

*Art. 33. Não será admitida emenda que aumente a despesa prevista:*

*I - nos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, salvo quanto às proposições relativas ao orçamento anual e ao estabelecimento das diretrizes, respeitadas as condições e limites fixados nesta Lei Orgânica;*

Portanto, o Projeto não fere nenhum dos comandos normativos acima citados uma vez que tão somente determina que sejam realizados estudos de inclusão

De infraestrutura cicloviária nos projetos que venham a ser implantados nas vias públicas de Maceió.

Devemos também levar em consideração a Política Nacional de Mobilidade Urbana determinada pela Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que em seu artigo 6º dispõe:

*Art. 6º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes:*

*I - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;*

*II - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;*

E ainda, em seu artigo 23 disciplina que:

*Art. 23. Os entes federativos poderão utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, os seguintes:*

*I – (...)*

*IV - dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;*

*(...)*

### III – VOTO

Portanto, pelas razões acima expostas e por não concordar com os argumentos do Chefe do Executivo Municipal, o voto é pela **REJEIÇÃO ao VETO** ao Projeto de Lei nº 006/2021, que “Estabelece como obrigatória a realização de estudos de inclusão de infraestrutura cicloviária nos projetos de criação, melhoria, e ampliação de ruas, avenidas, pontes, viadutos, túneis e órgãos públicos no Município de Maceió e dá outras providências”, o qual submeto ao Plenário.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

Dr. Valmir

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AC070A80

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 04060008/2021.

### PARECER

**PROCESSO Nº. 04060008/2021.**

**EMENDA Nº. 01 A PROJETO DE LEI Nº. 44/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS E**

**VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER DESFAVORÁVEL, SOBRE EMENDA SUPRITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 044/2021, QUE SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº. 044/2021, QUE INSTITUI O DIA DA MENINA**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a **EMENDA SUPRITIVA PROPOSTA PELO VEREADOR LEONARDO DIAS AO PROJETO DE LEI Nº. 044/2021 DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA.**

A referida emenda propõe que o parágrafo único do art. 3º do PL seja suprimido, tendo este o seguinte trecho:

*“Art. 3º .....*

*Parágrafo único; Em todos os eventos mencionados nos incisos I, II, III e IV deverão ser priorizadas as vozes das meninas e mães”*

Segundo a proposta em análise, tal parágrafo seria inconstitucional pois iria ao encontro do art. 5º da Constituição Federal que aduz que *“todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...).”*

Cita que tal texto fere o princípio da igualdade e exemplifica o fato de existirem famílias monoparentais em que o pai cuida de uma filha menina, ao passo em que menciona que ideias como essas servem para manter as mulheres *“nas mãos de grupos políticos inescrupulosos que querem desestabilizar a sociedade”*.

Este é o relatório.

### II – ANÁLISE

A questão ora analisada se refere à existência ou não de afronta à constituição ao dar “prioridade” as vozes das meninas e mães.

Nesse sentido, cabe trazer à análise o contexto do parágrafo em questão que, por sua vez, encontra-se no escopo do Projeto de Lei que institui o “Dia da Menina” em referência ao dia internacional da menina, declarado pela Organização das Nações Unidas, como forma de evidenciar as vulnerabilidades específicas desse grupo que, a título de exemplo, são, segundo dados da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual em Alagoas, 80,7% das vítimas de abuso sexual.

Além disso, conforme evidencia a justificativa do projeto de lei questionado, é notória a sub-representação das mulheres nos espaços de poder, sendo certo que o estímulo à fala é um meio eficaz de trazê-las ao debate político e fomentar a futura participação destas nos espaços de decisão, conforme também aduz a resolução produzida no Canadá em Assembleia Geral das Nações Unidas que deu iniciativa a data internacional.

Nesse contexto é importante mencionar que a afirmação de afronta ao princípio da igualdade ao dar preferência a voz das meninas e mulheres, além de se coadunar com o próprio contexto do PL em questão, é fato jurídico absolutamente superado pelo direito brasileiro, como vereamos a seguir.

De início se enfatiza que a igualdade formal, ou seja, a transcrita na letra da lei, infelizmente, não representa, em regra, a realidade material que se expressa na prática social, posto que é histórico o silenciamento das mulheres e a subjugação de suas existências desde a infância.

Neste sentido, antes de analisar a inconstitucionalidade alegada na emenda supritiva, fundamental discutir como deve ser interpretado o artigo 5º da Constituição Federal, para buscar o real significado da palavra “igualdade” trazida no contexto constitucional.

Deve-se recorrer para a interpretação hermenêutica, a fim de saber a forma adequada de aplicar esse princípio tão importante, para só então poder dizer se esse parágrafo violou o princípio da igualdade e sua real essência, ou seja, o que ele busca realmente proteger.

O artigo 5º da Constituição Federal, não pode ser visto apenas em seu texto escrito, mas deve ser analisado em sua essência, se é a igualdade que ela busca, deve-se trazer os meios para que isso aconteça, através da eliminação das desigualdades.

Antônio Castanheira Neves diz:

*“A norma-texto será apenas um elemento necessário, mas insuficiente para a concreta realização jurídica, já que essa realização exigirá, para além daquela norma e em função agora do caso concreto (do problema jurídico do caso concreto), que se elabore já a normativa concretização, já a específica “norma de decisão”.*

Assim, entendo que o parágrafo atacado veio para fazer valer o princípio da isonomia entre homens e mulheres, posto que, apesar de dizer que todos são iguais perante a norma, é fato que as meninas e mulheres ainda sofrem muitos preconceitos e subjugações, tanto é que são as meninas, como já indicado, as maiores vítimas de abuso sexual e as mulheres, em geral, as maiores vítimas da violência doméstica e familiar, a tal ponto que leis como a Lei 11.380/2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei 13.104/2015 (Lei do Feminicídio) foram promulgadas pelo estado Brasileiro como forme de superação de reconhecidas desigualdades sociais.

Vale, diante do cenário que ora se analisa, mencionar trecho acórdão do Supremo Tribunal Federal na ADC 19, que reconhece o caráter afirmativo de legislações dessa natureza ao analisar a Lei Maria da Penha e concluir por sua absoluta constitucionalidade:

*Entendo que uma efetiva igualdade substantiva de proteção jurídica da mulher contra a violência baseada em gênero exige atuação positivado legislador, superando qualquer concepção meramente formal de igualdade, de modo a eliminar os obstáculos, sejam físicos, econômicos, sociais ou culturais, que impedem a sua concretização. Quando o ponto de partida é uma situação indesejável de desigualdade de fato, o fim desejado da igualdade jurídica (art. 5º,*



caput e I da CF), materialmente, somente é alcançado ao se conferir aos desiguais tratamento desigual na medida da sua desigualdade.

Nesse cenário destaco as palavras de Aristóteles, repetidas por Rui Barbosa e citadas pela STF ao julgar a constitucionalidade da Lei Maria da Penha, que diz que a igualdade consiste em “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida em que se desigualem”.

Neste sentido o que se deve atentar não é a igualdade perante a lei, mas o direito à igualdade mediante a eliminação das desigualdades, o que impõe que se estabeleçam diferenciações específicas como única forma de dar efetividade ao preceito isonômico consagrado na Constituição, cabendo ao Estado a promoção de políticas públicas para a remoção dos obstáculos que impedem o alcance da igualdade.

Diante de todo o exposto, entendo que não há inconstitucionalidade no Parágrafo Único, art. 3º, do Projeto de Lei nº 044/2021 de autoria da vereadora Teca Nelma, visto que além de tratar tão somente de prioridade e não de exclusão, possibilita a busca pelo genuíno sentido da igualdade constitucional que reconhece que, conforme vasto debate jurídico, para se alcançar a almejada igualdade, fundamental se faz reconhecer as desigualdades que ainda assolam a sociedade.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, **entendo pelo não acolhimento da emenda supritiva ora analisada**, reconhecendo a plena constitucionalidade do texto original posto que revestido de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de Junho de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa  
Fábio Costa  
Chico Filho

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**67906E98

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **42.591.651/2480-05**, situada na Avenida Fernandes Lima, nº. 2.946 - Bairro: Gruta de Lourdes – Maceió/AL – CEP Nº. 57.052-400, com Atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“MC DONALD’S”**, situado na Avenida Fernandes Lima, nº. 3.204 - Bairro: Gruta de Lourdes – Maceió/AL – **Foi solicitado Estudos Ambientais. (PGRS) e (ECA)**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**452590CF

### SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES PORTARIA Nº. 039 MACEIÓ/AL, 26 DE JULHO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SUDES, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013,

### RESOLVE:

**CONCEDER** diária em favor dos servidores a seguir mencionados, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificado abaixo:

**Processo Administrativo nº. 6900.055385/2021.**

Nome do beneficiário: **AERSON MENDONÇA DE OLIVEIRA**

CPF/MF nº. 133.813.694-15

Matrícula nº. 954625-1-01

Cargo: Diretor de Operações da SUDES

Nome do beneficiário: **JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**

CPF/MF nº. 266.599.304-00

Matrícula nº. 954335-00

Cargo: Assessor Especial

Data	Destino	Objetivo do deslocamento	Quant. Diárias
27/07 a 27/7/2021	Recife/PE	Para participar de uma visita a Prefeitura Municipal de Recife EMLURB - para visitar o Aterro Sanitário para averiguar a implantação do Sistema de Monitoramento da Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos da Cidade e regularização das Ações de Coleta de Entulhos e Sistema de Gerenciamento Administrativo. Ressalta-se que a viagem será em carro desta superintendência, veículo GOL, de placa RGP2B91 Maceió/AL.	01(uma)

**Total das diárias: 01(uma)**

**Valor total das diárias R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)**

**As despesas correrão por conta da Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável/SUDES.**

**IVENS TENÓRIO PEIXOTO**

Superintendente/SUDES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**676463C2

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0163/2021. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2021 – PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº. 06700-033868/2020.**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de fraldas descartáveis.

**PARTES:** AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, e a empresa FLEX HOPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.606.635/0001-25, com sede na Rua Gararu, nº. 1.326 - Bairro: Suíssa - Aracaju/SE - CEP Nº. 49.052-430, perfazendo o valor global de **R\$ 1.255.672,00 (Hum milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais).**

**ITEM 02 – COTA PRINCIPAL 95%**

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca/ Modelo/ Fabricante	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	2- Fralda descartável geriátrica- tamanho média (M), peso de 40 a 70 kg, cintura de 80 a 125 cm, com formato anatômico, com barreiras protetoras, indicador de umidade, gel superabsorvente. Camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímero superabsorvente (gel), camada adicional de não tecido, barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação. Data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem. Possuindo laudo de absorção e laudo microbiológico.	UND	1.141.520	SLIM	1,10	1.255.672,00

**PRAZO:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses**, contados da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação deste Extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

**VALOR:** O valor total da presente Ata é de **R\$ 1.255.672,00 (Hum milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais).**

Maceió/AL, 28 de Julho de 2021.

**EMILLY LEITE PACHECO**  
Diretora-Presidente/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:473705AB**

**MAIS  
POR MENOS**

Publicar no diário oficial gera uma economia de até 90% nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.

**PARA  
INFORMAÇÕES:** | **(82) 3312-5866**  
diariomaceio@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_ /2021**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO  
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SACERDOTISA MÃE  
MIRIAN**

**Autora: TECA NELMA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária do município de Maceió à Sacerdotisa Mãe Mirian.

**Art. 2º** - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, em 27 de abril de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**JUSTIFICATIVA**

Mirian Araújo Souza Melo, mais conhecida como Mãe Mirian, nasceu às margens do Velho Chico na cidade de Piranhas, em 09 de junho de 1934. Mulher guerreira, de fibra, Patrimônio Vivo do estado de Alagoas e da nação, símbolo de resistência, brasileira, alagoana, negra, idosa, mãe e bisavó, viúva de três maridos.

Mãe Mirian representa a nação Jeje em Alagoas. Por hereditariedade, passou a assumir a liderança da casa religiosa em 08 de dezembro de 1975, denominado Ilê Nifé Omi Omo Posú Betá que fica localizado na Rua Campos Teixeira, 290, bairro Ponta da Terra, em Maceió, sendo um dos mais respeitados de Alagoas, conhecido em muitas partes do Brasil.

Além disso, Mãe Mirian fez parte da conquista do espaço religioso e cultural do Xangô Rezado Alto e desenvolve trabalhos em defesa da cultura negra e das religiões de matriz africana no município de Maceió e em todo estado.

Por sua longa trajetória e dedicação ao candomblé, a Sacerdotisa Yabinan Mirian de Araújo Souza Melo é a mais antiga matriarca da religião afro – brasileira em Alagoas, respeitada e admirada pela sua sabedoria, humildade, ética, e por seu trabalho em defesa da cultura negra e das religiões de matriz africana no município de Maceió. Sendo convidada para palestras, formações e discussões ligadas à temática étnico racial e religiosa em eventos promovidos pelo poder público alagoano, e também em escolas e faculdades. Além disso, Mãe Mirian é sempre homenageada pelo poder público através da OAB/AL, esta Câmara dos Vereadores e instituições privadas.

Reconhecendo a importância do seu trabalho para o município de Maceió, esta Câmara de Vereadores agraciou Mãe Mirian com a Comenda Dandara. A Sacerdotisa também foi convidada para intercâmbios culturais através de rodas de conversas e apresentações do Samba K' Posú nas escolas da rede municipal e estadual de ensino em novembro de 2018, além do Vamos Subir a Serra, evento organizado pela Prefeitura de Maceió para o conhecimento da cultura afro-brasileira e incentivo a legitimação por espaço na sociedade, na Orla de Pajuçara em Novembro de 2019. No mesmo ano recebeu o Prêmio Tia Marcelina 2019 pela Secretária de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos (Semudh, entre outras diversas atuações e prêmios.

Portanto, por todos esses 74 anos dentro da religião afro, resistindo e propagando a cultura afro-brasileira em território alagoano e no município de Maceió, combatendo o racismo, a intolerância religiosa e contribuindo no fortalecimento identitário da comunidade negra, a Sacerdotisa Yabinan Mirian de Araújo Souza Melo é merecedora do título de Cidadã Honorária de Maceió.

Maceió-AL, 27 de Abril de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04270016 / 2021**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 10/2021**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CIDADÃ HONORÁRIA MÃE MIRIAN**

**DESPACHO**

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 09 de junho de 2021.**

**FRANCISCO  
HOLANDA COSTA  
FILHO:  
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA  
COSTA FILHO:02900056470  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,  
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em  
branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:  
02900056470  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.06.09 18:19:46-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER PROCESSO Nº. 04270016/2021**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 10/2021 QUE CONCEDE  
TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ  
A SACERDOTISA MÃE MIRIAN.**

**I - RELATÓRIO**

O Decreto Legislativo n. 10/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede título de cidadã honorária de Maceió a Sacerdotisa Mãe Mirian.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

O Decreto Legislativo n. 10/2021 concede título de cidadã honorária de Maceió a Sacerdotisa Mãe Mirian senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária do município de Maceió à Sacerdotisa Mãe Mirian.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the name 'ALDO' written in the bottom right corner.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**DA CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÁRIO. COMPETÊNCIA TÍPICA DO  
MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, pela maioria absoluta dos votos dos seus membros.

Ressalta-se que é matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres.

No caso em tela, como o exposto na justificativa apresentada, a Sacerdotisa Mãe Miriam é a mais antiga matriarca da religião afro-brasileira em Alagoas, respeitada e admirada pela sua sabedoria, humildade, ética, e por seu trabalho em defesa da cultura negra e das religiões de matriz africana.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Logo, a proposta de Lei é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

**III - VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Decreto Legislativo n. 10/2021, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR - PT**

**FAVORÁVEIS**

*Aldo Loureiro*

**CONTRÁRIOS**





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04270016 / 2021**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 10/2021**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CIDADÃ HONORÁRIA MÃE MIRIAN**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

**Maceió/AL, 01 de julho de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de julho de 2021 às 12h53.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº. 04270016/2021.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 04270016/2021.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021****INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 10/2021 QUE CONCEDE  
TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ  
A SACERDOTISA MÃE MIRIAN.

**I – RELATÓRIO**

O Decreto Legislativo n. 10/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede título de cidadã honorária de Maceió a Sacerdotisa Mãe Mirian.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Decreto Legislativo n. 10/2021 concede título de cidadã honorária de Maceió a Sacerdotisa Mãe Mirian senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária do município de Maceió à Sacerdotisa Mãe Mirian.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DA CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÁRIO.  
COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honorarias, inclusive de título de cidadão honorário, pela maioria absoluta dos votos dos seus membros.

Ressalta-se que é matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres.

No caso em tela, como o exposto na justificativa apresentada, a Sacerdotisa Mãe Miriam é a mais antiga matriarca da religião afro-brasileira em Alagoas, respeitada e admirada pela sua sabedoria,

humildade, ética, e por seu trabalho em defesa da cultura negra e das religiões de matriz africana.

Logo, a proposta de Lei é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Decreto Legislativo n. 10/2021, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 14 de Junho de 2021.

***VALMIR DE MELO GOMES***

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa  
Leonardo Dias  
Chico Filho  
Fábio Costa

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C860C2E6

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/07/2021. Edição 6232

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04270016 / 2021**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 10/2021**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CIDADÃ HONORÁRIA MÃE MIRIAN**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 02 de julho de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de julho de 2021 às 14h53.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº \_\_\_/2021

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 04270016/ 2021

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 004270016 e dispõe sobre Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió a Sacerdotisa Yabinan Mirian de Araújo Sousa Melo, conhecida como Mãe Mirian e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Municípios de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 042700016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
**Vereador Relator**

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



ANO XXIV - Maceió/AL, Quarta-Feira, 11 de Agosto de 2021 - Nº 6260

**EXPEDIENTE:**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ  
**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**
- 02 - VICE-PREFEITO  
**RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV  
**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG  
**FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS**
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
**JOÃO LUIS LOBO SILVA**
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI  
**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS  
**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM  
**LININHO NOVAIS**
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET  
**PEDRO VIEIRA DA SILVA**
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**ELDER PATRICK MAIA ALVES**
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC  
**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE  
**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA  
**NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM**
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS  
**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
**CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES**
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES  
**CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ**
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL  
**PATRICIA IRAZABAL MOURÃO**
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER  
**EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO**
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV  
**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC  
**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
**IVENS TENÓRIO PEIXOTO**
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA  
**JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT  
**ANDRÉ SANTOS COSTA**
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP  
**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ****GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, SR. FELIPE RODRIGUES LINS, FAZ SABER QUE DESPACHOU EM 10 DE AGOSTO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:****Processo: 03000.057765/2021**

Interessado: CONSELHO TUTELAR.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO POR MOTIVO DE DOENÇA – CONSELHEIRO TUTELAR ARIODO ALVES DE SOUZA.

Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**Processo: 06500.059310/2020**

Interessado: ALEXSANDRA ISKARLLAT ASSIS GOMES.

Assunto: EXONERAÇÃO.

Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**Processo: 06500.052213/2020**

Interessado: JULIA MARIA DE CASTRO FERRARI.

Assunto: EXONERAÇÃO.

Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**Processo: 02100.047900/2021**

Interessado: MARTA RUBIA ARAUJO ALELUIA.

Assunto: EXONERAÇÃO.

Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**Processo: 02100.039391/2021**

Interessado: JULIANA TENORIO SURUAGY NUNES.

Assunto: EXONERAÇÃO.

Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**Processo: 02100.079296/2020**

Interessado: WELLINGTON DE BARROS SILVA.

Assunto: VACÂNCIA.

Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**Processo: 02100.042506/2021**

Interessado: JOEL DA SILVA.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE VACÂNCIA.

Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**Processo: 05800.022506/2019**

Interessado: MARCOS DANIEL DA SILVA VASCONCELOS.

Assunto: SOLICITA VACANCIA DO CARGO PÚBLICO QUE OCUPA EM RAZÃO DE POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULAVEL, CONFORME ANEXO.

Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**Processo: 02100.071799/2020**

Interessado: IVAN DA SILVA BASTOS.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE VACÂNCIA DEVIDO POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.

Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**Processo: 06500.076176/2020**

Interessado: SEMED.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PARA INDICAÇÃO DE VICE-DIRETOR(A) DE UNIDADE ESCOLAR.

Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**Processo: 06500.030188/2021**

Interessado: ANA PAULA FERREIRA COSTA.

Assunto: AUMENTO DE CARGA HORÁRIA.  
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**Processo: 05800.050732/020**

Interessado: MARIA KARINE GOMES DE OLIVEIRA.  
Assunto: SOLICITA VACANCIA POR EXTRAVIO DE PROCESSO Nº 5800.2890/2018.  
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**Processo: 05800.038195/2020**

Interessado: EVYSLAYNY DE MELO MAGALHÃES.  
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO.  
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**Processos: 05800.111903/2017 (Aposos: 05800.112126/2018; 05800.113775/2018; 05800.115183/2018; 01100.069332/2018; 01200.019831/2019)**

Interessado: GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E FREQUÊNCIA.  
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.  
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**Processo: 01200.088910/2017 (Aposos: 01200.095039/2017; 05800.001697/2020; 05800.115300/2018; 05800.025089/2018)**

Interessado: GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E FREQUÊNCIA.  
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.  
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**Processo: 06800.22108/2019 (Aposos: 01100.039462/2019; 01100.027843/2019; 01100.097855/2019; 06800.57693/2020; 06800.045642/2019)**

Interessado: SIMA – GABINETE DA SUPERINTENDENCIA.  
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.  
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**Processo: 7000.32534.2021**

Data de Abertura: 06-05-2021 15:05  
Interessado: COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO - IPREV  
Natureza: GAD - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO  
Assunto: MEMO IPREV/CGGPPF Nº 37/2021 SOL.PARA CONSTITUIR COMISSAO DE AVALIACAO DE DESEMPENHO  
Destino: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV

**Processo: 100.60357.2021**

Data de abertura: 09/08/2021  
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO - GABINTE DO PREFEITO  
Assunto: MEMORANDO Nº 001/2021 - SOLICITAÇÃO DE REFEIÇÃO PARA A AÇÃO "MACEIÓ UNIDA CONTRA A DENGUE".  
Local de origem: GP / CHEFIA DE GABINETE  
Local de destino: SMS / GABINETE DO SECRETARIO

**Processo: 100.60697.2021**

Data de abertura: 10/08/2021  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: OFICIO Nº 159/2021 COMUNICA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO IPL Nº 0807072-2020.4.05.8000  
Local de origem: GP / ASSESSORIA TECNICA  
Local de destino: PGM / PROTOCOLO SETORIAL – PGM

**Processo: 1200.60776.2021**

Data de abertura: 10/08/2021  
Interessado: GS/SMCI  
Assunto: MINUTA DE DECRETO QUE ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE, PAGAMENTO E REDUÇÃO DAS DESPESAS DOS CONTRATOS  
Local de origem: GP / CHEFIA DE GABINETE  
Local de destino: PGM / GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**14DD12BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000-058214/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - SEMAS**, por meio da **Coordenação Geral Administrativa/Coordenação de Compras**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº.03000-058214/2021. -**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GARRAFÕES PARA ENVASE DE ÁGUA MINERAL.**

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: **comprassemas2013@gmail.com**.  
Telefone: (82) 3312-5905  
Endereço: Avenida Comendador Leão, nº. 1.383, Bairro: Poço, Maceió/AL, CEP Nº. 57.025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1544D98B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021.**

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº. 235, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, através da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO – SECOM**, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing e ou que atuam em uma dessas áreas para formação da Subcomissão Técnica prevista na Lei Federal nº. 12.232/2010, conforme abaixo:

**OBJETO:** O presente edital de chamamento objetiva a **INSCRIÇÃO DE 18 (dezoito) PROFISSIONAIS (vide item 4.5) FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS**, que possuam interesse em compor subcomissão para análise e julgamento de propostas técnicas e eventuais recursos relativos a estas, apresentadas na licitação na modalidade de Concorrência Pública, a ser promovida pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, junto à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, visando à contratação de Agência de Propaganda para a prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

**PRAZO PARA INSCRIÇÃO:** a partir da publicação deste Edital até às 14 horas do dia 10/09/2021.

**LOCAL DE INSCRIÇÃO:** Devido à pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus, torna-se inviável as inscrições presenciais. Excepcionalmente as inscrições serão realizadas por e-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br

**DA VIGÊNCIA:** A vigência da composição da Subcomissão Técnica objeto deste Edital se encerrará com a conclusão do Processo Licitatório de nº. 4600.023108/2020, não ensejando, no entanto, a



prescrição da lista de inscritos que poderá ser utilizada pela Administração para realização de outros sorteios que se façam necessários para composição de subcomissões para certames afins.

**Este Chamamento Público obedecerá à Lei Federal nº. 12.232/2010 e às seguintes normas:**

### 1 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

1.1 Poderão se inscrever no presente Chamamento Público os profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, que atendam aos requisitos deste Edital e aos da legislação específica.

1.2 - Para efetivar a inscrição, os interessados deverão enviar por e-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br a partir da publicação do Edital do presente Chamamento Público nº 01/2021 até às 14 horas do dia 10/09/2021.

1.3 - A relação dos profissionais inscritos e a data da sessão pública a ser realizada para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica serão publicadas no Diário Oficial do Município e nos canais de informações oficiais do município (<http://www.maceio.al.gov.br/>) com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação à data que vier a ser fixada para a realização da sessão de sorteio, em observância ao disposto no § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010 e do item 4.3 deste Edital.

1.4 - A inscrição feita pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital e total sujeição à legislação pertinente.

1.5 - Não deverão inscrever-se pessoas jurídicas ou, ainda, as pessoas físicas (servidor público ou não) que estejam enquadradas nos seguintes casos:

1.5.1 - Que não atendam ao previsto neste Edital;

1.5.2 - Que componham o quadro funcional seja sócio ou dirigente de agência interessada em participar do certame licitatório onde haverá atuação da subcomissão;

1.5.2.1 - O inscrito que não conhecer previamente o interesse de participação da agência cujo quadro funcional seja integrante ou que passe a integrar agência interessada após sorteado para a Comissão deverá abster-se da atuação do certame específico do qual sua agência participará, declarando-se impedido ou suspeito, nos mesmos moldes do §6º do artigo 10 da Lei Federal 12.232/2010.

1.5.3 - Os membros da Secretaria de Comunicação de Maceió que atuarão na condução dos certames licitatórios das Contratações de que trata este Edital;

1.5.4 - Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que Ato que tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

1.5.5 - Que estejam cumprindo penalidades civis ou criminais.

### 2 - OBJETIVO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

2.1 - Os profissionais sorteados irão atuar na Subcomissão Técnica que tem por objetivo analisar e julgar as propostas técnicas a serem apresentadas pelas empresas que irão participar do processo de licitação de nº 4600.023108/2021, tipo técnica e preço, para contratação de Agências de Publicidade, para estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão, execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação com objetivo de difundir ideias e informar ao público em geral, com sessão de recebimento e abertura de envelopes que terá designada pelo processo licitatório em andamento.

2.2 - Consoante o disposto no § 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica, constituída por 6 (seis) membros que deverão ser formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município.

2.3 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da Subcomissão, previamente cadastrados/inscritos através do presente Chamamento

Público, conforme estabelecido no artigo 10, § 3º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

### 3 - DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 - A inscrição do profissional formado em Comunicação, Publicidade ou Marketing e / ou dos que atuem em uma dessas áreas, para integrar a subcomissão técnica da licitação a ser formada pelo Município, para integrar a Subcomissão Técnica será efetivada no prazo, horário e local definidos neste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) - ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município, conforme ANEXO ÚNICO deste Edital;

b) - diploma de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, devidamente registrado, e/ou comprovação através de vínculo empregatício e ou contratação de prestação de serviço, que comprove experiência em uma destas áreas;

c) - cédula de identidade ou documento equivalente;

d) - comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;

3.2- Não será aceita a inscrição sem a apresentação dos documentos acima discriminados,

3.3- A inscrição espontânea para compor a lista que culminará no sorteio da subcomissão técnica, atendendo ao Chamamento previsto neste Edital, importa ao interessado na irrestrita aceitação das condições nele estabelecidas, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO do inscrito para compor a referida lista.

3.4- Não cabe aos inscritos, após composição da lista oficial, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de efetivar sua inscrição, os interessados deverão ler atentamente o Edital e anexo para certificar-se de que estará em conformidade com o previsto.

3.5- Cada inscrito poderá apresentar suas justificativas e solicitar formalmente a sua retirada da lista oficial, garantida a não publicação no rol, se protocolada até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo para inscrição. Todavia, para que não haja prejuízo dos cronogramas do certame, após o sorteio, se o interessado constar da composição oficial, todo e qualquer impedimento deverá ser informado imediatamente e deverá, obrigatoriamente, constar com a motivação.

3.6- Havendo quantidade suficiente de inscritos, a Administração poderá sortear quantidade superior ao limite mínimo exigido para composição da subcomissão técnica referida, visando possibilitar um cadastro-reserva sequenciado pela ordem sorteada, que terá a finalidade de substituição dos membros titulares, se necessário, nos casos de impedimento.

3.8- Fica impedido de participar da Subcomissão o inscrito que não esteja em pleno gozo de suas aptidões físicas e intelectuais, o que importará em prejuízo de sua atuação técnica.

### 4 - ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO

4.1 - A Subcomissão Técnica a ser constituída pelo Município será composta por 6 (seis) membros.

4.2 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública com data, horário e local a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial do Município.

4.3 - Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada no Diário Oficial do Município, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

4.4 - A escolha dar-se-á entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da Subcomissão, previamente cadastrados nos termos deste edital, sendo que 1/3 dos profissionais não poderá ter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município.

4.5. - Nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2º deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

4.6 - A Administração garantirá que as sessões públicas sejam agendadas previamente, para que não haja prejuízo de participação dos interessados, e a subcomissão deverá atuar até o final do processo licitatório.

4.7 - A Administração emitirá, ainda, declaração de participação do membro na Subcomissão Técnica, relacionando a sua atuação no referido certame, bem como apresentará formalmente o pedido de liberação de servidor público, a fim de possibilitar as devidas justificativas de sua ausência laboral.

## 5 - IMPUGNAÇÃO DOS INSCRITOS

5.1 - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 4.3, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

5.2 - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

5.3 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

5.3.1 - Será necessário elaborar e publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 6.2 deste Edital.

5.3.2 - Somente será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

5.4 - A impugnação excepcionalmente será feita por intermédio de e-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br, devido à pandemia causada pelo COVID-19.

5.5. Caberá à Comissão de Seleção decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.6. A decisão da Comissão de Seleção, quanto à petição será informada no site <http://www.maceio.al.gov.br/>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-lo para obtenção das informações;

5.7. A Comissão de Seleção, ainda, informará ao impugnado da decisão proferida para possibilitar o previsto no subitem 5.2 deste Edital;

5.8. A Autoridade Competente julgará o recurso, eventualmente impetrado pelo impugnado, acolhendo ou não em decisão fundamentada.

5.9. Caberá ainda recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão no DOM. Salvo se todos os inscritos forem aptos a compor o cadastro em conformidade com o disposto neste edital, o prazo para recurso será dispensado.

## 6- SORTEIO

6.1- A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica será realizada após a decisão motivada de eventuais impugnações e recursos, em data previamente designada, atendido o disposto no § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, garantida a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

6.2- Para a realização da sessão do sorteio que escolherá os membros da Subcomissão Técnica, a relação de inscritos deverá conter, no mínimo, o dobro do número de integrantes definido no subitem 4.1, conforme exige o § 2º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

6.3- O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica de acordo com a proporcionalidade do número de membros definida no § 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

6.4 - O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial do Município.

## 7 - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

As dúvidas relativas a este Chamamento Público poderão ser dirimidas pelos interessados, somente por e-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br, até a data prevista para o encerramento das inscrições.

## 8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- Todas as condições deste Edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Comunicação de Maceió.

8.3 - O Município não se responsabilizará com despesas de transporte e hospedagem necessárias ao comparecimento dos inscritos às sessões públicas e aos julgamentos das propostas técnicas.

8.4 - Não será possível a inscrição por nenhum meio de “procuração”.

8.5 - Os inscritos deverão observar os mais altos padrões éticos durante o chamamento, sessões e processos licitatórios, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

8.6 - Este Chamamento poderá ser revogado por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os inscritos tenham direito a qualquer indenização.

8.7 - À Administração ou à Autoridade Competente é facultada a promoção de diligência, destinada a esclarecer/complementar a inscrição ou elucidar impugnações.

8.8 - Os inscritos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

8.9 - De toda a documentação apresentada em arquivo .pdf, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se em ata tal ocorrência.

8.10 - A homologação do resultado do Chamamento, bem como a realização da sessão pública para sorteio, não implicarão a obrigatoriedade de convocação de seus membros para atuação, caso não ocorram licitações ensejadas, tampouco o direito a indenizações de qualquer natureza que visem compensar a disponibilidade espontânea dos inscritos.

8.11 - Dos atos praticados e das sessões públicas realizadas, a Administração procederá ao efetivo registro, preferencialmente em ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta no site da Prefeitura, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente, tal como no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

8.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió/AL, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao Chamamento, Sorteio e procedimentos deles resultantes.

Maceió/AL. 10 de Agosto de 2021.

**LUÍS MOISÉS NOVAIS LINO**

Secretario Municipal de Comunicação/SECOM

ANEXO ÚNICO

- FICHA DE INSCRIÇÃO –

NOME:

ESTADO CIVIL:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

LOCAL DE TRABALHO:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

Solicito minha inscrição para participar do sorteio para compor a Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação que está sendo promovida pelo Município, do tipo técnica e preço, para contratação de Agências para prestação de serviços de publicidade de publicidade, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

Declaro, para os fins a que se destina e para o efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, que

( ) **mantenho**

( ) não mantenho

vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município.

Maceió/AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

ASSINATURA

**Observação: anexar os documentos definidos no subitem 3.1 do Edital de Chamamento Público nº. 001/2021.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B95A8B03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC  
PORTARIA SEMEC / GS Nº. 097 MACEIÓ/AL, 10 DE  
AGOSTO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em atendimento a Lei nº. 9.452 de 20 de Março de 1997, a qual determina que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, seja obrigatoriamente notificada da liberação de recursos federais para os respectivos municípios,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Notificar aos Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede no Município de Maceió que foi creditado em favor do Município de Maceió, Agência nº. 3557-2 – Banco do Brasil S/A, o seguinte valor:

DATA DO CRÉDITO	VALOR (R\$)
10/08/2021	29.981.135,26

**CONTA Nº. 73158-7**

**REPASSE: FPM**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**

Secretário Municipal de Economia/SEMEC

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9ACD41AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE  
PORTARIA Nº. 0163 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015/2017 e 2017/2019, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, MARIETA VIEIRA DE MELO GUEDES**, matrícula nº. 21263-6, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.035850/2021.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**

Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D2CABE67

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE  
PARECER DO CONSELHO GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES  
SOCIAIS Nº. 001/2021.**

**Processo nº. 02100 – 068489/2020**

**Interessado: Instituto Diva Alves do Brasil**

**Assunto: Qualificação de Organização Social**

**Fundamento da Análise: Lei nº. 6.304/2014 e Decreto nº. 8.199/2016**

**PARECER DO CONSELHO GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES  
SOCIAIS Nº. 001/2021.**

O Conselho de Gestão das Organizações Sociais reúne-se para análise da documentação protocolada pelo Instituto Diva Alves do Brasil que requereu a obtenção do título jurídico de Organização Social, na forma da Lei nº. 6.304/2014 e do Decreto nº. 8.199/2016.

A Lei nº. 6.304/2014 dispõe que:

“**Art. 13.** O requerimento de qualificação da entidade será instruído com a comprovação do registro de seu ato constitutivo ou alteração posterior, dispondo sobre:

**I** - natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

**II** - finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

**III** - estruturação mínima da entidade composta por:

- a) um Órgão Deliberativo;
- b) um Órgão de Fiscalização;
- c) um Órgão Executivo.

**IV** - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

...

**Art. 16.** O Órgão Deliberativo da entidade deverá:

**I** - definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com esta Lei;

**II** - aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;

**III** - aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios, e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade;

**IV** - aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações;

**V** - deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas

demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;

**VI** - fiscalizar, com o auxílio do Órgão de Fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;

**VII** - executar outras atividades correlatas.

**Art. 17.** O Órgão de Fiscalização deverá:

**I** - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;

**II** - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

**III** - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;

**IV** - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;

**V** - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;

**VI** - executar outras atividades correlatas.

**Art. 18.** O mandato dos integrantes dos órgãos deliberativos e de fiscalização será definido no estatuto da entidade.

Parágrafo único. A participação nos órgãos deliberativos e de fiscalização não será remunerada à conta do Contrato de Gestão.

**Art. 19.** O órgão executivo terá sua composição, competências e atribuições definidas no seu estatuto.”

No mesmo sentido, é o texto do Decreto nº. 8.199/2016 que, praticamente, transcreve as regras impostas pela Lei acima reproduzida.

Assim, o procedimento denominado qualificação, cuja competência do CGOS é de manifestação sobre o pedido, é que informa a conceituação legal destas entidades que, somente, poderá ser considerada Organização Social aquela pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que o poder público entender por qualificá-la como tal.

Dá a importância de compreender-se a qualificação, tal qual prevista pelos dispositivos legais suso mencionados, buscando, de logo, divisar sua inserção no ordenamento jurídico pátrio.

De logo se divisa, portanto, que, na atuação do poder público voltada a qualificação das Organizações Sociais, não há espaço para que se realize a intelecção discricionária do administrador quando se propõe a contemplar o objetivo que encerra o conteúdo do dispositivo legal.

Neste viés, especificamente sobre o Instituto Diva Alves do Brasil, verifica-se o não preenchimento dos requisitos estabelecidos na norma cogente, notadamente quanto as exigências relacionadas as competências dos Órgãos Deliberativo, de Fiscalização e Executivo, conforme arts. 16 e 17, da Lei Municipal nº. 6.304/2014.

Por estas razões, opinamos pelo indeferimento do pedido de qualificação como Organização Social requerido pelo Instituto Diva Alves do Brasil conquanto o seu estatuto não atende aos requisitos impostos pela Lei Municipal nº. 6.304/2014.

Maceió/AL, 25 de Maio de 2021.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão – SEMGE

**FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS**  
Secretário Municipal de Governo – SMG

**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**  
Secretário Municipal de Controle Interno – SMCI

**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**  
Secretário Municipal de Economia – SEMEC

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5844AA4A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0164 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.437, de 18 de Maio de 2017.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** diárias em favor da Sra. **JULIANA IVO CORRÊA COSTA**, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

**Processo Administrativo nº. 02100.0059775.2021.**

Nome da beneficiária: **JULIANA IVO CORRÊA COSTA**  
CPF/MF nº. **068.160.824-227**  
Matrícula nº. **955498-0**  
Cargo: **Diretora de Desenvolvimento Pessoal**  
Quantidade total de diárias: **02 e 1/2 (duas e meia) diárias**  
Valor total das diárias: **R\$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais)**

Período de deslocamento: **08/08/2021 a 10/08/2021**

Destino: **Rio de Janeiro/RJ**

Objetivo do deslocamento: **Participar de umavista asede da Empresa Municipal de Informática (IPLANRIO) da prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, no período de 08/08/2021 a 10/08/2021, para conhecer a estrutura de operação e atendimento da plataforma TÁXI.RIO Cidades, objetivando uma troca de experiências que auxilie o embasamento de uma futura implementação na prefeitura de Maceió.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **340001 – SEMGE**  
PROGRAMA DE TRABALHO: **04.122.0009.2052.205209**  
NATUREZA DA DESPESA: **3.3.90.14.00.00.000**  
FONTE DE RECURSO: **0.1.01.100000 - Recursos Próprios**

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A6465161

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0165 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.437, de 18 de Maio de 2017.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** diárias em favor do Sr. **ADEMIR DA SILVA**, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

**Processo Administrativo nº. 2100.0060119.2021.**

Nome do beneficiário: **ADEMIR DA SILVA**  
CPF/MF nº. **062.979.344-10**  
Matrícula nº. **0942802-0**  
Cargo: **Coordenador Geral de Administração**  
Quantidade total de diárias: **02 e 1/2 (duas e meia) diárias**  
Valor total das diárias: **R\$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais)**  
Período de deslocamento: **08/08/2021 a 10/08/2021**  
Destino: **Rio de Janeiro/RJ**

Objetivo do deslocamento: **Participar de umavista asede da Empresa Municipal de Informática (IPLANRIO) da prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, no período de 08/08/2021 a 10/08/2021, para conhecer a estrutura de operação e atendimento da plataforma TÁXI.RIO Cidades, objetivando uma troca de experiências que auxilie o embasamento de uma futura implementação na prefeitura de Maceió.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **340002 – Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH**  
PROGRAMA DE TRABALHO: **04.128.0009.205709**  
NATUREZA DA DESPESA: **3.3.90.14.00.00.000**  
FONTE DE RECURSO: **0.1.01.101008 - Recursos Próprios**

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**549436C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0166 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a progressão por mérito, referente ao Biênio 2017-2019, do servidor público municipal ativo da **SECRETARIA**

**MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, ELVYS LEANDRO TIMÓTEO DA SILVA**, matrícula nº. 931902-6, referente ao **Processo nº. 01100.056104/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0729616-47.2020.8.02.0001**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D83EA735

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0167 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016-2018 e 2018-2020, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, EDLENE ATAÍDE DORTA**, matrícula nº. 935194-9, referente ao **Processo nº. 1100.057927/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0703057-19.2021.8.02.0001**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F28E13CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0168 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016-2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DORIANE SANTOS DE MELO**, matrícula nº. 926958-4, referente ao **Processo nº. 1100.059213/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0717895-98.2020.8.02.0001**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6098807F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0172 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016/2018 e 2018/2020, do servidor público municipal ativo da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, HEITOR ALVES VILLELA FILHO**, matrícula nº 10133-8, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 07100.002259/2021**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AF5F27F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0169 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016-2018 e 2018-2020, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, MARIA ELENA MONTEIRO**, matrícula nº. 7244-3, referente ao **Processo nº. 1100.054507/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0714704-11.2021.8.02.0001**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**915E185D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0170 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a progressão por mérito, referente ao Biênio 2018-2020, do servidor público municipal ativo da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, VICTOR OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 942779-1, referente ao **Processo nº. 1100.055807/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0726705-62.2020.8.02.0001**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**159B3D66

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0171 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015-2017, 2017-2019 e 2019-2021, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, ANDREA REZETE DE HOLANDA CAVALCANTE**, matrícula nº. 21297-0, referente ao **Processo nº. 1100.056198/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0711462-44.2021.8.02.0001**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6987D073

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**COMUNICADO Nº. 009/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art.60, §1º, inc.I, **COMUNICA** que os servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotado nesta unidade administrativa, nos termos do art.94, §§2º e 4º, da Lei Municipal nº. 4.973/2000, terão o gozo de 30(trinta) dias de **FÉRIAS**, referente ao mês de **AGOSTO DE 2021**.

MATRÍCULA Nº.	NOME	SETOR	PERÍODO DO GOZO	DO
943187-0	BIANCA AUGUSTA DA ROCHA BATISTA	CGA	03.08.2021 01.09.2021	A
23302-1	URIEL BEZERRA FILHO	PROTOCOLO/CGA	02.08.2021 31.08.2021	A
2565-8	JOSÉ PAULINO NASCIMENTO	PROTOCOLO/CGA	01.08.2021 30.08.2021	A
944416-5	STTEFANY CRISTINE DO NASCIMENTO MOREIRA	ASSESSORIA ESPECIAL	02.08.2021 31.08.2021	A
1108	JOSÉ MARIA DA SILVA	DAOF/SERVIÇOS GERAIS	02.08.2021 31.08.2021	A
3049-0	CARMEN ARAÚJO BRITO PETRAUSKAS	CGDS	02.08.2021 31.08.2021	A
16892	JAIRO CESAR DA SILVA	DTI	10.08.2021 08.09.2021	A
920200-5	TARCÍSIO HILÁRIO DOS SANTOS	ASSESSORIA GABINETE	26.08.2021 24.09.2021	A

Maceió/AL, 30 de Julho de 2021.

**PEDRO HENRIQUE LEAL DOS SANTOS**  
Chefe de Gabinete/SEMGE

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

**\*Reproduzido por Incorreção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CA8C77BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0173 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a progressão por mérito, referente ao Biênio 2012/2014, do servidor público municipal ativo do **GABINETE DO PREFEITO - GP, LUIZ CAVALCANTE DA SILVA**, matrícula nº. 7838-7, referente ao **Processo nº. 02100.017430/2020**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2EEA12B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0174 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016/2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, ROSA LUCIA GONZAGA DE MEDEIROS**, matrícula nº. 2286-1, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 06500.100046/2019**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DE20C6C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0175 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016/2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, SIMONE FALCÃO CAMPOS TEIXEIRA**, matrícula nº 2660-3, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.044733/2021**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1B5B4A14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0176 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2008-2010, 2010/2012, 2012/2014 e 2014-2016, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, TÂNIA CHRISTINE SORIANO DUARTE TENÓRIO**, matrícula nº 16826-2, referente ao **Processo nº. 05800.088312/2019**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0FC527E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0177 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a progressão por mérito, referente ao s Biênios 2016/2018 e 2018/2020, do servidor público municipal ativo da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, FLORIANO JOSÉ RAMOS DOS SANTOS**, matrícula nº. 10389-6, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.025092/2020.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FEAE7F0E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0178 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no **PARECER PA/PGM nº. 208/2021**, exarado nos autos do **Processo Administrativo de nº. 05800.099888/2019(apenso: 02100.020092/2020)**

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO FRAGOSO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, sob a matrícula de nº. 0023394-3, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe C/Padrão 02 para a Classe C/Padrão 06, com fundamento no Art. 9º, da Lei Nº. 5.241/2002.

**ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE**  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEMGE

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C92FFFC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0179 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos **Processos Administrativos NºS: 5800.24730/2017; 1100.53193/2021**, e nos autos do **Processo Judicial Nº. 0722122-05.2018.8.02.0001**,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **FABIANO LUIZ LEITE LIMA**, ocupante do cargo de farmacêutico, sob a matrícula de nº. 0944569-2, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 01 para a Classe A/Padrão 05, com fundamento no Art. 9º, da Lei Nº. 5.241/2002.

**ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE**  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEMGE

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DA13A18A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0180 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos **Processos Administrativos NºS: 05800.106301/2018; 1100.50660/2021**, e nos autos do **Processo Judicial Nº. 0727999-86.2019.8.02.0001**,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **ROBERT GERMANO ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico Ambiental, sob a matrícula de nº. 0943904-8, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 01 para a Classe B/Padrão 01, com fundamento no Art. 20, da Lei Nº. 4.974/2000.

**ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE**  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEMGE

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E2777E90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0181 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016-2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, MÉRCIA LAMENHA MEDEIROS**, matrícula nº. 16657-0, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.030467/2021.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a Dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5479D765

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS  
PORTARIA Nº. 060/2021 - CG/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 10 DE  
AGOSTO DE 2021.**

A **CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei nº. 5.643, de 01 de Novembro de 2007,

**RESOLVE:**

**SUSPENDER** os prazos de apuração referentes ao Processo de nº. 3500-050594/2020 pelo período de **06 a 31 de Agosto de 2021**, com fulcro no art. 26 do Decreto Municipal nº. 7.190/2010, tendo em vista requerimento e documentação apresentada pela Comissão apuradora às fls. 12/13 dos autos, sem prejuízo aos demais atos já praticados, devendo tais prazos serem automaticamente retomados no dia 1º de Setembro de 2021, quando cessará o motivo da suspensão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO**  
Corregedora

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C79FBBD2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS  
PORTARIA Nº. 061/2021 - CG/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 10 DE  
AGOSTO DE 2021.**

A **CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais com supedâneo na Lei 5.643, de 01 de novembro de 2007, c/c o artigo 5º, inciso V, “a” do Decreto Municipal nº. 7.190, de 25 de outubro de 2010, e em consonância com o relatório final da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no Processo Administrativo nº. 03500.039985/2019,

**RESOLVE:**

•Concordar com o Relatório Final conclusivo da Comissão Processante às fls. 37/41, pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor matrícula nº. 18.357-1, por incidência do previsto no artigo 104, V, “a” do Decreto nº. 7.190/2010, solucionando assim a Portaria nº. 028/2019 - CG/SEMSCS, publicada no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM de 07 de maio de 2019;

•Notificar o servidor interessado sobre este julgamento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO**  
Corregedora

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5508C989

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
5800.055739/2020.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº.5800.055739/2020.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PAM SALGADINHO**, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.**

**Maiores informações:**  
**e-mail:** mczsuprimentos@gmail.com  
**Telefone:** (82) 3312-5457.

**Endereço:** Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**  
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3B9D8D8D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
5800.050602/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº.5800.050602/2021.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA AS ATIVIDADES DOS SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM ZOOSE - UVZ**, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.**

**Maiores informações:**  
**e-mail:** mczsuprimentos@gmail.com  
**Telefone:** (82) 3312-5457.

**Endereço:** Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**  
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FD3E6D46

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
5800.021690/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº.5800.021690/2021.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SERIGRAFIA AO KIT DOS AGENTES ENDEMIAS**, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.**

**Maiores informações:**  
**e-mail:** mczsuprimentos@gmail.com



Telefone:(82)3312-5457.  
Endereço: Rua Dias Cabral, n°. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro:  
Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**  
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C7D2BE38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**  
**5800.018918/2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº.5800.018918/2020.**

**OBJETO: A AQUISIÇÃO DE AGULHAS PARA BIÓPSIA DE MAMA COM COMODATO DE DISPARADOR COMPATÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE ESPECIALIZADA DO PAM SALGADINHO,** conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Termo de Referência.

**Maiores informações:**  
**e-mail:** mczsuprimentos@gmail.com  
**Telefone:** 3312-5457.  
**Endereço:** Rua Dias Cabral, n°. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro:  
Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250.

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021.

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**  
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4FE9E9B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**  
**5800.025216/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº. 5800.025216/2021.**

**OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE RADIAÇÃO POR MEIO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL,** para atender a Secretaria Municipal de Saúde-SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

**Maiores informações:**  
**e-mail:** mczsuprimentos@gmail.com  
**Telefone:**(82)3312-5457.  
**Endereço:** Rua Dias Cabral, n°. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro:  
Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021.

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**  
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6B438557

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**  
**5800.057345/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº.5800.057345/2021.**

**OBJETO:REGISTRO DE PREÇO MEDICAMENTOS,** para atender a demandadestaSecretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

**Maiores informações:**  
**e-mail:** mczsuprimentos@gmail.com  
**Telefone:** (82) 3312-5457.  
**Endereço:** Rua Dias Cabral, n°. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro:  
Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021.

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**  
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1E697D4A

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**DELEGADOS - ARSER**  
**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 085/2021. - PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº. 05800.046060/2020.**

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, avisa que realizará Consulta Pública. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos e Impressos PERÍODO: de 07:00h do dia 11/08/2021 às 23:59h do dia 17/08/2021. INSTRUÇÕES E LOCAL: O Termo de Referência encontra-se disponível no site [www.maceio.al.gov.br](http://www.maceio.al.gov.br) no link [licitações](#). As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: Fone: (082) 3312-5114.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

**ELIZAME GUEDES EVANGELISTA**  
Pregoeira/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E66DCC00

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**DELEGADOS - ARSER**  
**TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº. 5800.034722/2021.**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**ASSUNTO: MEMO Nº. 363/2021 - FORNECEDOR DE**  
**MEDICAMENTOS INADIMPLENTE – ESPÍRITO SANTO.**

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER, por intermédio da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas –

**CPASA**, instituída através do Decreto Municipal nº. 8.683/2019, **NOTIFICA**, a empresa **ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, com o CNPJ/MF nº. 28.911.309/0001-52, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível descumprimento de obrigação contratual junto ao Pregão nº. 006/2020 e ARP nº. 039/2020, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, o **descumprimento na entrega dos produtos constantes na nota de empenho nº. 2021NE000253**, referente ao fornecimento do medicamento haloperidol, decanoato solução injetável..

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a esta Comissão, mediante e-mail (cpasa@arser.maceio.maceio.al.gov.br) ou documentação encaminhada para o endereço Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes (antiga Rua da Praia), nº. 71 - Bairro: Centro - Maceió/AL, no horário das 8h às 14h, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas.

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 09 de Agosto de 2021.

**CYBELE SILVA WANDERLEY**  
Membro CPASA/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7A43520F

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.025906/2021.**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

**ASSUNTO: MEMO Nº. 453/2021 SOLICITAÇÃO DE CONSUMO DE ATA Nº. 309/2020 FEITA PELA COORDENAÇÃO GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, por intermédio da **Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas – CPASA**, instituída através do Decreto Municipal nº. 8.683/2019, **NOTIFICA**, a empresa **M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, com o CNPJ/MF nº. 31.499.939/0001-76, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível descumprimento de obrigação contratual junto ao Pregão nº 022/2020 e ARP nº 309/2020, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, o **descumprimento na entrega dos produtos constantes na nota de empenho nº. 2021NE003024**, referente ao fornecimento de balanças digitais.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a esta Comissão, mediante e-mail (cpasa@arser.maceio.maceio.al.gov.br) ou documentação encaminhada para o endereço Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes (antiga Rua da Praia), nº. 71 – Bairro: Centro – Maceió/AL, no horário das 8h às 14h, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas.

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 09 de Agosto de 2021.

**CYBELE SILVA WANDERLEY**  
Membro CPASA/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**43309A1A

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.040675/2021.**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

**ASSUNTO: MEMO Nº. 437/2021- FORNECEDOR DE MEDICAMENTOS INADIMPLENTE – SANFARMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 594/2019.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, por intermédio da **Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas – CPASA**, instituída através do Decreto Municipal nº. 8.683/2019, **NOTIFICA**, a empresa **SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP**, com o CNPJ/MF nº. 00.895.119/0001-70, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível descumprimento de obrigação contratual junto ao Pregão nº. 134/2019 e ARP nº. 594/2019, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, o **descumprimento na entrega dos produtos constantes na nota de empenho nº 2020NE001522**, referente ao fornecimento dos medicamentos Amitriptilina Cloridrato 15mg e 25mg.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a esta Comissão, mediante e-mail (cpasa@arser.maceio.maceio.al.gov.br) ou documentação encaminhada para o endereço Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes (antiga Rua da Praia), nº. 71 – Bairro: Centro – Maceió/AL, no horário das 8h às 14h, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas.

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 09 de Agosto de 2021.

**CYBELE SILVA WANDERLEY**  
Membro CPASA/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**38B836E8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

**RESOLVE:**

**CONVOCAR**, a Sra. **CLAUDENIR MARIA PEDROSA PARANHOS**, matrícula nº. 10498-1, lotada na **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO (SMTT)**, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.031861/2021** e assinar o termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**38EC2D5B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

**RESOLVE:**

**CONVOCAR**, o Sr. **JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS**, matrícula nº. 2090-7, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL (SEMCS)**, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.065356/2020** e assinar o termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C1AA4358

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009.

**RESOLVE:**

**CONVOCAR**, a Sra. **JUDITE FARIAS DE FRANÇA** inscrita no CPF/MF de nº. 049293734-68, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos do seu

interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.105220/2018**.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor – Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9E2A67CF

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009.

**RESOLVE:**

**CONVOCAR**, a Sra. **LEONILDA GERALDO DA SILVA** inscrita no CPF/MF de nº. 548.828.344-72, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.025359/2019**.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor – Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F7349D2E

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
PORTARIA Nº. 049 MACEIÓ/AL, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com sede na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretora-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002, considerando as disposições da Lei Federal nº. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Torna sem efeito a Portaria nº. 012 de 08 de Março de 2021.

**Art. 2º** Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com a Prefeitura Municipal de Maceió, por meio da Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

**Art. 3º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação dos projetos financiados com recursos da FMAC, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações.

**Art. 4º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

**Art. 5º** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

– Monitorar e avaliar a execução da parceria por meio do acompanhamento e da fiscalização realizada pelo gestor;

– Homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

– Emitir o relatório consolidado das atividades de cada reunião;

**Parágrafo Único:** A comissão poderá sugerir ajustes necessários ao Plano de Trabalho À homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**Art. 6º** A comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:

Coordenador Geral da Comissão: **CLÁUDIA HELENA COSTA TAVARES**, matrícula nº. 955913-2;

Membro da Comissão: **FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS**, matrícula nº. 938343-3;

Membro da Comissão: **PAOLA VASCONCELOS**, matrícula nº. 954547-6;

Suplente: **JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**, matrícula nº. 955626-5;

Suplente: **CRISTINA GREICE DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº. 955929-9;

Suplente: **JOÃO VICTOR BROL AMARAL LYRA**, matrícula nº. 954716-9.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**

Assessor Especial Representando a Diretoria- Presidência  
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0E167CC2

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
PORTARIA Nº. 044 MACEIÓ/AL, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Comissão de Avaliação Técnica (CAT), referente ao Edital nº. 002/2021 – Credenciamento de Grupos Culturais de Matriz Africana para a realização do projeto “Maceió, cidade das artes”.

**Art. 2º** Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação Técnica (CAT) do Edital nº 002/2021:

**I – PAOLLA VASCONCELOS DA SILVA**, matrícula nº. 954547-6, como primeiro membro, Presidente da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

**II – JOÃO VICTOR BROL AMARAL LYRA**, matrícula nº. 954716-9, como segundo membro da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC;

**III – FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS**, matrícula nº. 938343-3, como terceiro membro da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

**IV – NIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 954558-1, como quarto membro (suplente) da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**

Assessor Especial Respondendo Pela Diretoria- Presidência  
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**EE92DE38

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
PORTARIA Nº. 045 MACEIÓ/AL, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Comissão de Avaliação Técnica (CAT), referente ao Edital nº. 001/2021 – Edital de Credenciamento de Artistas para Realização do Projeto “Maceió, Cidade das Artes”.

**Art. 2º** Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação Técnica (CAT) do Edital nº 001/2021:

**I – CRISTINA GREICE DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº. 955929-9, como primeiro membro, Presidente da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

**II – DAVIDSON GUSTAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 954568-9, como segundo membro da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC;

**III – FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS**, matrícula nº. 938343-3, como terceiro membro da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

**IV – NIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 954558-1, como quarto membro (suplente) da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**

Assessor Especial Respondendo Pela Diretoria- Presidência  
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8E927155

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
PORTARIA Nº. 046 MACEIÓ/AL, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Comissão de Avaliação Técnica (CAT), referente ao Edital de Chamamento Público nº. 002/2021 – Chamada Pública para Seleção de Organização da Sociedade Civil para execução do Projeto “Maceió, Cidade das Artes”.

**Art. 2º** Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação Técnica (CAT) do Edital de Chamamento Público nº. 002/2021:

**I – CLÁUDIA HELENA COSTA TAVARES**, matrícula nº. 955150-6, como primeiro membro, Presidente da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

**II – LUIZ FERNANDO CALHEIROS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, matrícula nº. 954482-5, como segundo membro da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC;

**III – FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS**, matrícula nº. 938343-3, como terceiro membro da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

**IV – NIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 954558-1, como quarto membro (suplente) da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### **JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**

Assessor Especial respondendo pela Diretoria-Presidência  
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**88B2C674

### **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC EDITAL Nº. 002/2021.**

#### **CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS DE MATRIZ AFRICANA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, instituição jurídica de direito público, sem fins lucrativos, conforme Lei nº. 4.513 de 29 de Maio de 1996, e modificada Lei nº. 5.118 de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.834.835/0001-00, com sede na Avenida da Paz, Nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS DE MATRIZ AFRICANA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES**, atendendo ao Convênio nº 894299, regido pela Lei 8.666/93 e legislação relacionada.

#### **1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de grupos culturais de matriz africana para realização do projeto: “Maceió, Cidade das Artes”, visando atender as ações do Convênio nº 894299, com apresentações artísticas conforme interesse da administração pública.

1.1.1. Compreende-se como **Grupos de matriz Afro-brasileira**: grupos formados por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. Que apresentem em sua temática elementos da cultura afro-brasileira à exemplo das baianas, afoxés, maracatu, Maculelê, entre outros.

1.3 O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração pública nos termos da lei.

1.4. A adoção deste formato visa ampliar a participação de agentes culturais que atuam em diversos territórios da cidade, promovendo a descentralização da gestão e das ações culturais do município.

1.5. Compreende-se como **CRENCIAMENTO** hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições do edital, conforme demanda da administração pública.

#### **2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1 O Credenciamento ocorrerá no período de 11 de agosto de 2021 a 10 de setembro de 2021, devendo ser efetuadas de **forma presencial** com entrega da documentação na FMAC, ou de **forma virtual** através de formulário disponibilizado no domínio oficial da FMAC

(<http://www.maceio.al.gov.br/fmac>), devendo obedecer ao cronograma a seguir:

DESCRIÇÃO	DATA
Inscrições	11/08/2021 a 10/09/2021
Resultado Preliminar de Habilitação	14/09/2021
Prazo para Recursos	15/09/2021 a 21/09/2021
Resultado de Recurso e Final de Habilitação	24/09/2021
Resultado Final de Seleção e Homologação	24/09/2021

2.1.1. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis também no site <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

2.2. A seleção do presente Edital compreenderá:

2.2.1. Habilitação Jurídico-Fiscal: de caráter eliminatório;

2.2.2. A ordem dos grupos que forem selecionados será determinada por sorteio a ser realizado no dia, local e horário divulgados no site da FMAC.

2.3. Após o prazo de inscrição acima estipulado, não será possível a apresentação dos documentos visando ao credenciamento, ainda que não se tenha alcançado o teto físico/orçamentário;

2.4. No ato do envio da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento da inscrição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

2.5. Os documentos deverão ser anexados no formulário em formato PDF com arquivo nomeado especificando a natureza dos documentos conforme Item 7 deste Edital e o nome do solicitante, ou em envelopes seguindo as mesmas distinções e com etiquetas nos moldes do **Anexo II**;

2.6. A veracidade da documentação exigida neste Edital é de inteira responsabilidade da proponente;

2.7. As cópias simples, sem autenticação, serão verificadas pela comissão de habilitação, podendo ser inabilitado caso seja constatado quaisquer ilegalidades ou irregularidades;

2.8. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

2.9. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

2.10. O proponente que não preencher integralmente o formulário de inscrição e não apresentar a documentação exigida para o processo será considerado inabilitado.

2.11 O simples preenchimento do formulário não credencia o proponente. Caberá à Comissão de Avaliação apreciar a documentação recebida conforme estabelecido no edital.

2.12. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do edital, não serão validadas.

#### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de caráter privado com ou sem fins lucrativos, em compatibilidade com o objeto deste edital, legalmente constituídas com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do poder público, localizadas no município de Maceió e que aceitem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que se satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos.

3.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

3.3. Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência exclusiva a tabela de preços (item 13.3 deste edital) aprovada no Plano de Trabalho, referente ao Convênio firmado com o Ministério da Cidadania, ficando comprometidas as instituições interessadas com a plena aceitação dos respectivos valores de referência.

3.4. As entidades que desejarem se habilitar ao presente credenciamento só poderão propor oferta de serviços dentro de seus seguimentos de atuação que possa ser devidamente comprovada.

#### **4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES DO CRENCIAMENTO.**

4.1. É vedada a participação neste credenciamento:

4.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

4.1.2. Proposta de pessoa Física;

4.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

4.1.4 Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

4.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III – No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

## 5. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento será composto em quatro fases:

- Inscrição;
- Habilitação do proponente mediante avaliação da documentação apresentada;
- Divulgação do resultado de Habilitação e Homologação dos credenciados;
- Sorteio para convocação dos credenciados.

5.2. Entende-se por Avaliação Técnica e de Mérito Cultural a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada nos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de culturais do município de Maceió, na qual caberá à comissão de avaliação técnica emitir parecer sobre a compatibilidade dos requisitos deste certame.

5.3. Habilitação Jurídico-Fiscal: A Comissão irá analisar todas as certidões e documentos de constituição do proponente;

5.4. A fase de sorteio será utilizada para definir a ordem de contratação em relação as demandas da FMAC.

5.5. Após a fase de avaliação e habilitação, os proponentes tornam-se CREDENCIADOS. Porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

5.6. Os proponentes habilitados estarão aptos a participarem do sorteio que definirá a ordem de convocação para os eventos do calendário cultural do município de Maceió.

## 6. DOS PROPONENTES

6.1. Estarão habilitados a participar do processo de Credenciamento, que trata o presente Edital, exclusivamente os proponentes:

a) Pessoa Jurídica: com ou sem fins lucrativos, dotada de natureza cultural, produção musical e/ou produção de eventos, que exerça atividades culturais no município de Maceió e que esteja adimplente com as obrigações fiscais.

6.2. O descumprimento de quaisquer destas condições implicará na desclassificação do projeto em qualquer fase do processo seletivo.

6.3. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada diretamente à Comissão de Avaliação Técnica de **forma virtual**, por meio do formulário que será disponibilizado no site da FMAC (<https://www.maceio.al.gov.br/fmac>), juntamente com este edital e seus anexos; ou, alternativamente, de **forma presencial** na recepção da FMAC no horário das 8:00 às 14:00.

## 7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

7.1. Para realizar o credenciamento, os proponentes devem anexar no formulário dois arquivos, para **inscrição virtual**, ou entregar na recepção da FMAC dois envelopes, em caso de **inscrição presencial**.

7.2. Os arquivos/envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do proponente, e sendo um denominado **ANÁLISE DOCUMENTAL** e o outro denominado **ANÁLISE TÉCNICA**, conforme especificações a seguir:

### 7.3. ANÁLISE DOCUMENTAL (ARQUIVO/ENVELOPE A)

7.3.1 Os arquivos/envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do proponente, e sendo uma denominada ANÁLISE DOCUMENTAL e a outra denominada ANÁLISE TÉCNICA, conforme especificações a seguir:

A) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ), com atividade Cultural;

B) Certidão negativa de débitos municipais;

C) Certidão negativa de Tributos Estaduais;

D) Certidão negativa de Tributos Federais;

E) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

### 7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ARQUIVO/ENVELOPE A)

7.4.1. Documentação necessária para habilitação jurídica entregue cópias perfeitamente legíveis, em 01 (uma) via, conforme detalhado abaixo:

A) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, sem rasuras com data e assinatura do representante legal (**ANEXO I**);

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores/dirigentes (ATA); ou documento de formalização como MEI (Micro Empreendedor Individual), desde que a atividade se enquadre no que determina este edital;

C) Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica);

D) Cópia de documento oficial com foto do representante legal;

E) Cópia do CPF do representante legal;

F) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);

G) Comprovação de mínimo de 01(um) ano de atividades culturais, em papel timbrado da entidade proponente (**ANEXO V**).

### 7.5. ANÁLISE TÉCNICA (ARQUIVO/ENVELOPE B)

7.5.1. O arquivo para qualificação deverá conter necessariamente as seguintes informações:

A) apresentação do proponente e/ou atração representada;

B) conceito/concepção artística da obra proposta (**ANEXO IV**);

C) sinopse/release;

D) ficha técnica;

E) currículo resumido dos artistas e técnicos;

F) portfólio do proponente ou seu representado comprovando através de imagens, matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico de seus projetos, programa e ações culturais;

G) fotografias coloridas e em boa resolução;

H) repertório e rider técnico (para shows musicais);

I) informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta.

7.6. Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta;

7.7. A ausência de qualquer documentação ou material solicitado neste edital, resultará na **IMEDIATA INABILITAÇÃO** do inscrito;

7.8. Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio eletrônico ou via postagem por empresas de carga e logística;

7.9. A HABILITADA deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

## 8. DA INABILITAÇÃO

8.1. Serão inabilitadas as propostas:

a) Em que a documentação não esteja completa, visível ou com prazo de validade vencido na data da inscrição;

b) Em que o proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;

c) cuja inscrição tenha se dado de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;

8.2. Serão automaticamente desclassificados os projetos cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

8.3 Os proponentes inabilitados poderão recorrer nos prazos contidos no quadro do item 2.1 deste edital, bem como no item 10.1, devendo a

Comissão de Avaliação respondê-los de acordo com prazo estipulado no item 10.3.

## 9. DA COMISSÃO JULGADORA

9.1 A Habilitação Jurídico-Fiscal das propostas será selecionada pela Comissão de Avaliação Técnica/FMAC, composta por 03 (três) membros, indicados pela presidência da FMAC, conforme Portaria a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

9.2. A seleção Conceitual e Técnica das propostas inscritas será feita por uma comissão composta por 03 (três) técnicos da FMAC nomeados pelo Diretor-Presidente da FMAC, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município de Maceió, destinada à verificação do envio de documentos solicitados aos inscritos.

9.3. A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, a qual competirá:

a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;

b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;

c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;

9.4. Os trabalhos da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento dos documentos, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

9.5. A Comissão, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes

9.6. Após a abertura dos envelopes, a Comissão analisará e avaliará a documentação e publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, a relação daquelas consideradas habilitadas para celebração de Contrato, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.

9.7. Após a fase de seleção os proponentes tornam-se CREDENCIADOS, porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

9.8. A Comissão de Análise Técnica publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió e no website da Prefeitura de Maceió <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

9.9. Os projetos credenciados serão dispostos em ordem alfabética, restando claro os proponentes habilitados e inabilitados.

9.10. Será vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção votar por procuração, ou que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, ao menos, uma das entidades participantes do edital.

## 10. DOS RECURSOS

10.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993, no prazo de 05 (dias) dias úteis a contar da intimação ou publicação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação;

b) Julgamento das propostas;

c) Anulação ou revogação do certame;

d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da referida Lei

f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

10.2. O Recorrente deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, pelo e-mail [xangorezadofmac@gmail.com](mailto:xangorezadofmac@gmail.com).

10.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação Técnica, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para análise e decisão.

10.4. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

10.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou outro modo que não seja pelo e-mail indicado no item 10.2, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

10.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

10.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

10.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município.

## 11 DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDENCIADOS NA SESSÃO DE SORTEIO

11.1 Será feito um sorteio na presença dos interessados, previamente convocados, em local público coordenado pela FMAC e que será devidamente registrado em ata e os demais inscritos envolvidos na disputa acima citada.

11.2 As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC, seguirá um sistema de rodízio, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

11.3 Os sorteios serão realizados de forma independente de acordo com a necessidade e conveniência da FMAC para cada uma das áreas pretendidas, determinando a ordem de convocação dos credenciados a firmarem a assinatura do contrato.

11.4 Os sorteios poderão ser transmitidos simultaneamente ao vivo por meio de link de reunião virtual, bem como nas redes sociais da FMAC, a critério da FMAC, devendo ser comunicados previamente para participação dos interessados.

11.5 A FMAC informará aos credenciados o dia, local e hora da realização dos sorteios em aviso prévio no website da FMAC ([www.maceio.al.gov.br/fmac](http://www.maceio.al.gov.br/fmac)) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

11.6 O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de **05 (cinco) dias úteis**.

11.7 A forma de realização do sorteio será mediante a colocação de papéis cortados e dobrados em tamanho único, com o nome dos credenciados, em um único recipiente, onde os credenciados serão convidados a acompanhar o sorteio.

11.8 Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela FMAC.

11.9 Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 05 (cinco) dias úteis antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Avaliação da FMAC que avaliará, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

11.10 Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, a penalidade de Descrédito, ficando impedido de apresentar novo requerimento de credenciamento pelo prazo de vigência deste Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa:

11.11 É condição indispensável para a participação na sessão ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a manutenção da regularidade fiscal, podendo a Comissão de Avaliação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação.

11.12 O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Comissão de Credenciamento da FMAC.

11.13 A FMAC pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as

demandas cuja sessão ou a convocação tenham sido canceladas poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados com posterior lavratura em ATA.

11.14 A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no sítio eletrônico da Fundação Municipal de Ação Cultural

11.15 O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

11.16 Os credenciados poderão a qualquer tempo solicitar formalmente o seu descredenciamento.

11.17 A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas no Termo de Credenciamento que esteja em execução

## 12 DA CONVOCAÇÃO E CONTRATATAÇÃO

12.1 O credenciamento não obriga a Administração Pública à convocação imediata dos grupos habilitados.

12.2 Havendo interesse da Administração pública, a FMAC poderá convocar os credenciados remanescentes para compor a programação do evento, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

12.3 São de inteira responsabilidade das instituições CREDENCIADA, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

12.4 As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Fundação Municipal de Ação Cultural e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

12.5 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/1993 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

12.6 É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente Edital.

12.7 O credenciamento se efetivará após assinatura do instrumento contratual (minuta no ANEXO III).

12.8 A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício;

12.9 Os credenciados serão convocados mediante sorteio público, de ampla divulgação, conforme a necessidade da FMAC e características de cada evento.

12.10 Quando convocado, os credenciados devem assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

12.11 O credenciado convocado que, declinar da convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação;

12.12 As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital;

12.13 As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC seguirão um sistema de Rodízio por categoria, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

12.14 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

## 13 DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 Os proponentes CREDENCIADOS neste edital de chamada pública prestarão serviços artístico/culturais em eventos do Projeto Maceió, Cidade das Artes, realizados pela Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, e serão remunerados por transferência bancária, diretamente na conta do proponente.

13.2 Os pagamentos dos CREDENCIADOS não estão isentos de tributação, Impostos incidentes de serviços prestados.

13.3 Os serviços serão remunerados obedecendo os preços de referência, conforme tabela a seguir:

LOTE	GRUPO/ARTISTA	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
1	Grupos Culturais de matriz afro-brasileira	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	Grupo formado por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. Que apresentem em sua temática elementos da cultura afro-brasileira à exemplo das baianas, afoxés, maracatu, Maculelê, entre outros. Os grupos devem possuir no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc).

13.4 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 28.001.13.392.0025.4080 – Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.

13.5 A Fundação Municipal de Ação Cultural só convocará os credenciados para assinatura de contrato, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

## 14 DO PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

14.2 Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

## 15 DO REAJUSTE

15.1 Os valores previstos neste edital são irremovíveis, não cabendo pedido de reequilíbrio durante a vigência do certame.

## 16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

16.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

16.4.A Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e

16.4.B Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

16.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

16.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

16.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

16.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

16.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

16.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

16.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.

16.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

16.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

## 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

17.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

17.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60



(sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;

17.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

17.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

17.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

17.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constada a prestar os esclarecimentos solicitados;

17.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

17.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

17.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

17.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

17.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

17.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:

17.12.A Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

17.12.B A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

17.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

17.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

**17.15 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:**

17.15.A A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

17.15.B A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº. 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

**17.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:**

17.16.A A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº. 9.605/98

(Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

## **18 DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste Instrumento.

## **19 DAS PENALIDADES**

19.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

19.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

19.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05(cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

19.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

## **20 DO DESCREDECIMENTO**

20.1 São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

20.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

20.3 Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

20.4 Desatender às determinações da fiscalização;

20.5 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

20.6 Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município de Maceió e a FMAC, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

20.7 Prestar informações inexatas à FMAC ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

20.8 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;

20.9 Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual;

20.10 O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

20.11 Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Diretoria de Políticas Culturais.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. A FMAC não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

22.2 A FMAC não se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias para a perfeita realização das apresentações ou atividades que tratam este edital, em especial aos direitos autorais das obras apresentadas.

22.4 A FMAC não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento ou alimentação, quando necessário, para o cumprimento das obrigações dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

22.5. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização das festividades, implicará na eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

22.6. Os contratados se comprometem a cumprir fielmente os termos do contrato em (ANEXO III) do projeto de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.

22.7. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da FMAC pelo período de 02 (dois) anos.

22.8. Os contratados poderão ser convidados pela FMAC para a divulgação de sua apresentação, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento. Os selecionados assumem o compromisso de buscar os próprios espaços de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de sua apresentação artística.

22.9. Fica facultada à FMAC a divulgação nos meios de comunicação em geral de imagens a qualquer título produzidas durante as festividades, sem que caiba indenização pelo uso da imagem.

22.10. Fica vedada a cobrança de ingressos para as atividades do projeto selecionado.

22.11. Os Contratados deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação a horário, volume de som e a preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente.

22.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Fundação Municipal de Ação Cultural, com base na legislação vigente.

22.13. A Credenciante deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

22.14 A contratação ficará condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016.

22.15. Fica reservada a esta FMAC a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Edital em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

22.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

### **23. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL**

23.1. Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Modelo de Etiqueta

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Modelo de Proposta

Anexo V - Atestado de Realização de Atividades Culturais

Anexo VI - Termo de Ciência e responsabilidade (Termo de Credenciamento)

Anexo VII - Termo de Referência

### **ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **I. DO OBJETO**

O presente Termo de referência tem por objeto o Credenciamento de grupos culturais de matriz afro, visando compor a garde de programação com apresentações do projeto Maceió, Cidade das Artes.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

A Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, vem realizando eventos culturais em diferentes locais da cidade, com uma programação cultural diversificada com intuito de fomentar de forma descentralizada a cultura local.

Neste sentido, objetivando atender a meta 03 do Convênio nº 894299., a qual versa sobre o incentivo aos Grupos de Matriz Afro, a FMAC irá realizar o evento denominado “Xangô Rezado Alto”, que consiste na

celebração em memória ao ato de perseguição às comunidades tradicionais de matriz africana, conhecido como “Quebra do Xangô”, ocorrido em 02 de fevereiro de 1912 em Maceió.

Esta ação, em forma de resistência e garantia de direitos, pretende envolver mais de 4.000 (quatro mil) artistas e mais de 8.000 (oito mil) pessoas, em público atingido diretamente no evento.

Serão contratados 15 grupos culturais para compor o Cortejo Cultural pelas ruas do centro da cidade e, na concentração, ao final do Cortejo, estrutura adequada para que os grupos apresentem ao público suas manifestações culturais tradicionais.

Objetivo é motivar a todos, para que conheçam os grupos de matriz africana e suas origens, mostrando sua importância, para que seja respeitado e reconhecido como um agente de transformação social, que por meio da arte transforma o convívio social de muitas pessoas. Serão selecionados diversos grupos de matriz africana (maracatu, afoxés, maculelê).

A dança, canto e a música dão brechas que permitem abordar assuntos como cultura negra, racismo e opressão, também despertar o interesse sobre outros assuntos. Dentro deste contexto a proposta de realizar apresentações da cultura popular afro brasileiras com rodas de conversas, vivências com as comunidades tradicionais.

Assim, pretende-se contribuir para valorização da autoestima das crianças jovens e adultos, desmistificando a visão sobre o corpo afro-negro, e das religiões de matriz africana. Este trabalho tem objetivo, juntamente com a defesa de cultura afro-brasileira, de aumentar e levantar a autoestima e o empoderamento da população de origem negra e o respeito das tradições deste país.

Resgatar, preservar e difundir a diversidade da cultura afro através da dança, música e percussão e expressão corporal do negro e das influências indígenas, em nosso cotidiano. Expandindo em diversos lugares públicos com realização de apresentações culturais – baseadas nas tradições das manifestações da cultura popular brasileira realizadas com tambores e outros instrumentos percussivos, onde o público se agrega aos festejos, cantando, tocando e dançando, reforçando o respeito às diversidades culturais do país, assim como contribuir para eliminação do racismo em nossa sociedade.

### **3 DAS ESPECIFICAÇÕES.**

O Projeto “Maceió, Cidade das Artes”, fomenta e difusão da cultura popular de Maceió, por meio de incentivo aos festejos tradicionais relacionados aos seus calendários, quais sejam: Xangô Rezado Alto (evento cultural para celebração da memória do Quebra dos Xangôs de 1912 com apresentação de diversos grupos de matriz africana).

Compreende-se como **Grupos de matriz Afro-brasileira**: grupos formados por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. Que apresentem em sua temática elementos da cultura afro-brasileira à exemplo das baianas, afoxés, maracatu, Maculelê, entre outros.

### **4 DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado.

O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido no Convênio nº 853787/2017, por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Maceió, um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos.

### **5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes encontram-se inseridas na Rubrica Orçamentária: Unidade Orçamentária 01, Dotação Orçamentária nº 28.001.13.392.0025.4080 – Fomento a Cultura, Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros.

## 6 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GARANTIAS

A contratada deverá estar no local indicado para realização do evento no mínimo 02 (duas) horas de antecedência, não podendo, a CONTRATADA interferir na programação do evento, bem como no horário da apresentação dos demais artistas.

## 7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

7.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;

7.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

7.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

7.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada a prestar os esclarecimentos solicitados;

7.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

7.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

7.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

7.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

7.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

7.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

b) A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

7.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

7.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

7.15 **Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:**

a) A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

b) A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

**7.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:**

A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

## 8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

a) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e

b) Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

8.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

8.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

8.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

8.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

8.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

8.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

8.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.

8.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

8.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

## 9 DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias,

contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

9.2 Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

## 10 . DOS IMPEDIMENTOS

10.1 É vedada a participação neste credenciamento:

10.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

10.1.2. Proposta de pessoa Física;

10.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

10.1.4 Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

10.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III – No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

## 11 DA CONTRATAÇÃO

O prazo para empresa selecionada assinar o respectivo termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização.

## 12 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.

12.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de Serviços;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Atestar as notas fiscais relativas à execução dos serviços para efeito de pagamentos;
- h) Recusar o objeto que for executado fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
- i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

## 13 DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

13.1 Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato.

## 14 DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contraditória e ampla defesa.

14.4 A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

14.5 Se, por caso fortuito ou força maior, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data ou farão a devolução dos valores pagos e ressarcimento do que fora gasto nos preparativos do evento à CONTRATADA.

14.6 Em qualquer hipótese de não realização do show a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATANTE.

## 15 DAS PENALIDADES

15.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

15.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

15.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05(cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

15.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

## 16 DA GESTAO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

16.1. A Contratante indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

16.2. A contratação fica condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania através da Secretaria Especial de Cultural, conforme Portaria Interministerial nº 424/2016.

Maceió/AL, 11 de Agosto de 2021.

**JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**

Assessor Especial respondendo pela Diretoria-Presidência  
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E3C9B996

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
PORTARIA Nº. 067 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

**RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública**, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18,

22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. S<sup>a</sup>., informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

**CAMILA SOARES PORCIÚNCULA**

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 22ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 09.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

**01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo a penalidade imposta.**

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
780/2019	11/02/2019	G226100070	6068-1	DANIEL CVALCANTI MOURA
668/2019	04/02/2019	D300477690	5550-0	JOSE CORREIA DE MELO NETO
637/2019	04/02/2019	G223900108	5452-2	PIMENTA GESTÃO E PARTICIÇÕES AS ME

**02 - Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo as penalidades impostas.**

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
586/2019	31/01/2019	G222500097	5959-1	SANDRA FERNANDES DOS SANTOS
263/2020	10/01/2020	G219000623	6050-1	ISNALDO GOMES SILVA
93/2020	06/01/2020	G120500184	7625-1	MIRELA DOS SANTOS SOUZA
782/2019	11/02/2019	G221400049	5819-2	CADMIEL MAGBIS DA SILVA
830/2019	11/02/2019	D300477253	5467-0	MARIA BETÂNIA C DA SILVA

**CAMILA SOARES PORCIÚNCULA**

Presidente Da 1ª JARI

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A4E0F0BA

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**

**PORTARIA Nº. 069 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

**RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública**, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. S<sup>a</sup>., informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

**CAMILA SOARES PORCIÚNCULA**

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 24ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 16.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

**01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo a penalidade imposta.**

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
343/2019	18/01/2019	G218700875	5185-1	ADJANIO ANTONIO DA SILVA
672/2019	05/02/2019	G228700150	5835-0	JOSE DOS SANTOS
314/2020	26/12/2019	G220200210	5550-0	VALERIA DA SILVA FEITOSA
679/2019	05/02/2019	G225200284	5967-0	PAULO CORREIA DA ROCHA

**02 - Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo as penalidades impostas.**

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
581/2019	31/01/2019	G202002271	5819-6	WILLIMIS DOUGLAS DE O PENHA FIEL
207/2020	09/01/2020	G221900976	5452-1	ALBERTO LUIZ SOARES VIEIRA
826/2019	11/02/2019	D300457465	55680	MARIA BETANIA C DA SILVA
828/2019	11/02/2019	D300409608	7633-1	MARIA BETANIA C DA SILVA

**CAMILA SOARES PORCIÚNCULA**

Presidente Da 1ª JARI

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**26DFDF60

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 198/2021**

**I - RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre denominação à praça pública localizada no Largo São Pedro, Levada, Maceió/AL.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió em seu artigo 26 e, o artigo 66 e incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Analisando o referido projeto de lei, que trata de denominação de nome de praça localizada no bairro da Levada, o qual pela proposta se chamará “PRAÇA PADRE NILTON MARQUES PEREIRA”, em homenagem o Padre Nilton Marques Pereira que era muito querido pelos moradores da região, tem vista suas obras e dedicação àquela comunidade.

O homenageado foi ordenado Padre em 16 de abril 2008 e enviado à Paróquia da Senhora Sant’Ana, em Santana do Mundaú, exercendo seu Ministério de 2008 a 2013. Atualmente era administrador paroquial da Paróquia Nossa Senhora das Graças, no bairro da Levada. Dedicou muitas horas do seu ministério ao atendimento aos jovens, sobretudo aqueles que procuravam encontrar um caminho para sua vida e exerceu seu ministério como capelão nos colégio de São José, Madalena Sofia e Marista. Todavia, acometido pela Covid-19, veio a falecer no dia 11 de junho do corrente ano.

O nome de uma Rua é muito importante, pois além de fazer parte do endereço das pessoas que ali residem, ela traz uma carga cultural, estimulando as pessoas que por ali transitam, em procurar saber a história e o porquê daquele nome está na rua.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 85 da Lei 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió).

### III - CONCLUSÃO

Considerando às informações trazidas pela CCJR e estando, o presente Projeto de Lei, em conformidade com o que dispõe o art. 30, Incisos I e II da CF/88, e o art. 85 da Lei 5.593/2007, considerando que o homenageado era uma pessoa conhecida e muito querida por todos daquela comunidade e que o nome de uma Praça é muito importante e faz parte do chamado endereço, juntamente com o bairro, o CEP, o número do imóvel e a cidade.

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:8D34EF05**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06140007/2021.**

### PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 199/2021

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre medidas socioeducativas, preventivas e de proteção ao idoso, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 199/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A presente propositura tem escopo na Lei Federal n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, o qual estabelece no art. 3º que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Sendo assim, a partir deste Projeto de lei, busca-se tencionar estratégias que garantam o respeito e o cumprimento dos direitos dos idosos, através de medidas socioeducativas que visam a sensibilização ao combate a violência contra o idoso, e que poderão em curto período de tempo mudar o quadro de descaso e violência da atualidade por meio da educação.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:6BC8A9B8**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03310013/2021.**

### PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 098/2021

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, que visa instituir, no âmbito do município de Maceió, o Programa "DOMINGO A RUA É NOSSA!" e dá outras providências. O Projeto de Lei nº 098/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A presente propositura objetiva cumprir com a garantia constitucional disposta no art. 6º que prevê que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Ainda, este Programa visa disponibilizar espaços para a comunidade praticar atividades físicas e de lazer de forma espontânea que posteriormente serão definidos os critérios e locais pelo Poder Público do município de Maceió.

Sendo assim, a partir deste Projeto de lei, busca-se ampliar as oportunidades e opções de lazer disseminando a ideia para todos os bairros do município de Maceió.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação,

Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques.  
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7C4CA634

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE -  
PROCESSO Nº. 05280010/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Delegado Fábio Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05280010 e dispõe sobre obrigatoriedade de divulgação em sítio eletrônico oficial já existente da demanda atendida em lista de espera para vagas em creches e escolas do Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Executivo da publicidade aos seus atos balizado nos princípios constitucionais e dispositivos constitucionais cominado com Lei Federal, prestar e divulgar aos cidadãos o direito fundamental às informações relativas a vagas em escolas e creches.

A Política Municipal destina aos cidadãos o direito fundamental à informação dos serviços prestados pelo Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 05280010/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CBF648D9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05140012.**

**Parecer Nº. 23/2021**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 11/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fernando Hollanda**

**Ementa da Matéria: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO PADRE JOSÉ EVERALDO RODRIGUES FILHO.**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2021, de iniciativa do vereador Fernando Hollanda, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Padre José Everaldo Rodrigues Filho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, o qual teve voto favorável dos demais membros da Comissão.

#### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo visa a conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Padre José Everaldo Rodrigues Filho, o qual, segundo a justificativa contida na proposição, nasceu no município de Rio Largo/AL, foi ordenado Sacerdote Católico em 22/02/1992 e desde 2014 atua como Pároco na Paróquia São Pedro Apóstolo, desenvolvendo trabalhos sociais e de evangelização, levando conforto aos que mais precisam.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2021, que **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO PADRE JOSÉ EVERALDO RODRIGUES FILHO”**.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida no sacerdócio católico, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 02 de Agosto de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**15E96958

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06020002.**

**PARECER Nº: 22/2021**

**PROJETO DE LEI Nº: 186/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**EMENTA DA MATÉRIA: CRIA A BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 186/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a Criar a Biblioteca Digital Municipal e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, o qual teve voto favorável dos membros da comissão.

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei visa a Criar a Biblioteca Digital Municipal e estabelecer outras providências, com o objetivo de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-os à sociedade através do formato digital, as providências trazidas são relativas à forma de desenvolvimento e gestão do projeto.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 186/2021, que **“CRIA A BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade criar uma biblioteca digital municipal, com a finalidade de facilitar o acesso da população à obras literárias e de outros gêneros, contribuindo para formação pessoal e intelectual, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 02 de Agosto de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E739F6CA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 6080019/2021.**

**PARECER Nº. 15/2021**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora SILVANIA BARBOSA, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 6080019/2021 de protocolo e dispõe sobre instituição do programa família na escola no município de Maceió e dá outras providências.

A presente proposição pretende criar o “Programa Família na escola” no município de Maceió, com o objetivo do fortalecimento do aprendizado com a integração da família com a escola.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**ANÁLISE**

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com os dispositivos trazidos na própria justificativa da Vereadora Silvania Barbosa.

Ao longo do processo de aprendizagem, as crianças passam por diversas fases, considerando que o desenvolvimento acontece o tempo inteiro e de forma integral ao longo da vida, principalmente, em uma relação na qual se possibilita saberes por meio de experiências as quais entramos em contato.

Por essa razão, a educação, que é um processo de desenvolvimento, permeia todos os meios em que a criança convive. Quando levamos em consideração que muitas crianças reproduzem na escola as atitudes que presenciaram em casa ou compartilham em casa o conhecimento adquirido na escola, é fundamental que a família e a escola andem de mãos dadas, para assim, promover uma educação de maior qualidade.

Essa integração entre família e escola é um processo em que todos saem ganhando. A família consegue alinhar a rotina, acompanhar o desenvolvimento da criança e ajudá-la melhor. Já a escola ao trazer para o diálogo os saberes, contradições, memórias e os valores das famílias e comunidade, reafirma a opção de adotar a perspectiva da educação e crescimento de um ser humano integral.

A aproximação dos responsáveis e da escola possibilita o aumento na qualidade das ações com as crianças, bem como, fortalece o vínculo e o respeito mútuo, tornando parceiros os responsáveis por esta educação.

Sendo assim, com base no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4337F58F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270016/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021.**

**VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATÓRIO**



Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 004270016 e dispõe sobre Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió a Sacerdotisa Yabinan Mirian de Araújo Sousa Melo, conhecida como Mãe Mirian e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, I I , do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Municípios de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 042700016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENÓRIO**  
**CAL MOUREIRA**  
**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**99EA1829

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 04230013/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 118/2021**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**EMENTA: PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA À LEI MUNICIPAL Nº 5.506 DE 31 DE JANEIRO DE 2006, QUE ALTERA A EPÍGRAFE (PARTE PRELIMINAR), E OS ARTIGOS 1º E PARÁGRAFO ÚNICO, 3º E 6º, ONDE SE LÊ A PALAVRA “SURDO-MUDO” PARA A SEGUINTE REDAÇÃO: “PESSOA SURDA”.**

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº. 009/2021 – GVGR**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma,

tem como finalidade alterar a epígrafe e os dispositivos: Art. 1º e parágrafo único, Art. 3º e Art. 6º da Lei Municipal nº 5.506 de 31 de

janeiro de 2006, substituindo o termo “surdo-mudo” para “pessoa surda”.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da

demanda em comento.

O Projeto em tela tem como condão atualizar e assim corrigir o termo “*surdo-mudo*” utilizado em uma legislação datada de 2006, cuja nomenclatura está equivocada.

Como bem explanou a Proponente Ver(a). Teca Nelma, apesar da expressão “*surdo-mudo*” ser amplamente usada por leigos e até mesmo nos meios de comunicação a mesma está errada, já que o termo trata de duas deficiências como sendo uma só, conectando a surdez com o fato de o indivíduo ser mudo, sendo uma inverdade.

Em geral, com raras exceções, a pessoa surda também não fala porque é impossível reproduzir sons que a mesma desconhece, no entanto, há os denominados “*surdos oralizados*”, também chamados de “*surdos oralistas*”, os quais desde a tenra idade fazem tratamento com fonoaudiólogos para aprender a utilizar as flexões das cordas vocais, mesmo que não conheçam o som que elas produzem.

Vale mencionar que todo surdo é deficiente auditivo, porém nem todo deficiente auditivo é surdo. Sendo considerado surdo, para a medicina, aquele que é diagnosticado com uma surdez profunda, enquanto que o deficiente auditivo é aquele que possui surdez leve ou moderada, muitas vezes podendo ser corrigida por aparelhos.

Cabe ressaltar, ainda, que na cultura surda, utiliza-se a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, cuja modalidade é gestual-visual, na qual é possível se comunicar e interagir através de gestos, expressões faciais e corporais, sendo, portanto, uma importante ferramenta de inclusão social.

A linguagem LIBRAS é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão desde 24 de abril de 2002, por meio da Lei nº 10.436. Contudo, apesar da aludida *legis* ter quase duas décadas, ainda há indivíduos que não a conhecem, dependendo unicamente da leitura labial ou da escrita.

Destarte, é salutar e importante tal proposição, afinal conhecer as deficiências, sabendo denominar corretamente as pessoas que as têm é o primeiro

passo para abolir a discriminação e integrá-las à sociedade de forma digna e inclusiva, como bem destacou a Parlamentar. Assim, apoio e compartilho de tal iniciativa.

## III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 118/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Agosto de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENÓRIO**  
**CAL MOUREIRA**  
**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**61784B3C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 4290006/2021..**

**PARECER Nº. 19/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador JOÃOZINHO, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 4290006/2021 de protocolo e dispõe sobre o dever de estabelecimentos do ensino básico municipal divulgarem o índice do ideb, alcançado pelas escolas públicas municipais.

A presente propositura pretende tornar obrigatória para todas as unidades da rede de ensino do Município de Maceió, a divulgação anual do índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica - IDEB dos últimos 05 (cinco) anos aos pais, aos alunos e a comunidade escolar, em local de ampla visibilidade, de preferência na entrada das unidades de ensino.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**ANÁLISE**

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com alguns dos dispositivos trazidos na própria justificativa do Vereador Joãozinho.

Sobre o tema, é importante ressaltar que o Ideb é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

O Ideb funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias. Para tanto, o Ideb é calculado a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Inep. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente.

As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil, para escolas e municípios, e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), para os estados e o País, realizados a cada dois anos. As metas estabelecidas pelo Ideb são diferenciadas para cada escola e rede de ensino, com o objetivo único de alcançar 6 pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

Como indicador da qualidade do ensino básico brasileiro, o Ideb norteia as ações pedagógicas das escolas e guia as políticas públicas voltadas para a educação, bem como as metas definidas para o setor.

Apesar de o Ideb não ser um veredito definitivo, seus indicadores são uma importante ferramenta para acompanhar os avanços e retrocessos referentes à aprendizagem e à aprovação de alunos nas escolas, municípios e estados.

Sendo assim, com base no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOÃO CATUNDA**  
**OLÍVIA TENÓRIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**  
**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5A763F94

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04060006/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 090/2021**

**AUTORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA – PMEE NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº. 008/2021 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, tem como finalidade instituir, em Maceió, o Programa Municipal de Educação Empreendedora – PMEE na Rede de Ensino Municipal.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua inconstitucionalidade, tendo seu Parecer sido rejeitado pela maioria dos votos, razão pela qual, com base no inciso II do art. 63 do Regimento interno, fora designado novo Relator, o Vereador Delegado Fábio Costa, para redigir o voto vencido, que entendeu pela sua constitucionalidade, cujo Parecer fora aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

em comento.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda Cabe ressaltar que a matéria em análise é de suma importância para a vida adulta

do então aluno. Como amplamente demonstrado, na Educação Empreendedora, não basta ensinar conteúdos técnicos ou apresentar ao estudante os muitos dilemas e desafios de nossa sociedade, estimulando-o a pensar caminhos de mudança. É necessário, efetivamente, capacitá-lo a construir esses caminhos por meio de ações concretas e tecnicamente embasadas que tenham efetiva capacidade transformadora e, sobretudo, o levem a aliar a teoria à prática.

Assim, o estudante enxergará e avaliará determinada situação, assumindo uma posição proativa frente a ela, capacitando-o a elaborar e planejar formas e estratégias de interagir com aquilo que ele passou

a perceber. A Educação Empreendedora propõe a ruptura de um modelo de prática educacional que privilegia a transmissão estática e a crítica de dados e informações sem estimular reflexões ou a aplicação dos saberes na forma de ações transformadoras, fortalecendo a crença em um futuro melhor, em que cada um é capaz de construir e empreender.

É sabido que, para criar um ambiente propício à cultura empreendedora, é indispensável uma rede de apoio, e, sobretudo, professores empreendedores que não apenas sonhem, como também estimulem sonhos em seus alunos e tal atitude requer dedicação, vontade de mudança e intuito de desenvolver autonomia em si e nos estudantes.

Destarte, é salutar e imprescindível a presente iniciativa, a qual compartilho e apoio.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 090/2021, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Agosto de 2021

**GABY RONALSA**

Vereadora – DEM

### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLÍVIA TENÓRIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6BFFDD9E

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: ICH ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **02.584.924/0044-48**, situada na Rua Doutor Noel Nutels, nº. 151 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-450, com atividades de: **HOTÉIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE –**

**SEDET - Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL “OPERAÇÃO”,** para o empreendimento denominado **“ICH ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS”**, situada na Rua Doutor Noel Nutels, nº. 151 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-450 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**03E09C9C

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE PARAÍSO DAS ÁGUAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **24.353.432/0001-44**, situada na Rua Doutor Milton Hênio Neto de Gouveia, nº. 288 - Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-719, com Atividades de: **CONDOMÍNIOS PREDIAIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO da sua Estação de Tratamento de Esgoto”,** para o empreendimento denominado **“CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE PARAÍSO DAS ÁGUAS”**, situada na Rua Doutor Milton Hênio Neto de Gouveia, nº. 288 - Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-719 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D8244551

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: CTA - CENTRO DE TOMOGRAFIA DE ALAGOAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.936.476/0001-67**, situada na Avenida Fernandes Lima, s/nº. – Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.050-000, com Atividades de: **SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “OPERAÇÃO”,** para o empreendimento denominado **“CTA - CENTRO DE TOMOGRAFIA DE ALAGOAS”**, situado na Avenida Fernandes Lima, s/nº. – Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.050-000 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**251D34CC

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC EDITAL Nº. 001/2021.

### CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCIAS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, instituição jurídica de direito público, sem fins lucrativos, conforme Lei nº. 4.513 de 29 de Maio de 1996, e modificada Lei nº. 5.118 de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.834.835/0001-00, com sede na Avenida da Paz, Nº 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCIAS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES**, atendendo ao Convênio nº 894299, regido pela Lei 8.666/93 e legislação relacionada.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de serviços artísticos (Cultura popular, Artista local, Coral e Orquestra filarmônica) para realização do projeto: “Maceió, Cidade das Artes”, visando atender as ações do Convênio nº 894299, com apresentações artísticas conforme interesse da administração pública.

1.1.1. Compreende-se como **GRUPOS CULTURAIS**: Grupo formado por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. É qualquer manifestação cultural (dança, música, festa, literatura, folclore, arte) que o povo produz e participa de forma ativa, representada, em Alagoas, por folguedos, como: baianas, afoxé, coco de roda, capoeira, maracatu, fandango, guerreiros, entre outros, com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).

1.1.2. Compreende-se como **ARTISTAS LOCIAS**: Conjunto ou grupo musical, reunião de músicos formada com o intuito de tocar arranjos musicais compostas por vários integrantes e que possui reconhecimento do público local, regional de Maceió.

1.1.3. Compreende-se como **CORAIS**: Grupo de cantores distribuídos, segundo a tessitura de suas vozes, por quatro naipes: baixos, tenores, contraltos e sopranos; incluindo, algumas vezes, também as vozes intermediárias: barítono e mezzosoprano, mais frequentemente ditas 2º Tenor e 2º Soprano, respectivamente, dirigidos por uma regência, cuja função é a condução e controle musical do coro. Com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).

1.1.4. Compreende-se como **ORQUESTRAS FILARMÔNICAS**: Grupo musical mantido por uma associação de amigos, uma entidade organizada que capta recursos para a manutenção do grupo, formado por conjunto instrumental, que interpreta obras musicais, de tal forma que diferentes grupos de instrumentos interagem ao mesmo tempo. com no mínimo 01 ano de atividade, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).

1.2. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração pública nos termos da lei

1.3. A adoção deste formato visa ampliar a participação de agentes culturais que atuam em diversos territórios da cidade, promovendo a descentralização da gestão e das ações culturais do município.

1.4. Compreende-se como **CREDENCIAMENTO** hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições do edital, conforme demanda da administração pública.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O Credenciamento ocorrerá no período de 11 de agosto e 2021 a 10 de setembro de 2021, devendo ser efetuadas **de forma presencial** com entrega da documentação na FMAC, **ou de forma virtual** através de formulário disponibilizado no domínio oficial da FMAC (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac>), devendo obedecer ao cronograma a seguir:

DESCRIÇÃO	DATA
Inscrições	11/08/2021 a 10/09/2021
Resultado Preliminar de Habilitação	14/09/2021
Prazo para Recursos	15/09/2021 a 21/09/2021
Resultado de Recurso e Final de Habilitação	24/09/2021
Resultado Final de Seleção e Homologação	24/09/2021

2.1.1. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis também no site <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

2.2. A seleção do presente Edital compreenderá:

2.2.1. Habilitação Jurídico-Fiscal: de caráter eliminatório;

2.2.2. A ordem dos grupos que forem selecionados será determinada por sorteio a ser realizado no dia, local e horário divulgados no site da FMAC.

2.3. Após o prazo de inscrição acima estipulado, não será possível a apresentação dos documentos visando ao credenciamento, ainda que não se tenha alcançado o teto físico/orçamentário;

2.4. No ato do envio da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento da inscrição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

2.5. Os documentos deverão ser anexados no formulário em formato PDF com arquivo nomeado especificando a natureza dos documentos conforme Item 7 deste Edital e o nome do solicitante, ou em envelopes seguindo as mesmas distinções e com etiquetas nos moldes do **Anexo II**;

2.6. A veracidade da documentação exigida neste Edital é de inteira responsabilidade da proponente;

2.7. As cópias simples, sem autenticação, serão verificadas pela comissão de habilitação, podendo ser inabilitado caso seja constatado quaisquer ilegitimidade ou irregularidades;

2.8. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

2.9. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

2.10. O proponente que não preencher integralmente o formulário de inscrição e não apresentar a documentação exigida para o processo será considerado inabilitado.

2.11. O simples preenchimento do formulário não credencia o proponente. Caberá à Comissão de Avaliação apreciar a documentação recebida conforme estabelecido no edital.

2.12. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do edital, não serão validadas.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de caráter privado com ou sem fins lucrativos, em compatibilidade com o objeto deste edital, legalmente constituídas com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do poder público, localizadas no município de Maceió e que aceitem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que se satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos.

3.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

3.3. Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência exclusiva a tabela de preços (item 13.3 deste edital) aprovada no Plano de Trabalho, referente ao Convênio firmado com o Ministério da Cidadania, ficando comprometidas as instituições interessadas com a plena aceitação dos respectivos valores de referência.

3.4. As entidades que desejarem se habilitar ao presente credenciamento só poderão propor oferta de serviços dentro de seus seguimentos de atuação que possa ser devidamente comprovada.

## 4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES DO CREDENCIAMENTO.

4.1. É vedada a participação neste credenciamento:

4.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

4.1.2. Proposta de pessoa Física;

4.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

4.1.4. Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

4.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III – No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

## 5. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será composto em quatro fases:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação do proponente mediante avaliação da documentação apresentada;
- c) Divulgação do resultado de Habilitação e Homologação dos credenciados;
- d) Sorteio para convocação dos credenciados.

5.2. Entende-se por Avaliação Técnica e de Mérito Cultural a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada nos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de culturais do município de Maceió, na qual caberá à comissão de avaliação técnica emitir parecer sobre a compatibilidade dos requisitos deste certame.

5.3. Habilitação Jurídico-Fiscal: A Comissão irá analisar todas as certidões e documentos de constituição do proponente;

5.4. A fase de sorteio será utilizada para definir a ordem de contratação em relação as demandas da FMAC.

5.5. Após a fase de avaliação e habilitação, os proponentes tornam-se CREDENCIADOS. Porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

5.6. Os proponentes habilitados estarão aptos a participarem do sorteio que definirá a ordem de convocação para os eventos do calendário cultural do município de Maceió.

## 6. DOS PROPONENTES

6.1. Estarão habilitados a participar do processo de Credenciamento, que trata o presente Edital, exclusivamente os proponentes:

Pessoa Jurídica: com ou sem fins lucrativos, dotada de natureza cultural, produção musical e/ou produção de eventos, que exerça atividades culturais no município de Maceió e que esteja adimplente com as obrigações fiscais.

6.2. O descumprimento de quaisquer destas condições implicará na desclassificação do projeto em qualquer fase do processo seletivo.

6.3. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada diretamente à Comissão de Avaliação Técnica **de forma virtual**, por meio do formulário que será disponibilizado no site da FMAC (<https://www.maceio.al.gov.br/fmac>), juntamente com este edital e seus anexos; ou, alternativamente, **de forma presencial** na recepção da FMAC no horário das 8:00 às 14:00.

## 7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

7.1. Para realizar o credenciamento, os proponentes devem anexar no formulário dois arquivos, para **inscrição virtual**, ou entregar na recepção da FMAC dois envelopes, em caso de **inscrição presencial**.

7.2. Os arquivos/envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do proponente, e sendo um denominado **ANÁLISE DOCUMENTAL** e o outro denominado **ANÁLISE TÉCNICA**, conforme especificações a seguir:

### 7.3. ANÁLISE DOCUMENTAL (ARQUIVO/ENVELOPE A)

- A) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ), com atividade Cultural;
- B) Certidão negativa de débitos municipais;
- C) Certidão negativa de Tributos Estaduais;
- D) Certidão negativa de Tributos Federais;
- E) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

### 7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ARQUIVO/ENVELOPE A)

7.4.1. Documentação necessária para habilitação jurídica entregue cópias perfeitamente legíveis, em 01 (uma) via, conforme detalhado abaixo:

- A) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, sem rasuras com data e assinatura do representante legal (**ANEXO I**);
- B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores/dirigentes (ATA); ou documento de formalização como MEI (Micro Empreendedor Individual), desde que a atividade se enquadre no que determina este edital;
- C) Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica);
- D) Cópia de documento oficial com foto do representante legal;
- E) Cópia do CPF do representante legal;
- F) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);
- G) Comprovação de mínimo de 01(um) ano de atividades culturais, em papel timbrado da entidade proponente (**ANEXO V**).

### 7.5. ANÁLISE TÉCNICA (ARQUIVO/ENVELOPE B)

7.5.1. O arquivo para qualificação deverá conter necessariamente as seguintes informações:

- A) apresentação do proponente e/ou atração representada;
- B) conceito/concepção artística da obra proposta (**ANEXO IV**);
- C) sinopse/release;
- D) ficha técnica;
- E) currículo resumido dos artistas e técnicos;
- F) portfólio do proponente ou seu representado comprovando através de imagens, matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico de seus projetos, programa e ações culturais;
- G) fotografias coloridas e em boa resolução;
- H) repertório e *Rider* técnico (para shows musicais);
- I) informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta.

7.6. Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta;

7.7. A ausência de qualquer documentação ou material solicitado neste edital resultará na **IMEDIATA INABILITAÇÃO** do inscrito;

7.8. Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio eletrônico ou via postagem por empresas de carga e logística;

7.9. A **HABILITADA** deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

## 8. DA INABILITAÇÃO

8.1. Serão inabilitadas as propostas:

- a) Em que a documentação não esteja completa, visível ou com prazo de validade vencido na data da inscrição;
- b) Em que o proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;
- c) Cujas inscrições tenham sido dadas de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;

8.2. Serão automaticamente desclassificados os projetos cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

8.3. Os proponentes inabilitados poderão recorrer nos prazos contidos no quadro do item 2.1 deste edital, bem como no item 10.1, devendo a Comissão de Avaliação respondê-los de acordo com prazo estipulado no item 10.3.

#### **9. DA COMISSÃO JULGADORA**

9.1. A Habilitação Jurídico-Fiscal das propostas será selecionada pela Comissão de Avaliação Técnica/FMAC, composta por 03 (três) membros, indicados pela presidência da FMAC, conforme Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município.

9.2. A seleção Conceitual e Técnica das propostas inscritas será feita por uma comissão composta por 03 (três) técnicos da FMAC nomeados pelo Diretor-Presidente da FMAC, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município de Maceió, destinada à verificação do envio de documentos solicitados aos inscritos.

9.3. A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, a qual competirá:

- a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;

9.4. Os trabalhos da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento dos documentos, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

9.5. A Comissão, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes

9.6. Após a abertura dos envelopes, a Comissão analisará e avaliará a documentação e publicará no Diário Oficial do Município de Maceió, a relação daquelas consideradas habilitadas para celebração de Contrato, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.

9.7. Após a fase de seleção os proponentes tornam-se CREDENCIADOS, porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

9.8. A Comissão de Análise Técnica publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió e no website da Prefeitura de Maceió <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

9.9. Os projetos credenciados serão dispostos em ordem alfabética, restando claro os proponentes habilitados e inabilitados.

9.10. Será vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção votar por procuração, ou que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, ao menos, uma das entidades participantes do edital.

#### **10. DOS RECURSOS**

10.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993, no prazo de 05 (dias) dias úteis a contar da intimação ou publicação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação do certame;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da referida Lei
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

10.2. O Recorrente deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, pelo e-mail [nataldosfolguedosfmac@gmail.com](mailto:nataldosfolguedosfmac@gmail.com).

10.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação Técnica, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para análise e decisão.

10.4. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

10.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou outro modo que não seja pelo e-mail indicado no item 10.2, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

10.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

10.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

10.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município.

#### **11. DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDENCIADOS NA SESSÃO DE SORTEIO**

11.1. Será feito um sorteio na presença dos interessados, previamente convocados, em local público coordenado pela FMAC e que será devidamente registrado em ata e os demais inscritos envolvidos na disputa acima citada.

11.2. As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC, seguirá um sistema de rodízio, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

11.3. Os sorteios serão realizados de forma independente de acordo com a necessidade e conveniência da FMAC para cada uma das áreas pretendidas, determinando a ordem de convocação dos credenciados a firmarem a assinatura do contrato.

11.4. Os sorteios poderão ser transmitidos simultaneamente ao vivo por meio de link de reunião virtual, bem como nas redes sociais da FMAC, a critério da FMAC, devendo ser comunicados previamente para participação dos interessados.

11.5. A FMAC informará aos credenciados o dia, local e hora da realização dos sorteios em aviso prévio no website da FMAC ([www.maceio.al.gov.br/fmac](http://www.maceio.al.gov.br/fmac)) e no Diário Oficial do Município de Maceió.

11.6. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de **05 (cinco) dias úteis**.

11.7. A forma de realização do sorteio será mediante a colocação de papéis cortados e dobrados em tamanho único, com o nome dos credenciados, em um único recipiente, onde os credenciados serão convidados a acompanhar o sorteio.

11.8. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela FMAC.

11.9. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 05 (cinco) dias úteis antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Avaliação da FMAC que avaliará, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

11.10. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, a penalidade de Descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de credenciamento pelo prazo de vigência deste Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa:

11.11. É condição indispensável para a participação na sessão ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a manutenção da regularidade fiscal, podendo a Comissão de Avaliação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação.

11.12. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Comissão de Credenciamento da FMAC.

11.13. A FMAC pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenham sido canceladas poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados com posterior lavratura em ATA.

11.14. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no sítio eletrônico da Fundação Municipal de Ação Cultural

11.15. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

11.16. Os credenciados poderão a qualquer tempo solicitar formalmente o seu descredenciamento.

11.17. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas no Termo de Credenciamento que esteja em execução

## 12. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. O credenciamento não obriga a Administração Pública à convocação imediata das instituições habilitadas.

12.1.1. Havendo interesse da Administração pública, a FMAC poderá convocar os credenciados remanescentes para compor a programação do evento, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

12.2. São de inteira responsabilidade das instituições CREDENCIADA, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

12.3. As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Fundação Municipal de Ação Cultural e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

12.4. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/1993 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

12.5. É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente Edital.

12.6. O credenciamento se efetivará após assinatura do instrumento contratual (minuta no ANEXO III).

12.7. A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício;

12.8. Os credenciados serão convocados mediante sorteio público, de ampla divulgação, conforme a necessidade da FMAC e características de cada evento.

12.9. Quando convocado, os credenciados devem assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

12.10. O credenciado convocado que, declinar da convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação;

12.11. As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital;

12.12. As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC seguirão um sistema de Rodfzio por categoria, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

12.13. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

## 13. DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. Os proponentes CREDENCIADOS neste edital de chamada pública prestarão serviços artístico/culturais em eventos do Projeto Maceió, Cidade das Artes, realizados pela Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, e serão remunerados por transferência bancária, diretamente na conta do proponente.

13.2. Os pagamentos dos CREDENCIADOS não estão isentos de tributação, Impostos incidentes de serviços prestados.

13.3. Os serviços serão remunerados obedecendo aos preços de referência, conforme tabela a seguir:

LOTE	GRUPO/ARTISTA	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
1	Grupo Popular Cultural	R\$: 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais).	Grupo formado por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. É qualquer manifestação cultural (dança, música, festa, literatura, folclore, arte) que o povo produz e participa de forma ativa, representada, em Alagoas, por folguedos, como: baianas, afoxé, coco de roda, capoeira, maracatu, fandangos, guerreiros, entre outros, com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).
2	Artista Local	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).	Conjunto ou grupo musical, reunião de músicos formada com o intuito de tocar arranjos musicais compostas por vários integrantes e que possui reconhecimento do público local, regional de Maceió.
3	Coral	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).	Grupos de cantores distribuídos, segundo a tessitura de suas vozes, por quatro naipes:baixos,tenores,contraltosesopranos; incluindo, algumas vezes, também as vozes intermediárias:barítonoemezosoprano,mais frequentemente ditas 2º Tenor e 2º Soprano, respectivamente, dirigidos por uma regência, cuja função é a condução e controle musical do coro. Com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).
4	Orquestra Filarmônica	R\$: 10.000,00 (dez mil reais)	Grupo musical mantido por uma associação de amigos, uma entidade organizada que capta recursos para a manutenção do grupo, formado por conjunto instrumental, que interpreta obras musicais, de tal forma que diferentes grupos de instrumentos interagem ao mesmo tempo. Com no mínimo 01 ano de atividade, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).

13.4. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 28.001.13.392.0025.4080 - Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.

13.5. A Fundação Municipal de Ação Cultural só convocará os credenciados para assinatura de contrato, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

## 14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

14.2. Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

## 15 DO REAJUSTE

15.1 Os valores previstos neste edital são irremovíveis, não cabendo pedido de reequilíbrio durante a vigência do certame.

**16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- 16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.
- 16.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 16.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:
- 16.4.A Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e
- 16.4.B Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 16.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 16.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 16.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 16.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitadas pela CREDENCIADA;
- 16.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;
- 16.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;
- 16.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.
- 16.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.
- 16.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

**17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 17.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;
- 17.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;
- 17.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;
- 17.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;
- 17.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 17.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constada a prestar os esclarecimentos solicitados;
- 17.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- 17.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;
- 17.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedente a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.
- 17.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- 17.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- 17.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:
- 17.12.A Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 17.12.B A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.
- 17.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.
- 17.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.
- 17.15 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:**
- 17.15.A A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- 17.15.B A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 17.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:**
- 17.16.A A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

**18 DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 18.1 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste Instrumento.

**19 DAS PENALIDADES**



19.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

19.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

19.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

19.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

## **20 DO DESCREDCIAMENTO**

20.1 São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

20.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

20.3 Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

20.4 Desatender às determinações da fiscalização;

20.5 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

20.6 Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município de Maceió e a FMAC, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

20.7 Prestar informações inexatas à FMAC ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

20.8 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;

20.9 Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual;

20.10 O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

20.11 Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Diretoria de Políticas Culturais.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. A FMAC não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

22.2 A FMAC não se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias para a perfeita realização das apresentações ou atividades que tratam este edital, em especial aos direitos autorais das obras apresentadas.

22.4 A FMAC não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento ou alimentação, quando necessário, para o cumprimento das obrigações dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

22.5. A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização das festividades, implicará na eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

22.6. Os contratados se comprometem a cumprir fielmente os termos do contrato em **(ANEXO III)** do projeto de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.

22.7. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da FMAC pelo período de 02 (dois) anos.

22.8. Os contratados poderão ser convidados pela FMAC para a divulgação de sua apresentação, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachê ou qualquer outra modalidade de pagamento. Os selecionados assumem o compromisso de buscar os próprios espaços de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de sua apresentação artística.

22.9. Fica facultada à FMAC a divulgação nos meios de comunicação em geral de imagens a qualquer título produzidas durante as festividades, sem que caiba indenização pelo uso da imagem.

22.10. Fica vedada a cobrança de ingressos para as atividades do projeto selecionado.

22.11. Os Contratados deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação a horário, volume de som e a preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente.

22.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Fundação Municipal de Ação Cultural, com base na legislação vigente.

22.13. A Credenciante deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

22.14 A contratação ficará condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016.

22.15. Fica reservada a esta FMAC a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Edital em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

22.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

## **23. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL**

23.1. Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Modelo de Etiqueta

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Modelo de Proposta

Anexo V - Atestado de Realização de Atividades Culturais

Anexo VI - Termo de Ciência e responsabilidade (Termo de Credenciamento)

Anexo VII - Termo de Referência

## **ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **I. DO OBJETO**

O presente Termo de referência tem por objeto o Edital de credenciamento de artistas (cultura popular, artista local, coral e orquestra filarmônica), para compor a programação do Projeto MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES.

## 2. JUSTIFICATIVA

A Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, vem realizando eventos culturais em diferentes locais da cidade, com uma programação cultural diversificada, com uma programação cultural diversificada, composta por folguedos tradicionais, artistas, grupos de coros e orquestras, espalhando apresentações por praças e prédios públicos da cidade, com intuito de fomentar de forma descentralizada a cultura local.

Neste sentido, objetivando atender a meta 01 do Convênio nº 894299, a qual versa sobre o incentivo a Cultura Popular, a FMAC irá realizar o projeto denominado Natal dos Folguedos, que tem por intuito transformar a cidade em um palco aberto para as expressões artísticas e culturais do município. Assim, os artistas serão contratado para atender às demandas deste projeto, movimentando a cadeia de economia criativa além de gerando bem estar social e acesso à cultura.

Esta ação, em forma de resistência e garantia de direitos, pretende envolver mais de 300 (trezentos) grupos e artistas e mais de 8.000 (oito mil) pessoas, em público atingido diretamente no evento.

Serão contratados 270 grupos culturais, além de 20 artistas e bandas locais, 15 corais e uma orquestra para compor a grade de apresentações públicas e gratuitas a serem realizadas em pontos distintos da cidade.

O programa MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES, oferece atividade de sensibilização e aperfeiçoamento, vivências e expressões artísticas da cultura popular, valorizando a diversidade da cultura e da inclusão de diversas faixas etárias (crianças, adolescentes e idosos) que poderá interagir com os artistas e seus familiares.

As ações serão gratuitas e acontecem com atividades que durarão os meses de novembro e dezembro com objetivo central, além do atendimento as demandas, o desenvolvimento e fomento as diversas formas de expressão e 'multiculturalidade'. Cabe às ações públicas de cultura dar acesso a conceitos calcados nas belas artes e paralelamente acompanhar a dinâmica das novas formas de expressão. A cultura da convergência e a sociabilidade são através das artes integradas as ações de gestão alinhadas ao bem estar e a cidadania.

## 3 DAS ESPECIFICAÇÕES.

O Projeto “Maceió, Cidade das Artes”, está previsto para ser realizado do início de novembro de 2021 a dezembro de 2022, em Maceió/AL em locais a serem definidos.

Pretende-se compor uma programação atrativa ao público e representativa da cultura tradicional local, por meio da seleção pública dos grupos culturais, para contratação de grupos de folguedos como, por exemplo: pastoril, bumba meu boi, guerreiros, coco de roda, quadrilhas, entre outros; Direção artística para compor as apresentações públicas e gratuitas.

## 4 DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado.

O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido no Convênio nº 853787/2017, por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Maceió, um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos.

## 5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes encontram-se inseridas na Rubrica Orçamentária: Unidade Orçamentária 01, Dotação Orçamentária n.º 28.001.13.392.0025.4080 – Fomento a Cultura, Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros.

## 6 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GARANTIAS

A contratada deverá estar no local indicado para realização do evento no mínimo 02 (duas) horas de antecedência, não podendo, a CONTRATADA interferir na programação do evento, bem como no horário da apresentação dos demais artistas.

## 7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

7.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;

7.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

7.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

7.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada a prestar os esclarecimentos solicitados;

7.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

7.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

7.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

7.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

7.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

7.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- b) A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

7.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

7.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

**7.15 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:**

- a) A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- b) A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

**7.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:**

A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

## 8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

- a) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e
- b) Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

8.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

8.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

8.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

8.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

8.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

8.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

8.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.

8.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

8.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

## 9 DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

9.2 Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

## 10 . DOS IMPEDIMENTOS

10.1 É vedada a participação neste credenciamento:

10.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

10.1.2. Proposta de pessoa Física;

10.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

10.1.4 Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

10.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou  
 III – No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

## 11 DA CONTRATAÇÃO

O prazo para empresa selecionada assinar o respectivo termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização.

## 12 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.

12.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de Serviços;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Atestar as notas fiscais relativas à execução dos serviços para efeito de pagamentos;
- h) Recusar o objeto que for executado fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
- i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

## 13 DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

13.1 Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato.

## 14 DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contraditória e ampla defesa.

14.4 A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

14.5 Se, por caso fortuito ou força maior, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data ou farão a devolução dos valores pagos e ressarcimento do que fora gasto nos preparativos do evento à CONTRATADA.

14.6 Em qualquer hipótese de não realização do show a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATANTE.

## 15 DAS PENALIDADES

15.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

15.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

15.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

15.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

## 16 DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

16.1. A Contratante indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

16.2. A contratação fica condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania através da Secretaria Especial de Cultural, conforme Portaria Interministerial nº 424/2016.

Maceió/AL, 11 de Agosto de 2021.

### **JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**

Assessor Especial representando pela Diretoria-Presidência  
 Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC.

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BD8735F1

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2021.**

**PROCESSO Nº. 1500. 97326.2019**  
**PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES – NATAL DOS FOLGUEDOS**  
**Edital de Chamamento Público nº. 002/2021**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, com esteio na Lei nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014, no Decreto nº. 8.726, de 27 de Abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto, a realização do Projeto Maceió Cidade das Artes – Natal dos Folguedos 2021.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de realização do projeto “Natal dos Folguedos”, em parceria com a Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), no qual haverá um cortejo com apresentações de grupos culturais na capital, durante os meses de novembro e dezembro em comemoração as festas natalinas, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Termo de Referência do referido Edital.

1.2. Serão selecionadas 02 (duas) propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.3. O procedimento de seleção rege-se-á pela Lei nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014, pelo Decreto nº. 8.726, de 27 de Abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**2. DO OBJETO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

2.1. Constitui objeto do presente chamamento público e, conseqüentemente, do Termo de Colaboração, a seleção de 02 (duas) organizações da sociedade civil sem fins lucrativos visando a execução do Projeto: Maceió Cidade das Artes – Natal dos Folguedos 2021, vinculado ao Convênio nº. 894299/2019, em atendimento a Meta 01: Incentivo à cultura popular, compreendendo a organização, intermediação, promoção e gerenciamento do apoio financeiro aos 02(dois) cortejos culturais dos grupos da cultura popular, contemplando o trabalho artístico em 10(dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.) existentes na cidade de Maceió e região metropolitana, durante os meses de novembro de dezembro de 2021, em parceria com a Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), por meio da formalização de Termo de Colaboração, conforme condições estabelecidas no Edital.

a) Deverão ser organizados dois cortejos culturais com desfile de 10(dez) carros alegóricos e ordenar a participação de 90(noventa) grupos em cada cortejo;

b) Cada OSC ficará responsável pela decoração artística de 05(cinco) carros alegóricos, devendo realizar o projeto artístico e aquisição de toda matéria necessário para execução do projeto;

c) A instituição deverá fazer trabalho de mobilização com artistas locais que irão colaborar com todo processo criativo e ornamental dos carros;

d) Deverá ser observada no processo de mobilização a inserção de jovens, visando o fomento a economia criativa;

e) A instituição deverá colaborar com apoio logístico durante os desfiles, acompanhando o percurso dos carros e a performance dos grupos da Cultura Popular que possam vir em cima dos carros e/ou acompanhando o mesmo;

f) As artes utilizadas deverão ser diferenciadas em cada carro alegórico e enviadas para a FMAC através de e-mail eletrônico para aprovação;

**2.1.1 Quantidade Estimada e Prazos:**

a) As diárias serão de 36h.

b) A escala com os locais de instalação final será disponibilizada até 03(três) dias de antecedência ao dia de montagem na Virada Cultural.

c) Serão disponibilizados recursos financeiros para custeio das despesas necessárias para realização dos 02(dois) Cortejos artísticos e culturais realizados nos meses de Novembro e Dezembro de 2021, como parte integrante da programação do Natal dos Folguedos inseridos no Projeto “Maceió, Cidade das Artes”. A tabela a seguir apresenta os quantitativos estimados no Cortejo Cultural:

Item	Estrutura	Quantidade	Locais simultâneos
01	Carros alegóricos em estrutura metálica com aproximadamente 3x2m	10	01
02	Custos com material para decoração dos carros (incluindo lantejoulas, madeira, tecido, cola, roldanas, etc.)	*	01
03	Custos com apoio logístico	**	01

**\* A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada deverá apresentar Plano de Trabalho mensurando todo material necessário para as alegorias de cada carro, especificando quantitativo, material utilizado e tamanhos, necessários para realização do projeto;**

**\*\* O apoio logístico deverá incluir as despesas de mão de obra com os artistas cenógrafos contratados e demais mão de obra pertinente para execução do projeto.**

**2.1.2 Descrição Dos Serviços – Itens Técnicos.**

a) Todos os carros devem ser entregues limpos, sem resíduo de graxa, óleo, gordura, tinta fresca, ferrugem ou outra sujeira impregnada e a estrutura não deve apresentar danos aparentes, tais como partes soltas, solda rompida, travessas tortas ou ausentes, encaixe(s) ausente(s) ou danificado(s), trava(s) ausente(s) ou danificada(s), pés fixos fora de plano;

b) As peças que porventura apresentarem falhas, defeitos ou imperfeições serão rejeitadas e devolvidas para troca que deverá ser efetuada no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas contadas da notificação feita pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC), a expensas da PROPONENTE;

c) Correrá por conta da PROPONENTE toda e qualquer despesa com transporte, alimentação, operacionalização, frete e todos os impostos e taxas que vierem a incidir na execução dos serviços, objeto da presente parceria;

d) Os eventos poderão ser realizados em áreas abertas, ambientes externos e a montagem deverá seguir a orientação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL;

e) Os materiais apresentados deverão atender as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado em Edital, podendo ser oferecidos componentes similares com recursos técnicos iguais ou superiores;

**2.1.3. Cronograma Previsto:**

ATIVIDADE	PRAZOS
Fase de preparação e aquisição de material e organização dos carros alegóricos do Primeiro Cortejo.	29 de novembro a 09 de dezembro de 2021
Primeiro Cortejo da Cultura Popular – Dia 11 de Dezembro de 2021.	11 de Dezembro de 2021
Fase de preparação, ensaios, aquisição de material e organização dos carros alegóricos do Segundo Cortejo.	06 a 16 de Dezembro de 2021
Segundo Cortejo da Cultura Popular – Dia 18 de Dezembro de 2021.	18 de Dezembro de 2021

2.2 Cada Organização da Sociedade Civil deverá enviar a proposta de confecção de 05 (cinco) carros alegóricos ornamentados e seguindo todas as especificações dispostas no Termo de Referência. Serão selecionadas duas propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2.3. A seleção de duas instituições visa celebrar o termo de colaboração para realizar 02 (dois) cortejos artísticos e culturais dos grupos da cultura popular, contemplando o trabalho artístico em 10 (dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.).

2.4. O objetivo geral do presente chamamento é a seleção de 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil que apresentem projetos de seleção, a partir de critérios objetivos, para a realização dos 02(dois) cortejos artísticos e culturais com o uso de carros alegóricos, adornado com elementos da cultura local, tendo a participação dos diversos folguedo da cultural popular ( Guerreiros, Baianas, Fandango, coco, boi, Taieira, Maracatu, afoxé e etc.) é a forma concreta de execução das Políticas culturais na cidade de Maceió , aquecendo a cadeia produtiva, valorizando os mestre e seus brincantes, levando o público a conhecer e a reconhecer estas manifestações como parte da história cultural da cidade.

2.5. Objetivos específicos e metodologia de execução para o projeto:

- a) Garantir a realização de 02(dois) cortejos artísticos e culturais;
- b) Realizar a decoração artística de 10(dez) carros alegóricos;
- c) Realizar o levantamento das necessidades técnicas e execução de serviços de planejamento - constituído por implantação da logística e viabilidade no uso de carros alegóricos em logradouros públicos;
- d) Garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas na área de cultura
- e) Identificar os beneficiários e registrar as atividades culturais dos cortejos;
- f) Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos da Capital e região metropolitana que irão se apresentar no Natal dos Folguedos, usando a arte e a cultura como mola propulsora do desenvolvimento local;
- g) Incentivar de forma prioritária a participação dos mestres da cultura popular e seus brincantes (pessoas de diversas faixas etárias);
- h) Promover o acesso as políticas culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais da cultura popular;
- i) Priorizar (incentivar) os projetos culturais produzidos pelos jovens garantindo a sua participação na avaliação do projeto;
- j) Trabalhar a arte e a cultura como grande propulsora do desenvolvimento da criação social e fonte de renda;
- l) Criar políticas públicas para geração de emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo sociocultural em parceria com a administração pública.

2.6. O conjunto das atividades propostas pelo parceiro deverá ser apresentado por meio de Plano de Trabalho em conformidade com os objetivos deste Edital e com as diretrizes dispostas no Termo de Referência para a Colaboração.

2.7. As despesas previstas por cada OSC deverão se enquadrar com o quadro a seguir:

Item	Estrutura	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Custos com material para decoração dos carros alegóricos (incluindo lantejoulas, madeira, tecido, cola, roldanas, etc.)	05	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00*
02	Custos com apoio logístico	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00**
Total por OSC				R\$ 60.000,00

\* As despesas com as alegorias dos carros alegóricos não poderão ser superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em cada carro, devendo os quantitativos e especificações técnicas ser mencionadas em Plano de Trabalho apresentado pela Proponente;

\*\* Os custos com apoio logístico deverão ser mensurados de forma que possam atender toda fase de elaboração das alegorias e do apoio logístico durante os dois cortejos.

2.8. A parceria firmada através de Termo de Colaboração terá vigência da data de sua assinatura até 30 de Janeiro do ano de 2022, podendo haver prorrogações, a depender das condições sanitárias relacionadas à pandemia por coronavírus.

2.9. **Público-alvo:** Organizações da Sociedade Civil (OSC) que prestarão serviços quanto ao apoio dos 02(dois) cortejos, com a contratação de apoio logístico e aquisição e ornamentação de 10(dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.).

2.10. **Resultados a serem alcançados:**

- a) Realização de 02(dois) cortejos artísticos e culturais, promovendo as manifestações da cultura popular, destacando a diversidade, através de apresentações individuais e coletivas que promoverão a interação com o público;
- b) Gerar emprego e renda através da economia criativa;
- c) Proporcionar emprego a jovens, garantindo sua participação no projeto;
- d) Demonstrar que a arte e a cultura são propulsoras no desenvolvimento socioeconômico e fonte de renda;
- e) Gerar empreendedorismo sociocultural através da economia criativa.

2.11. **Forma de avaliação para o alcance dos resultados:**

Será acompanhado no local onde será executado o projeto (execução física), a fim de comprovar a execução do Plano de Trabalho e atendimento aos objetivos da parceria; apresentação de relatório completo, constando informação acerca do processo de concepção e seus desdobramentos, fotos e vídeos dos serviços executados, de acordo com a necessidade.

I. Registro fotográfico e audiovisual;

II. "Prints" de redes sociais;

III. Relatos e depoimentos;

IV. Recibos de aquisições de insumos;

V. Comprovantes bancários de movimentação de conta.

2.12. **Indicadores Quantitativos Para Aferição De Metas:**

- a) Número total de apresentações propostas/número total de executadas.
- b) Total de eventos realizados/total de eventos programados.
- c) Total de reuniões realizadas/total de reuniões programadas.
- d) Total de relatórios elaborados/total de relatórios planejados
- e) Número de espectadores.

2.13. **Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas:**

- a) Garantir a realização de 02(dois) cortejos artísticos e culturais;
- b) Realizar a decoração artística de 10(dez) carros alegóricos;
- c) Realizar o levantamento das necessidades técnicas e execução de serviços de planejamento - constituído por implantação da logística e viabilidade no uso de carros alegóricos em logradouros públicos;
- d) Gerenciamento de produção cultural para o evento em todas as suas etapas (pré e pós);
- e) Identificar os beneficiários e registrar as atividades culturais dos cortejos;

f) Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos da Capital e região metropolitana que irão se apresentar no Natal dos Folguedos, usando a arte e a cultura como mola propulsora do desenvolvimento local;

g) Incentivar de forma prioritária a participação dos mestres da cultura popular e seus brincantes (pessoas de diversas faixas etárias);

h) Promover o acesso às políticas culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais da cultura popular.

### **3. JUSTIFICATIVA**

A Ação de parceria entre a Fundação Municipal de Ação Cultural e as Organizações da Sociedade Civil é fundamental para implementar ações complementares de políticas públicas que estimule a cadeia produtiva, incentivando os diversos diálogos entre artistas, produtores culturais e mestres da cultura popular, seus brincantes e o público em geral.

O Município de Maceió tem valorizando bastante a cultura popular nos últimos anos, dando ênfase aos folguedos com a realização do Natal dos Folguedos, desde 2016, quando a Fundação Municipal de Ação Cultural criou editais de credenciamento de grupos da cultura popular para desfilar em grande cortejo na orla marítima da capital para expor cultura e arte aos turistas e a sociedade em geral, fortalecendo as manifestações culturais de nossa cidade. Este ano, a FMAC busca parceria com Organização da Sociedade Civil para enriquecer e abrilhantar as atividades culturais durante os meses de Novembro e Dezembro que estima um público de 5.000 pessoas por dia e participação de mais de 270 grupos (coco de roda, quadrilha, afoxés, bumba meu boi, baianas, pastoril, etc.). Juntos, os grupos irão realizar um grande desfile e se diversificarão em várias apresentações durante este período.

Ressalta-se a importância da celebração da parceria, pois o incentivo ajudará na manutenção de grupos da cultura popular, danças folclóricas das tradicionais entre outras manifestações de rua no município, além de manter viva em nossa cidade as tradições centenárias repassadas de pais para filhos, preservando assim, a identidade cultural do povo maceioense.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. É preciso valorizar as parcerias com o Terceiro Setor, pois conseguem alcançar resultados com menos investimentos de recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado se dá pela efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Diante desta necessidade de ampliação de ações de políticas públicas constatada no Município, se faz necessária a celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil que desenvolva atividades culturais, de acordo com disposto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, a fim de fomentar a cadeia produtiva, valorizando as manifestações da cultura popular, possibilitando a manutenção dos folguedos gerando emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo em parceria com poder público.

### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015):

I. entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) com finalidade cultural que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de Novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação, cultura; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho cultural; ou

III. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho cultural distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

I. Realizar inscrição cumprindo todos os prazos dispostos no Item 7.1 bem como atendendo as demais especificações dispostas no item 4.5 e demais dispositivos deste edital.

II. Declarar, conforme modelo constante em anexo – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

4.4. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, os proponentes deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e no artigo 33 do Decreto nº. 57.575/2016.

4.5. Para realizar a inscrição, os proponentes devem anexar em formulário a ser disponibilizado no site da FMAC (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac/>) dois arquivos, para **inscrição virtual**, ou entregar na recepção da FMAC dois envelopes, em caso de **inscrição presencial**. Em ambos os casos os arquivos/envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do proponente, sendo um denominado **ANÁLISE DOCUMENTAL** e outro denominado **ANÁLISE TÉCNICA**, conforme especificações a seguir:

#### **4.5.1. ANÁLISE TÉCNICA – (ARQUIVO/ENVELOPE A)**

A proposta de plano de trabalho deve conter:

1) Descrição da proposta (detalhamento das atividades, detalhamento da alocação dos itens de despesa, estudos de implantação dos itens relacionados a infraestrutura e alocação de mão de obra técnica e operacional nos respectivos logradouros determinados pela Fundação Municipal de Ação Cultural;

2) Detalhamento dos Carros alegóricos;

3) Plano de Trabalho;

4) Cronograma de Execução;

5) Planejamento Operacional e Logístico dos Itens de Infraestrutura e serviços que serão entregues;

6) Orçamento, em planilha Excel, prevendo os recursos necessários para o desenvolvimento do projeto, tais como:

- Recursos humanos (profissionais envolvidos) e materiais;

- Mão de obra técnica e especializada (diretor de artístico, cenógrafo, assistente de produção, etc.);

- Material de consumo;

- Material gráfico;

- Fotos, gravações e outros suportes para fiscalização dos serviços;

- Despesas diversas;

7) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

9) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

10) Portfólio de realizações da entidade, demonstrando sua experiência técnica e gerencial nas áreas afins ao objeto do Edital (nº de anos, perfil de atuação da proponente e principais resultados alcançados comprovados por meio de matérias, artigos, anúncios veiculados na imprensa).

- 11) Portfólio e/ou currículo do presidente e/ou diretor, demonstrando experiência nas áreas afins ao objeto do Edital (perfil de atuação).  
 12) Materiais que possam colaborar para a apresentação do projeto, como registros de trabalhos recentemente desenvolvidos ou que se relacionem com a proposta inscrita, tais como imagens, textos, entre outras referências.

#### 4.5.2. ANÁLISE DOCUMENTAL – (ARQUIVO/ENVELOPE B)

A documentação deve conter:

- 1) Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.
    - 1.1) Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.
  - 2) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 3 (três) anos;
  - 3) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
  - 4) Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a Tributos Municipal, expedida pelo Secretaria Municipal de Economia (SEMEC);
  - 5) Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a Tributos Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ);
  - 6) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
  - 7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) relativo a dívidas cadastradas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas;
  - 8) Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
  - 9) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
    - 9.1) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
    - 9.2) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
    - 9.3) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
    - 9.4) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
  - 10) Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (ANEXO III – Declaração com Relação dos Dirigentes da Entidade);
  - 11) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
  - 12) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO VI – Declaração da não ocorrência de impedimentos).
  - 13) Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
- 4.6. **Em caso de inscrição presencial**, a proposta apresentada deverá conter sua cópia em versão digital (pen drive) dos itens constantes no Envelope A e B gravados no formato PDF, apresentada com o nome que referencia a documentação em sua ordem de aparição física. Todas as folhas deverão ser parte de um mesmo documento. Esta cópia digital será apresentada à membro da Comissão de Avaliação Técnica que ateste o recebimento dos envelopes.
- 4.7. As exigências listadas acima serão analisadas pela Comissão de Seleção, sendo a análise do envelope A pautada conforme os critérios de pontuação dispostos no item 7.5.

### **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- II. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- III. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- IV. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tal comprovação, podem ser admitidos os seguintes documentos:
  - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
  - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
  - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- VI. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);



VII. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

VIII. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

IX. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

X. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo– Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

XI. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016), sendo este endereço OBRIGATORIAMENTE constante do Município de Maceió;

XII. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

XIII. Cópia do RG e CPF do representante legal da OSC.

XIV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

XV. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

XVI. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal e/ou Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

V. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado, dotado de autonomia e soberania, destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através de nomeação pela Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **7. DAS FASES DE SELEÇÃO E RECURSAL**

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	11/08/2021
2	Recebimento dos Projetos/Propostas e da Declaração de atendimento aos requisitos do art. 33 e art. 34 da Lei 13.019/14.	11/08/2021 a 10/09/2021
3	Divulgação do RESULTADO PRELIMINAR de Habilitação	14/09/2021
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	15/09/2021 a 21/09/2021
5	Divulgação do RESULTADO DOS RECURSOS.	24/09/2021
7	Homologação e publicação do RESULTADO FINAL da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	24/09/2021

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Fundação Municipal de Ação Cultural (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac>) e no Diário Oficial de Maceió (<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio>).

7.4. Etapa 2: Envio das propostas/plano de trabalho pelas OSCs

7.4.1. As propostas/plano de trabalho e as declarações exigidas por este edital serão apresentadas pelas OSCs, a serem anexadas no formulário disponibilizada no site da FMAC (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac/>), no prazo estabelecido no item 7.1, ou apresentadas presencialmente na recepção da FMAC, no horário das 8:00 às 14:00.

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada, além disso, **em caso de inscrição presencial** deverá constar expressamente na parte externa do envelope as seguintes informações: À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº 004/2021. NOME DO PROJETO. Nome da Instituição: CNPJ. Já **em caso de inscrição virtual**, deverá ser anexado no formulário on-line um único arquivo em formato PDF para cada envelope, constando no nome do arquivo ENVELOPE A ou ENVELOPE B, seguido do NOME DO PROPONENTE.

7.4.4. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, bem como autonomia e soberania de suas decisões.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 7.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 02 (dois) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo – Referências para Colaboração.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		<b>10,0</b>

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da FMAC: [www.maceio.al.gov.br/fmac](http://www.maceio.al.gov.br/fmac)

#### **DOS RECURSOS**

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail [cortejonataalfmac@gmail.com](mailto:cortejonataalfmac@gmail.com) dentro do prazo previsto no item 7.1 até as 14:00.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo ou enviado de outra forma que não no e-mail supracitado.

7.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão final, observando-se, se for o caso, o disposto no §3º do art. 18 do Decreto nº 8.726/2016], com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a FMAC homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

#### **8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos – Modelo de Plano de Trabalho e Anexo V – Referências para Colaboração.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, e o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública federal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão concedente, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **9. PROGRAMACÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 13.392.0025.4080 – Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.50.41.00.00 – Contribuições.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Programa: Maceió, Cidade das Artes.

9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no exercício de 2021. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **10. CONTRAPARTIDA**

10.1 O selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo – Declaração de Contrapartida. (SE HOUVER)

## **11. VIGÊNCIA**

11.1. O edital será válido até o dia 30 de janeiro de 2022.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Fundação Municipal de Ação Cultural na internet (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção da FMAC.

12.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [cortejonatafmac@gmail.com](mailto:cortejonatafmac@gmail.com). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. A FMAC resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Termo de Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VIII – Declaração de Contrapartida (quando couber).

Anexo IX – Ficha de Inscrição

11.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

## **ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **Diretrizes para Elaboração da Proposta/Plano de Trabalho**

#### **1. Modalidade de instrumento jurídico:**

A modalidade para a realização do objeto é o Termo de Colaboração, conforme previsto na legislação mencionada abaixo:

#### **2. Base legal da política pública relacionada ao objeto:**

Sob a regência da Lei Federal n.º 12.343/2010, que estabelece diretrizes para formulação do Plano Nacional da Cultura (PNC); Lei Municipal n.º 6.474/2015.

Em âmbito das parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil a Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações e supletivamente a Lei Federal nº 8.666/93;

#### **3. Justificativa:**

A Ação de parceria entre a Fundação Municipal de Ação Cultural e as Organizações da Sociedade Civil é fundamental para implementar ações complementares de políticas públicas que estimule a cadeia produtiva, incentivando os diversos diálogos entre artistas, produtores culturais e mestres da cultura popular, seus brincantes e o público em geral.

O Município de Maceió tem valorizando bastante a cultura popular nos últimos anos, dando ênfase aos folguedos com a realização do Natal dos Folguedos, desde 2016, quando a Fundação Municipal de Ação Cultural criou editais de credenciamento de grupos da cultura popular para desfilar em grande cortejo na orla marítima da capital para expor cultura e arte aos turistas e a sociedade em geral, fortalecendo as manifestações culturais de nossa cidade. Este ano, a FMAC busca parceria com Organização da Sociedade Civil para enriquecer e abrilhantar as atividades culturais durante os meses de novembro e dezembro que estima um público de 5.000 pessoas por dia e participação de mais de 270 grupos (coco de roda, quadrilha, afoxés, bumba meu boi, baianas, pastoril, etc). Juntos, os grupos irão realizar um grande desfile e se diversificarão em várias apresentações durante este período.

Ressalta-se a importância da celebração da parceria, pois o incentivo ajudará na manutenção de grupos da cultura popular, danças folclóricas das tradicionais entre outras manifestações de rua no município, além de manter viva em nossa cidade as tradições centenárias repassadas de pais para filhos, preservando assim, a identidade cultural do povo maceioense.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. É preciso valorizar as parcerias com o Terceiro Setor, pois conseguem alcançar resultados com menos investimentos de recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado se dá pela efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Diante desta necessidade de ampliação de ações de políticas públicas constatada no Município, se faz necessária a celebração de Termo de Parceria com Organização de Sociedade Civil que desenvolva atividades culturais, de acordo com disposto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, a fim de fomentar a cadeia produtiva, valorizando as manifestações da cultura popular, possibilitando a manutenção dos folguedos gerando emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo em parceria com poder público.

#### 4. Definição clara do objeto:

Constitui objeto do presente chamamento público e, conseqüentemente, do Termo de Colaboração, a seleção de 02 (duas) organizações da sociedade civil sem fins lucrativos visando a execução do Projeto: Maceió Cidade das Artes – Natal dos Folguedos 2021, vinculado ao Convênio nº 894299/2019, em atendimento a Meta 01: Incentivo à cultura popular, compreendendo a organização, intermediação, promoção e gerenciamento do apoio financeiro aos 02 (dois) cortejos culturais dos grupos da cultura popular, contemplando o trabalho artístico em 10 (dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.) existentes na cidade de Maceió e região metropolitana, durante os meses de novembro de dezembro de 2021, em parceria com a Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), por meio da formalização de Termo de Colaboração, conforme condições estabelecidas no Edital.

- Deverão ser organizados dois cortejos culturais com desfile de 10 (dez) carros alegóricos e ordenar a participação de 90 grupos em cada cortejo;
- Cada OSC ficará responsável pela decoração artística de 5 carros alegóricos, devendo realizar o projeto artístico e aquisição de todo matéria necessário para execução do projeto;
- A instituição deverá fazer trabalho de mobilização com artistas locais que irão colaborar com todo processo criativo e ornamental dos carros;
- Deverão ser observados no processo de mobilização a inserção de jovens, visando o fomento a economia criativa;
- A instituição deverá colaborar com apoio logístico durante os desfiles, acompanhando o percurso dos carros e a performance dos grupos da Cultura Popular que possam vir em cima dos carros e/ou acompanhando o mesmo;
- As artes utilizadas deverão ser diferenciadas em cada carro alegórico e enviadas para proponente através de e-mail eletrônico para aprovação;

#### 4.1. Quantidade Estimada e Prazos:

A tabela a seguir apresenta os quantitativos estimados no Cortejo Cultural

As diárias serão de 36h.

A escala com os locais de instalação final será disponibilizada até 03 dias de antecedência ao dia de montagem na Virada Cultural.

Serão disponibilizados recursos financeiros para custeio das despesas necessárias para realização dos 02 (dois) Cortejos artísticos e culturais realizados nos meses de novembro e dezembro de 2021 como parte integrante da programação do Natal dos Folguedos inseridos no Projeto Maceió, Cidade das Artes, devendo necessariamente ter nos cortejos:

Item	Estrutura	Quantidade	Locais simultâneos
01	Carros alegóricos em estrutura metálica com aproximadamente 3x2m	10	01
02	Custos com material para decoração dos carros (incluindo lantejoulas, madeire, tecido, cola, roldanas, etc.)	*	01
03	Custos com apoio logístico	**	01

**\* A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada deverá apresentar Plano de Trabalho mensurando todo material necessário para as alegorias de cada carro, especificando quantitativo, material utilizado e tamanhos, necessários para realização do projeto;**

**\*\* O apoio logístico deverá incluir despesas de mão de obra com os artistas cenógrafos contratados e demais mão de obra que achar pertinentes para execução do projeto.**

#### 4.2. Descrição Dos Serviços – Itens Técnicos

- Todos os carros devem ser entregues limpos, sem resíduo de graxa, óleo, gordura, tinta fresca, ferrugem ou outra sujeira impregnada e a estrutura não deve apresentar danos aparentes, tais como partes soltas, solda rompida, travessas tortas ou ausentes, encaixe(s) ausente(s) ou danificado(s), trava(s) ausente(s) ou danificada(s), pés fixos fora de plano;
- As peças que porventura apresentarem falhas, defeitos ou imperfeições serão rejeitadas e devolvidas para troca que deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 horas contadas da notificação feita pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC), a expensas da PROPONENTE;
- Correrá por conta da PROPONENTE toda e qualquer despesa com transporte, alimentação, operacionalização, frete e todos os impostos e taxas que vierem a incidir na execução dos serviços, objeto da presente parceria;
- Os eventos poderão ser realizados em áreas abertas, ambientes externos e a montagem deverá seguir a orientação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL;

e) Os materiais apresentados deverão atender as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado em Edital, podendo ser oferecidos componentes similares com recursos técnicos iguais ou superiores;

#### 4.3. Cronograma Previsto:

ATIVIDADE	PRAZOS
Fase de preparação e aquisição de material e organização dos carros alegóricos do Primeiro Cortejo.	29 de novembro a 09 de dezembro de 2021
Primeiro Cortejo da Cultura Popular – Dia 11 de Dezembro de 2021.	11 de Dezembro de 2021
Fase de preparação, ensaios, aquisição de material e organização dos carros alegóricos do Segundo Cortejo.	06 a 16 de Dezembro de 2021
Segundo Cortejo da Cultura Popular – Dia 18 de Dezembro de 2021.	18 de Dezembro de 2021

#### 5. Público-alvo:

Organizações da Sociedade Civil (OSC) que prestarão serviços quanto ao apoio dos 02 (dois) cortejos, com a contratação de apoio logístico e aquisição e ornamentação de 10 (dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc).

#### 6. Prazo para execução da atividade ou do projeto:

A presente parceria deverá ser executada nos meses de novembro e dezembro de 2021.

#### 7. Objetivo geral:

A seleção de 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil que apresentem projetos de seleção, a partir de critérios objetivos, para a realização dos 02 (dois) cortejos artísticos e culturais com o uso de carros alegóricos, adornado com elementos da cultura local, tendo a participação dos diversos folguedo da cultural popular( Guerreiros, Baianas, Fandango, coco, boi, Taieira, Maracatu, afoxé e etc) é a forma concreta de execução das Políticas culturais na cidade de Maceió , aquecendo a cadeia produtiva, valorizando os mestre e seus brincantes, levando o público a conhecer e a reconhecer estas manifestações como parte da história cultural da cidade.

#### 8. Objetivos específicos da parceria:

- Garantir a realização de 02 (dois) cortejos artísticos e culturais;
- Realizar a decoração artística de 10 (dez) carros alegóricos;
- Realizar o levantamento das necessidades técnicas e execução de serviços de planejamento - constituído por implantação da logística e viabilidade no uso de carros alegóricos em logradouros públicos;
- Garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas na área de cultura
- Identificar os beneficiários e registrar as atividades culturais dos cortejos;
- Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos da Capital e região metropolitana que irão se apresentar no Natal dos Folguedos, usando a arte e a cultura como mola propulsora do desenvolvimento local;
- Incentivar de forma prioritária a participação dos mestres da cultura popular e seus brincantes (pessoas de diversas faixas etárias);
- Promover o acesso as políticas culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais da cultura popular;
- Priorizar (incentivar) os projetos culturais produzidos pelos jovens garantido a sua participação na avaliação do projeto;
- Trabalhar a arte e a cultura como grande propulsora do desenvolvimento da criação social e fonte de renda;
- Criar políticas públicas para geração de emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo sociocultural em parceria com a administração pública.

#### 9. Resultados a serem alcançados:

- Realização de dois (02) cortejos artísticos e culturais, promovendo as manifestações da cultura popular, destacando a diversidade, através de apresentações individuais e coletivas que promoverão a interação com o público;
- Gerar emprego e renda através da economia criativa;
- Proporcionar emprego a jovens, garantindo sua participação no projeto;
- Demonstrar que a arte e a cultura são propulsoras no desenvolvimento socioeconômico e fonte de renda;
- Gerar empreendedorismo sociocultural através da economia criativa.

#### 10. Forma de avaliação para o alcance dos resultados:

Será acompanhado no local onde será executado o projeto (execução física), a fim de comprovar a execução do Plano de Trabalho e atendimento aos objetivos da parceria; apresentação de relatório completo, constando informação acerca do processo de concepção e seus desdobramentos, fotos e vídeos dos serviços executados, de acordo com a necessidade.

- Registro fotográfico e audiovisual;
- Prints de redes sociais;
- Relatos e depoimentos
- Recibos de aquisições de insumos;
- Comprovantes bancários de movimentação de conta.

#### 11. Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas:

- Garantir a realização de 02 (dois) cortejos artísticos e culturais;
- Realizar a decoração artística de 10 (dez) carros alegóricos;
- Realizar o levantamento das necessidades técnicas e execução de serviços de planejamento - constituído por implantação da logística e viabilidade no uso de carros alegóricos em logradouros públicos;
- Gerenciamento de produção cultural para o evento em todas as suas etapas (pré e pós);
- Identificar os beneficiários e registrar as atividades culturais dos cortejos;
- Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos da Capital e região metropolitana que irão se apresentar no Natal dos Folguedos, usando a arte e a cultura como mola propulsora do desenvolvimento local;

- g) Incentivar de forma prioritária a participação dos mestres da cultura popular e seus brincantes (pessoas de diversas faixas etárias);  
h) Promover o acesso às políticas culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais da cultura popular.

### 12. Indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação:

- a) Número total de apresentações propostas/número total de executadas.  
b) Total de eventos realizados/total de eventos programados.  
c) Total de reuniões realizadas/total de reuniões programadas.  
d) Total de relatórios elaborados/total de relatórios planejados  
e) Número de espectadores

### 13. Valor global para execução do objeto da parceria:

O recurso financeiro estimado pela Fundação Municipal de Ação Cultural será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) onde será destinado a quantia de R\$ 60.000,0 (sessenta mil reais) para cada instituição selecionada, conforme descrito a seguir:

Item	Estrutura	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	Custos com material para decoração dos carros alegóricos (incluindo lantejoulas, madeira, tecido, cola, roldanas, etc.)	05	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00*
03	Custos com apoio logístico	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00**
Total por OSC				R\$ 60.000,00

\* As despesas com as alegorias dos carros alegóricos não poderão ser superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em cada carro, devendo os quantitativos e especificações técnicas serem mencionadas em Plano de Trabalho apresentado pela Proponente;

\*\* Os custos com apoio logístico deverão ser mensurado de forma que possam atender toda fase de elaboração das alegorias e do apoio logístico durante os dois cortejos.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 13.392.0025.4080 – Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.50.41.00.00 – Contribuições.

### 14. Forma e periodicidade da liberação dos recursos:

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

### 15. Caberá ao CONVENENTE:

- 15.1. Realizar o objeto da contratação, nos exatos termos do plano de trabalho e Edital de Chamamento;  
15.2. Manter no local um registro individual e atualizado dos profissionais;  
15.3. Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no cumprimento do objeto da contratação;  
15.4. Encaminhar para análise e autorização prévia da FMAC todas as alterações no Plano de Trabalho.

Maceió/AL, 11 de Agosto de 2021.

#### JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial representando pela Diretoria-Presidência  
Fundação Municipal De Ação Cultural - FMAC

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**206E3C4C

### SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT PORTARIA Nº. 066 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

**RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública**, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. Sª., informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se



**CAMILA SOARES PORCIÚNCULA**

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 21ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 06.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

**01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados****Mantendo a penalidade imposta.**

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
129/2020	08/02/2020	G226000148	6033-0	MARIA QUITÉRIA DOS SANTOS
268/2020	10/01/2020	G228600504	5550-0	ROMILDO ARTHUR COSTA DE CARVALHO
432/2019	23/01/2019	G225400167	5819-1	ELIAS MANOEL PEREIRA

**02 - Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados****Mantendo as penalidades impostas.**

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
592/2019	31/01/2019	G000710592	6858-0	GIDELMO MARTINS DOS SANTOS
G224200369	18/01/2019	G224200369	5452-1	ALMEIDA CONS E INC ENG TER LTDA
601/2019	01/02/2019	G209500384	5460-0	HELENCLEY DANTAS DO NASCIMENTO
781/2019	11/02/2019	G229000080	7633-1	ANTONIO ELIAS PEREIRA
838/2019	11/02/2019	D300481784	5452-2	GERALDO FERREIRA DE LIMA

**CAMILA SOARES PORCIÚNCULA**

Presidente da 1ª Jari

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F6306158

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 068 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

**RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública**, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. Sª., informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

**CAMILA SOARES PORCIÚNCULA**

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 23ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 13.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

**01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados****Mantendo a penalidade imposta.**

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
671/2019	05/02/2019	G228700149	5215-1	JOSE DOS SANTOS
125/2020	08/01/2020	M000024974	5681-0	PAULO CESAR GUILHERME DO SANTOS

**02 - Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados****Mantendo as penalidades impostas.**

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
574/2019	31/01/2019	G118409290	5452-1	WILSON JOSE DE CARVALHO
326/2019	18/01/2019	G224800330	5525-0	CLAUDISTONE CASTRO B DE JESUS
228/2020	10/01/2020	M000003659	5819-1	MOACIR ALVES DA SILVA FILHO
825/2019	11/02/2019	D300477255	6050-1	MARIA BETANIA C DA SILVA
621/2019	04/02/2019	G222300324	5550-0	MARTINIANO DIAS DOS SANTOS NETO
829/2019	11/02/2019	D300477254	5622-2	MARIA BETANIA C DA SILVA

**CAMILA SOARES PORCIÚNCULA**

Presidente da 1ª Jari

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C212CE52



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Projeto de Decreto Legislativo n. \_\_\_\_/2021**

**Concede Título de Cidadão  
Honorário de Maceió – ao Padre  
José Everaldo Rodrigues Filho**

**Art. 1º** Fica Concedido ao Eminente *Padre José Everaldo Rodrigues Filho*, o título de Cidadão Honorário da Cidade de Maceió.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 14 de maio de 2021.**

**Fernando Hollanda  
Vereador – MDB**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

### **JUSTIFICATIVA**

**Padre José Everaldo Rodrigues Filho**, a comunidade maceioense católica maceioense, conhece a bela trajetória do homenageado, nascido em Rio Largo/AL, aos 04 de outubro de 1964, filho de José Everaldo Rodrigues (falecido) e Irailde de Sousa Rodrigues, desde criança vivia uma vida de devoção à fé cristã. Em sua adolescência participava ativamente dos trabalhos da Paróquia onde residia no estado de São Paulo.

Diante das situações vivenciadas pelos alagoanos, como por exemplo, a falta de emprego, foi obrigado, aos 8 anos de idade, partir com sua família em busca de novos horizontes no sudeste do país, retornou para Alagoas 10 anos depois, vindo morar na capital do estado de Alagoas, onde após a conclusão do ensino médio ingressou no Seminário Arquidiocesano de Maceió, cursando bacharelado em filosofia, curso que concluiu em 1987, também cursou teologia, na PUC/RJ, terminando em 1991.

Padre Everaldo, além de se dedicar ao sacerdócio, buscou esmerar a sua vida através dos estudos, fazendo mestrado e doutorado em Direito Canônico, na Pontifícia Universidade Lateranense em Roma, Universidade Oficial da Santa Sé. Tem se destacado pelo grande coração e amor pelas almas, com um olhar em favor dos menos favorecidos.

Dedicado aos trabalhos eclesiásticos foi ordenado Sacerdote Católico em 22/02/1992, daquele momento em diante vem desenvolvendo varias atividades profissionais tais como: Professor de Antropologia Teológica e na Escola Mater Ecclesiae da Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro, Vice-reitor do Seminário Arquidiocesano de Maceió, Vice-diretor do Instituto Teológico Pastoral da Arquidiocese de Maceió, Professor Orientador do Colégio Santa Madalena Sofia, Reitor do Seminário Arquidiocesano de Maceió Professor da SEUNE de Sociologia das Administrações curso de Ciências Contábeis, Diretor do Instituto Teológico Pastoral da Arquidiocese de Maceió, Professor de Direito Canônico no Seminário Arquidiocesano Nossa Senhora da Assunção, Professor de Filosofia nos cursos de Administração e Ciências Contábeis na Sociedade do Ensino Universitário do Nordeste, Professor de pós-graduação no curso de Direito Matrimonial e Processual Canônico da Universidade Católica de Pernambuco e Professor do Instituto Superior de Direito Canônico no Rio de Janeiro.

Desde 2014 ele vem atuando como Pároco da paróquia São Pedro Apostolo (Ponta-Verde – Maceió), onde desenvolve vários trabalhos sociais e de evangelização, além de conforto aqueles que mais precisam,

Ao que percebemos, pelo histórico e o trabalho desenvolvido, a proposta de homenagear tal personalidade com o maior titulo dessa Casa de Leis é muito oportuno, por essa razão solicito o deferimento desta propositura aos meus ilustres pares.

Portanto, conceder essa honraria é mais um reconhecimento pelo seu compromisso como cidadão brasileiro, contribuindo significativamente para a democracia e desenvolvimento da cidade de Maceió, e para todo o Estado de Alagoas.

**Sala das Sessões, 15 de maio de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador – MDB**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 05140012 / 2021**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 11/2021**

**Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**Assunto : TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO - PADRE EVERALDO**

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 09 de junho de 2021.**

**FRANCISCO  
HOLLANDA  
COSTA FILHO:  
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA  
COSTA FILHO:02900056470  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,  
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=  
(em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA  
FILHO:02900056470  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.06.09 18:21:53-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 040, DE 2021 – CCJRF**  
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 011/2020)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 011/2021, do Vereador Fernando Hollanda, que concede Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Padre José Everaldo Rodrigues Filho.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 011/2020, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Fernando Hollanda.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui 2 (dois) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

**Art. 1º** Fica Concedido ao Eminentíssimo Padre José Everaldo Rodrigues Filho, o título de Cidadão Honorário da Cidade de Maceió.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**II - ANÁLISE**

O referido Projeto de Decreto Legislativo se encontra previsto no art. 311 do Regimento Interno, desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado; o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 011/2020, que concede Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Padre José Everaldo Rodrigues Filho.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

**FAVORÁVEL**  
  
ALDO LOUREIRO

**CONTRÁRIO**

  
JECA NEUMA



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 05140012 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 11/2021

**Interessado** : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

**Assunto** : TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO - PADRE EVERALDO

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 30 de junho de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de junho de 2021 às 16h50.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 05140012/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 05140012/2021.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
011/2021, DO VEREADOR FERNANDO  
HOLLANDA, QUE CONCEDE TÍTULO DE  
CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO  
PADRE JOSÉ EVERALDO RODRIGUES  
FILHO.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 011/2020, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Fernando Hollanda.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui 2 (dois) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

**Art. 1º** Fica Concedido ao Eminentíssimo Padre José Everaldo Rodrigues Filho, o título de Cidadão Honorário da Cidade de Maceió.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**II - ANÁLISE**

O referido Projeto de Decreto Legislativo se encontra previsto no art. 311 do Regimento Interno, desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado; o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 011/2020, que concede Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Padre José Everaldo Rodrigues Filho.

Sala das Comissões, em 31 de Maio de 2021.



**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Chico Filho

Dr. Valmir

Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D07700C0

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

de Maceió no dia 01/07/2021. Edição 6231

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 05140012 / 2021**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 11/2021**

**Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**Assunto : TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO - PADRE EVERALDO**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 01 de julho de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de julho de 2021 às 11h25.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

Parecer Nº: 23/2021

Processo Nº: 05140012

Projeto de Decreto Legislativo nº: 11/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fernando Hollanda

Ementa da Matéria: **CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO PADRE JOSÉ EVERALDO RODRIGUES FILHO.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2021, de iniciativa do vereador Fernando Hollanda, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Padre José Everaldo Rodrigues Filho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, o qual teve voto favorável dos demais membros da Comissão.

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Decreto Legislativo visa a conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Padre José Everaldo Rodrigues Filho, o qual, segundo a justificativa contida na proposição, nasceu no município de Rio Largo/AL, foi ordenado Sacerdote Católico em 22/02/1992 e desde 2014 atua como Pároco na Paróquia São Pedro Apóstolo, desenvolvendo trabalhos sociais e de evangelização, levando conforto aos que mais precisam.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2021, que **"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO PADRE JOSÉ EVERALDO RODRIGUES FILHO"**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida no sacerdócio católico, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 02 de agosto de 2021.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções: